



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Cáceres	10
Camara Municipal de Canarana	10
Camara Municipal de Confresa	11
Camara Municipal de Dom Aquino	12
Camara Municipal de São José do Xingu	12
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	13
Camara Municipal de Várzea Grande	15
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	16
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	23
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	28
Prefeitura Municipal de Água Boa	29
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	30
Prefeitura Municipal de Alto Garças	34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	35
Prefeitura Municipal de Apiaçás	36
Prefeitura Municipal de Araguaiana	36
Prefeitura Municipal de Araputanga	36
Prefeitura Municipal de Arenópolis	41
Prefeitura Municipal de Aripuanã	42
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	45
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	50
Prefeitura Municipal de Cáceres	51
Prefeitura Municipal de Campinápolis	55
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	58
Prefeitura Municipal de Campo Verde	64
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	67
Prefeitura Municipal de Canarana	67
Prefeitura Municipal de Carlinda	68
Prefeitura Municipal de Castanheira	75
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	76
Prefeitura Municipal de Cocalinho	77
Prefeitura Municipal de Colniza	78
Prefeitura Municipal de Comodoro	79
Prefeitura Municipal de Confresa	80
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	87
Prefeitura Municipal de Cuiabá	88
Prefeitura Municipal de Curvelândia	88
Prefeitura Municipal de Diamantino	88
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	91
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	91
Prefeitura Municipal de General Carneiro	101
Prefeitura Municipal de Indaiavá	102
Prefeitura Municipal de Itanhangá	102
Prefeitura Municipal de Itiquira	103
Prefeitura Municipal de Jaciara	105

Prefeitura Municipal de Jangada	122
Prefeitura Municipal de Jauru	122
Prefeitura Municipal de Juara	123
Prefeitura Municipal de Juruena	187
Prefeitura Municipal de Juscimeira	190
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	192
Prefeitura Municipal de Luciara	192
Prefeitura Municipal de Marcelândia	193
Prefeitura Municipal de Matupá	202
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	202
Prefeitura Municipal de Nobres	206
Prefeitura Municipal de Nortelândia	207
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	208
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	208
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	211
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	216
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	217
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	218
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	219
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	219
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	228
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	231
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	231
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	234
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	243
Prefeitura Municipal de Paranatinga	243
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	244
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	250
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	251
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	251
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	254
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	255
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	257
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	277
Prefeitura Municipal de Rio Branco	280
Prefeitura Municipal de Rondolândia	283
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	285
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	285
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	289
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	294
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	297
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	297
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	298
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	303
Prefeitura Municipal de São José do Povo	310
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	312
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	313
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	318
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	324
Prefeitura Municipal de Tabaporã	324
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	327
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	330
Prefeitura Municipal de União do Sul	330
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	333
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	335
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	345
Prefeitura Municipal de Vila Rica	346

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO N.: 035/2020.

RESOLUÇÃO N.: 035/2020.

DATA: 24 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: FIXA CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA AMM DURANTE O PERÍODO DE LOCKDOWN EM CONFORMIDADE A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS N. 1015037-66.202.8.11.0002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

NEURILAN FRAGA, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência 1015037-66.202.8.11.0002, interposta pelo Ministério Público Estadual contra o Estado de Mato Grosso e os municípios de Cuiabá e Várzea Grande onde ficou concedida a tutela provisória de urgência e, por conseguinte, determinou que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual n.: 522/2020, no qual estabelece critérios técnicos para apuração de risco de contágio do COVID-19 e estabelece medidas restritivas com a finalidade de restringir o contágio;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Federal n.: 10.282/2020, o qual descrimina quais as atividades devem ser consideradas essenciais na economia e sociedade e que deverão permanecer em funcionamento durante o período de crise sanitária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a suspensão do expediente externo na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM. No período entre 25 de junho a 10 de julho de 2020, devendo os portões da instituição permanecerem trancados;

Art. 2º. Estabelecer o regime de teletrabalho mediante o uso de tecnologias da informação, possibilitando que os colaboradores cumpram a jornada em ambiente domiciliar, não deixando de observar os critérios da jornada e intervalo.

Art. 3º. Determinar as Coordenações que mantenham a assessoria técnica prestada aos municípios associados, mantendo em funcionamento o Diário Oficial dos Municípios, assessoria jurídica e outros, devendo os respectivos coordenadores empreender os procedimentos necessários para o cumprimento.

Art. 4º. Determinar a Coordenação Administrativa que promova as medidas necessárias para o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais da instituição, observando o prazo de validade dos instrumentos contratuais e os vencimentos das obrigações pecuniárias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI Nº 1.197 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N.º 010/2019

LEI Nº 1.197 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N.º 010/2019

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, e dá outras providências.”

WILSON PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando **que**, o **Projeto de Lei Municipal n.º 036 de 30 de setembro de 2019, e sua Emenda Aditiva e Modificativa n.º 010/2019, do Poder Legislativo**, foram aprovados por unanimidade e enviadas para a sanção do Prefeito em data de 13/12/2019, via ofício n.º 0214/2019; **Considerando que**, o prefeito Municipal encaminhou o Veto n.º 004 de 23 de dezembro de 2019 – a Emenda 010, ao Projeto de Lei n.º 036/2019; **Considerando que**, o veto n.º 004/2019, não foi mantido, por maioria absoluta de votos, sendo 4 (quatro) votos a favor do veto, e 05 (cinco) votos contra o veto; e que foi encaminhada novamente via ofício n.º 042/2020, em 07/04/2020; para que o Prefeito faça a sua promulgação das alterações, no entanto, decorreu o prazo de quinze dias sem a sanção do Prefeito, da referida EMENDA 010/2019 ao Projeto de Lei n.º 036/2019, que originou a Lei Municipal n.º 1.197/2019; **considerando que**, que nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno (Resolução 01/1992), “o silêncio do Prefeito importará em sanção”; **assim**, com amparo nos §§ 4º e 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, combinado com artigos 30, alínea “u”, art. 156 §§ 4º e 5º todos do Regimento

Interno desta Casa de Lei; **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga novamente Lei n.º 1.197/2019 com as alterações pertinente da Emenda Aditiva e Modificativa n.º 010/2019 :**

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 § 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º - O Orçamento para o Município de Alto Garças, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre as despesas com pessoal

VII - as disposições sobre as alterações tributárias; e

VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020 a 2022 de que

trata o art. 4º da Lei 101/2000 - LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º A) - A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, a construção de um reservatório de água potável no Bairro Boa Esperança, bem como, a canalização de outra fonte de água que é paralela ao córrego lajeado, para a atual barragem de captação de água do município, no valor total R\$ 587.084,61 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para atendimento a tais metas, serão realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ações constante da tabela:

Ação	Elemento de despesa	Valor anulado
2.116	3.0.00.00.00.00.00.00 – Outros Recursos	R\$ 57.084,61
1.017	4.0.00.00.00.00.00.00 – Recurso do Fundo de Trans- porte	R\$ 200.000,00
1.017	4.0.00.00.00.00.00.00 – Recurso do Fundo de Trans- porte	R\$ 20.000,00
2.161	3.0.00.00.00.00.00.00 – Recurso do Fundo de Trans- porte	R\$ 150.000,00
1.012	4.0.00.00.00.00.00.00 – Recurso do Fundo de Trans- porte	R\$ 20.000,00
2.114	3.0.00.00.00.00.00.00 – Recurso do Fundo de Trans- porte	R\$ 140.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÃO	R\$ 587.084,61

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 010/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 4º B) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, a reestruturação da fanfara Municipal de Alto Garças-MT, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ações constante da tabela:

Ação	Elemento de despesa	Valor Anulado
1.161	4.0.00.00.00.00.00.00 – outros recursos	R\$ 100.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 010/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art.4º C) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, a construção de uma ponte na AG 03, sobre o Rio Itiquira, KM 20, e que dá acesso à Região do Arara II, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ações constante da tabela:

Ação	Elemento de despesa	Valor Anulado
1.067	4.0.00.00.00.00.00.00 – Recurso do Fundo de Trans- porte	R\$ 250.000,00
1.161	4.0.00.00.00.00.00.00 – outros recursos	R\$ 160.000,00
	TOTAL	R\$ 410.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 010/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 4º D) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, a implantação de uma academia pública ao ar livre, localizada na avenida Barra do Garças, esquina com a Avenida Ezequiel Gonçalves Nogueira, no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ação constante da tabela:

Ação	Elemento de despesa	Valor Anulado
1.161	4.0.00.00.00.00.00.00 – outros recursos	R\$ 40.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 010/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 4º .E) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, o investimento para o Incentivo a Agricultura Familiar, o reforço no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada com as anulações parciais ou totais das seguintes ação constante da tabela:

Ação	Elemento de despesa	Valor Anulado
2.477	4.0.00.00.00.00.00.00 – Recurso do Fundo de Trans- porte	R\$ 100.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 010/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Pluri-anual correspondente ao período 2020/2022.

Art. 6º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º -A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º -Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II - Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação geral -Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo das Despesas - QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 9º - Os Orçamentos para o exercício de 2020 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.

Art. 10º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 7º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2020, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo I (MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças - MT, em 22 de junho de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

LEI Nº 1.198 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N.º 011/2019.

LEI Nº 1.198 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N.º 011/2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício 2020, e dá Outras Providências.”

WILSON PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando **que**, o **Projeto de Lei Municipal n.º 037 de 30 de setembro de 2019, e sua Emenda Aditiva e Modificativa n.º 011/2019**, do Poder Legislativo,, foram aprovados por unanimidade e enviadas para a sanção do Prefeito em data de 13/12/2019, via ofício n.º 0214/2019; **Considerando que**, o prefeito Municipal encaminhou o Veto n.º 005 de 23 de dezembro de 2019 – a Emenda 011, ao Projeto de Lei n.º 037/2019; **Considerando que**, o veto n.º 005/2019, não foi mantido, por maioria absoluta de votos, sendo 4 (quatro) votos a favor do veto, e 05 (cinco) votos contra o veto; e que foi encaminhada novamente via ofício n.º 042/2020, em 07/04/2020; para que o Prefeito fizesse a promulgação das alterações, no entanto, decorreu o prazo de quinze dias sem a sanção do Prefeito, da referida EMENDA 011/2019 ao Projeto de Lei n.º 037/2019, que originou a Lei Municipal n.º 1.198/2019; **considerando que**, que nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno (Resolução 01/1992), “o silêncio do Prefeito importará em sanção”; **assim**, com amparo nos §§ 4º e 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, com-

binado com artigos 30, alínea “u”, art. 156 §§ 4º e 5º todos do Regimento Interno desta Casa de Lei; **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga novamente Lei n.º 1.198/2019 com as alterações pertinente da Emenda Aditiva e Modificativa n.º 011/2019 :**

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o **exercício financeiro 2020**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R\$ 46.710.642,38 (quarenta e seis milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 40.971.822,67 (quarenta milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Receitas Correntes	R\$ 46.510.642,38
01	Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 4.611.955,67
02	Receita de Contribuições	R\$ 913.353,80
03	Receita Patrimonial	R\$ 150.320,67
04	Receita de Serviços	R\$ 2.004.006,21
04	Transferências Correntes	R\$ 38.831.006,03
05	Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00
	Receita de Capital	R\$ 200.000,00
01	Transferência de Capital	R\$ 200.000,00
	TOTAL RECEITA BRUTA	46.710.642,38
	Dedução para o FUNDEB	R\$ 5.738.819,71
06	Dedução para o FUNDEB	R\$ 5.738.819,71
	TOTAL	40.971.822,67

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 40.971.822,67(quarenta milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Despesas Correntes	R\$ 37.541.632,02
Despesa de Pessoal e Encargos	R\$ 21.560.720,78
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.980.911,24
02 - Despesas de Capital	R\$ 3.280.190,65
Investimentos	R\$ 2.960.516,82
Amortização da Dívida	R\$ 319.673,83
03 - Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
Total Geral	R\$ 40.971.822,67

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R\$ 2.400.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.282.000,00
03	Secretaria de Administração	R\$ 2.654.084,61
04	Secretaria de Orçamento e Finanças	R\$ 2.309.560,95
05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 8.298.715,58
06	Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 10.072.382,75

07	Secretaria de Saúde	R\$ 10.714.294,86
08	Secretaria de Promoção Social	R\$ 1.376.256,70
09	Secretaria de Desporto e Lazer	R\$ 1.403.416,92
10	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$ 461.110,30
	Total Geral	R\$ 40.971.822,67

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	R\$ 2.400.000,00
04	Administração	R\$ 8.100.477,44
08	Assistência Social	R\$ 1.376.256,70
10	Saúde	R\$ 10.714.294,86
11	Trabalho	R\$ 353.010,30
12	Educação	R\$ 10.072.382,75
13	Cultura	R\$ 384.000,00
15	Urbanismo	R\$ 770.000,00
17	Saneamento	R\$ 3.006.300,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 82.201,84
20	Agricultura	R\$ 37.708,46
25	Energia	R\$ 913.353,80
26	Transporte	R\$ 1.516.454,23
27	Desporto e Lazer	R\$ 775.708,46
28	Encargos Especiais	R\$ 319.673,83
99	Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
	Total Geral	R\$ 40.971.822,67

IV - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	Ação Legislativa	R\$ 2.400.000,00
122	Administração Geral	R\$ 6.902.165,86
123	Administração Financeira	R\$ 20.000,00
129	Administração de Receitas	R\$ 1.466.876,82
241	Assistência ao Idoso	R\$ 87.600,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 9.704,38
243	Assistência. À Criança e ao Adolescente	R\$ 523.532,02
244	Assistência Comunitária	R\$ 575.300,30
301	Atenção Básica	R\$ 2.566.065,05
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 6.212.263,10
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 666.711,72
304	Vigilância Sanitária	R\$ 278.383,38
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 362.450,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 401.926,25
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 353.010,30
361	Ensino Fundamental	R\$ 5.273.087,14
362	Ensino Médio	R\$ 838,00
364	Ensino Superior	R\$ 132.000,00
365	Educação Infantil	R\$ 4.085.908,64
392	Difusão Cultural	R\$ 384.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 2.511.461,78
452	Serviços Urbanos	R\$ 344.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.590.000,00
541	Preservação e Controle Ambiental	R\$ 82.201,84
606	Extensão rural	R\$ 35.000,00
695	Turismo	R\$ 35.000,00
752	Energia Elétrica	R\$ 913.353,80
782	Transporte Rodoviário	R\$ 1.513.600,00
812	Desporto Comunitário	R\$ 775.708,46
843	Serviço da Dívida Interna	R\$ 319.673,83
999	Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
	Total Geral	R\$ 40.971.822,67

V - POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001	Processo Legislativo	R\$ 2.400.000,00
0003	Administração Geral	R\$ 3.636.084,61
0004	Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras	R\$ 4.783.815,58
0006	Administração Financeira	R\$ 1.486.876,82
0008	Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 353.010,30

0009	Manut. Sec.Mun. de Assist. Social e Unidades	R\$ 180.120,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$ 2.566.065,05
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$ 5.342.739,94
0031	Transporte Escolar	R\$ 1.080.941,26
0032	Fundo Salário Educação	R\$ 434.250,77
0033	Serviços da Dívida Fundada Interna	R\$ 319.673,83
0034	Atend. do Desenv. do Meio ambiente e Rural	R\$ 378.908,46
0036	Alimentação Escolar	R\$ 321.275,37
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$ 995.201,84
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$ 1.490.520,80
0042	Auxílios Universitários de Diversos Cursos	R\$ 132.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$ 438.600,00
0090	Assistência Social Geral	R\$ 672.604,68
0091	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 523.532,02
0093	Manut. Sec.de Esportes Lazer, Cult.e Turismo	R\$ 5.708,46
0096	Departamento do Turismo	R\$ 35.000,00
0103	Educação Básica Pública 60%	R\$ 3.446.400,00
0104	Educação Básica Pública	R\$ 2.171.792,71
0131	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 408.217,74
0132	Vigilância em Saúde	R\$ 640.833,38
0133	Assistência Farmacêutica	R\$ 666.711,72
0136	Manut.da Sec.Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	R\$ 203.000,00
0137	Manut. do Depart. de Esportes e Lazer	R\$ 775.708,46
0138	Manut. do Depart. Da Cultura	R\$ 384.000,00
0140	Saneamento	R\$ 2.906.300,00
0149	Proteção Ambiental	R\$ 82.201,84
0147	Gestão Da Saúde Com Qualidade	R\$ 1.009.076,15
0150	Promoção Da Alimentação e Nutrição	R\$ 80.650,88
0151	Programa de Melhoria Da Infraestrutura E Urbanismo	R\$ 170.000,00
0152	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	R\$ 300.000,00
9999	Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
	Total Geral	R\$ 40.971.822,67

Art. 3º.A) - A Administração Municipal terá orçados como investimentos, para o exercício de 2020, a construção de um reservatório de água potável no Bairro Boa Esperança, bem como, a canalização de outra fonte de água que é paralela ao córrego lajeado, para a atual barragem de captação de água do município, no valor total R\$ 587.084,61 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para atendimento a tais, serão realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ações constante da tabela:

Proj/Atividade	Ação	Valor anulado
2.116	Processo Seletivo e Concurso Público	R\$ 57.084,61
1.017	Pavimentação, Restruturação e Conservação de vias públicas	R\$ 200.000,00
1.017	Pavimentação, Restruturação e Conservação de vias públicas	R\$ 20.000,00
2.161	Manutenção de Ruas e Avenidas – Perímetro não pavimentado	R\$ 150.000,00
1.012	Construção e Ref. de Meio Fio, Guias e sarjetas	R\$ 20.000,00
2.114	Manutenção de Pontes tipo Bueiro Celulares Pontilhões	R\$ 140.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÃO	R\$ 587.084,61

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 011/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 3º -B) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, a reestruturação da fanfara Municipal de Alto Garças-MT, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ações constante da tabela:

Proj/Atividade	Ação	Valor Anulado
1.161	Iluminação do Mini Estádio	R\$ 100.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 011/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 3º .C) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, a construção de uma ponte na AG 03, sobre o Rio Itiquira, KM 20, e que dá acesso à Região do Arara II, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ações constante da tabela:

Proj/Atividade	Ação	Valor Anulado
1.067	Aquisição de Camioneta, Escavadeira, Caminhões e Caminhão Pipa	R\$ 250.000,00
1.161	Iluminação do Mini Estádio	R\$ 160.000,00
	TOTAL	R\$ 410.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 011/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 3º .D) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, a implantação de uma academia pública ao ar livre, localizada na avenida Barra do Garças, esquina com a Avenida Ezequiel Gonçalves Nogueira, no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada as anulações parciais ou totais das seguintes ação constante da tabela:

Proj/Atividade	Ação	Valor Anulado
1.161	Iluminação do Mini Estádio	R\$ 40.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 011/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 3º .E) A Administração Municipal terá como prioridade e metas de investimentos, para o exercício de 2020, o investimento para o Incentivo a Agricultura Familiar, o reforço no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento a tais metas, será realizada com as anulações parciais ou totais das seguintes ação constante da tabela:

Proj/Atividade	Ação	Valor Anulado
2.477	Manutenção da Estradas Vicinais Municipais (zona rural)	R\$ 100.000,00

(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 011/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 12.090.551,56 (doze milhões, noventa mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$ 10.714.294,86
Assistência Social	R\$ 1.376.256,70
Total Geral	R\$ 12.090.551,56

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I -para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

II –abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

III -para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV -para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V -para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

a) pessoal e encargos sociais e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 6º Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo anterior os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Parágrafo único - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de ruído de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação de programa de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 7º. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 8º. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º – Fica autorizado a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 10º - para acompanhar a Proposta Orçamentária para 2020 o Quadro de Detalhamento de Despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram o presente projeto de lei, em conformidade com Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 22 de junho de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

LEI Nº 1.196 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 009/2019.

LEI Nº 1.196 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 009/2019.

“ACRESCENTA E ALTERA PROJETOS E PROGRAMAS AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2020, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Wilson Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando **que**, o **Projeto de Lei Municipal n.º 035 de 30 de setembro de 2019, e sua Emenda Aditiva e Modificativa n.º 009/2019**, do **Poder Legislativo**, foram aprovados por unanimidade e enviadas para a sanção do Prefeito em data de 13/12/2019, via ofício n.º 0214/2019; **Considerando que**, o prefeito Municipal encaminhou o Veto n.º 003 de 23 de dezembro de 2019 – a Emenda 009, ao Projeto de Lei n.º 035/2019; **Considerando que**, o veto n.º 003/2019, não foi mantido, por maioria absoluta de votos, sendo 4 (quatro) votos a favor do veto, e 05 (cinco) votos contra o veto; e que foi encaminhada novamente via ofício n.º 042/2020, em 07/04/2020; para que o Prefeito faça a sua promulgação das alterações, no entanto, decorreu o prazo de quinze dias sem a sanção do Prefeito, da referida EMENDA 009/2019 ao Projeto de Lei n.º 035/2019, que originou a Lei Municipal n.º 1.196/2019; **considerando que**, que nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno (Resolução 01/1992), “o silêncio do Prefeito importará em sanção”; **assim**, com amparo nos §§ 4º e 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, combinado com artigos 30, alínea “u”, art. 156 §§ 4º e 5º todos do Regimento Interno desta Casa de Lei; **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga novamente Lei n.º 1.196/2019 com as alterações pertinente da Emenda Aditiva e Modificativa n.º 009/2019** :

Art. 1º) - Ficam incluídos e alterados no Plano Plurianual do Município; aprovado pela Lei Municipal nº 1129, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 1º - A) - O Gestor Público deverá incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 1129, de dezembro de 2017, e suas alterações, as seguintes metas e programas, ou seja, para a construção de um reservatório de água potável no Bairro Boa Esperança, bem como, para a canalização de outra fonte de água que é paralela ao córrego lajeado, para a atual barragem de captação de água do município, no valor total R\$ 587.084,61 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 1º - B) - O Gestor Público deverá incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 1129, de dezembro de 2017, e suas alterações, as seguintes metas e programas, ou seja, para a reestruturação da fanfarra Municipal de Alto Garças-MT, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 009/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).**

Art. 1º - C) - O Gestor Público deverá incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 1129, de dezembro de 2017, e suas alterações, as seguintes metas e programas, ou seja, para a construção de uma ponte na AG 03, sobre o Rio Itiquira, KM 20, e que dá acesso à Região do Arara II, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). **(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 009/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).**

Art. 1º D) - O Gestor Público deverá incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 1129, de dezembro de 2017, e suas alterações, as seguintes metas e programas, ou seja, para implantação de academia pública ao ar livre, localizada na avenida Barra do Garças, esquina com a Avenida Ezequiel Gonçalves Nogueira, no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa n.º 009/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).**

Art. 1º. E) - O Gestor Público deverá incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 1129, de dezembro de 2017, e suas alterações, as seguintes metas e

programas, ou seja, para apoio Agricultura Familiar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 009/2019 – De autoria do Vereador José Petrílio Guimaraes Borges).**

Parágrafo Único - As ações incluídas pelo caput deste artigo terão suas metas e programas reduzidos e alterados nas ações identificadas pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Gestor Público realizar/determinar as alterações nas planilhas anexas desta Lei nº 1.196, de 23 de dezembro de 2019.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 22 de junho de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de junho de 2020 (Sexta-feira), a ser realizada às 09h00min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de efetuar a leitura do seguinte Projeto de Lei:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1362, de 18/06/2020. Projeto de Lei nº 43, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Após, os projetos serão encaminhados às Comissões competentes para apreciação, conforme prevê o artigo 138, § 2º, do Regimento Interno.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de junho de 2020 (Sexta-feira), a ser realizada às 9h15min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1362, de 18/06/2020. Projeto de Lei nº 43, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de junho de 2020 (Sexta-feira), a ser realizada às 9h30min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1308, de 04/06/2020. Projeto de Lei nº 38, de 03 de junho de 2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

COVID-19: ATO DO PRESIDENTE Nº 009/2020

“DETERMINA A MODALIDADE DE TELETRABALHO PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) O ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual de Mato Grosso, Nº 477, de 07 de maio de 2020, promulgado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes.

Considerando que a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) ocorre pelo contato com o vírus, que é transportado por gotículas expelidas pela fala, tosse ou espirro de pessoas doentes. A infecção se dá quando estas gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca.

Considerando os esforços para a diminuição da aglomeração e contato de pessoas, visando colaborar com os esforços internacionais, nacionais, estaduais e locais para a prevenção e contramedidas a propagação do COVID-19 (coronavírus), neste momento decisivo para a saúde da coletividade e, em especial, dos servidores da Câmara Municipal e suas famílias, resolve:

Art. 1º. Poderão submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores:

- I - inseridos no grupo de risco;
- II - que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus;
- III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

§ 1º Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores:

- I - com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;
- II – diabéticos (devidamente comprovado por atestado médico);
- III – hipertensos (devidamente comprovado por atestado médico);

IV - Com insuficiência renal crônica (devidamente comprovado por atestado médico);

V - Com doença respiratória crônica (devidamente comprovado por atestado médico);

VI - Com doença cardiovascular (devidamente comprovado por atestado médico);

VII - com câncer (devidamente comprovado por atestado médico);;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico (devidamente comprovado por atestado médico);

IX - gestantes e lactantes.

§ 2º O servidor que se enquadre nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverá no primeiro dia útil a contar do contato direto ou do início dos sintomas, comunicar e enviar os seguintes documentos à chefia imediata:

I - relato com descrição da possível exposição ao coronavírus (detalhe do itinerário da viagem, do contato com caso positivo ou suspeito, entre outros);

II - descrição dos sintomas, se sintomáticos, após o contato com pessoas ou áreas em situação de risco - sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato (febre, mal estar, tosse, coriza, entre outros);

III - documentos que comprovem o diagnóstico da doença ou da situação de exposição ao risco (passagens aéreas do servidor ou de pessoas que manteve contato, atestado ou exames médicos, entre outros); e

IV - autodeclaração, conforme modelo contido no Anexo I.

§ 3º A permissão contida no *caput* não pode ocasionar prejuízos às atividades dos órgãos e entes, devendo ser observado cada caso pelo Presidente, a análise dos documentos e o deferimento da medida, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Art. 2º. Para os efeitos deste ato, considera-se teletrabalho a modalidade em que o servidor público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação.

Art. 3º. O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* ensejará abertura de processo administrativo disciplinar para averiguar a responsabilidade do servidor.

Art. 4º. O Assessor Administrativo irá supervisionar e coordenar os trabalhos e atribuições do teletrabalho, bem como poderá requisitar o comparecimento à Câmara em dias específicos.

Art. 5º. Este ato passa a vigorar na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de junho de 2020.

Gilmar Miranda Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF nº _____, matricula nº _____, exercendo o cargo de _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Ato 09/2020 que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio regime de teletrabalho, em razão de:

() ter retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno.

() estar ou ter tido contato direto com casos confirmados ou suspeitos, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do contato.

() apresentar sinais e sintomas gripais, devendo permanecer em teletrabalho a partir de _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento ou orientação médica.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará à responsabilização funcional e às sanções penais previstas em lei.

Canarana -MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA COVID-19: PORTARIA Nº37/2020 - HORÁRIO DE EXPEDIENTE, PROCEDIMENTOS E NORMATIVAS

PORTARIA Nº37/2020

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE, PROCEDIMENTOS E NORMATIVAS A SEREM OBSERVADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o teor do Decreto Municipal de nº46/2020 (19/06/2020), Decreto Legislativo nº. 258/2020 e Resolução nº.46/2020, da Câmara Municipal, que dispõe sobre medidas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19.

DETERMINO:

Art. 1º - O Legislativo Municipal retorna o atendimento ao público com o horário de expediente, das 7h às 13h.

Art. 2º - Deverão ser observadas as seguintes limitações enquanto perdurarem a situação de pandemia:

a) O uso de mascaras é obrigatório dentro dos limites da Câmara Municipal de Confresa, mesmo que artesanais:

I - aos servidores e vereadores o não uso poderá implicar em punição administrativa, além de multa conforme previsto no Decreto Municipal nº46/2020.

II - o público estará sujeito a multa conforme previsto no Decreto Municipal nº46/2020.

b) O atendimento ao público será individualizado, devendo se limitar ao balcão de atendimento uma pessoa por vez, caso venha a se formar fila se dará por ordem de chegada devendo ser respeitado distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

c) Fica proibida a entrada de público pelos portões dos fundos da Câmara Municipal, o qual será permitido apenas a servidores ou autoridades (estas últimas quando autorizadas pelo presidente).

d) Os atendimentos realizados pelos vereadores deverão ser feitos no gabinete da presidência ou no plenário, sendo vedado qualquer outro espaço, sendo proibida aglomeração de pessoas limitando a três pessoas por esta modalidade de atendimento.

e) Sessões e ocupação do plenário com no máximo 40% (quarenta por cento) de capacidade.

Art. 3º - Enquanto vigente esta portaria, a concessão de diárias, uso de veículos e adiantamentos para viagens de servidores e vereadores a Cuiabá e Brasília, dependerá da prévia comprovação de compromisso oficial e urgente, mediante a comprovação de agenda, relacionado ao exercício da função;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão em sentido contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 22 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 012/2020

Portaria n.º 012/2020 Dom Aquino – MT, 24 de junho de 2020.

Determina o fechamento da Câmara Municipal de Dom Aquino até o dia 12/07/2020 e dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

CONSIDERANDO que 3 (três) funcionários deste Poder Legislativo apresentaram sintomas e estão suspeitos de contaminação com a COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o Fechamento da Câmara Municipal e de todas as atividades presenciais até o dia 12/07/2020.

Art. 2º - Durante o fechamento da Câmara Municipal, eventuais os serviços serão realizados somente remotamente, pelos funcionários em home office.

Art. 3º - Após a reabertura, será estabelecido o sistema de rodízio para comparecimento de pessoal no ambiente da Câmara Municipal de Dom Aquino /MT, até o retorno dos trabalhos legislativos em 01/08/2020, determinando a presença de apenas um servidor, efetivo ou comissionado para recebimento de protocolos, mantendo aos demais a rotina de trabalho em domicílio em regime excepcional de trabalho remoto;

Art. 4º - Durante a vigência desta Portaria, apenas as sessões extraordinárias poderão ser realizadas, em virtude de pautas urgentes ou emergenciais, devendo ser atendidas as orientações do Ministério da Saúde de ausência de contato físico, distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os presentes e uso de máscaras de proteção.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada caso a evolução da Pandemia persista. Fica revogada a Portaria 011/2020 de 22/06/2020.

Gabinete da Presidência em 22 de junho de 2020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 26.700,00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/04/2020 à 31/12/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO PÚBLICA COM SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

DATA: 11/05/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 4.550 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/03/2020 à 31/12/2020.

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO, MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL (WWW.CAMARASAOJO-SEDOXINGU.MT.GOV.BR), E DOS SISTEMAS DE OUVIDORIA E SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (VIA WEB),

DATA: 02/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: J H COMUNICAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/01/2020 ATE 31/12/2020

O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE RÁDIO FM PARA USO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

DATA: 02/01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ROSA PEREIRA DO LAGO MORAIS

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/01/2020 ATE 31/12/2020

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DIRETA DE UM IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 1(UMA) SALA MEDINDO 4 X4; 1(UMA) SALA MEDINDO 4X8; 01(UMA) COPA MEDINDO 2,5X2M; 1(UM) BANHEIRO MEDINDO 1,5X2M; SITUADA NA AV 02, QD 78, LT 06, DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DESTINADA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA CÂMARA DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA.

DATA: 02/01/2020

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 05-2020



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CNPJ: 3.130.309/0001.94

TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO

Telefone (066)3534-1108

legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 24/06/2020

Hora : 10:00:29

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2020

(Ate Maio /2020)

Receita				Despesa			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	537.016,71		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		537.016,71	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	583.333,30			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		583.333,30		DEPOSITOS - I.N.S.S	12.689,34		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	16.705,60		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	247,50		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	48.428,43			DEPOSITOS - PREVITER	11.402,84		
DEPOSITOS - I.N.S.S	12.689,34			DEPOSITOS - PENSÃO ALIMENTICIA	1.875,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	16.705,60			ISSQN	90,00		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	247,50			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	9.743,26		
DEPOSITOS - PREVITER	11.402,84			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	5.132,10		
DEPOSITOS - PENSÃO ALIMENTICIA	1.875,00			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	6.004,45		
ISSQN	90,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		63.890,09	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	9.743,26						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	5.132,10			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	6.004,45			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		112.318,52		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	94.745,02		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		94.745,02	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 24/06/2020 10:00:36

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 3.130.309/0001.94
 TRAVESSA LUCAS AUXÍLIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 24/06/2020
 Hora : 10:00:29

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2020

(Até Maio /2020)

TOTAL DISPONÍVEL							
Total			695.651,82	Total			695.651,82

EDIVALDO GOMES
 PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
 1 SECRETÁRIO

ELIZANDRO ROSSI
 CONTADOR CRC - MT013076/O-9

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 05-2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 03.130.309/0001.94
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2020

Maio/2020

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	1,400,000,00	116,666,66	583,333,30	-816,666,70	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENT. CREDITOS ESPECIAIS CREDITOS EXTRAORDINARIOS INTERFERENCIAS FINANCEIRAS DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUTIVO	1,400,000,00	102,329,16	537,016,71	-862,983,29
SOMA	1,400,000,00	116,666,66	583,333,30	-816,666,70	SOMA	1,400,000,00	102,329,16	537,016,71	-862,983,29
TOTAL	1,400,000,00	116,666,66	583,333,30	-816,666,70	SUPERAVIT		14,337,50	46,316,59	46,316,59
					TOTAL	1,400,000,00	116,666,66	583,333,30	-816,666,70

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 24/06/2020 10:01:30

Página 1

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 63/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o servidor Welliton Pinto de Souza e INCLUIR a servidora Thaiane Erica Correa dos Santos na mesma Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos retroativos em 01/06/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 64/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar o servidor Marcondes Gonçalves Nogueira de Moraes como Assessor na Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos retroativos em 04/05/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 62/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Alinor Alves do Nascimento, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 65/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Janaina Conceição Gonçalves Pereira, Assessor especial do Gabinete da Presidência, 30 dias de férias a que tem

direito, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE –

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.2020

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, através deste, vem convocar os licitantes remanescentes, classificado em 2º (segundo) lugar dos LOTES: 04; 06; 07; 08; 09 e 11, do Pregão Presencial nº 01.2020/SRP, em virtude da não contratação da primeira colocada, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá. Desde já convoco os seguintes licitantes: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e os demais remanescentes, (nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto 3555/00 e subsidiariamente a Lei 8666/93) em sessão pública, a ser realizada no dia 29 de junho de 2020 às 09h00min, e manifestar seu interesse de contratar os lotes como segunda colocada. A contratação se dará nas mesmas condições da primeira colocada. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. na Sala de Reunião do Cides – Vale do Rio Cuiabá, sito na Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920 – CEP 78050-902- CUIABA /MT. Conforme determinado pela autoridade competente. Mais informações pelo Telefone: (65) 2123.1291.

Cuiabá/Mt.24 , de junho de 2020

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

RESOLUCAO Nº 002/2020/CISVARC



ESTADO DE MATO GROSSO - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
Receitas Correntes		5.835.822,31	DESPESAS CORRENTES		5.790.822,31
Impostos, Taxas e Contribuições de	17.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	453.300,00	
Receita Patrimonial	5.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.337.522,31	
Transferências Correntes	5.807.822,31				
Outras Receitas Correntes	6.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		45.000,00
			INVESTIMENTOS		
			INVESTIMENTOS	45.000,00	
Déficit		45.000,00			
TOTAL		5.880.822,31	TOTAL		5.835.822,31
RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS					
RECEITAS CORRENTES	5.835.822,31		DESPESAS CORRENTES	5.790.822,31	
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL	5.835.822,31		TOTAL	5.835.822,31	



ESTADO DE MATO GROSSO - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.790.822,31
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		453.300,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	355.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	98.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00		
3.1.90.96.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.337.522,31	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	36.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.140.822,31		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	95.000,00		
3.3.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	100,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	100,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			45.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		45.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00		
			TOTAL:	5.835.822,31
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	5.835.822,31

ESTADO DE MATO GROSSO - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
 Exercício de 2020
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	748.000,00	0,00	748.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	748.000,00	0,00	748.000,00
041220001	GESTAO EFICAZ	0,00	748.000,00	0,00	748.000,00
0412200012001	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO CISVARC	0,00	748.000,00	0,00	748.000,00
10	SAUDE	0,00	5.087.822,31	0,00	5.087.822,31
10301	ATENCAO BASICA	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
103010002	ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
1030100022101	ADM. DE AQUISICAO DE INSUMOS - N.S.LIVRAMENTO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022111	ADM. PROC. DE AQUISICAO DE INSUMOS - BARAO MELGACO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022121	ADM. PROCESSO AQUISICAO DE INSUMOS- JANGADA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022131	ADM. PROCESSO AQUISICAO DE INSUMOS - ACORIZAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022141	ADM. PROC. AQUISICAO DE INSUMOS- NOVA BRASILANDIA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022151	ADM. PROC. AQUISICAO DE INSUMOS- PLANALTO DA SERRA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022201	ADMINISTRACAO PROCESSOS AQUIS. INSUMOS - CUIABA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022301	ADM. PROCESSOS AQUIS. INSUMOS - VARZEA GRANDE	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022401	ADMINISTRACAO PROCESSOS AQUIS. INSUMOS - CACERES	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022501	ADMINISTRACAO PROCESSOS AQUIS. INSUMOS - POCONÉ	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022601	ADM. PROCESSOS AQUIS. INSUMOS - CHAP. GUIMARAES	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022701	ADM. PROC. AQUISICAO DE INSUMOS - ROSARIO OESTE	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022801	ADMINISTRACAO PROC. AQUIS. INSUMOS - S. A. LEVERGER	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1030100022901	ADMINISTRACAO DE AQUISICAO DE INSUMOS - NOBRES	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	5.073.822,31	0,00	5.073.822,31
103020002	ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE	0,00	5.073.822,31	0,00	5.073.822,31
1030200022102	MANUT. ADM. POR CONTRATO DE RATEIO- N.S.LIVRAMENTO	0,00	79.296,00	0,00	79.296,00
1030200022103	MANUT. ADM. COM RECURSOS DO PAICI - N.S.LIVRAMENTO	0,00	28.546,56	0,00	28.546,56
1030200022112	MANUT. ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - BARAO MELGACO	0,00	89.922,00	0,00	89.922,00
1030200022113	MANUT. ADM. COM RECURSOS DO PAICI - BARAO MELGACO	0,00	32.371,92	0,00	32.371,92
1030200022122	MANUT. ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - JANGADA	0,00	88.294,50	0,00	88.294,50
1030200022123	MANUTENCAO ADM. COM RECURSOS DO PAICI - JANGADA	0,00	31.786,02	0,00	31.786,02
1030200022132	MANUTENCAO ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - ACORIZAL	0,00	64.788,00	0,00	64.788,00
1030200022133	MANUTENCAO ADM. COM RECURSOS DO PAICI - ACORIZAL	0,00	23.323,68	0,00	23.323,68
1030200022142	MANUT. ADM. POR CONTRATO	0,00	45.948,00	0,00	45.948,00
1030200022143	MANUT. ADM. COM RECURSOS DO PAICI- NOVA BRASILANDIA	0,00	16.541,28	0,00	16.541,28
1030200022152	MANUT. ADM. POR CONT. DE RATEIO- PLANALTO DA SERRA	0,00	31.944,00	0,00	31.944,00
1030200022153	MANUT. ADM. C/ RECURSO DO PAICI- PLANALTO DA SERRA	0,00	11.499,84	0,00	11.499,84

Emissão: 23/06/2020 11:35:31

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
 Exercício de 2020
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

					R\$ 1,00
1030200022202	MANUTENCAO ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - CUIABA	0,00	1.470.112,80	0,00	1.470.112,80
1030200022203	MANUTENCAO ADM. COM RECURSOS DO PAICI - CUIABA	0,00	529.240,61	0,00	529.240,61
1030200022302	MANUT. ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - VARZEA GRANDE	0,00	683.930,40	0,00	683.930,40
1030200022303	MANUT. ADM. COM RECURSOS DO PAICI - VARZEA GRANDE	0,00	246.214,94	0,00	246.214,94
1030200022402	MANUTENCAO ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - CACERES	0,00	566.256,00	0,00	566.256,00
1030200022403	MANUT. ADM. COM RECURSOS DO PAICI - CACERES	0,00	203.852,16	0,00	203.852,16
1030200022502	MANUTENCAO ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - POCONÉ	0,00	197.058,00	0,00	197.058,00
1030200022503	MANUTENCAO ADM. COM RECURSOS DO PAICI - POCONÉ	0,00	70.940,88	0,00	70.940,88
1030200022602	MANUT. ADM. POR CONTRATO DE RATEIO-CHAP. GUIMARAES	0,00	118.512,00	0,00	118.512,00
1030200022603	MANUT. ADM. C/ RECURSOS DO PAICI-CHAPADA GUIMARAES	0,00	42.664,32	0,00	42.664,32
1030200022702	MANUT. ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - ROSARIO OESTE	0,00	102.906,00	0,00	102.906,00
1030200022703	MANUT. ADM. C/ RECURSOS DO PAICI - ROSARIO OESTE	0,00	37.046,16	0,00	37.046,16
1030200022802	MANUT. ADM. CONTRATO DE RATEIO - S. A. LEVERGER	0,00	99.768,00	0,00	99.768,00
1030200022803	MANUT. ADM. COM RECURSOS DO PAICI- S. A. LEVERGER	0,00	35.916,48	0,00	35.916,48
1030200022902	MANUTENCAO ADM. POR CONTRATO DE RATEIO - NOBRES	0,00	92.016,00	0,00	92.016,00
1030200022903	MANUTENCAO ADM. COM RECURSOS DO PAICI - NOBRES	0,00	33.125,76	0,00	33.125,76
TOTAL		0,00	5.835.822,31	0,00	5.835.822,31
Prev. Transf. Financeiras Concedidas					0,00
Prev. Transf. Patronais Concedidas					0,00
Total Geral					5.835.822,31



ESTADO DE MATO GROSSO - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ
ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
 EXERCÍCIO DE 2020
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO		748.000,00		748.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL		748.000,00		748.000,00
041220001	GESTAO EFICAZ		748.000,00		748.000,00
10	SAUDE		5.087.822,31		5.087.822,31
10301	ATENCAO BASICA		14.000,00		14.000,00
103010002	ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE		14.000,00		14.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		5.073.822,31		5.073.822,31
103020002	ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE		5.073.822,31		5.073.822,31
TOTAL:			5.835.822,31		5.835.822,31
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:					
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:					
TOTAL GERAL:					5.835.822,31



ESTADO DE MATO GROSSO - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
POR FUNÇÕES DE GOVERNO
 EXERCÍCIO DE 2020
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		5.835.822,31	ADMINISTRACAO		748.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE M	17.000,00		SAUDE		5.087.822,31
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.807.822,31				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00				
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
TOTAL:		5.835.822,31	TOTAL:		5.835.822,31

CISVARC - www.cisvarc.com.br

Página: 1

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando que dispõe o Estatuto e a deliberação da **ASSEMBLÉIA dos Prefeitos aprovou em reunião realizada no dia 27 de maio de 2020, a seguinte deliberação:**

R E S O L V E:

Art. 1º. Estimar a Receita e Fixar a Despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no valor de R\$ 5.835.822,31 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), **para o Exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.**

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, contrato de rateio, Receitas Tributárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste ato, observando o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	17.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Transferências Correntes	5.807.822,31
Outras Receitas Correntes	6.000,00
TOTAL	5.835.822,31

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram o presente Ato, e apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÃO	VALOR
Administração	748.000,00
Saúde	5.087.822,31
TOTAL	5.835.822,31

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR

Despesas Correntes	5.790.822,31
Saúde	45.000,00
TOTAL	5.835.822,31

III - POR ÓRGÃO	VALOR
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ	5.835.822,31
TOTAL	5.835.822,31

Art. 4º. Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos do Parágrafo I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, bem como realizar as operações a que se refere o Art. 167º, inciso VI, da Constituição Federal até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, fixada no Art. 1º deste Ato.

Art. 5º. Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ autorizado a realizar as operações a que se refere o Art. 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, aos vinte e sete de maio de dois mil e vinte.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Presidente

CISVARC

Registre-se

Publique-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

- **ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 013/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, L. E. BUCO MAXILO FACIAL LTDA – Data 23/06/2020;**

- **DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 042/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, MARCELA GOMES PINHEIRO - Data 23/06/2020;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA

CONTRATADO: A. F. DE SOUSA REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO COM EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARO EM AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS RENAULT MASTER AMBULÂNCIA UTI MÓVEL.

VALOR GLOBAL: ATÉ R\$ 5.045,00 (Cinco mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2020 a 31/12/2020.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 24 de Junho de 2020.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ: 03.229.900/0001-01

VALOR ESTIMADO: R\$ 143.065,74

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2020

CONTRATADO: EVIDENCIA CLINICA MEDICA S/S LTDA

CNPJ: 06.171.234/0001-88

VALOR ESTIMADO: R\$ 147.308,94

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2020

CONTRATADO: K&T MARANHÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 28.556.312/0001-03

VALOR ESTIMADO: R\$ 148.569,24

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CAMBOIM E SANTOS LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 60.160,80

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 11.917,43

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 19.272,10

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R. C. MACCARI - EPP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 49.088,90

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

PORTARIA Nº 120 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**PORTARIA Nº 120 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 115/2020**, referente à contratação da empresa **OXIGÊNIO DOS IRMÃOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.657.269/0002-78, Inscrição Estadual nº 15.358.236-7, com sua sede à Rua transamazônica, Km 03, s/n, Bairro Mesquitas, CEP 68.182-180, na cidade de Itaituba/PA, telefone: (93) 3518-7196 / (66) 3531-2850, e-mail: ajalvesoxigenio@gmail.com / financeiro@oxigeniodoisirmaos.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 9.951,50

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

PORTARIA Nº 124 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 124 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 119/2020**, referente à contratação da empresa **R. C. MACCARI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.635-0001-60, Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sua sede à Avenida Jatobá, nº 89, Bairro Centro, CEP: 78.520-000 na cidade de Guarantã Do Norte/MT, telefone: (66) 3552-1259, e-mail: supermercadomaccari01@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO LIBERDADE, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 126 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 126 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 121/2020**, referente à contratação da empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.296.486/0001-15, Inscrição Estadual nº 13617827-8, com sua sede à Rua Genésio Roberto Baggio, nº 155, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, telefone: (66) 3544-6462, e-mail: belafortecomercial@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO LIBERDADE, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 123 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 123 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 118/2020**, referente à contratação da empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.535.387-4 com sua sede à Rua Poxoréo, nº 498, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-600 na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3358-8517, e-mail: gramadodistribuidora@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO LIBERDADE, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 122 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 122 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 117/2020**, referente à contratação da empresa **CAMBOIM E SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.201.021/0001-01, com sua sede à Avenida Dante Martins De Oliveira, nº 640, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte/MT, telefone: (66) 3552-1117, e-mail: brilhante.gta_gerencia@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO LIBERDADE, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 48.917,81

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **OXIGÊNIO DOS IRMÃOS LTDA EPP**

OBJETO: Fornecimento de gás medicinal oxigênio, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 110.712,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

PORTARIA Nº 125 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**PORTARIA Nº 125 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 120/2020**, referente à contratação da empresa **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.419.120/0002-10 e Inscrição Estadual nº 13.532.066-8, com sua sede à Avenida Brasil, nº 138, Bairro Centro Novo, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, CEP 78.530-000, telefone: (66) 3575-1119, e-mail: utilissimapxto@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO LIBERDADE, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 121 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**PORTARIA Nº 121 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 116/2020**, referente à contratação da empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.337.202/0001-09, Inscrição Estadual nº 13.450.652-9, com sua sede à Rua Dos Curiós, Qd. 09, Cs. 03, Bairro Parque Ohara, CEP: 78.080-480, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3661-4877, e-mail: arenamix.comercio@outlook.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO LIBERDADE, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

COVID-19: PROCESSO 005/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020

PROCESSO 005/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado:
A. LUIZ DA SILVA EIRELI

2 - CNPJ:
32.674.093/0001-26

3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARA OS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM LÁTEX, SUPERFÍCIE LISA, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA DE USO UNICO, TAMANHOS PP, P, M E G, CAIXA COM 100 UND.	949	R\$: 35,90	R\$: 34.069,10
02	MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO SMS RESPIRÁVEL, FECHAMENTO EM ZÍPER COM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NO CAPUZ, CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS, COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO.	285	R\$: 75,00	R\$: 21.375,00
03	AVENTAL CIRÚRGICO NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO (COMPRIMENTO MÍNIMO 110CM E LARGURA MÍNIMA 140CM), GRAMATURA 40 G/M2.	1.530	R\$: 10,00	R\$: 15.300,00
04	OCULOS DE PROTECAO - POLICARBONATO.	350	R\$: 11,90	R\$: 4.165,00
05	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, (PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO, CX COM 100 UND.	6	R\$: 25,00	R\$: 150,00
06	MASCARA DE PROTECAO - DESCARTAVEL, EM MANTAS DE POLIPROPILENO COM FILTROEM POLICARBONATO, TRATAMENTO COM CARGA ELETROSTATICA, TAMANHO PADRAO, PFF1.	80	R\$: 10,00	R\$: 800,00
07	MASCARA DESCARTAVEL - RETANGULAR SIMPLES ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATORIO, DESCARTAVEL RETANGULAR SIMPLES COM TIRAS.	220	R\$: 6,00	R\$: 1.320,00
TOTAL GERAL				R\$: 77.179,10

4 - Valor:
R\$: 77.179,10 (setenta e sete mil cento e setenta e nove reais e dez centavos)

5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:
Justifica-se a presente aquisição dos insumos (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consorcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.

6 - PRAZO:
Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.

7 - BASE LEGAL:
Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020;
Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020;
Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.
Resolução Cismot nº 021, de 31 de março de 2020.

Mirassol D'Oeste, MT, 16 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

COVID-19: PROCESSO 007/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020

PROCESSO 007/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado:
ALS COM DE PROD HOSPITALARES EIRELI

2 - CNPJ:
36.977.432/0001-02

3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARA OS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO, E TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA TESTAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM. CX COM 25 UND.	3	R\$: 3.899,00	R\$: 11.697,00

02	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO-TECIDO, CONCHA INTERNA DE NÃO-TECIDO MOLDADO, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR UMA CAMADA DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, PFF2/N.95	7.420	R\$: 9,90	R\$: 73.458,00
TOTAL GERAL				R\$: 85.155,00
4 - Valor: R\$: 85.155,00 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)				
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição dos insumos (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consorcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.				
6 - PRAZO: Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.				
7 - BASE LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020; Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020. Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.				

Mirassol D'Oeste, MT, 04 de maio de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

COVID-19: PROCESSO 004/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020

PROCESSO 004/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado: VIP MAK UP COSMETICOS IRELI				
2 - CNPJ: 35.273.301/0001-73				
3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARA OS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVIRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.				
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E 3 PREGAS HORIZONTAIS, COM MATERIAL 100% PROPILENO, USO ÚNICO E DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UND.	93.000	R\$: 0,89	R\$: 82.770,00
02	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO-TECIDO, CONCHA INTERNA DE NÃO-TECIDO MOLDADO, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR UMA CAMADA DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, PFF2/N.95	4.300	R\$: 6,40	R\$: 27.520,00
03	GALÃO DE 05 LITROS DE ALCOOL GEL 70%.	96	R\$: 78,00	R\$: 7.488,00
TOTAL GERAL				R\$: 117.778,00
4 - Valor: R\$: 117.778,00 (cento e dezessete mil setecentos e setenta e oito reais)				
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição dos insumos (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consorcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.				
6 - PRAZO: Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.				
7 - BASE LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020; Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020. Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.				

Mirassol D'Oeste, MT, 16 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI Nº 1522, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 1524, de 28 de maio de 2020, do Executivo).

“Altera Artigos 3º, 6º e 17º da Lei Municipal 1215/2013, e da outras providências”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera Artigos 3º, 6º e 17º na Lei Municipal 1215/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e

quatro centavos) por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos) por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 6º - Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual parcelado será feito na quantia de **R\$ 3.505,53 (três mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, em **02 (duas)** parcelas de **R\$ 1.752,76 (um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)** a serem pagos trimestralmente e destinados ao custeio das obrigações instrumentais (Federal; Estadual e Municipal) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente. Corrigidos anualmente pelo **IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado)**.

Art. 17 - Para fins de gasto com despesas referentes aos projetos desenvolvidos pelas unidades escolares que serão apresentados no Desfile Municipal em alusão ao aniversário do município. Fica o repasse de recursos financeiros fixos anuais sendo pago na 1ª parcela. O valor fixado será da seguinte forma: Escolas Municipais com até **100 alunos R\$ 731,36 (setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**; Escolas Municipais com até **300 (trezentos) alunos R\$ 1.253,76 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)** e Escolas Municipais acima de **300 alunos R\$ 1.567,20 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**. Os valores serão corrigidos anualmente pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 17 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de

Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 014/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação com aplicação de lama asfáltica (mão de obra e equipamentos), em ruas e avenidas do perímetro urbano, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 14/07/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 24 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT”**. Abertura no dia 08 de Julho de 2020, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113 / 66-98425-1510.

Alto Boa Vista/MT, 24 de Junho de 2020.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2020

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas dependências do Setor de Licitação, **O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa M M SPADA FURLAN - ME, CNPJ/MF nº. 02.464.890/0001-18, doravante denominado FORNECEDORA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo licitatório nº 011/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020**, neste ato representada pelo(a) Sr (a) MARCOS ANTONIO FURLAN, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 11.504.482-6 SSP/SP, CPF/MF nº. 002.293.888-50, doravante denominada FORNECEDOR (A), têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora produtiva de Escavadeira Hidráulica com potência mínima de 200 cv, incluindo operador e combustível.	900	hora	397,10	R\$ 357.390,00
2	Hora produtiva de Trator de Esteiras com Lâmina, potência mínima de 200 cv, incluindo operador e combustível.	300	hora	293,90	R\$ 88.170,00
3	Hora produtiva de Caminhão Pipa com capacidade de carga para no mínimo 15.000 lt, potência mínima de 130 cv, incluindo motorista e combustível.	800	hora	240,00	R\$ 192.000,00
4	Caminhão com prancha completo, de 04 eixos, incluindo motorista e combustível.	300	hora	290,10	R\$ 87.030,00
				TOTAL	R\$ 724.590,00

Valor Total da Proposta: R\$ 724.590,00(setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais).

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa para prestação de serviços a serem realizados por meio de máquinas para construção e revitalização de estradas vicinais dentro do município de Alto Boa Vista/MT conforme solicitação da Secretaria de Infra-Estrutura**, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020**, bem como a proposta da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação dos serviços contratados:

Parágrafo segundo: A **DETENTORA DA ATA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta a executar os serviços objeto desta ata de registro de preços.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços objeto da presente ata, mediante solicitação do **servidor público designado pelo Chefe do Executivo**, a qual será através das respectivas “**ordens de serviços**”.

2ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até o dia 31 de Dezembro de 2020, a contar de sua assinatura.

3ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – O(s) preço(s) registrado(s), as especificações dos serviços e o(s) quantitativo(s), são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Vigorará durante todo o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, inclusive no caso de prorrogação de vigência, o(s) preço(s) ofertado(s) pela **DETENTORA DA ATA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

4ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Após o término de cada período mensal, a **DETENTORA DA ATA** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal das horas de serviço efetivamente realizadas.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **DETENTORA DA ATA** entregará ao **gestor da ata** ou do contrato dela derivado, **relatório contendo os quantitativos diários e o total mensal das horas de serviços realizadas, como também o respectivo valor apurado**.

II) A **PREFEITURA** solicitará à **DETENTORA DA ATA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário registrado à correspondente quantidade de horas de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA por motivos imputáveis à DETENTORA DA ATA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à **DETENTORA DA ATA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **DETENTORA DA ATA**, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, através do **gestor da ata ou contrato dela decorrente**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **DETENTORA DA ATA** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada contratualmente.

5ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do **FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social–GFIP**, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, a **DETENTORA DA ATA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

Parágrafo terceiro: Se a **DETENTORA DA ATA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

Parágrafo quarto: A **DETENTORA DA ATA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **em 10(dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b)a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **DETENTORA DA ATA**, por força desta Ata.

Parágrafo sétimo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **DETENTORA DA ATA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto desta ata de registro de preços será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo de vigência desta ata ou do contrato dela decorrente.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor da ata ou contrato** dela decorrente.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **DETENTORA DA ATA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo do objeto registrado, ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **gestor da ata ou contrato** dela decorrente.

Parágrafo quinto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7ª-DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo II desta Ata), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

7.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **DETENTORA DA ATA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, **não respondendo o Município DE ALTO BOA VISTA/MT, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.**

7.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste.

7.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.6 – Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.7 - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

7.8 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.9 - A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.10 – Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **DETENTORA DA ATA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

7.11 – São também da inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

7.12 - A **DETENTORA DA ATA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da **PREFEITURA**:

7.13 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "5ª" deste instrumento particular.

8ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ficando assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) **Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regula o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

10 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 – Gabinete do Secretário

1120 – Construção e Manutenção de estradas e vias públicas(FETHAB)

3.3.90.39.00.00 – 0130 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2040 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 011/2020**, Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa) e Lei Federal nº 10.520/02, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

12ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 004/2020** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**(artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

14ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

15ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

16ª-DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global desta ata em R\$ 724.590,00(setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais).

17ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Licitação, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA**, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Alto Boa Vista/MT, 22 de Junho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

M M SPADA FURLAN - ME

CNPJ/MF n.º 02.464.890/0001-18

Procurador

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria nº 131, de 05 de maio de 2020, torna público aos interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT, GOIÂNIA/GO E BARRETOS/SP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, a empresa **"URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI sob CNPJ nº 11.352.553/0001-20"** no ITEM 1 – SERVIÇO DE APOIO COM PERNOITE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À CUIABÁ – MT. Alto Garças

– MT, 17 de Junho de 2020. Anne Caroline Freier Girardello - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO **AVISO DE RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO P/ FORNEC. LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS P/ ATENDER SECRETARIA EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTR, ESTATÍSTICA, PEDAGÓG, INTERAÇÃO COM O INEP/ MEC., DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), C/ SUP. TÉCNICO/GARANTIA. INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANT, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, MANUT. E TREINAMENTO DE USUÁRIOS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vence-

dor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITEM 1 – OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.557/0001-54, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 23 de junho de 2020. Karinne Maria dos Santos Mota -Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº. 002/2020

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portarias nº 131/2020, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÔRREGO DO CAFEZINHO, ESTRADA MUNICIPAL AG/08, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL. Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra-se vencedora a empresa J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI sob CNPJ Nº. 34.299.045/0001-20, com o valor global de R\$ 46.829,91 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos). Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Alto Garças – MT, 23 de junho de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 149 DE 24 DE JUNHO DE 2020

“Altera a Portaria nº 062 de 28 de Fevereiro de 2020 que Nomeia **PREGOEIRO e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 121 de 15 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria n.º 062 de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Pregoeiro:

1. HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

RG nº1665504-4 SSP/MT

CPF/MF nº 019.975.621-03

II – Membros Efetivos da Equipe de Apoio:

1. KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA

RG: 1996491-9 SEJSP/MT

CPF: 043.152.291-95

2. ANNE CAROLINA ALVES FREIER GIRARDELLO

RG nº 2939236-5 SESP/MT

CPF nº 035.469.191-06

§1º O Pregoeiro será substituído nas suas ausências e impedimentos conforme a ordem dos Membros Efetivos da equipe de Apoio que, conforme a necessidade.

§2º As respectivas gratificações previstas na Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 serão devidas apenas em razão do exercício efetivo das funções de Pregoeira e Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativos a 04 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 24 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 117/2020

DECRETO Nº 117/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 25 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO
02	MARCELA BERNARDES DIAS CONDE
03	ARACI MARIA KOSSMANN
04	MARIA DE LOURDES SOUZA
05	MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 25 de maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024./2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 Ata de registro de Preço 024/2019, para mudança de marca do item 71, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA LEITE E RIBEIRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38, com sede Rua Presidente de Moraes, nº 250, Bairro Quilombo, Cep 78.043-518, Cuiabá-MT, tendo como objeto o fornecimento de Materiais de Laboratório.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento para: MUDANÇA DE MARCA DO ITEM 71**, nos termos que se seguem:

TEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA CO-TADA	MARCA SUGERIDA PARA TROCA
71	13-02-0527	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE TOXOPLASMOSE IGG E IGM, METODO IMUNO-CROMATOGRAFICO QUALITATIVO	UN	ECO DIAG-NOSTICA	BIOCON

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 24 de junho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2020

Contrato nº 11/2020

Contratante: Município de Araguaiana

Contratado: MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Objeto: Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Grande

Valor R\$R\$ 65.491,61

Data: 16/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 218/2020

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2020, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, O KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Sérgio Luiz Pires Salomé como Fiscal Titular e Sra. Daiany de Souza Lima como Fiscal Suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 002/2020, com a empresa RE-AVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.358/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 47/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 47/2020

ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo nº 106/2020 elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde enquadrando o Município de Araputanga/MT no “risco baixo” pela situação epidemiológica atualmente existente;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araputanguense;

CONSIDERANDO por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

CONSIDERANDO o Pannel de Leitos exclusivos para COVID-19 – Cronograma, divulgado diariamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e o índice de ocupação destes leitos UTI/SUS ter ultrapassado o percentual de 80% (oitenta pontos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas e consolidadas através do presente Decreto Municipal as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, tudo em conformidade com os Decretos Estaduais e as deliberações do Comitê de Monitoramento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 15/2020.

Parágrafo Único: Permanece declarada a situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020, perdurando até revogação do presente Decreto.

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, permanecerão adotadas as seguintes medidas:

I – Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo o atendimento que será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

- a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;
- b) Departamento de Tributos – (65) 3261-1184 – tributos@araputanga.mt.gov.br;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 – sas@araputanga.mt.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (65) 3261-1950 – sad@araputanga.mt.gov.br;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;
- g) PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;
- h) PREVIARA – (65) 3261-1805 – previara@araputanga.mt.gov.br;
- i) Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 – conselhotutelar@araputanga.mt.gov.br;

II – A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

III – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

IV – Requisitar o apoio efetivo das Polícias deste Município para as ações de fiscalização e repressão, adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento nesse período;

V – Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços te-

nham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

VII – Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

VIII – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos V e VI e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

IX – Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no Município de Araputanga/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino.

X – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III – A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população araputanguense.

§3º - Os serviços públicos essenciais não citados anteriormente, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, além de serviços de obras e infraestrutura, não poderão ser interrompidos.

Art. 3º - Para atender a atual situação de emergência, ficam proibidas as concentrações/aglomerações de pessoas sem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas, em espaços públicos e privados de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhadas, campos de futebol e quadras esportivas em todo o território do município.

§1º - A proibição de que trata este artigo se estende ainda as concentrações/aglomerações de pessoas nos espaços privados, inclusive residências, seja para fins de festividades ou comemorações em geral (casamentos, batizados, aniversários, etc.).

§2º - Fica proibido, nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, as concentrações/aglomerações de pessoas para o consumo coletivo de bebidas, inclusive feitas à base de infusão de erva-mate e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé”.

§3º - Para os casos de desobediência das restrições apresentadas nesse artigo, fica estipulada para o indivíduo infrator a multa de 20 UPF's, por ca-

da descumprimento flagrado, que será integralmente revertida para ações de combate ao Novo Coronavírus no município.

Art. 4º - Enquanto o Município de Araputanga/MT estiver classificado como "risco baixo", conforme Decreto Estadual nº 522/2020, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

§1º - Os estabelecimentos comerciais independentemente de sua natureza poderão funcionar das 07hrs às 18hrs de segunda-feira à sábado.

§2º - Os estabelecimentos comerciais que porventura possuam horário de funcionamento diferenciado poderão excepcionalmente funcionar até 22hrs de segunda-feira à sábado e das 07hrs às 12hrs de domingo.

§3º - Após o meio dia de domingo e até 22hrs, apenas poderão funcionar os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias e carrinhos de lanches, devendo, entretanto, oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery* ou com retirada no local, sendo vedado o consumo no local, inclusive de bebida alcoólica.

§4º - As Indústrias, Farmácias e Drogarias de plantão, Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Consultórios Odontológicos em regime de urgência e emergência, Advogados, Funerárias e outras atividades reconhecidas como essenciais poderão exclusiva e excepcionalmente funcionar em horários diversos aos acima expostos.

§5º - Independentemente do gênero comercial, os estabelecimentos deverão respeitar as recomendações da Vigilância em Saúde para a manutenção de seu funcionamento, além de:

I – Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento atualmente existentes, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde;

II – Zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de 1,5m, o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação;

III – Seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus, por todos os órgãos de saúde;

IV – Adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas;

V - Vedar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas ou desrespeito às normas sanitárias impostas.

VI – Não funcionar em horários diversos aos constantes dos §§2º e 3º.

§6º - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§7º - Permanece vedada em todo o território municipal a prática de esportes coletivos ou de atividades que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 5º - O exercício das atividades de cunho religioso ficará condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

a) Disponibilização de pessoal, local e produtos adequados para higienização de mãos e calçados, além de copos descartáveis para utilização;

b) Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e os assentos, tanto na parte externa quanto interna;

c) Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos ou menores de 05 (cinco) anos;

d) Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

e) Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

f) Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

g) Suspensão do funcionamento das salas de ensino infantil;

h) Reforçar, após cada atividade de cunho religioso, os procedimentos de higienização e desinfecção de todos os ambientes e locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, microfones, instrumentos musicais, bancadas, púlpitos, mesas, assentos, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por contato manual e outros com álcool 70º ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água);

i) Os banheiros do estabelecimento deverão ser constantemente higienizados e desinfetados após cada atividade de cunho religioso. Os mesmos deverão ter sabonete líquido e suporte com papel toalha para correta higienização das mãos;

j) Vedação a realização de eventos religiosos em datas, horários e locais diferentes do constante no Termo de Compromisso assinado, além de obedecer o limite máximo de 01 (uma) hora de duração.

Art. 6º - Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A Polícia Militar, o Procon, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e priva-

dos com finalidade punitiva acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal, conforme Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 7º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos municípios, de modo que o descumprimento destas ensejará a imediata cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação de multa e/ou penalidades cabíveis ao caso.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

- a)** Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;
- b)** Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;
- c)** Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;
- d)** Quarta interdição: Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§2º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§3º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 9º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto neste artigo.

Art. 10 - Fica proibida a entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

Art. 11 - É vedado no Município de Araputanga/MT o velório e/ou sepultamento de corpos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

Art. 12 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação até a normalidade da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 18, 19, 21, 25, 28, 29, 33, 41 e 45.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 15, 18, 19, 23 e 25/2020, que consolidam as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Nº 18/2020 do Ministério Público Estadual – MPE, que dentro de cada unidade de ensino, **pública ou privada, existem grupos de risco** que precisam ser dispensados para se evitar o risco de contágio e propagação da COVID-19, entre eles as gestantes, cardiopatas, idosos, hipertensos, integrantes do quadro de profissionais da educação, funcionários e colaboradores das unidades privadas, merendeiros, técnicos e serviços de apoio.

CONSIDERANDO a Norma Interna nº 044/2020, da Unidade de Controle Interno que a realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade a ser entregue **SEMANALMENTE**, conforme orientação da chefia imediata, que deverá realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 47/2020 suspende por tempo indeterminado, as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no município de Araputanga/MT.

CONSIDERANDO que a resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT, artigo 10, regulamenta que enquanto durar as condições de isolamento social, as instituições pertencentes aos sistemas estadual de ensino que optarem por desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, **devem elaborar um plano pedagógico estratégico e encaminhar aos órgãos supervisores: Assessoria Pedagógica SEDUC para a Educação Básica**, no prazo de até 30 dias, após a publicação dessa resolução.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações realizadas em reunião com os Gestores Escolares, Presidente do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante de Professor de cada Instituição Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, 01 representante de Professor Articulador, 01 (um) Apoio Administrativo Educacional representante de cada Instituição Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica organizada através da presente Instrução Normativa as atividades remotas da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas, conforme o artigo 1º do Decreto Municipal nº 41/2020 e artigo 10 da resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT.

Art. 2º - Fica determinada as seguintes atividades aos professores da Rede Municipal de Ensino, de modo a atender todos os alunos matriculados:

I – Organização e elaboração de projetos e atividades complementares para aulas remotas, bem como atividades diferenciadas para os alunos de articulação e multifuncional, tendo como base os conteúdos programados para o ano letivo de 2020.

II – Produção e disponibilização de Atividades Escolares com a sugestão da seguinte organização:

- a)** Entrega das atividades escolares realizada na unidade educacional onde a criança está matriculada;
- b)** Agendamento pelo Professor titular da turma com os pais ou responsáveis o dia e o horário para retirada das Atividades Escolares, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser agendada mais de uma pessoa por vez

ou entrega das atividades sem agendamento, evitando-se aglomerações de pessoas no ato da organização e entrega das atividades;

c) Recolhimento semanal das atividades escolares anteriormente entregues, para a realização de correção, ocasião em que serão entregues novas atividades, com exceção aos alunos oriundos do campo, cujas atividades deverão ser entregues quinzenalmente;

d) As atividades pedagógicas do Centro de Educação Infantil Flor de Romã, por atender o berçário e o maternal (de seis meses a dois anos e nove meses), serão entregues quinzenalmente. Quanto aos demais Centros de Educação Infantil permanecerão entregando as atividades pedagógicas semanalmente.

Parágrafo Único: As turmas cujo o titular esteja em afastamento legal, terá como responsável pelo agendamento e a distribuição de atividades a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 3º - Cada Unidade Escolar deverá elaborar um plano pedagógico estratégico e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 11 da resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT até o dia 200 de julho de 2020.

Art. 11. A elaboração do Plano Pedagógico Estratégico deve conter:

I- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: nome do estabelecimento de ensino, endereço, mantenedor, gestor responsável, coordenação pedagógica, Etapas/Modalidades que oferece com os respectivos números de turmas por turno;

II- JUSTIFICATIVA: apresentar a justificativa do plano, contemplando um breve histórico das situações bem como a cronologia das ações propostas, distinguindo-as entre as atividades durante a pandemia, frente ao isolamento social e as atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais.

III- OBJETIVOS DAS ATIVIDADES: descrever os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado do Plano Pedagógico Estratégico.

IV- CONTEXTUALIZAÇÃO: apresentar, de forma concisa, a situação/ perfil da instituição indicando situações identificadas no que se refere às condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais, bem como os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado;

V- METODOLOGIA: Definir estratégias, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais.

VI- DIVULGAÇÃO: apresentar os mecanismos que a instituição utilizará para tornar conhecido o Plano Pedagógico Estratégico pelos membros da comunidade institucional.

VII- RECURSOS E FERRAMENTAS: identificar as formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades pedagógicas realizadas não presenciais, incluindo a aprendizagem realizada por Tecnologias de Informação e Comunicação, uma vez que ela proporciona maior versatilidade e oportunidade de interação. Assim, deve istar as ações e descrever formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas, links, definindo canais de comunicação, além de relacionar as ferramentas disponibilizadas aos docentes.

VIII- ATUAÇÃO: descrever como ocorrerá participação do professor, da equipe pedagógica, do gestor, da família e do estudante. Nesse sentido, deve projetar claramente os papéis e expectativas de cada participante desse processo educativo, demonstrando como os estudantes serão orientados e apoiados, garantindo, assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

IX- REGISTROS: demonstrar a forma de registro da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, observando os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, demonstrando como fará a flexibilizando do acesso aos que não possuem condições.

X- AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: descrever as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como as formas de avaliação a serem utilizadas após o retorno à normalidade, apresentando a proposta tanto do diagnóstico quanto da recuperação da aprendizagem que serão adotadas pela instituição.

Art. 4º - A equipe gestora da unidade educacional deverá disponibilizar o material de higienização necessário para que pais e profissionais envolvidos possam realizar sua higiene durante todo o processo, além de observar todas as orientações exaradas pela Vigilância Sanitária do Município de Araputanga/MT para a distribuição segura, ante a notória necessidade de prevenção devido ao alastramento do COVID-19.

Art. 5º - Os profissionais da Educação deverão cumprir sua jornada de trabalho semanal no seu ambiente de lotação, com exceção da hora-atividade.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 24 de junho de 2020.

SILVANA BENTO DE MELO COUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LICITAÇÕES DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

O Prefeito do município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais resolve, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, REVOGAR o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação de nº 018/2020, cujo objeto é Aquisição de sacos de lixo descartáveis, personalizado com a logomarca do Município e do Projeto Reciclagem, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Justifica-se a revogação com base no pedido de desistência do fornecedor, o qual alegou não ter condições de cumprir com a entrega do objeto nos termos dos valores anteriormente orçados, em razão de compreensão equivocada das características do objeto constante do Termo de Referência.

Informa ainda que os autos do presente procedimento acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 23 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 220/2020

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SERVIDOR MANOEL FERREIRA SOBRINHO;

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR, por falecimento com efeitos a partir de 20/06/2020, o servidor **MANOEL FERREIRA SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 1434, lotado no Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 214/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2020**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), a servidora **MARLI MARINS DE CARVALHO PESSOA**, matrícula nº 470, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, lotada na Escola Municipal José Evaristo Costa, por um período de dois (02) anos, a partir de 30/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 026/2020**

DECRETO Nº 026/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB, na Constituição Federal, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.480/16 de 28 de dezembro de 2016, que destina aos Municípios do Estado de Mato Grosso, parte dos repasses arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação;

Considerando que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017;

Considerando o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

Resolve **DECRETAR:**

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO –FETHAB, no Município de Arenápolis/MT, que será constituído por 5(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, o qual estão abaixo indicados, nas pessoas de:

a) **RENATO FINOTTI**, Secretário Municipal de Obras e Transporte, CPF 535.275.691-20, Portaria nº 120/2020 – **PRESIDENTE**;

b)

c) **IZABELA ALVES BRITO**, Representante do setor de Obras, Prefeitura Municipal CPF nº **021.747.011-46** - **MEMBRO**

d) **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente CPF nº 227.116.519-91- **MEMBRO**

e) **CLAUDIO RODRIGES BARBOSA**, Representante do Setor de Tributação e Cadastro CPF nº 459.952.301-15- **MEMBRO**

f) **NILTON BUENO DOS SANTOS**, Representante do setor de Patrimônio Municipal CPF nº 253.966.681-72- **MEMBRO**

g) **JOSELINO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente do Sindicato Rural de Arenápolis/MT, CPF nº 808.763.741.00 - **MEMBRO**;

h) **PEDRO GOMES ALVES DE MENEZES**, Representante Loja Maçônica D. Pedro I, CPF nº 921.008.808-53 - **MEMBRO**;

i) **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, Representante da Maçonaria Gonçalves Lêdo de Arenápolis/MT, CPF nº 316.258.358-68 - **MEMBRO**

j) **AIZINIO JOSÉ DA SILVA**, Representante da Câmara Municipal, CPF nº **106.777.801-25** - **MEMBRO**

k) **MARIA LUCIA AIRES LEITE RODRIGUES**, Representante do Rotary Club de Arenápolis/M, CPF nº 630.776.631-04 - **MEMBRO**

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município de Arenápolis/MT, feito pelo Estado de Mato Grosso, por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infra-estrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infra-estrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB, não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que exercer por mais de um ano, o direito ao certificado que assim o declare.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 17 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG N° 10643694/SSP/SP – CPF N° 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 048/2020 – ELETRÔNICO Nº 3/ 2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Pregão Eletrônico para a aquisição de caminhão zero km tipo chassi para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município de Aripuanã/MT.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 25/06/2020 às 07:00 horas. (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: a partir do dia 09/07/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: a partir do dia 09/07/2020 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: a partir do dia 09/07/2020 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.bll.org.br. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanam.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanam.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanam.gov.br.

Aripuanã-MT, 24 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2019

PARA AQUISIÇÃO DE AEMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 22/06/2020

Valor Total: R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais).

COMÉRCIO DE ELETRODOSMESTICOS ITAIPU LTDA. ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.772.223/0001-56

NAD 3135/2020

PRÉ EMPENHO 3201/2020

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.115/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 579/2020 e Parecer Jurídico nº 428/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **90 (noventa) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **ELIANE DE OLIVEIRA RICARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.575.107 SESP/ES e do CPF

nº. 086.251.027-94, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, sem remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 08/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.114/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 578/2020 e Parecer Jurídico nº 428/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **90 (noventa) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **ELIANE DE OLIVEIRA RICARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.575.107 SESP/ES e do CPF nº. 086.251.027-94, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), período 12/02/2020 a 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.113/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da *Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 089/2020-GP;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido, o Sr. **DERIK WILLIAM DE GODOY PEREIRA DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493650-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 987.890.151-34, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de**

Comunicação - DECOM, nível **DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, a partir de 24/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.112/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 027/2020/SEGPLAN;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOAB GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2559833-3 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.581.211-35, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Comunicação - DECOM**, nível **DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, a partir de 16/06/2020, tronando sem efeito a portaria nº **11.805/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO COVID-19 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2019

PARA AQUISIÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO, CADEIRA ESTOFA-DA TIPO SECRETÁRIA e MESA BANCADA EM AÇO INOX, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

Data: 22/06/2020

Valor Total: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.870.717/0001-08

NAD 3137/2020

PRÉ EMPENHO 3202/2020

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.884/2020.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 433.836,66 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R\$ 358.542,69 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R\$ 75.293,97 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos financeiros provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde, sob fonte de recursos 03.02 - Recursos de Exercícios Anteriores – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 24/06/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração
Port. nº 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 076/2020 que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial vinculado a repasse recebido para enfrentamento da situação emergencial ligada a COVID 19.

O crédito solicitado visa subsidiar a manutenção dos contratos de trabalho dos servidores, profissionais de saúde, que estão em atendimento as necessidades ocasionadas pela pandemia no Município.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, (parcial) da conta 13.033-8, agência do Banco do Brasil 1471-0.

Ilustramos que os servidores em atendimento à pandemia compõe folha de pagamento específica, ora planejada como temporária, contudo pela continua necessidade de atuação forá mantida, e assim, que depende da autorização orçamentária que compõe o presente projeto de lei para atender o processo de empenho, liquidação e pagamento, compreendendo neste o mês vigente.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro em conta, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 057- MAT

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.883/2020.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 740.200,00 (setecentos e quarenta mil e duzentos reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais);

09.002.10.302.0018.2062 - Manutenção das Ações do SAMU

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros de P. Jurídica - R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

09.002.10.305.0019.2067 – Manutenção das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.02 - Recursos de Exercícios Anteriores – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 24/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. nº 10.735/2019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 074/2020 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, e visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de atendimento a vigilância epidemiológica e de média e alta complexidade.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, (parcial) da conta 13.033-8, agência do Banco do Brasil 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 054 - MAT**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.111/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para comporem a Comissão de avaliação do Valor da Terra Nua, deste Município, os senhores:

1. Jurandir Ambrosio
2. Heiji da Silva Kawatake
3. Jeferson Barros de Faria
4. Flavia Maria Costa

Art. 2º -A Comissão deverá basear-se nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito a **Portaria Nº 10.935/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2020.


JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO Nº 001/2002**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2002**CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

Dispõe sobre a homologação do resultado do concurso público nº 001/2002 da prefeitura municipal de Barão de Melgaço, Ibson da Silva Leite, prefeito municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições instituídas pela lei orgânica do município e nos termos do art. 37, ii, da constituição federal e, considerando a realização das provas do concurso público nº 001/2002 desta prefeitura municipal; considerando que todas as exigências do regulamento e do edital de concurso público foram cumpridas;

Resolve:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do concurso público nº 001/2002 da prefeitura municipal de Barão de Melgaço-MT, conforme constam nas folha de 01 ao 21 anexo deste termo, que são partes integrantes deste processo de homologação.

Art. 2º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Março de 2002.

Publique-se, Registre-se.

IBSON DA SILVA LEITE AIR PRAIRO ALVES

Municipal Municipal Presidente da Comissão

Concurso Público nº 001/2002**RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ADEMIL ARAUJO DE ARRUDA	4,0	3,0	2,0	4,0	13,0
002	ADEMILTON PADILHA DA SILVA	4,0	2,0	3,0	4,0	13,0
003	ANA CRISTINA DA SILVA AMORIM	5,0	1,0	2,0	6,0	14,0
004	ANIZIO MARIO DE MOURA	6,0	2,0	2,0	3,0	13,0
005	BENEDITA MARIA DE ARRUDA	5,0	3,0	3,0	4,0	15,0
006	DEIZE MARQUES DE SOUZA	7,0	2,0	2,0	4,0	15,0
007	DOMINGAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	8,0	3,0	3,0	8,0	22,0
008	EDEZIO DE SOUZA QUEIROZ	3,0	3,0	2,0	3,0	11,0
009	EDSON TERESO DE AMORIM	5,0	2,0	2,0	5,0	14,0
010	ELIZANGELA DIAS GONÇALVES	6,0	0,0	1,0	4,0	11,0
011	ELUIZANO DE ALMEIDA	7,0	3,0	3,0	7,0	20,0
012	EMERSON ALGUSTO	5,0	2,0	2,0	5,0	16,0
013	ENI APARECIDA DOS SANTOS AMORIM	4,0	1,0	4,0	4,0	13,0
014	EVANDER SOUZA QUEIROZ	3,0	2,0	2,0	3,0	10,0
015	FABIO JOÃO JACOB	4,0	3,0	3,0	4,0	14,0
016	FERNANDA REGINA DE ARRUDA MORENO	5,0	0,0	2,0	1,0	8,0
017	GENESON DA SILVA NUNES	Não compareceu				
018	GISLAINE DUARTE DE LIMA	Não compareceu				
019	GONÇALINA SILVA DE ARAUJO	4,0	2,0	1,0	3,0	10,0
020	JANETE REGINA DE ARAUJO	3,0	34,0	2,0	3,0	12,0
021	JEFFERSON DA SILVA NUNES	Não compareceu				

022	JHONE CAMPOS ALVES	2,0	3,0	4,0	4,0	13,0
023	JOADIR LEOPOLDINO DIAS	5,0	3,0	4,0	4,0	16,0
024	JOELSON DIAS GONÇALVES	Não compareceu				
025	JOILSON JOSE DA SILVA	6,0	4,0	5,0	8,0	23,0
026	JUCYLENE B DE AMORIM MOURA	3,0	3,0	1,0	7,0	14,0
027	JUCYLENE DIAS DA SILVA	6,0	1,0	1,0	5,0	13,0
028	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	4,0	5,0	2,0	6,0	17,0
029	LEDYANE ALBUQUERQUE DA SILVA	1,0	2,0	1,0	3,0	7,0
030	LIGIA LETICIA TAQUES DE ALBUQUERQUE	4,0	3,0	2,0	5,0	14,0
031	LINA APARECIDA DA SILVA	6,0	2,0	3,0	6,0	17,0
032	LUCIA ARAUJO DA SILVA	3,0	3,0	2,0	4,0	12,0
033	MAGDA TAQUES AMORIM	3,0	3,0	2,0	4,0	12,0
034	MANOEL DIAS DA SILVA FILHO	4,0	1,0	1,0	4,0	10,0
035	MANOEL LEONARDO DA SILVA PEREIRA	5,0	2,0	4,0	5,0	16,0
036	MARCIA REGINA MARTINS	3,0	3,0	2,0	3,0	11,0
037	MARIENE DA SILVA ARAUJO	4,0	2,0	2,0	3,0	11,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

038	JOSEFINA MARIA DE MORAES	5,0	5,0	3,0	6,0	19,0
039	JOSIANE DOMINGAS DA SILVA	4,0	5,0	5,0	9,0	23,0
040	JUCCILENE ROSA DA SILVA	2,0	5,0	2,0	7,0	16,0
041	JULICEIA LUZIA DA SILVA	5,0	5,0	5,0	9,0	24,0
042	JULIO CESAR MARQUES DE SOUZA	4,0	5,0	5,0	9,0	23,0
043	KELLY CRISTINA DUARTE	2,0	4,0	2,0	7,0	15,0
044	LEDIANE AUXILIADORA DA SILVA	5,0	5,0	4,0	9,0	23,0
045	LIDIANE BENEDITA DE SOUZA	4,0	5,0	3,0	4,0	16,0
046	LUCIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	4,0	2,0	1,0	7,0	14,0
047	LUCIANA DIAS MORENO	4,0	3,0	3,0	5,0	15,0
048	LUCIANE DA COSTA MENDES	4,0	5,0	2,0	9,0	20,0
049	LUCIANO PEDROSO DOS SANTOS ARRUDA	Não compareceu				
050	LUCIENE ARAUJO DA SILVA	4,0	4,0	2,0	7,0	17,0
051	MARADY DOMINGAS DO NASCIMENTO	2,0	4,0	3,0	3,0	12,0
052	MARCELO ARRUDA DA SILVA	4,0	5,0	2,0	4,0	15,0
053	MARCELO DA SILVA ALBUQUERQUE	Não compareceu				
054	MARIA BENEDITA DO NASCIMENTO	5,0	4,0	5,0	10,0	24,0
055	MARIA CAROLINA TAQUES ALBUQUERQUE	5,0	5,0	4,0	10,0	24,0
056	MARIA CESARINA DA SILVA PENHA	Não compareceu				
057	MARIA TEREZA DA SILVA NASCIMENTO	4,0	5,0	2,0	9,0	20,0
058	MARIO NEY PEREIRA RODRIGUES	4,0	5,0	3,0	4,0	16,0
059	MARIO SERGIO DE AMORIM	4,0	5,0	2,0	6,0	17,0
060	MARLENE PEREIRA SARDINHA	Não compareceu				
061	MILTON PAULO DA SILVA	4,0	5,0	5,0	9,0	23,0
062	MIRIAN DA SILVA NASCIMENTO	4,0	5,0	2,0	8,0	19,0
063	OTAVIANO PONCIANO DE ARRUDA	5,0	5,0	5,0	9,0	24,0
064	PAULA SOUZA DOS SANTOS	4,0	5,0	4,0	8,0	21,0
065	REGINA PADILHA BRANDÃO	3,0	5,0	2,0	6,0	16,0
066	REJANE CORREA LEITE	4,0	5,0	4,0	9,0	22,0
067	RIGINALSO ALENCAR DE ARRUDA	1,0	5,0	1,0	6,0	13,0
068	ROGERIO ALENCAR DE ARRUDA	5,0	4,0	5,0	9,0	23,0
069	ROSELY CANDIDA DA SILVA	3,0	4,0	0,0	5,0	12,0
070	ROSEMARY APARECIDA DE A E SILVA	5,0	4,0	5,0	10,0	24,0
071	SEBASTIÃO DE SOUZA BRANDÃO	5,0	5,0	4,0	9,0	23,0
072	SUELY MARQUES DE S. FURRER	4,0	4,0	4,0	7,0	19,0
073	VALDECI DO NASCIMENTO SILVA	2,0	4,0	1,0	5,0	12,0
074	VERA LUCIA GOMES DE ARRUDA	3,0	4,0	3,0	7,0	17,0
075	VERA LUCIA TAQUES VASCONCELOS	4,0	3,0	0,0	6,0	13,0
076	VILMA DE SOUZA MARQUES	5,0	5,0	4,0	9,0	23,0
077	VALDOMIRA SANTANA DA SILVA	4,0	4,0	5,0	10,0	23,0
078	WEDERSON ANTONIO DE ARRUDA MORENO	0,0	1,0	2,0	5,0	12,0
079	WILSON BEZERRA FORTUNATO	4,0	5,0	5,0	8,0	22,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

TÉCNICO AGRÍCOLA						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ADRIANO GOMES DE ARRUDA	5,0	5,0	7,0	5,0	22,0
002	NILSON JOSE DE ARAUJO	6,0	4,0	5,0	8,0	23,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

PINTOR						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	JAILSON SILVA DO NASCIMENTO	3,0	3,0	6,0	8,0	20,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

ENGENHEIRO						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	JAMES GONÇALO DE ARRUDA JAUDY	7,0	7,0	7,0	4,0	25,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

FISCAL DE OBRAS E POSTURA						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ESMERALDO GOMES LOPES	Não compareceu				
002	JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE NUNES	Não compareceu				
003	MAURO NASCISO DA SILVA	0,0	2,0	5,0	6,0	11,0
004	NEWBE NUNES DOS SANTOS	4,0	3,0	5,0	6,0	18,0
005	SERGIO DE LARA PINHO	4,0	5,0	7,0	4,0	20,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

FISCAL DE MEIO AMBIENTE						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ADAUTO LUIZ DA SILVA	3,0	3,0	5,0	5,0	16,0
002	AÉCIO AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE	4,0	3,0	5,0	5,0	17,0
003	ALDO GONÇALVES DA SILVA	5,0	5,0	3,0	8,0	21,0
004	ALEX CATARINO LEITE	5,0	6,0	6,0	9,0	26,0
005	ANTONIOCARLOS PADILHA DA SILVA	5,0	4,0	6,0	5,0	20,0
006	BENEDITO ANTONIO DA SILVA	4,0	3,0	6,0	6,0	19,0
007	EDEMILSON ANTONIO DA SILVA	5,0	4,0	5,0	6,0	20,0
008	EDMIR MOURA DO NASCIMENTO	1,0	3,0	5,0	7,0	16,0
009	ENILSON ALBUQUERQUE DE ARRUDA	4,0	4,0	4,0	5,0	17,0
010	ERTHEVLYS ANTONIO REBELATTO	6,0	6,0	5,0	5,0	22,0
011	FRANKLIN ANDRADE DA SILVA	5,0	6,0	8,0	6,0	25,0
012	GETULIO SANTANA PADILHA	8,0	6,0	6,0	8,0	28,0
013	GILSON PEREIRA DA SILVA	Não compareceu				
014	GONÇALO BRANDÃO DE ARRUDA	7,0	6,0	7,0	7,0	27,0
015	JOSENIL ANTONIO DE AMORIM	3,0	2,0	5,0	6,0	16,0
016	MARCELO DE MOURA AMORIM	5,0	6,0	7,0	6,0	24,0
017	MARTA LOPES NOBRE DIAS	1,0	4,0	7,0	3,0	15,0
018	OZENI GOMES DE OLIVEIRA	3,0	3,0	6,0	8,0	20,0
019	PAULO CEZAR DE ARRUDA	3,0	4,0	5,0	3,0	15,0
020	PAULO DOS SANTOS DIAS DE ARAUJO	6,0	4,0	5,0	3,0	18,0
021	RICARDO DE AMORIM DIAS	2,0	3,0	7,0	8,0	23,0
022	VERA LUCIA CORREA	3,0	3,0	3,0	5,0	14,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

MOTORISTA							
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	P.PR.	T.PON.
001	ADEMIR PEDRO DE SOUZA	5,0	5,0	4,0	9,0	8,0	31,0
002	ANTONIO DAMIÃO DE SOUZA FILHO	4,0	4,0	1,0	6,0	5,0	30,0
003	BENEDITO PADILHA DA ROSA	Não compareceu					
004	CLAYTON JOSÉ DUARTE	4,0	5,0	5,0	8,0	9,0	31,0
005	DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	4,0	9,0	9,0	32,0
006	JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA	4,0	5,0	4,0	5,0	4,0	22,0
007	MANASSES DA COSTA CUNHA CARDOSO	5,0	5,0	5,0	9,0	8,0	32,0
008	SEBASTIÃO GUIMARÃES F DE NETO	5,0	5,0	3,0	9,0	8,0	30,0
009	SEBASTIÃO ROSA GONÇALVES	5,0	5,0	5,0	9,0	9,0	33,0
010	XISTO PEDRO DA SILVA	5,0	5,0	4,0	9,0	8,0	31,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

FISIOTERAPEUTA						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ANTONIO VIRGILIO DA SILVA	5,0	5,0	4,0	6,0	20,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	EDVALDO DIAS BOCUTI	4,0	9,0	8,0	4,0	26,0
002	LUIZ DOMINGOS GONÇALVES FILHO	4,0	2,0	6,0	3,0	15,0
003	ROBERTO PADILHA BRANDÃO	7,0	6,0	7,0	6,0	26,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

AGENTE DE SEGURANÇA						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ADELSON DE SOUZA PINHO	1,0	3,0	0,0	6,0	10,0
002	ADUARDO PAULO DE SOUZA MARQUES	3,0	5,0	1,0	6,0	15,0
003	ALEX ANTONIO DA SILVA	3,0	5,0	1,0	6,0	15,0
004	ANASTACIO LUIS DA SILVA	3,0	4,0	2,0	7,0	16,0
005	AUGUSTO CESAR DA SILVA	3,0	5,0	3,0	6,0	17,0
006	CASSIANO DIAS GONÇALVES	4,0	5,0	3,0	7,0	19,0
007	CATARINO JOSE DA TRINDADE	2,0	2,0	2,0	5,0	11,0
008	CELIO ROBERTO BRANDÃO	2,0	5,0	2,0	7,0	16,0
009	CLAUDIO JOSE DA SILVA	1,0	4,0	3,0	7,0	15,0
010	DANIEL PEREIRA SILVA	1,0	5,0	2,0	4,0	12,0
011	DOMINGOS PEDRO DE AMORIM	Não compareceu				
012	EDEZIO DE CASTRO LEITE	Não compareceu				
013	ELICIO DO CARMO	2,0	4,0	2,0	7,0	15,0
014	IVALDO ARRUDA DOS SANTOS	3,0	5,0	2,0	8,0	18,0
015	FERNANDO DUARTE DE AMORIM	4,0	5,0	2,0	6,0	17,0
016	GELSON LUIZ DE MOURA	4,0	5,0	3,0	7,0	19,0
017	JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO	1,0	4,0	3,0	4,0	12,0
018	JOÃO CARLOS PEREIRA	5,0	5,0	4,0	10,0	24,0
019	JOÃO SANTANA GONÇALVES	1,0	1,0	2,0	6,0	10,0
020	JOELDO SINVALDO PADILHA	3,0	5,0	1,0	7,0	16,0
021	JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHOS	3,0	5,0	3,0	9,0	20,0
022	JOSE DOMINGOS BENTO DA SILVA	0,0	4,0	3,0	6,0	13,0
023	JOSE MANOEL DA SILVA	2,0	3,0	2,0	8,0	15,0
024	LUIZ DE ALMEIDA DUARTE	1,0	3,0	2,0	7,0	13,0
025	MARCIO DA SILVA MARQUES	4,0	5,0	5,0	9,0	23,0
026	MARCIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	2,0	5,0	4,0	8,0	19,0
027	MARCO AURELIO NASCIMENTO	3,0	5,0	2,0	10,0	20,0
028	MARIO CATARINO DA SILVA	4,0	3,0	2,0	2,0	11,0
029	MARIO LICIO DE MORAES BORGES	3,0	5,0	5,0	9,0	22,0
030	NIVALDO DA CRUZ SILVA	2,0	4,0	0,0	5,0	11,0
031	ODAIR REIS DE OLIVEIRA	3,0	5,0	3,0	7,0	18,0
032	OSVALDO FOTES DA SILVA	1,0	2,0	3,0	4,0	10,0
033	PAULO DOMINGOS PADILHA	3,0	5,0	1,0	4,0	13,00
034	PEDRO ANTONIO DE AMORIM	Não compareceu				
035	ROBSON JACOB DE ALBUQUERQUE	3,0	4,0	1,0	4,0	12,0
036	SEBASTÃO PAILHA PRANDÃO	4,0	4,0	4,0	10,0	22,0
037	VALDEMIR MARIO DE ARRUDA PINHO	0,0	0,0	4,0	3,0	7,0
038	WALDOMIRO LUIZ DE ASSIS	0,0	5,0	3,0	4,0	12,0
039	ZEBINO ANTONIO DE ARRUDA	4,0	5,0	5,0	10,0	24,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

PEDREIRO						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.ESP.	P.PR	T.PON.
001	ELTON CEZAR DUARTE DE MEDEIROS	Não compareceu				
002	GONÇALO BATISTA DA SILVA	5,0	3,0	8,0	7,0	23,0
003	GONÇALO RAMOS DA SILVA	4,0	2,0	6,0	9,0	21,0
004	MANOEL ANTONIO NUNES	4,0	4,0	8,0	6,0	22,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

AUXILIAR DE ENFERMAGEM						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ADÉLIA MARQUES DE MORAIS	5,0	2,0	3,0	6,0	16,0
002	IVAN LOPES DE ABREU	2,0	0,0	3,0	5,0	10,0
003	RODNEY GARCIA	3,0	0,0	1,0	6,0	10,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

PEDREIRO							
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.ESP	C.ESP.	P.PR	T.PON
001	DONIVAL DA COSTA QUEIROZ	Não compareceu					
002	DOUGLAS FERREIRA DA COSTA	5,0	5,0	3,0	5,0	7,0	25,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

AUXILIAR DE LABORATORIO						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ENEDIR FERREIRA DE SOUZA	3,0	5,0	4,0	3,0	15,0
002	MIGUELINA AUXILIADORA DA SILVA	5,0	5,0	3,0	5,0	18,0

003	VANDETE DE ALBUQUERQUE NUNES	3,0	5,0	2,0	5,0	15,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

AUXILIAR DE MECÂNICO						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.ESP.	T.PON.	
001	FERNANDO MORAES DA SILVA	Não compareceu				
002	JULIO CESAR DA SILVA GOMES	5,0	2,0	9,0	16,0	
003	SIDNEY DIAS DE AMORIM	3,0	2,0	8,0	13,0	

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

EMFERMEIRO						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	AFONSO BEZERRA OLIVEIRA	6,0	5,0	7,0	6,0	24,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

CARPITEIRO						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.ESP.	P.PR.	T.PON.
001	FRANCISCO SOARES	Não compareceu				
002	FRANCISCO SOARES FILHO	4,0	3,0	8,0	9,0	24,0
003	JAIR CATARINO DA SILVA SOUZA	4,0	1,0	7,0	9,0	22,0
004	JORGE ROBERTO NUNES DE ARRUDA	4,0	4,0	4,0	0,0	12,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

FISCAL DE TRIBUTOS						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ACHILES FERREIRA DA COSTA NETO					
002	ADEMILSON PEDRO NUNES	7,0	7,0	8,0	8,0	30,0
003	ADILSON CESAR SOARES DE LIMA	1,0	5,0	4,0	4,0	14,0
004	AGMA GONÇALVES DA SILVA	6,0	5,0	7,0	6,0	24,0
005	ANTONIO CONCEIÇÃO DE MOURA	5,0	5,0	7,0	5,0	22,0
006	BENEDITA DA SILVA QUAIROZ	7,0	6,0	8,0	8,0	29,0
007	CLOVIS TAQUES DE ARRUDA	3,0	2,0	5,0	4,0	14,0
008	DELVI ROSA DA SILVA	4,0	9,0	6,0	7,0	26,0
009	FABIO PEREIRA DA SILVA					
010	JOSE BATISTA DA SILVA	4,0	3,0	7,0	6,0	20,0
011	JOSE MARIA DE ARRUDA	7,0	8,0	8,0	8,0	31,0
012	JULIANO DUARTE LIMA					
013	MARIA JOSE DA SILVA	4,0	8,0	5,0	5,0	22,0
014	REGINA MARCIA ASCHAR	4,0	3,0	3,0	4,0	14,0
015	ROSINALDO GONÇALVES DE QUEIROZ	6,0	7,0	6,0	8,0	27,0
016	SEBASTIÃO DA COSTA RIBEIRO	1,0	3,0	4,0	3,0	11,0
017	SIDNEY FERREIRA DA COSTA	7,0	6,0	9,0	6,0	28,0
018	TONISMAR ROSA GOMES ARRUDA	3,0	3,0	3,0	3,0	12,0

RESULTADO DAS PROVAS REALIZADAS EM 24 DE MARÇO DE 2002

AGENTE DE SAÚDE						
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONT.	MAT.	C.GER.	C.ESP.	T.PON.
001	ADNEIA CORREIA	4,0	5,0	4,0	9,0	22,0
002	ALESSANDRA DOMINGAS DA SILVA	5,0	5,0	1,0	6,0	17,0
003	ALEX DOMINGOS DA SILVA	Não compareceu				
004	ALEX PAES DE ARRUDA	3,0	5,0	2,0	4,0	14,0
005	ALIZELMA MARIA DE SIQUEIRA	3,0	4,0	1,0	5,0	13,0
006	ANA MARIA DA SILVA	3,0	4,0	3,0	5,0	15,0
007	ANDERSON GONÇALVES DE ALVARENGA	1,0	5,0	1,0	2,0	9,0
008	CELIA MARIA DE ARAUJO	Não compareceu				
009	CIBELE LAURA DA LUZ	3,0	5,0	3,0	5,0	16,0
010	CLAUDIA MARIA DA SILVA	3,0	5,0	3,0	7,0	18,0
011	CLAUDIA MARIA DA SILVA	Não compareceu				
012	CLAUDINEIA B.GONÇALVES DA SILVA	4,0	5,0	3,0	8,0	18,0
013	CRISTIANE ARRUDA DOS SANTOS	4,0	5,0	2,0	5,0	16,0
014	EDIRLEIA LEITE DA SILVA	4,0	5,0	3,0	5,0	17,0
015	EDSON MANOEL BRANDÃO	3,0	4,0	1,0	3,0	11,0
016	EDUARDO SEBASTIÃO TAQUES	4,0	4,0	3,0	6,0	17,0
017	ELICA ANUNCIAÇÃO DE LIMA	4,0	5,0	2,0	5,0	16,0
018	ELISEU DA SILVA BARROS	5,0	5,0	4,0	6,0	20,0
019	ELIZABETH DIAS GONÇALVES	4,0	5,0	3,0	7,0	19,0
020	ELIZANGELA TERZA DA SILVA	3,0	5,0	2,0	6,0	16,0

021	EPIFANIO PEDRO TAQUES NETO	3,0	2,0	3,0	4,0	12,0
022	ERMES ROSA DA SILVA	5,0	5,0	5,0	9,0	24,0
023	FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS ROLON	Não compareceu				
024	GENIVAL LEITE GONÇALVES	Não compareceu				
025	GERMESON ANTONIO SIQUEIRA BRANDÃO	Não compareceu				
026	GILENE CONCEIÇÃO DA SILVA	4,0	5,0	4,0	7,0	20,0
027	GIVALNILDO CONCEIÇÃO DA SILVA	3,0	5,0	4,0	6,0	18,0
028	GONÇALINA ROFINA DA SILVA	3,0	5,0	3,0	8,0	19,0
029	GREIDSON DE QUEIROZ	Não compareceu				
030	IVANICE MAGALHÃES DA COSTA	5,0	5,0	4,0	10,0	24,0
031	JAIR RODRIGUES BUENO	3,0	3,0	1,0	4,0	11,0
032	JAIR DA ROSA OLIVEIRA	0,0	5,0	2,0	5,0	12,0
033	JOCINEIA GONÇALVES DE ARRUDA	5,0	5,0	1,0	8,0	19,0
034	JOELSON NUNES DE OLIVEIRA	4,0	5,0	3,0	7,0	19,0
035	JONILZE CONCEIÇÃO DA SILVA	4,0	5,0	1,0	6,0	16,0
036	JOSE BENDITO DA SILVA	5,0	4,0	2,0	7,0	18,0
037	JOSEFA BENEDITA TRINDADE	1,0	4,0	1,0	6,0	12,0
038	MARILZA MÁRCIA DUARTE	6,0	3,0	3,0	3,0	15,0
039	NELSON VIEGAS DA SILVA	7,0	4,0	4,0	9,0	24,0
040	ODENIL DOMIGOS MOREIRA	3,0	1,0	4,0	7,0	15,0
041	ODIL APARECIDO CAMPOS ALVES	4,0	1,0	1,0	3,0	9,0
042	RITA BATISTA DA SILVA	8,0	4,0	4,0	9,0	25,0
043	ROSANA GOLÇALVES D QUEIROZ D ARAUJO	2,0	2,0	2,0	4,0	10,0
044	ROSANGELA DA SILVA QUEIROZ	4,0	5,0	2,0	6,0	17,0
045	ROSENERY REGINA DE ARAUJO	2,0	4,0	2,0	5,0	13,0
046	SEDINEIA DA SILVA LEITE	8,0	3,0	3,0	7,0	31,0
047	SILVIA ADRIANA SOARES	4,0	3,0	2,0	4,0	13,0
048	SOUZANETH ARAUJO DA SILVA	5,0	3,0	3,0	4,0	15,0
049	SUZEMIL AMORIM DOS ANJOS	5,0	3,0	3,0	5,0	16,0
050	VANIA MARIA PADILHA DE ARRUDA	Não compareceu				
051	VITOR DOS SANTOS PEREIRA	2,0	2,0	4,0	1,0	9,0
052	WALKIRIA DE QUEIROZ AMORIM	4,0	3,0	2,0	5,0	14,0
053	ZEBINO ANTONIO DE ARRUDA	4,0	5,0	5,0	10,0	24,0
054	ZODENEI CORREA DA SILVA	5,0	3,0	5,0	5,0	18,0

IBSON DA SILVA LEITE AIR PRAEIRO ALVES

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - ATO Nº 061/2.002**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

ATO nº 061/2.002

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas prerrogativas emanadas na Lei nº 179/97 e, considerando o disposto do artigo 18 do referido diploma legal,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, grupo 04, Ref:22 em decorrência de previa habilitação em concurso público, o Sr.

ADEMILSON PEDRO NUNES.

O referido servidor será lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Dê-se ciência deste ATO ao Sr. Secretário Municipal de Administração Finanças.

Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Barão de Melgaço em 01 de Agosto de 2002.

Publique-se, Registre-se.

IBSON DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:08/2020**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que a licitação a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:08/2020, está suspenso para readequação do edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 24 de fevereiro de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020****PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM FORMA DE
JUNTA MÉDICA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
DOENÇAS E BENEFÍCIOS.**

O BARRA-PREVI – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituído na forma de Autarquia Municipal, conforme Lei nº 960/94, possuidor do CNPJ sob o nº 03.602.259/0001-09, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ EPIFANIO BRAGA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua; Minas Gerais, nº 115, Bairro São Raimundo, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **YABAR & ARRAIS S/C LTDA**, CNPJ sob nº 04.293.889/0001-01, na cidade de Tangará da Ser-

ra – MT, juntos e contratados os serviços, na conformidade das seguintes cláusulas e condições: neste ato representada pelas Doutoradas: **ELCILENE BAMBARÉM DE YABAR CRM3306-MT, CPF:171.440448-99, e SUZANA DAL ROSSO ARRAIS CRM2499-MT, CPF:374.265.670-87**, brasileiras, médicas do trabalho, casadas, residente e domiciliadas na cidade de Tangará da Serra.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO JEITO

O objeto do presente é a contratação de (02) duas profissionais da saúde para realizarem perícia médica, na forma de JUNTA MÉDICA PERICIAL, para os servidores efetivos do Município de Barra do Bugres – MT, com fins de percepção de benefícios previstos na Lei nº852/2009: (Aposentadoria por Invalidez, Auxílio – Doença e Aposentadoria em Atividades Especiais) estatuídos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar, pela prestação de serviços da **CONTRATADA**, a parcela de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais), a médica da respectiva Junta Médica de Saúde que realizar a perícia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a consulta solicitada for para aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por atividades especiais, deverão estar presentes 02 (dois) médicos peritos, sendo que o **CONTRATANTE** pagará a cada membro da respectiva junta médica, o valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta). Quando for auxílio doença, a perícia médica será realizada apenas por um dos médicos peritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 6 meses, período compreendido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização direta dos serviços estará a cargo do **Diretor Executivo do BARRA-PREVI**, que acompanhará as tramitações das consultas e receberá das **CONTRATADAS** todas as informações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente às consultas, por moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

AS CONTRATADAS se obrigam a efetuar, pelo meio disponíveis, todas as questões necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, especialmente:

a) preencher todos os formulários médicos periciais apresentados pelo **CONTRATANTE**; **b)** marcar data, horários e locais para a realização dos trabalhos periciais; **c)** apresentar os resultados conjuntos, somente quando trata-se de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por atividades especiais, no máximo em 05 (cinco) dias após a devida consulta, se for o caso, após a devida revisão médica. **d)** adotar todas as providências médicas a fim de que o segurado examinado seja atestado clinicamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** colocará à disposição das **CONTRATADAS** todas e quaisquer documentação do segurado que tiver disponível, comprovantes de pagamento e demais documentos que lhe forem solicitados em função do trabalho desenvolvido, bem como prestará todas as informações necessárias para o bom andamento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA

O motivo da contratação dessa empresa é devido à proximidade que vêm a facilitar o deslocamento dos servidores além de realizar o atendimento diário.

CLÁUSULA NONA – DAS INDENIZAÇÕES

O **CONTRATANTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, nem as causadas por culpa ou dolo das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÔRO

As dúvidas oriundas do presente contrato serão dirigidas no foro do Município do **CONTRATANTE**, quando não resolvidos administrativamente.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Bugres, 27 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

CONTRATADA:

YABAR & ARRAIS S/C LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª ALESSANDRA DOS SANTOS CASTRO

CPF:616.495.891-15

2ª FRANCIELLE DE OLIVEIRA SOUZA CARVALHO

CPF:947.345.691-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 333 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 19.350 de 18 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, do cargo em Comissão de Gerência Administrativa, concebido através do Decreto nº 030 de 21 de janeiro de 2020 da Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de junho de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 346 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Institui na modalidade REURB-S o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER**, perfazendo 54.275,55 m², registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 30.504 L 2-v-2 fls 44 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o que consta submetido no Protocolo sob nº 11.849 de 16 de junho de 2020;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER

Art. 1º Fica instituído o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e com a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER** deve obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER**, os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrares da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, dia 23 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Modalidade: REURB SOCIAL

Proprietário: Estado de Mato Grosso

Imóvel: Núcleo Urbano Informal Bem Viver I

Cidade: CÁCERES

Área: 54.275,55 m²

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equiretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 54.275,55 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	426.775,282	8.219.482,465
M02	426.895,085	8.219.515,445
M03	426.961,891	8.219.343,031
M04	426.818,753	8.219.272,557
M05	426.708,489	8.219.222,554
M06	426.640,160	8.219.419,846
M07	426.782,722	8.219.458,727

Tabela 1 - Marcos Georeferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 30.504 L 2-v-2 fls 44.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	124,26 m	MARLON BRANT PINHEIRO LEITE	A
M02-M03	184,90 m	MARLON BRANT PINHEIRO LEITE	B
M03-M04	159,55 m	ESPÓLIO DE MARIA LUIZA MAC LEUD	C
M04-M05	121,07 m	ESPÓLIO DE FRANCELINO OLIVEIRA	D
M05-M06	208,79 m	VIA RANCHO VERDE	E
M06-M07	147,77 m	ESTADO DE MATO GROSSO	F
M01-M07	24,88 m	ESTADO DE MATO GROSSO	G

Tabela 2 - Marcos com confrontantes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 386 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 19.452 de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Suplente: Jenniffer Thais Monaski Vila

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
167/19	JC – EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSULTORIA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital norteador e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.	25.09.19	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 411 de 26 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 343 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Institui na modalidade REURB-S o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**, com 85.851,16 m² Matriculas 18.282 L. 2-N-1 fls 18 e 18.317 L. 2-N-4 FLS 21 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o que consta submetido no Protocolo sob nº 11.847 de 16 de junho de 2020;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II

Art. 1º Fica instituído **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**, deve obedecer à ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**, os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, dia 23 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Modalidade: Proprietário: Imóvel: Cidade: Área:

REURB SOCIAL
Joaquim Gomes de Arruda Neto Núcleo Urbano Informal Vila Irene CÁ-CERES
85.851,16 m²

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equirretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 85.851,16 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	427.847,372	8.225.444,312
M02	428.021,340	8.225.383,110
M03	428.050,068	8.225.443,592
M04	428.341,325	8.225.283,565
M05	428.289,267	8.225.237,119
M06	428.359,509	8.225.146,217

M07	428.303,548	8.225.089,197
M08	428.183,718	8.225.157,112
M09	427.816,125	8.225.359,877

Tabela 1 - Marcos Georeferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob as Matrículas 18.282 L. 2-N-1 fls 18 e 18.317 L. 2-N-4 FLS 21.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	184,42 m	RÁDIO JORNAL DE CÁCERES LTDA	A
M02-M03	66,96 m	RÁDIO JORNAL DE CÁCERES LTDA	B
M03-M04	332,32 m	ANTÔNIO PINTO DE ARRUDA	C
M04-M05	69,77 m	GUMERCINDO PINTO DE SANTANA	D
M05-M06	114,88 m	GUMERCINDO PINTO DE SANTANA E MA- NOEL FERREIRA DE MORAES	E
M06-M07	79,89 m	RUA DO RETIRO	F
M07-M08	137,74 m	TEREZINHA GARCIA E SILVIO MARIANO	G
M08-M09	419,81 m	TEREZINHA GARCIA	H
M01-M09	90,03 m	AVENIDA PEDRO ALEXANDRINO DE LA- CERDA	I

Tabela 2 - Marcos com confrontantes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 342 DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Institui na modalidade REURB-S o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 27009 L. 2 fls. 241 perfazendo uma área 320.430,71 m² e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017.

CONSIDERANDO o que consta submetido no Protocolo sob nº 11.674 de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ,

Art. 1º Fica instituído o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único: A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos Vértices dos lotes do **o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do Anexo único deste decreto.

Art. 3º A instituição do **o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária **o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ**, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária **o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ**, os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrares da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, dia 23 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

MEMORIAL DESCRITIVO

Modalidade: REURB SOCIAL
Proprietário: Espólio de José Palmiro da Silva
Imóvel: Núcleo Urbano Informal São José
Cidade: CÁCERES
Área: 320.430,71 m²

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georeferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equiretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 320.430,71 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	428.031,733	8.222.798,318
M02	428.095,292	8.222.748,862
M03	428.133,800	8.222.732,080
M04	428.204,766	8.222.707,750
M05	428.260,511	8.222.698,411
M06	428.337,839	8.222.686,822
M07	428.395,032	8.222.673,202
M08	428.572,504	8.222.603,028
M09	428.567,159	8.222.585,212
M010	428.557,392	8.222.576,055
M011	428.583,182	8.222.460,732
M012	428.630,734	8.222.215,056
M013	428.633,661	8.222.183,931
M014	428.620,604	8.222.114,657
M015	428.595,492	8.222.053,329
M016	428.589,375	8.222.039,633
M017	428.583,005	8.222.026,052

M018	428.576,658	8.222.012,462
M019	428.498,372	8.222.025,281
M20	428.472,929	8.222.031,850
M21	428.445,139	8.222.043,335
M22	428.422,779	8.222.062,071
M23	428.207,914	8.222.283,815
M24	427.801,024	8.222.709,436

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 27.009 L 2-S-5 fls 241.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	80,53 m	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	A
M02-M03	42,01 m	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	B
M03-M04	75,02 m	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	C
M04-M05	56,52 m	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	D
M05-M06	78,19 m	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	E
M06-M07	58,79 m	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	F
M07-M08	190,84 m	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	G
M08-M09	18,60 m	AVENIDA JOSÉ PALMIRO DA SILVA	H
M09-M10	13,39 m	AVENIDA JOSÉ PALMIRO DA SILVA	I
M10-M11	118,17 m	RUA REYNALDO LEITE MARTINS	J
M11-M12	250,24 m	RUA REYNALDO LEITE MARTINS	K
M12-M13	31,26 m	RUA REYNALDO LEITE MARTINS	L
M13-M14	70,49 m	RUA REYNALDO LEITE MARTINS	M
M14-M15	66,27 m	NESTOR JOSÉ DA SILVA	N
M15-M16	15,00 m	NESTOR JOSÉ DA SILVA	O
M16-M17	15,00 m	NESTOR JOSÉ DA SILVA	P
M17-M18	15,00 m	NESTOR JOSÉ DA SILVA	Q
M18-M19	79,33 m	NESTOR JOSÉ DA SILVA	R
M19-M20	26,28 m	RUA LAVAPÊS	S
M20-M21	30,07 m	RUA LAVAPÊS	T
M21-M22	29,17 m	RUA LAVAPÊS	U
M22-M23	308,77 m	RUA LAVAPÊS	V
M23-M24	588,82 m	RUA LAVAPÊS	W
M24-M01	247,24 m	TRAVESSA DA FELICIDADE	X

NUCLEO URBANO INFORMAL SÃO JOSÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 335 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 19.350 de 18 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **RENAN TOMAZ SALOMÃO** – Assistente Administrativo, para o cargo em Comissão de Gerência de Programas e Projetos, da Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de junho de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 334 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 19.350 de 18 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **JESENIA LOPEZ PARABÁ**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerência Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de junho de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 087 de 20 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assunto Estratégico

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa Locação de solução corporativa de Backup nas nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico. Destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Empresa Vencedora:

PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA – CNPJ: **12.818.732/0001-72** – Valor Total de **R\$ 112.800,00** (cento e doze mil e oitocentos reais);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de junho de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO ERRATA - PORTARIA Nº 154 DE 27 ABRIL DE 2020

RETIFICA NUMERO DO CONTRATO (12 P/ 20) - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucio-

nal; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1101/2020**, pedido **826/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	020/2020	
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DESTA, A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRRALHERIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT	
EMPRESA/NOME:	WMSN SERRRALHERIA E SERVIÇOS EIRELLI - EPP	
CNPJ/CPF:	26.574.309/0001-89	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	
CARGO:	VIGILANTE	
CPF:	032.466.031-62	MATRÍCULA: 1507
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA SILVA	
CARGO:	GERENTE DE PATRIMONIO	
CPF:	617.139.101-87	MATRÍCULA: 3336
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 27 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 202 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA **MARIVONE ALMEIDA LEITE NO MÊS DE JUNHO**, RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento datado 17 de junho de 2020

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados “Férias”, a servidora relacionada na tabela abaixo no período de 22.06.2020 a 01.07.2020 que atua junto a *Secretaria Municipal de Finanças nesta Prefeitura*.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARIVONE ALMEIDA LEITE	02.07.2018 a 01.07.2019	22.06.2020 a 01.07.2020

III - Esta portaria entra em vigor em 22 de junho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 204, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 204, de 23 de junho de 2020.

“*Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra*”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra “**2ª ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZIH JAMAL**”, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 007/2020, Contrato Administrativo nº 017/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 23 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2020

A Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020 da Chamada Pública define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito dos seguintes cargos:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Não houve inscritos

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA	
Nome do candidato	Resultado
Valtenira Silva de Azevedo	Classificado

CARGO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO		
Nome do candidato	Resultado	Análise
Daiane Claudia da Silva	Classificado	Cumprimento do item 3 e experiência no cargo pleiteado.
Daiana Alves Pereira	Cadastro Reserva	Cumprimento do item 3.
Bruno Venâncio de Brito	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Elaine Flávia de Castilho Azevedo	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.

Giovana Cristina Silva Elias de Almeida	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
João Gabriel Caixeta	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Leandro Ribeiro Padilha	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Myllena Prado e Silva	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Thayanne Justima de Jesus	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.

Marcos Hiroshi

Presidente

Suêlen Cequinel Rosa Mônica Aparecida Rodrigues

Secretária Membro

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº1646/2020.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.**

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 02/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo pick-up, notebooks e câmeras fotográficas, conforme convênio nº 080124/2017/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, para atender as necessidades dos municípios participantes do CIDESPA, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência do edital. A adesão visa à aquisição de um veículo tipo PICK – UP para atender as necessidades da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Campinópolis-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o objeto licitado no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 019/2020 para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 02/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo pick-up, notebooks e câmeras fotográficas, conforme convênio nº 080124/2017/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, para atender as necessidades dos municípios participantes do CIDESPA, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência do edital; homologando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

REAVEL VEICULOS EIRELI - 30.260.538/0001-04						
Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO		Valor Uni.	Valor total
01	Unid	01	Veículo tipo pick-up, zero km, equipado com motor bicombustível (álcool/gasolina) com potencia máxima de no mínimo 85 cv, cambio transmissão manual de no mínimo 05 marchas à frente e a ré, rodas de aço ara 14, conforme especificação Termo de Referência do Edital.		R\$62.500,00	R\$62.500,00
TOTAL						R\$62.500,00

Devendoser pago mediante a execução do serviço, com a fatura em documento válido, após atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 203 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR **JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO** ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a atual pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)

Considerando o teor do Laudo Médico do servidor que pertence ao grupo de risco datado de 19 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder afastamento ao servidor JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO, lotado junto ao Gabinete do Prefeito para exercer suas funções de Controlador Interno em “Home Office” nesta Prefeitura.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199 DE 18 JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu

art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº 1166/2020, pedido 1070/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	028/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).
EMPRESA/ NOME:	MÉTODO UNIFORMES EIRELLI-EPP
CNPJ/CPF:	22.723.564/0001-95
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	NELSON GONÇALVES DE MELO
CARGO:	ASSESSOR PEDAGÓGICO
CPF:	580.797.771-87
MATRÍCULA:	266
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ARMANDA GUEDES PARREIRA
CARGO:	COORDENADORA PEDAGÓGICA INDÍGENA
CPF:	932.117.916-04
MATRÍCULA:	5834
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 18 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 02/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo pick-up, notebooks e câmeras fotográficas, conforme convênio nº 080124/2017/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, para atender as necessidades dos municípios participantes do CIDES-PA, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência do edital. A adesão visa à aquisição de um veículo TIPO PICK – UP/STRADA para atender as necessidades da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Campinápolis, cujo órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental-Portal do Araguaia, tendo como fornecedor a Empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELLI, CNPJ: 30.260.538/0001-04, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). Campinápolis, 24/06/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 486, DE 23 DE JUNHO DE 2020

RETIFICA A PORTARIA Nº 435 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

1. RETIFICAR, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2020, a Portaria nº 435 de 05 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. NOMEAR, a partir de 01 de junho de 2020, a Srª. ELAINE ALVES DE CARVALHO, portadora do CPF nº 537.761.941-20, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Planejamento Orçamentário, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

3. A servidora passará a receber o valor do cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o cargo de provimento em comissão conforme requerimento exarado pela servidora datado de 01 de junho de 2020, nos termos do art. 30 da lei municipal nº 1.822/2016.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 129 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.116/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 229.665,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0021.20159	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVÍRUS (duzentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais)	R\$ 223.365,00
0143074000	Transferência de recursos do estado para ações de assistência social - exercício - CORONAVÍRUS (seis mil e trezentos reais)	R\$ 6.300,00
	Total Suplementação:	R\$ 229.665,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 162.159,55 (cento sessenta dois mil cento cinquenta nove reais e cinquenta cinco centavos), sendo R\$ 155.859,55 (cento cinquenta cinco mil oitocentos cinquenta nove reais e cinquenta cinco centavos) na fonte e destinação de Recursos "0.1.29.074000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS" e R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais) na fonte e destinação de Recursos "0.1.43.074.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO –

CORONAVIRUS", bem como o Cancelamento de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 67.505,45 (sessenta sete mil quinhentos cinco reais e quarenta cinco centavos) na fonte "0.1.29.074000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVIRUS", conforme discriminações abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0013.20146	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVIRUS (vinte e um mil e cinco reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 21.005,45
08.244.0013.20147	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVIRUS (vinte e um mil e quinhentos reais)	R\$ 21.500,00
08.244.0013.20149	GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVIRUS (vinte e cinco mil reais)	R\$ 25.000,00
	Total Redução:	R\$ 67.505,45

Art. 3º. O Excesso de Arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 484, DE 23 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA NEILA ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/06/2020 a 01/07/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 482, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. ALTERAR a Portaria nº 424, de 01 de junho de 2020, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020, substituindo o servidor Juliano Olejas, pela servidora Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020, a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

Presidente: João dos Santos Brito, matrícula funcional nº 2541, 020.059.951-85,

Membros: Geraldo Basto Ribeiro, matrícula funcional nº 836, CPF nº 832.824.833-68,

Membros: Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 490, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES SUSANA HENRIQUE E JUNIOR CESAR ELIZÁRIO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 481, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 421/2020 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Alterar a portaria nº 421/2020 que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2020, passando assim a contar a seguinte composição:

1- REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL

Titular: Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes Silva CPF: 758.232.761-68

Suplente: Sara Castelli CPF: 019.755.311-75

2- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Susana Henrique CPF: 006.003.589-76

Suplente: Roberta Cristina Freitas Silva CPF: 065.385.826-48

3- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Titular: Vera Lucia de Freitas CPF: 395.128.195-00

Suplente: Marilei Aparecida Bahnert CPF: 862.798.071-34

4- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DA SAÚDE

Titular: Zilda de Souza Rizzoto CPF: 572.416.601-10

Suplente: Lilian K.L.Pegaiani CPF: 015.089.441-48

5- REPRESENTANTE DA SEC. MUNIC. DE FINANÇAS

Titular: Monique Alencar Caetano CPF: 024.631.161-45

Suplente: Simone Visineski CPF: 956.200.101-63

6- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Bruna Caroline Justen CPF: 059.530.051-05

Suplente: Diangelo Henrique Cecon CPF: 009.685.201-11

7- REPRESENTANTE ADOLESCENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES - PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO PARECIS – ASPCNP-PROJETO AGEM

Titular: Igor Oliveira Goudinho CPF: 058.087.481-86 Suplente: Brenno Heber Valiente Ferreira CPF: 054.013.731-63 8- REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE CAMPO

NOVO DO PARECIS Titular: Giovane Corrêa dos Santos CPF: 003.940.325-43 Suplente: Heloisa Helena Alves Rozette CPF: 530.778.651-49 9- REPRESENTANTE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE Titular: Edna Tubiana Baú CPF: 038.355.879-43 Suplente: Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87 10- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS -ADCANP

Titular: Claudenice Moreira da Silva CPF: 969.153.661-72

Suplente: Mariza Souza Coelho CPF: 007.862.533-53

11- REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA Titular: Ana Maria dos Santos CPF: 110.260.114-42 Suplente: Maria Brandão de Almeida CPF: 571.734.351-53 12 - REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE CNP: Titular: Juliana Aparecida Andrade Weschenfelder CPF: 021.910.021-70 Suplente: Maurício Mirandola CPF: 551.431.301-91

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 488, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 580/2019 QUE NOMEIOU OS MEMBROS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E PLANEJAMENTO FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALTERAR a portaria nº 580/2019 que nomeou os membros da EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR E PLANEJAMENTO FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, substituindo a servidora Gizelle Perin, pela servidora Lilian Karla Lopes Pegaiani Cattaneo, passando a ser com a seguinte composição:

- I – Flavia de Jesus Guimarães, Matrícula Funcional nº 2821;
- II – Lilian Karla Lopes Pegaiani Cattaneo, Matrícula Funcional nº 2544;
- III – Cristiano Furtado Scarpazza, Matrícula Funcional nº 2768.
- IV – Zilda de Souza Rizzotto, Matrícula Funcional nº 3384.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 487, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

NOMEIA, com efeitos retroativos à 10 de junho de 2020, os membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para a Gestão 2020-2022, com a seguinte composição:

Presidente: Vera Lucia de Freitas CPF: 395.128.195-00

Vice-Presidente: Giovane Corrêa dos Santos CPF: 003.940.325-43

1ª Secretária: Edna Tubiana Baú CPF: 038.355.879-43

2ª Secretária: Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes Silva CPF: 758.232.761-68

1ª Tesoureira: Monique Alencar Caetano CPF: 024.631.161-45

2ª Tesoureira: Simone Visineski CPF: 956.200.101-63

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação

temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 502/2020 datado de 18 de junho de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	RAYANE ROSA DOS SANTOS

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485, DE 23 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ZELIA SILVA ALES PEDROTTI**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/06/2020 a 10/09/2020.

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 001/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de remediação e ampliação do Aterro Sanitário Municipal, situado na margem direita Rodovia MT235, sentido Campo Novo do Parecis à São José do Rio Claro - 15Km, Campo Novo do Parecis, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, Plano de Remediação e Confinamento.

Os motivos da **REVOGAÇÃO** encontram-se nos autos do processo.

Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.117, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 1.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

15. URBANISMO**451. INFRAESTRUTURA URBANA****0005. OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS****10018. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS****4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 1.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO****15. URBANISMO****451. INFRAESTRUTURA URBANA****0005. OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS****20152. MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO****3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.116, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 229.665,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de *R\$ 229.665,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)* nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****08. ASSISTÊNCIA SOCIAL****244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)****20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)****3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
.....R\$ 223.365,00

0.1.43.074000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXERCÍCIO - CORONAVÍRUS.....
.....R\$ 6.300,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
.....R\$ 229.665,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 162.159,55 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 155.859,55 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) na fonte e destinação de recursos "0.1.29.074000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS" e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) na fonte e destinação de recursos "0.1.43.074.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO - CORONAVÍRUS", bem como o cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 67.505,45 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na fonte "0.1.29.074000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS", conforme discriminações abaixo, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****08. ASSISTÊNCIA SOCIAL****244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL****20146. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS****3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
.....R\$ 21.005,45

20147. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
.....R\$ 21.500,00

20149. GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS**3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 25.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 67.505,45

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.115, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 346.874,70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 346.874,70 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

003. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22. INDÚSTRIA

661. PROMOÇÃO INDUSTRIAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

10073. REESTRUTURAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.3.92.032000. ALIENAÇÃO DE BENS - EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 346.874,70

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 346.874,70

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.114, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 128.034,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 128.034,39 (cento e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.26.076000. TRANSF. RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC Nº 173/2020 - SAÚDE.....R\$ 128.034,39

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 128.034,39

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, do § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.113, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 60.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 60.000,00 (**sessenta mil reais**), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18. GESTÃO AMBIENTAL

542. CONTROLE AMBIENTAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

20158. OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ECOPONTO

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18. GESTÃO AMBIENTAL

542. CONTROLE AMBIENTAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

10063. CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 60.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070 DE 2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36. CANCELA a Ata de Registro de Preços nº 070/2020 do Pregão Eletrônico nº 012/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum S 500, para atender a Secretaria de Infraestrutura, e, que teve como vencedora a empresa: **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, conforme memorando nº 064/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, ocorrerá no dia **26 de junho de 2020 às 10h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 051/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO** na modalidade pregão (presencial) nº **051/2020** a se realizar no dia **13/07/2020, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 24 de junho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 063/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS**, na modalidade pregão (presencial) nº **063/2020**, no dia **09 de JULHO de 2020, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 24 de junho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2019, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE CAMPO VERDE-MT

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA

Objeto: acréscimo quantitativo no valor R\$ 18.904,49 (dezoito mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos) em virtudes de alterações do projeto inicial.

Data da Assinatura: 24 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 054/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – COOTRAMAR

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 1º de Julho de 2020.

Data de Assinatura: 24 de Junho 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 063/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOÃO ANTONIO HOFFMANN RIGO

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 1º de Julho de 2020.

Data da Assinatura: 24 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº.144, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº.2141/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidatarão ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora **AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 57, de 3 de junho de 2002 e atualmente ao cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, através da Portaria nº. 210, de 29 de agosto de 2016, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 143, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2316/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **EMERSON RODRIGO ANTUNES** do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado através da Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.142, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2134/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora **MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Língua Inglesa, através da Portaria nº. 91, de 22 de abril de 2013, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei fede-

ral, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 105, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

FLEXIBILIZA NORMAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o apelo incessante dos comerciantes, empresários e lideranças do segmento rural para a reabertura das atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a geração de renda e empregos para o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à solicitação de Vereadores e lideranças religiosas (Padre e Pastores) para a reabertura das igrejas visando proporcionar conforto espiritual e a adoração a Deus nesse momento de dificuldade e crise que assola a população de nosso município;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação adotada na reunião do comitê gestor da crise da pandemia da Covid-19, com ampla participação de vereadores, lideranças do segmento comercial, rural e religiosa, realizada no dia 23/6/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a reabertura de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, que passarão a funcionar normalmente em conjunto com as atividades classificadas como essenciais, mediante a observância das seguintes regras:

I– manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II–utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V– proibição de venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos do ramo alimentício, inclusive durante o consumo, permitindo-se porém a venda para consumo fora do local;

Art. 2º Os estabelecimentos do ramo de bares e lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de entrega *delivery*.

Art. 3º Fica permitida a reabertura de igrejas, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, o uso adequado de máscaras e a observância às demais normas de assepsia para higienização das mãos. Parágrafo único. As demais reuniões em clubes e eventos privados permanecem vedados. **Art. 4º** Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os demais estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 22:00 horas.

Art. 5º Fica determinado o toque de recolher das 22:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

Art. 6º O descumprimento às regras impostas nesse decreto configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator à aplicação de multa no valor de 30 UFM, sem prejuízo da multa cumulativa pelo descumprimento do uso adequado de máscara, no valor de 10 UFM.

§1º Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º A multa prevista nesse artigo pelo descumprimento às determinações emanadas pelo Poder Público Municipal não exclui as penalidades previstas em normas esparsas tais como interdição do estabelecimento e infração criminal tipificada nos artigos 268 e 286, ambos do Código Penal e do artigo 10, VI da Lei Federal nº.6.437/77.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 102, de 15 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 060.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE
20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE
20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Bioquímico, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 4.627,26(Quatro mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
E PATRYCK KENNEDY SOARES SANTANA / CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 145, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**DESIGNA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2020/2021.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a unidade escolar Germano Lazaretti possui mais de um turno de funcionamento e atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOICE MARA POSSAMAI**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 130, de 15 de junho de 2020, inscrita no CPF sob nº.933.229.841-68, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti.

§1º A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

§2º A remuneração prevista no parágrafo primeiro ficará suspensa durante o período da pandemia da Covid19.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 058.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE
20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE
20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.767,09(Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
e VILMA CANDIDA DA SILVA/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 257/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 257/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.**RESOLVE:****Art. 1º.** Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.^a **DACILENE PAIVA DE JESUS**, matrícula n. 1773, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:**01/08/2015 a 31/07/2016****Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 24 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 259/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 259/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NÃO REMUNERATÓRIA DE SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO ELETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a solicitação da conselheira tutelar, Sra. Eva Sandra Lima Santos, para prorrogação de suspensão temporária não remunerada de suas funções, por um período de 02 (dois) meses.**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico de lavra do Dr. Manoel Antônio de Rezende David, de 16 de junho de 2020.**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NÃO REMUNERATÓRIA** a Servidora Pública Municipal, a Sr.^a **EVA SANDRA LIMA SANTOS**, matrícula n. 2176, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência social.**PERÍODO DE AFASTAMENTO
16/06/2020 À 16/08/2020****Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 16 de junho de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 24 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 258/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 258/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.**RESOLVE:****Art. 1º.** Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.^a **NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula n. 812, ocupante do cargo de Agente de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:**01/03/2019 a 28/02/2020****Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 24 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020****DATA:** 24/06/2020**VIGÊNCIA:** 24/06/2021**PROCESSO:** 084/2020**PREGÃO:** 034/2020**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **eventual contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máqui-**

nas), com despesas de operador, motorista e manutenção por conta do locador, conforme especificações do edital.

EMPRESA VENCEDORA:

VENCEDOR DOS ITENS: 001, 002, 003 – **LAUDÉCIR SCHWARTZ-ME**

VALOR TOTAL: R\$ 1.099.500,00 (Um milhão noventa e nove mil e quinhentos reais)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos clínico geral (40 horas semanais) para atendimento nos PSF's Central e Jardim Tropical, de acordo o edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 07/07/2020 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações.** Este prego será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008-2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 008/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL/PATRIMONIAL NO AERODROMO MUNICIPAL DE CANARANA-MT, conforme termo de convenio nº 0111/2020 celebrado entre o município e SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e de acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 10/07/2020.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 24 de Junho de 2020.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final das avaliações psicológicas, **RESOLVE:**

1. Divulgar lista final dos candidatos selecionados como aptos, na avaliação psicológica segunda etapa:

RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 2ª ETAPA CANDIDATOS SELECIONADOS

NOME DO CANDIDATO	
Alice Nogueira de Oliveira Pereira	Apta
André Luciano Guites	Apto
Dayanne Sousa Félix Ten Caten	Apta

Canarana-MT, 25 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 034/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 24/06/2020, foi declarado vencedor a empresa; **LAUDÉCIR SCHWARTZ-ME**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 150/2020.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 311, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
LOURDES DE ASSIS	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 159/2020.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 321, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
VERA LÚCIA MARTINES COELHO	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 136/2020

SÚMULA: “CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº. 07/2020 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a Servidora **FLAVIA CRISTINA DA SILVA DA COSTA** ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 152/2020.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 313, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
ROSANGELA GOMES DA COSTA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 215/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADO** a partir de 30 de junho de 2020o **ROBERT DA SILVA** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 138/2020**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 300, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº. 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe à servidora abaixo relacionada no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidora	Classe Anterior	Classe Atual
ELEN CRISTINA MARTINES ROSA	A	B

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA CLASSIFICADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA**, a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto nº 158/2020, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.595.725/0001-84**, para se sagrar vencedora do item 59 – AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, do Pregão Eletrônico 001/2019, cujo objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.”** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT
59	42872	306815-3	AZITROMICINA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	COMPRIMIDO	30.000	0,49

Carlinda, 24 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 139/2020**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 301, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº. 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe à servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe Anterior	Classe Atual
DENISE DE SOUZA PEREIRA DAMAS	B	C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 140/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 314, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA QUARTA CLASSIFICADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA**, a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto nº 158/2020, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.590.555/0001-48**, para se sagrar vencedora do item 59 – AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, do Pregão Eletrônico 001/2019, cujo objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**” A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT
59	42872	306815-3	AZITROMICINA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	COMPRIMIDO	30.000	0,49

Carlinda, 24 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 141/2020.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 302, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
JULIANA DE LIMA DIAS	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 142/2020.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 303, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
IVONI MORTELLE DA SILVA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 143/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 304, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
DIVINA TAVARES FERREIRA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 153/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 315, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
PEDRO PEREIRA MORBEGUES	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 144/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 305, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
RUBENS VIEIRA DO PRADO	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 316, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
ANTONIO FERREIRA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 145/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 306, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
JOÃO ANTUNES XAVIER	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 146/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 307, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
MARIA DAS DORES DA COSTA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 147/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 308, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual

MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 148/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 309, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 137/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA**, a Senhora **FLAVIA CRISTINA DA SILVA DA COSTA** efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1997**, nomeada pela Portaria nº. 020/1997, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 310, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
EMERSON COELHO	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 155/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 317, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
NATALICIO KOCK	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 312, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 318, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH A/C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual
JOSÉ SERGIO DOS REIS	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 160/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 322, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2020.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 319, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
MARIA DA CONCEIÇÃO TELES	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 158/2020.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 320, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidor	Nível Anterior	Nível Atual

JOSÉ ALCIDES LINJARDI | VI | VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 037, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 037, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º Fica aprovado o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, nos termos da Instrução Normativa do ANEXO ÚNICO do Presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 037, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1 Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado - valor elaborado com base em preços obtidos pela média, mediana ou menor dos valores identificados na pesquisa de preços; e

II - preço máximo - valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Parâmetros

Art. 3 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em licitação pública será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - banco de preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.banco-deprecos.com.br/Cotacoes>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados parâmetros previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado.

§ 2º Serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, desde que a justificativa seja validada pela autoridade competente.

Art. 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Inexigibilidade de licitação

Art. 5º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração pública é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais de objetos de mesma natureza, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; ou

II - tabelas de preços vigentes divulgadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 6º O preço máximo poderá, justificadamente, assumir valor distinto do preço estimado, vedada a estipulação de faixas de variação em relação a preços máximos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Vigência

Art. 9º . Esta Instrução Normativa entra no dia 1 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 24 de junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 27/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 27/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECAR-GAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO, VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E MASCARAS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa: **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **13.657.269/0002-78**, com o valor total de **R\$ 52.678,50 (Cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Castanheira – MT **24 de Junho de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 021/2020/PREVI-SERV

*“Dispõe sobre a **Retificação da Portaria nº 013/2020/PREVI-SERV**, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da servidora **Sra. Mercedes Souza Santos**.*

O Gestor Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. **013/2020/PREVI-SERV**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 01 de Abril de 2020, e que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da servidora **Sra. Mercedes Souza Santos** conforme processo administrativo do **PREVI-SERV**, nº **2020.03.00026P**.

Onde se Lê: (...) com proventos integrais calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme o processo administrativo do PREVI-SERV, nº 2020.03.00026P, a partir da data de 02/03/2020 até posterior deliberação (...).

Leia-se: (...) com proventos Integrais, conforme o processo administrativo do PREVI-SERV, nº 2020.03.00026P, a partir da data de 02/03/2020 até posterior deliberação (...).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de Março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 24 de Junho de 2020.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Interino de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/GP/2020 EM, 24 DE JUNHO DE 2020.****Portaria nº 336/GP/2020**

Em, 24 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OSVALDINA DE OLIVEIRA NEVES**, portadora do RG nº 499877 e CPF nº 432.383.781-04, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período **18/01/2015 a 18/01/2016**, conforme processo nº 735/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/06/2017 e término em 30/06/2017, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/07/2017.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/GP/2020 EM, 24 DE JUNHO DE 2020.****Portaria nº 337/GP/2020**

Em, 24 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª DANIELLE AQUINO FIALHO**, portadora do RG nº 17871743 e CPF nº 036.757.861-10, na função de ENFERMEIRO (A), lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

II – A referida licença foi expedida pelo Médico Rafael Godoy – CRM/MT 6799.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/GP/2020 EM, 23 DE JUNHO DE 2020.****Portaria nº 334/GP/2020**

Em, 23 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ISLAN FERNANDES PRINS**, portador do RG nº 1588088 e CPF nº 011.635.511-55, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 10 (dez) dias de indenização de férias, referente ao período **01/02/2018 a 01/02/2019** e gozo de 20 (vinte) dias de férias, conforme Ofício nº 202/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/06/2020 e término em 13/07/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/GP/2020 EM, 23 DE JUNHO DE 2020.****Portaria nº 335/GP/2020**

Em, 23 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal comissionada **Sr.ª NATALY MAMORE DA MATA**, portadora do RG nº 21272719 e CPF nº 059.287.641-11, no cargo de CHEFE DA DIVISAO DE MATERIAL DIDATICO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **01/03/2019 a 01/03/2020**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme Ofício nº 203/2020/GAB, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 009/2019****1º Termo Aditivo do Contrato nº. 009/2019**

A **Prefeitura Municipal de Cocalinho**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.965.145/0001-38, com endereço à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Central, Cocalinho - MT, ao final assinado por sua representante legal a Prefeita Municipal **Sr.ª Dalva Maria de Lima Peres**,

brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.982.506 e inscrita no CPF sob o 556.892.561-53, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho - MT, chamada simplesmente de **Contratante** e a Empresa **STS Consultoria e Informática Ltda - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.335.762/0001-77, estabelecida à Rua Campinas, nº 21, Bairro: Morada da Serra - CPA I, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Geovanildo dos Reis Lemos, brasileiro, casado, Contadora, portador do RG sob nº 12356816 e do CPF sob nº 703.252.351-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, chamada simplesmente de **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. **Prestação de Serviços de Assessoria na Elaboração e Acompanhamento Processual de Defesas Administrativas do Município**, perante os Órgãos de Controle Externo, bem como Apoio Administrativo de Consultoria voltada especificamente para o Gabinete da Prefeita bem como dos Secretários Municipais visando melhoramento da Gestão Pública Municipal.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal

2. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta item 4.2. do Contrato nº 009/2019.

2.1. A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.2. A **Prefeitura Municipal de Cocalinho** optou por promover o Aditivo devido os serviços da **Contratada** serem de ótima qualidade, sentindo-se assim a necessidade de efetuar a extensão para mais 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira - Do Prazo

3. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 23 de março de 2020 e encerrando-se dia 23 de março de 2021.

Cláusula Quarta - Do Valor

4. O valor deste Aditivo passa a ser no Valor Global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo o Valor Mensal do para R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais).

Cláusula Quinta - Das Disposições Finais

5. As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 10 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cocalinho Dalva Maria de Lima Peres Contratante	STS Consultoria e Informática Geovanildo dos Reis Lemos Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI,s E MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL QUE ATUA NO COMBATE PREVENÇÃO AO COVID 19.
Favorecido	FLAVIO BUENO MARTINS-MEI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.473.691/0001-60, com sede na com sede na Av. Duque de Caxias, 1464 – Ceara no município de Aragarças/GO, CEP 76.240-000.
Prazo de entrega	Entrega imediata
Valor global	R\$ 33.627,28 (trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte oito centavos)
Fundamento Legal	Artigo 4º da Lei nº 13979/2020
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 016/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Artigo 4º da Lei nº 13979/2020.

Cocalinho – MT, 24 de JUNHO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Processo Administrativo nº 21.005/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 21.005/2020, HOMOLOGA a empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI**, CNPJ Nº.06.173.681/0001-76, no objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LOCAÇÃO

DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Colniza – MT, 24 de Junho de 2020.

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

Processo Administrativo nº 21.005/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em

conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Adjudica a (s) empresa (s) EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI Com valor de R\$ 452.700,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais), no objeto para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Colniza – MT 24 de Junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO TERMO DE ADESÃO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE ADESÃO 009/2020

Procedimento nº 21.197/2020

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 051/2019, Ata de Registro de Preços nº 064/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Aripuanã- MT, cujo fornecedor é a Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.657.198/0001-20**, com sede na Rua 09, Sítio Recreio Lago Azul (chácarra), nº 132/ Zona Rural, Município de Cuiabá-MT. Trata-se da Adesão integral da Ata de Registro de Preços nº 064/2019, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal, PAB e Unidades Básicas de Saúde, conforme Resolução do CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004, no valor total de **R\$ 352.800,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretaria Municipal de Saúde**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinhais 207 – Centro – Colniza – MT das 07h00 às 13h00m.

Colniza – MT, em 24 de Junho de 2020.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 106/GP/2020

DECRETO Nº. 106/GP/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, REVOGA O DECRETO Nº. 041/GP/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados para atuar como Pregoeiro (a) Titular e Substituto no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os Servidores:

Pregoeira Titular - MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20

Pregoeiro Substituto – ANTONIO APOLINÁRIO - CPF 421.524.612-15

§1º. Ficam delegadas as competências ao Pregoeiro (a) Titular e Substituto para os atos previstos no Art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

1 – KATIA CAMPOS CANONICO – CPF: 049.123.551-86 – SECRETÁRIA

2 – MAKULLI GOMES DE SOUZA – CPF: 071.503.111-21

3 – MAICLA RAFAELA DA SILVA – CPF: 036.237.781-25

Art. 3.º - O pregoeiro substituto deverá substituir o pregoeiro titular nas situações de ausência, devendo consignar em ata as razões da substituição.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº. 041/GP/2020.**

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 24 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 202/ADM/2020

PORTARIA Nº 202/ADM/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Aginaldo Moreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 111, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro/MT, João Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vi-

gor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo Licitatório de nº: 004/2020*

b) *Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2020*

c) *Data da Homologação: 24/06/2020*

d) *Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE 130M² DE OBRA PARA CALÇADA EM PAVER (TIJOLINHO NA MEDIDA DE 10X6X20CM) E ACESSIBILIDADE (SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL), EM FRENTE AO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME PROJETO DE CALÇADA E ACESSIBILIDADE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.*

e) *Fornecedor: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 22.872012/0001-49.*

f) *Valor Global Homologado: R\$ 27.501,70 (vinte e sete mil, quinhentos e um reais e setenta centavos).*

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.00.0999 – Obras e Instalações.

Comodoro/MT, 24 de Junho de 2020.

João Fernandes da Silva - Presidente/Biênio 2019/2020.

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, EDITAL nº 034/2020, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 09/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 24 de Junho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - REALINHAMENTO NA ATA 034/2020**

PROCESSO N. 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ASSUNTO: “AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A CAF E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT”. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 13 (AGULHA 20 X 5,5 COM 100

UNIDADES), DO ITEM 57 (BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML), E ITEM 62 (BROMOPRIDA 5 MG/ML C/2ML). LEI 8.666/93, APLICÁVEL DE FORMA SUBSIDIÁRIA AO PREGÃO POR FORÇA DO ART. 9 DA LEI N. 10.520/2002.

I – Relatório

Trata a presente consulta de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de alteração contratual na Ata de Registro de preços, decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro da ata, formulado pela empresa MED VITA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, referente ao processo licitatório 009/2020, Pregão Presencial n. 006/2020.

A referida empresa apresenta o seu petitório com base na alta do custo de produção, portanto, na inviabilidade da manutenção dos referidos medicamentos dos preços originalmente apresentados, juntando para tanto as notas fiscais comprobatórias, e salienta que, caso não seja deferido o realinhamento de preços dos referidos itens, requer o cancelamento do referido item.

É o breve relatório, passo a opinar.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe destacar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo consiste em um direito subjetivo do contratante, tendo assento constitucional.

A Lei das Licitações também foi taxativa e exaustiva ao tratar da matéria, tendo definido em seus artigos 5º, 40º, 55º e 65º, dentre outros, os critérios para manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega da obra, serviços ou produtos.

A equação de equilíbrio é determinada no momento da elaboração do ato convocatório, devendo ser mantida durante toda a contratação. Sempre que ocorrer qualquer alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quer seja através da variação de índices inflacionários, quer seja pela ocorrência de fatos supervenientes, o mesmo poderá ser revisado.

Trata-se de assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global, garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.

Diante da abrangência concedida pela Lei nº 8.666/93 para as hipóteses de revisão do contrato administrativo, a doutrina passou a elencar grupos distintos de reequilíbrio, focando ou na ocorrência de fatos supervenientes, ou na oscilação de índices de preços.

Assim, pode-se dividir o reequilíbrio em dois grupos básicos: o primeiro, que tem como causa a inflação, aí elencados o reajuste, a atualização e a correção monetária; e o segundo, que tem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, englobando a revisão, a repactuação e o realinhamento.

Para esse parecer, vamos focar na hipótese do reajuste/recomposição de preços:

É importante ressaltar que o reajuste não deve ser confundido com a atualização monetária do contrato, que visa somente a manter o valor nominal do que pactuado, compensando-se genericamente os efeitos da inflação.

O reajuste, ou também conhecido como recomposição de preços, tem objetivo mais amplo, visando recompor a equação econômico-financeira inicialmente proposta pelo particular, em decorrência das perdas geradas pelo regime inflacionário.

A incerteza de preços sempre esteve presente no Brasil, sendo a perda de valor da moeda um dos flagelos da economia do país. Mesmo após a edição do Plano Real, os índices inflacionários continuaram apresentando grandes oscilações, e nos últimos meses elevou-se a patamares altíssimos.

No caso telado, a Ata de Registro de Preços, instrumento de natureza obrigacional e vinculante entre as partes, em sua Cláusula Décima Primeira –

Da Revisão de Preços, estabelece expressamente a possibilidade de revisão dos Preços registrados, desde que cumpridas as condições previstas no artigo 61 da lei 8666/93.

Anotar-se que o TCU exige a demonstração objetiva dos fatos supervenientes que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve haver comprovação, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais, ou de mera variação cambial, mas da efetiva existência do pagamento por parte da empresa especialmente demonstrado através de notas fiscais.

No presente caso, a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME fornecedora dos produtos elencados acima, acostou as notas fiscais dos mesmos a fim de comprovar o efetivo aumento nos produtos.

O parecer é no sentido de deferir o realinhamento dos itens relacionados acima, até que seja restabelecida a situação financeira do Município no tocante ao saldo para a compra direta, nos moldes da legislação vigente.

Conclusão:

Ao teor do exposto, e pelo que dos autos consta, esta Advogada manifesta-se pelo deferimento do realinhamento de preços do ITEM 13 (AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES), DO ITEM 57 (BOLSA COLETORES DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML), E ITEM 62 (BROMOPRIDA 5 MG/ML C/2ML), tendo em vista a urgência que o caso requer, nos termos do que fora pleiteado pela empresa vencedora MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

É o parecer.

Confresa, 23 de junho de 2020.

Dra. JOELMA RODRIGUES ÁLVARES

Advogada

OAB/MT 19.325-B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº134/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 081/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, que devida a impugnação do edital pela empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ Nº 14.805.780/0001-51, e por orientação jurídica de nosso Advogado Dr. Norton Mussalan Ferreira OAB 20.035-O, o edital será retificado e republicado do **Pregão Presencial SRP Nº081/2020**, que teria abertura prevista para o dia 26 de Junho de 2020, às 08h00min, cujo objeto é **“PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E LAVANDERIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.”**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para **07 de julho de 2020 às 08hrs00min**, bem como Retificar Edital e Termo de Referência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. RAMAL 31, ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com

Confresa-MT, 24 de Junho de 2020.

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria Nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização imediata

Descrição: Processo Administrativo Licitatório 195/2019 – Pregão Presencial 130/2019 - Objeto: aquisição de materiais elétricos – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização do fornecimento sob pena incorrer nas penalidades administrativas constantes nos diplomas normativos abaixo suscitados. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.071.896/0001-28, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter temporário no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 130/2019 e cujo objeto licitatório referia-se na aquisição de materiais permanentes e de informática.

Destarte, tendo em vista que a empresa MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI sagrou-se vencedora do procedimento licitatório nº 195/2019, pregão presencial nº 130/2019, para a aquisição de materiais permanentes e de informática junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal mister e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, hodiernamente em vigor, enquanto consectário inextinguível do procedimento licitatório realizado, no qual, a empresa MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração do presente negócio jurídico o qual prevê expressamente as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre elas, vindo tal a conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vincularam as partes em seu regular cumprimento, incumbindo à empresa manter o regular fornecimento do objeto licitatório de cujo procedimento participou e se vinculou ao cumprimento quando da participação do procedimento licitatório e, mais ainda quando celebrou o contrato administrativo junto ao poder público local.

Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento de materiais permanentes e de informática junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se em mora para com suas obrigações contratuais,

haja vista o atraso na entrega da AF 5902/2020, e que está com mais de 120 dias de atraso.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas contratuais legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

Contrato 133/2019

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Confresa-MT em local a ser indicado pelo órgão do Poder Executivo Municipal, nos dias e horários especificados na ordem de fornecimento;

5.2. A entrega deverá ser feita, em até 10 (dez) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nelas especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional;

Desse modo, fica desde já a empresa contrata notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à *mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 10 (dez) dias, nos termos da cláusula 5.2 do referido contrato para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa MVRI MÓVEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica igualmente estipulado o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos, tais como imposição de multa moratória, inde-

nizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 24 de junho de 2020.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT nº. 19.325-B

Advogada Pública

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

Pregão nº 006/2020 – Processo licitatório nº 009/2020

A Prefeitura Municipal De Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro**, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, com sede na **Av. Das laranjeiras qd. 45 LT. 006, galpão: 003 Bairro: Parque primavera, Aparecida de Goiânia-GO**, neste ato representado pelo Representante Legal: **DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO**, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 34/2020, originada pelo Pregão nº 006/2020, conforme requerido pela empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 34/2020, fica alterados os itens 13, 57 e 62, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	COD. BETHA	COD. TCE	QT. UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
13	916	00010632	160 CX	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	SR	R\$ 6,51	R\$ 1.042,08
57	3119670	157825-1	200 UND	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	DESCARPACK	R\$ 4,36	R\$ 871,60
62	133121880	310815-5	400 UND	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	WASSER	R\$ 1,53	R\$ 612,00
TOTAL							R\$ 2.525,68

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40º, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 51/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço atrelado ao dólar, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 24 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 12.313.826/0001-90

Representante Legal: **DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 084/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **21 de Julho de 2020, às 08h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 084/2020**, do

tipo Menor Preço por Item de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

Confresa-MT, 24 de Junho de 2020

Carina Mignoso**Pregoeira****Portaria nº 073/2020**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº142/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
35/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº142/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA NO BLOCO SERVIÇOS E BLOCO UTI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID – 19 CONFORME A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E MP 926/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:**S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI****CNPJ.: 33.906.073/0001-04****END:** Rua Cícero Pereira Lopes, nº 44, Qd. 80 Lt. 01**BAIRRO:** Comercial**CIDADE:** Santana do Araguaia – PA**CEP.:** 68.560-000**TEL.:** (94)3431-2674

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 1.277.696,42 (Hum Milhão, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos), para a Execução dos Serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, c/c artigo 4º da Lei 13.979/2020 e M.P. 926/2020.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 035/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 24 de Junho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - REF.: CONTRATO 28/2020

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Cláusulas exorbitantes - artigo 58 da Lei 8.666/93

Rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre as partes

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - processo administrativo nº 033/2019, pregão presencial 029/2019, objeto: aquisição de carga de gás de cozinha de 13kg junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços pú-

blicos essenciais à coletividade, ora apresentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo 028/2020 outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a sociedade empresária GEFTANY CALISTO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.536.156/0002-60, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão presencial realizado pelo poder público local, tendo após findo o procedimento se sagrado vencedor a sociedade empresária GEFTANY CALISTO DA SILVA-ME cujo objeto refere-se à **aquisição de carga de gás de cozinha de 13kg junto ao Município de Confresa/MT.**

Assim, uma vez realizado o procedimento administrativo licitatório apto a prestação dos serviços em questão e após a celebração do contrato administrativo dele decorrente, verifica-se que o presente contrato outrora celebrado mostra-se despropositado na medida em que fora realizado novo procedimento licitatório com objeto idêntico, não mais subsistindo justificativa apta a justificar a manutenção do contrato administrativo 028/2020 então celebrado junto a sociedade empresária GEFTANY CALISTO DA SILVA-ME, motivo pelo qual e tendo em vista a desnecessidade na manutenção do contrato administrativo em questão, o poder público entende por bem rescindir unilateralmente o contrato administrativo 077/2019, então celebrado entre o poder público e a sociedade empresária GEFTANY CALISTO DA SILVA-ME, conforme previsão legal disposta no artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos.

Desse modo, analisando o enredo fático-jurídico exposto é medida que se impõe a conclusão no sentido de que o objeto contratual outrora avençado entre as partes não mais se justifica ante a existência de novo procedimento com objeto idêntico, motivo pelo qual, o poder público local, por intermédio da Prefeitura Municipal de Confresa resolve por bem por termo unilateralmente a avença contratual outrora celebrada entre as partes com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993[2] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar - por entender que a relação jurídica entre as partes não mais se justifica.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária GEFTANY CALISTO DA SILVA-ME acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[3] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para a manifestação conferida aos contratados fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas.

d) Anexe aos autos do procedimento administrativo 033/2019, pregão presencial 029/2019, a presente rescisão contratual e demais documentos posteriores;

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 23 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT**OAB/MT 20.035 - O**

[1]Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[3] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2020**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS SENDO TOMOGRAFIAS, RADIOGRAFIAS, MAMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS. CONSTANTE DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER NECESSIDADES da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 688.636,85

VIGÊNCIA: 24/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 24 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** CLIN-MED DIAGNOSTICO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.399.579/0001-40.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 DECRETO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto n. 46/2020, de 20 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando a diminuição da Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC, do município de Confresa, conforme critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 46/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 7º -

.....

XXIII – lojas de produtos agropecuários, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXIV – lojas de materiais para construção, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

.....”(NR)

“XXX – lojas de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e similares, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXI – grandes lojas de variedades, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXII – petshops, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXIII – lojas de suplementos naturais, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

.....”(NR)

“XXXV – lojas de vestuário, calçados, bijuterias, cosméticos, perfumarias, utilidades domésticas, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXVI – joalherias, relojoarias, papelaria, gráfica, óticas e similares, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

.....”(NR)

“XLII – o exercício das atividades de cunho religioso, a partir 27 de junho de 2020, condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

XLIII – pontos de venda móvel e ambulantes residentes no município de Confresa de pessoas com cadastro anterior a este Decreto na Secretaria Municipal de Agricultura ou que já desempenhava a sua atividade.

.....”(NR)

“Art. 11

VIII – número máximo de clientes nos estabelecimentos, limitados à razão máxima de 1:10 (um para dez) metros quadrados na área interna destinada para circulação de clientes dentro do estabelecimento;

.....
”(NR)

Art. 2º - Fica revogado o inciso XV, art. 8º do Decreto nº 46, de 20 de junho de 2020.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº51/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS SENDO TOMOGRAFIAS, RADIOGRAFIAS, MAMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS. CONSTANTE DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 572.051,45

VIGÊNCIA: 24/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 24 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** CENTRO DE DIAGNOSTICO EM IMAGENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 10. 669.636/0001-84.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 172/2020 ADM DE 24 DE JUNHO 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, dos Contratos abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL	CPF
SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL)	JOÃO PAULO CRISTICHINI	047.743.951-96

CONTRATOS	51/2020 E 52/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTRO DE DIAGNOSTICO EM IMAGENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	10. 669. 636/0001-84	R\$ 572.051,45

CONTRATADA	CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI	22.399.579/0001-40	R\$ 688.636,85
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS SENDO TOMOGRAFIAS, RADIOGRAFIAS, MAMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS. CONSTANTE DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	24/06/2020 À 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020– TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020**

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até três dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ODILIA GORETE BARROSO DE ASSUMPTÃO
2º	ELLON DE OLIVEIRA VIERIA
3º	ANDREIA DE AMORIM SANCHES

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 15 de junho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da Empresa **Cirúrgica MM Hospitalar ERELI**, CNPJ 17.059.112/0001-10, para fornecimento dos Equipamentos de segurança macacão impermeável, para Profissionais de Saúde de linha de frente ao combate ao COVID-19. O valor a ser pago será de R\$ 113,88 (cento e treze reais e oitenta e oito centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 5.694,00 (Cinco Mil Seiscentos e noventa e quatro reais).

Conquista D'Oeste, 24 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 39/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 039/2020

Processo Administrativo nº 579/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a empresa **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 28.767.561/0001-30, a qual apresentou melhor proposta, sendo o valor de R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais) para o APARELHO DE LABORATORIO- BANHO MARIA DIGITAL CAPACIDADE 105 TUBOS e o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para o TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MD E-127 RG ANVISA 10410139003, consignando o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) por 03 (unidades).

Conquista D'Oeste, 24 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 34/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – MURAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 566/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da profissional **PAMELA DE MIRANDA SANTOS MARIA**, inscrito no CPF sob nº 048.409.111-78, para o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA DES-

TINADA AO CONSUMO HUMANO, a qual será pago o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por um período de 6 (seis) meses.

Conquista D'Oeste, 24 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO 005/2020
PROCESSO 086/2020

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 13.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa **L G PAULI E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 09.677.256/0001-02, localizada na AV. HENRIQUE XAVIER RODOVALHO, Nº 487 - CENTRO – COTRIGUAÇU - MT, CEP: 78.330-000, através do contrato nº049/2020 celebrado entre as partes de acordo com a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2020 Processo de Compra nº 086/2020 OBJETO: : "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO PELA EMENDA PARLAMENTAR Nº 23760001, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO, COM RECURSOS DA UNIÃO"

a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, na unidade de saúde da família de nova união no endereço Lagradouro- Porto Seguro, S/ N, Bairro Nova União, Complemento, Zona Rural Cep: 78330-000, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e CONTRATO assinada entre as partes.

Cotriguaçu-MT, 24 de Junho de 2020.

Matheus Vinicius Volpato

Crea 045.807

Cpf 024.463.101-84

Jair Klasner

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE
PREÇO 005/2020 PROCESSO 086/2020

DO RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇO nº 005/2020, realizado no dia 18 de Junho de 2020, objeto: "**TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO PELA EMENDA PARLAMENTAR Nº 23760001, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO, COM RECURSOS DA UNIÃO**"

Obteve os seguintes resultados:

A empresa L G PAULI E CIA LTDA ME CNPJ: 09.677.256/0001-02, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de **R\$ 202.089,02 (DUZENTOS E DOIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)**.

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 86/2020
 b) Licitação Nº: 005/2020
 c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO
 d) Data Homologação: 24/06/2020

Extrato do Contrato: 049/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor a partir **25 de Junho de 2020 até 22 de Outubro de 2020** podendo ser prorrogado.

Fornecedor: **L G PAULI E CIA LTDA ME CNPJ: 09.677.256/0001-02**

Valor Global: **R\$ 202.089,02 (DUZENTOS E DOIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)**,

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 01 de abril de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.572/2019)

O Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, que **REVOGA**, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, Processo Administrativo Nº 109.572/2019, cujo objeto é Locação de equipamentos de armazenagem, servidores e fornecimento de solução de armazenamento de dados e espaço para backup's, com instalação, configuração e manutenção, e equipe técnica para realizar a implantação nas dependências da Secretaria de Fazenda de Cuiabá, considerando o Ofício. Nº 054/DAF/SMF/2020, bem como em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda - SMF

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 028/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais EPI'S em Caráter de Emergência, para serem utilizados pelos Profissionais da Saúde tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do Covid-19. Empresa: **CIRURGICA BIOMÉDICA EIRELI**, inscrita CNPJ: 11.215.901/0001-17, totalizando o valor de **R\$ 38.341,00 (Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 23 de junho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO AVISO DE 2ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 08 de Julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Fez-se necessário a prorrogação em virtude da necessidade de adequações ao edital. O Edital Retificado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 10:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 08 Julho de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA DE ARRASTO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. CONVÊNIO 897960/2020 - SUDECO**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 24 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 103/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **POLIANA PEREIRA CARDOSO**, matrícula 1210-1, no cargo/função Agente Auxiliar de Serviços Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de **17 de Junho de 2020 a 13 de Dezembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 17 de Junho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 24 de Junho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 105/2020

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.340/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.340/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. REENQ.
URBANO RODRIGUES FONTES NETO	Agente Público Municipal	Monitor Ambiental	C - 09	D - 09	R\$2.567,64	R\$ 2.863,87

Diamantino, 16 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO BURITI, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PUBLICANO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

ELITON LUIZ LOPES BARROS – ME, inscrita no CNPJ nº 18.627.821/0001-18, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de **R\$ 160.834,46** (Cento e sessenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Diamantino – MT, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 111/2019

CONTRATADO(a): GERTRUDES MENDES CONCEIÇÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 139/2019

CONTRATADO(a): JAQUELINE FERREIRA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por lote", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 09/06/2020, onde sagrou-se vencedora dos lotes de nº 01, 02 e 03, a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 19.808.881/0001-08, no valor total de R\$ 901.500,00 (novecentos e um mil e quinhentos reais), a empresa **RICARDO VICENTE SOHN - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 08.117.493/0001-56, vencedora dos lotes de nº 04 e 07 no valor total de R\$ 139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais), a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, vencedora dos lotes de nº 05 e 06 no valor total de R\$ 155.131,44 (cento e cinquenta e cinco mil cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) e a empresa **D. L. CARDOSO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 12.470.141/0001-57, vencedora do lote de nº 08 no valor total de R\$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 24 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD 01/2020

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD movido pelo Prefeito Municipal por recomendação do Ministério Público Estadual através da Notificação Recomendatória 12/2019.

Vistos,

O Ministério Público Estadual instituiu Procedimento Investigatório e encaminhou a Notificação Recomendatória 12/2019 ao Prefeito do Município de Diamantino/MT recomendando a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Destarte, com base no artigo 117 e seguintes da Lei Municipal 006/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Diamantino-MT) foi instituído o PAD 01/2020, pela Portaria n. 51/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 14.02.2020, página 588 e alterada pela Portaria 105/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 19.05.2020, página 93, que constituiu como Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os servidores estáveis GILDO GOBIRA DE SOUZA, JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA e ALBERTO DUALIBI JÚNIOR, **com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora LUCIANNA REGINA MENDES SANTOS.**

Conforme demonstra os documentos acostados ao presente foi concedido regime de compensação de jornada de trabalho à servidora LUCIANNA, informalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que esse regime de compensação em tese pode ter gerado a falta de controle de entrada e saída de servidores, bem como ao recebimento indevido de vencimento, a servidora foi devidamente intimada (fls. 14), apresentou defesa escrita (fls. 35) e prestou depoimento na data de 27.05.2020 (fls. 30).

No mesmo dia, prestaram depoimento como testemunhas, as senhoras Cleide Anzil e Veronica Xavier Rodrigues (fls. 21, 25).

Em sua defesa a servidora alegou preliminarmente a prescrição do feito. No mérito aduziu que atuou em regime de compensação de jornada de trabalho mediante autorização expressa de sua superior, que não houve descumprimento de sua jornada de trabalho, inexistindo dano a ser apurado. Declarou ainda que, com relação a cumulação de cargos, o credenciamento junto ao Detran trata-se de atividade eventual delegada e que os horários são distintos do serviço público prestado no CAPS. Que não há indícios de ilícitos e atos indevidos e requereu o arquivamento do PAD.

Com relação a prescrição entendeu que reportando ao artigo 111 da Lei 06/90, a defesa está confundindo a tipificação dos fatos com os prazos prescricionais, sobre a aplicação das penalidades reporta-se ao artigo 105, incisos III e IV da Lei 06/90. Logo, preliminarmente, a Comissão indeferiu o pedido de prescrição baseado no artigo I, do artigo 111 da Lei 06/90.

No mérito, concluiu pela sugestão da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, por afronta ao art. 105, incisos III e IV, art. 93, inciso VIII, e art. 92, incisos VII e IX, todos da Lei nº 06/1990.

Diante do exposto, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

- Acolher o parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e aplicar pena de ADVERTÊNCIA à LUCIANNA REGINA MENDES SANTOS, conforme preceitua o artigo 101, inciso I, da Lei 006/1990, e que seja tal penalidade anotada nos Registros dos Servidores junto ao RH.

Publica-se. Intima-se. Providencie a inscrição da penalidade nos Registros dos Servidores. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 23 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 031/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **INOVA-MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.889.035/0001-02**, sagrou-se vencedora dos itens nº **28563 e 49478**; **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.368.399/0001-38**, sagrou-se vencedora dos itens nº **49471, 25411, 26853, 35724, 49477 e 26753**, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19**, no valor de **R\$ 66.551,00 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Um reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que às 08:00 horas do dia 26 de Junho de 2020, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO PEDREGAL, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Onde irá ser aberto o envelope nº B - proposta de preços da empresa habilitada.

Diamantino /MT, 24 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 09 Julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 25 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 24 de junho de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTEGRAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO - LTDA ME**, vencedora do presente certame com valor final de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Feliz Natal - MT, 24 de junho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**CONTRATO Nº 024/2020**

ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias 24 do mês de junho do ano de **2020**, de um lado a **O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT** Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por seu **Prefeito VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07694058000121, com sede na Cidade de Gaúcha do Norte /MT, neste ato representada por seu **DIEGO MORRELO**, residente e domiciliado no município de Confresa MT, com cadastro de pessoas físicas sob nº 933.117.450-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº. 003/2020, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 046/2020 do Edital Tomada de Preço nº 006/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução da obra de engenharia com vista à **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS IGUAÇU, MATO GROSSO, PROJETADA 1 E PROJETADA 2** no Município de Gaúcha do Norte – MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 006/2020 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 193.437,79 (cento e noventa e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

21.1 - A vigência do presente Contrato **será de 90 (noventa) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA em mídia "cd rom, pendrive, etc", dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i) Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da lei 8666-93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada no prazo de vigência dentro da data estipulada neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo

ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da Contratante o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula,

às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ R\$ 193.437,79 (cento e noventa e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Licitação quando da fase de licitação de TOMADA DE PREÇO nº 006/2020, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança e de acordo com a evolução da obra e aprovação de cada medição pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Secretaria Municipal de Obras, somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA NONA** deste contrato e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 15.451.0011.10048 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91 REDUZIDO: 301

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 3% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 3% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título

da dívida pública; b) seguro garantia; c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO- No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, para obter instruções de como efetuar-la.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO NONO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMIERO - Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitirá o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura para fins de emissão de ordem de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita,

sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **PREFEITURA** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **PREFEITURA**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Gaúcha do Norte /MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Paranatinga/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Gaúcha do Norte /MT, 24 de junho de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS – EPP

CNPJ: 07694058000121

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS: 1) _____

CPF: _____

2) _____ **CPF:** _____

DECRETO Nº 1014/2020 - DE 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 1014/2020 - DE 24 DE JUNHO DE 2020

Designa **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Gaúcha do Norte e compõe a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.^a **Neilla Felizarda de Souza**, Pregoeira, para atuar como Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Elton Maileli Jacob Pereira** com cargo de Veterinário, e **Marisa Usinger Gestora de Programa**, para comporem a **Equipe de apoio ao pregoeiro**.

Art. 3º - Designar o servidor **Pedro Henrique Bozoki**, Gerente de Licitação, para atuar como pregoeiro substituto, nos casos de ausência de um dos titulares.

Art. 4º - Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 5º - Fica revogado o **Decreto nº 942-2020 de 07 de janeiro de 2020**.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 24 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura/Diário oficial dos Municípios AMM

Municipal em 24 de junho de 2020.

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N° 006**APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N° 006****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 071/2019****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP.****PROCESSO LICITATÓRIO N°: 033/2019**

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr. **João Marinho**, portador da cédula de identidade RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140.971-15, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficam alterados os valores dos combustíveis licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 24 de junho de 2020 do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Alterado
02	lt	Gasolina Comum	4,14	4,47

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 33

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 89

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 281

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 389

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 504

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 652

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA - SRP**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE JOÃO MARINHO**VONEY RODRIGUES GOULART****CNPJ: 02.378.934/0001-97**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

JOÃO MARINHO EPP

CNPJ nº 02.378.934/0001-97

CONTRATADO

DECRETO Nº. 1013/2020 - DE 23 DE JUNHO DE 2020.**DECRETO Nº. 1013/2020 - DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta a nomeação dos membros que compõem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, XXI da CF/88 e art. 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vem nomear os seguintes funcionários pa-

ra integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, exercício de 2020:

Presidente: NEILLA FELIZARDA DE SOUZA

Secretário: PEDRO HENRIQUE BOZOKI

Membro: ELTON MAILELI JACOB PEREIRA

Suplente: MARISA USINGER

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº **941/2020 de 07 de janeiro de 2020**.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 24 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura/Diário oficial dos Municípios AMM Municipal em 24 de junho de 2020.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 075/2020

Contrato nº. 21/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Edina Massambani

CPF: 001.833.551-99

Objeto: Contratado (a) no cargo de Bioquímico

Legalidade: 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$ 4.266,32

Data da rescisão: 26/06/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

DECRETO Nº. 1012 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 1012 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização a título precário à empresa THIAGO FERNANDES LOPES 07107261126, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e a Lei Municipal 479 de 12 de setembro de 2011:

CONSIDERANDO o Art. 5º, X, e Art. 107, I ambos da Lei orgânica deste município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 479 de 12 de setembro de 2011 que dispõe sobre autorização para instalação de trailer e similares nas praças municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar atividades de lazer na praça da prefeitura.

DECRETA:

Art. 1. Fica concedida a título precário autorização para alocação de Trailer na Praça Municipal do Paço, para a empresa **THIAGO FERNANDES LOPES 07107261126, inscrita sob o CNPJ: 37.503.040/0001-66.**

Art. 2. A utilização será exclusivamente para a alocação de um Trailer, mesas e cadeiras, as quais não poderão ocupar a calçada pública que margeia a pista de rolamento.

Art. 3. Deverá ser observado pela empresa todas as normas regulamentares para a atividade fim, devendo ser retirado junto a Prefeitura Municipal todas as licenças necessárias, com o pagamento das taxas devidas.

Art. 4. Esta autorização fica condicionada ao pagamento dos tributos municipais.

Art. 5. Esta autorização será revogada acaso ocorra as seguintes hipóteses:

I – Seja a autorizada causadora de poluição de qualquer forma.

II – Seja a autorizada omissa quanto aos usuários e outros cidadãos quanto ao lixo jogado ou deixado no local.

III – Seja a autorizada polo ativo de qualquer crime ou contravenção.

Art. 6. A autorizada se responsabilizará única e exclusivamente, por todo e qualquer dano por ela causado a terceiro ou ao patrimônio público.

Art. 7. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte/MT, 24 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 027/2020

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE ENSACADO COM 25 KILOS**. Para atender a demandas da secretaria de obras do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, no dia **07/07/2020 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 24 de junho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira

RELATÓRIO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo nº 002/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT

Natureza: Processo Administrativo

Assunto: Inconsistência nas Tabelas Salariais dos Professores.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 002/2020, instaurado pela **Portaria nº 164, de 23 de abril de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> nº 3465, de 24 de abril de 2020**, tendo por objetivo apurar a inconsistência nas tabelas salariais dos cargos de professores nº 84 e 32, podendo ser observadas nas páginas 21 e 50 do Processo Administrativo, para o transcurso do presente processo foi observado por analogia os termos e prazos legais para os processos Administrativos Disciplinares.

No curso do processo não ocorreram prorrogações sendo cumpridos os prazos estabelecidos pela Portaria nº 164, de 23 de abril de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> nº 3465, de 24 de abril de 2020.

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações realizadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme o prazo legal previsto na Lei Municipal nº 132, de 21 de dezembro de 2001.

II – FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O presente processo administrativo originou-se devido a reiteradas solicitações de progressão de classes e níveis, as quais após serem deferidas pelo departamento jurídico não foram efetivadas em virtude de inconsistência na tabela que ensejaria na redução do salário dos servidores e não na espera da progressão seja ela de classe ou nível.

Vejamos as tabelas extraídas do sistema:

84 PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 25 HORAS - 01/04/2020 ATÉ //

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 1.504,63	R\$ 1.880,80	R\$ 1.974,84	R\$ 2.034,08	R\$ 2.095,10
02	R\$ 1.594,91	R\$ 2.256,96	R\$ 2.369,81	R\$ 2.156,13	R\$ 2.220,81
03	R\$ 1.690,61	R\$ 2.708,36	R\$ 2.843,78	R\$ 2.285,50	R\$ 2.354,05
04	R\$ 1.792,05	R\$ 3.250,03	R\$ 3.412,53	R\$ 2.422,63	R\$ 2.495,30
05	R\$ 1.899,57	R\$ 3.900,03	R\$ 4.095,04	R\$ 2.722,05	R\$ 2.645,02
06	R\$ 2.013,54	R\$ 4.680,05	R\$ 4.545,49	R\$ 2.885,38	R\$ 2.803,73
07	R\$ 2.134,35	R\$ 4.805,24	R\$ 5.045,48	R\$ 3.058,50	R\$ 2.971,95
08	R\$ 2.262,43	R\$ 5.333,80	R\$ 5.600,50	R\$ 3.242,02	R\$ 3.150,27
09	R\$ 2.398,17	R\$ 5.916,60	R\$ 6.212,43	R\$ 3.436,54	R\$ 3.339,28
10	R\$ 2.542,06	R\$ 6.567,45	R\$ 6.895,81	R\$ 3.642,73	R\$ 3.539,64
11	R\$ 2.694,58	R\$ 7.289,87	R\$ 7.654,36	R\$ 3.861,29	R\$ 3.752,02
12	R\$ 2.856,26	R\$ 8.091,75	R\$ 8.496,35	R\$ 4.092,97	R\$ 3.977,14

Tabela conforme página 21

32 LEI 005/2010/SEC EDUCAÇÃO/PROFESSOR 30 HORAS - 01/04/2020 ATÉ //

Classe	A	B	C
Nível			
01	R\$ 3.005,25	R\$ 3.155,51	R\$ 2.440,92
02	R\$ 2.707,45	R\$ 2.843,79	R\$ 2.587,37
03	R\$ 2.256,97	R\$ 2.369,82	R\$ 2.742,62

Tabela conforme página 50

Além das reduções que podem ser observadas das Classe “B-6” para a Classe “C-6” e das Classes “C-2 à 12” para as Classes “D-2 à 12”, pode se verificar diferenças fora do padrão de progressão estabelecido nas tabelas originárias do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Profissionais da Educação.

Vejamos em seguida as Tabelas salariais originárias trazidas no Anexo II da Lei Complementar 05/2010, alterada pela Lei 470/2011, qual seja o PCCS da Educação:

PROFESSOR 25 HORAS

Classe	A	B	C	D	E
Nível	Médio em Magistério	Superior	Pós Graduação	Mestrado	Doutorado
1	741,87	890,24	934,75	981,49	1.030,57
2	786,38	943,65	990,83	1.040,38	1.092,39
3	833,56	1.000,27	1.050,28	1.102,80	1.157,94
4	883,57	1.060,28	1.113,29	1.168,96	1.227,41
5	936,59	1.123,90	1.180,10	1.239,10	1.301,06
6	992,78	1.191,33	1.250,90	1.313,44	1.379,12
7	1.052,35	1.262,82	1.325,96	1.392,25	1.461,87
8	1.115,49	1.338,58	1.405,51	1.475,79	1.549,58
9	1.182,42	1.418,90	1.489,84	1.564,34	1.642,55
10	1.253,37	1.504,04	1.579,24	1.658,20	1.741,11
11	1.328,57	1.594,99	1.664,74	1.747,98	1.831,88
12	1.408,29	1.689,94	1.774,44	1.863,16	1.956,32

Tabela salarial originaria do PCCS

PROFESSOR 30 HORAS

Classe	A	B	C	D	E
	Médio em Magistério	Superior	Pós Graduação	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	890,25	1.068,30	1.121,71	1.177,80	1.236,69
2	943,66	1.132,39	1.189,01	1.248,46	1.310,88
3	1.000,28	1.200,33	1.260,35	1.323,37	1.389,53
4	1.060,30	1.272,36	1.335,97	1.402,77	1.472,91
5	1.123,92	1.348,70	1.416,13	1.486,94	1.561,29
6	1.191,35	1.429,62	1.501,10	1.576,15	1.654,96
7	1.262,83	1.515,39	1.591,16	1.670,72	1.754,26
8	1.338,60	1.606,32	1.686,63	1.770,96	1.859,51
9	1.418,92	1.702,70	1.787,83	1.877,23	1.971,09
10	1.504,05	1.804,86	1.895,10	1.989,85	2.089,35
11	1.594,30	1.913,16	2.008,81	2.109,25	2.214,72
12	1.689,60	2.027,52	2.128,89	2.235,34	2.347,10

Tabela salarial originaria do PCCS

Nota-se que na tabela criada no PCCS existe um padrão de percentuais de progressão, sendo a regra de 20% entre a classe A (correspondente aos profissionais de nível de magistério e a Classe B correspondente aos professores de licenciatura plena, e uma diferença de 5% na progressão entre as demais classes, e a diferença entre os Níveis é sempre de 6% de um nível para o imediatamente superior.

Constatada a existência da inconsistência entre os exercícios de 2015 e 2016 foi elaborado uma planilha anexa a este Processo Administrativo consolidando os Reajustes e Pisos salariais a regra estabelecida no PCCS levando em consideração o salário base das categorias. Resultando nas tabelas consolidadas apresentadas nas folhas 22 e 51 do presente processo.

Vejamos as tabelas Consolidadas:

	2020	Classe			
Nível	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.727,19	R\$ 2.072,63	R\$ 2.176,26	R\$ 2.285,07	R\$ 2.290,51
2	R\$ 1.830,82	R\$ 2.196,99	R\$ 2.306,83	R\$ 2.422,18	R\$ 2.427,94
3	R\$ 1.940,67	R\$ 2.328,80	R\$ 2.445,25	R\$ 2.567,51	R\$ 2.573,62
4	R\$ 2.057,11	R\$ 2.468,53	R\$ 2.591,96	R\$ 2.721,56	R\$ 2.728,04
5	R\$ 2.180,54	R\$ 2.616,65	R\$ 2.747,48	R\$ 2.884,85	R\$ 2.891,72
6	R\$ 2.311,37	R\$ 2.773,64	R\$ 2.912,33	R\$ 3.057,94	R\$ 3.065,22
7	R\$ 2.450,05	R\$ 2.940,06	R\$ 3.087,07	R\$ 3.241,42	R\$ 3.249,14
8	R\$ 2.597,06	R\$ 3.116,47	R\$ 3.272,29	R\$ 3.435,90	R\$ 3.444,08
9	R\$ 2.752,88	R\$ 3.303,45	R\$ 3.468,63	R\$ 3.642,06	R\$ 3.650,73
10	R\$ 2.918,05	R\$ 3.501,66	R\$ 3.676,74	R\$ 3.860,58	R\$ 3.869,77
11	R\$ 3.093,13	R\$ 3.711,76	R\$ 3.897,35	R\$ 4.092,22	R\$ 4.101,96
12	R\$ 3.278,72	R\$ 3.934,47	R\$ 4.131,19	R\$ 4.337,75	R\$ 4.348,08

Tabela consolidada dos Professores 25 horas, Página 22.

	2020	Classe			
Nível	A	B	C	D	E
1	R\$ 2.072,98	R\$ 2.487,58	R\$ 2.611,95	R\$ 2.742,55	R\$ 2.749,08
2	R\$ 2.197,36	R\$ 2.636,83	R\$ 2.768,67	R\$ 2.907,11	R\$ 2.914,03
3	R\$ 2.329,20	R\$ 2.795,04	R\$ 2.934,79	R\$ 3.081,53	R\$ 3.088,87
4	R\$ 2.468,95	R\$ 2.962,74	R\$ 3.110,88	R\$ 3.266,42	R\$ 3.274,20
5	R\$ 2.617,09	R\$ 3.140,51	R\$ 3.297,53	R\$ 3.462,41	R\$ 3.470,65
6	R\$ 2.774,11	R\$ 3.328,94	R\$ 3.495,38	R\$ 3.670,15	R\$ 3.678,89
7	R\$ 2.940,56	R\$ 3.528,67	R\$ 3.705,11	R\$ 3.890,36	R\$ 3.899,63
8	R\$ 3.117,00	R\$ 3.740,39	R\$ 3.927,41	R\$ 4.123,78	R\$ 4.133,60
9	R\$ 3.304,02	R\$ 3.964,82	R\$ 4.163,06	R\$ 4.371,21	R\$ 4.381,62
10	R\$ 3.502,26	R\$ 4.202,71	R\$ 4.412,84	R\$ 4.633,48	R\$ 4.644,52
11	R\$ 3.712,39	R\$ 4.454,87	R\$ 4.677,61	R\$ 4.911,49	R\$ 4.923,19
12	R\$ 3.935,13	R\$ 4.722,16	R\$ 4.958,27	R\$ 5.206,18	R\$ 5.218,58

Tabela consolidada dos Professores 30 horas, Página 51.

Foram consideradas as seguintes Leis de Reajustes para a consolidação que ocorreu posterior ao erro constatado, LC 42/2016 (11,27%), LC 51/2017 (6,58%), LC 67/2018 (2,07%), LC87/2019 (3,43%), LC 97/2020 (4,48%) e a LC 84/2019 que normatizou o piso salarial da categoria em 2019.

Assim em atenção as tabelas comparadas, pode-se observar que os salários base das categorias não foram reduzidos uma vez que os professores com formação em Licenciatura plena são amparados pela tabela B de ambas as tabelas salariais.

III – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A comissão processante iniciou seus trabalhos em 27 de abril de 2020, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão colacionada às fls. 006 e 007 tendo adotado como providências iniciais:

a) comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal e ao Chefe do setor de Recursos Humanos;

- b) requerer ao órgão de recursos humanos/gestão de pessoas que apresentem as atuais tabelas dos servidores;
- c) expedir ofício à chefia dos envolvidos, comunicando a instalação dos trabalhos;
- d) solicitar a juntada das leis que formalizar os aumentos salariais e a tabela original do PCCS.
- e) Solicitar um laudo contábil das consolidações das tabelas salariais.
- d) intimar os envolvidos.

Em seguida, a Comissão notificou os servidores interessados conforme fls. 008, dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente processo administrativo, além de ter-lhe fornecido cópia e acesso aos autos se necessário.

Os servidores foram intimados em para prestar informações.

As informações dos servidores ocorreram na data do dia 30 de abril conforme fls. 70 a 128, e em 4 de maio conforme fls. 129 a 140.

De todos os depoimentos dos envolvidos não se extrai evidência de conduta dos servidores que enseje concorrência dos respectivos servidores para com as inconsistências apuradas neste processo.

Os acusados não apresentaram nenhuma manifestação de defesa.

Foi juntado Parecer Técnico da Controladoria Interna as fls. 161 a 169.

Em seguida foi novamente reunida a Comissão no dia 02 de junho de 2020 em momento em que foi ultimado o presente Processo para a elaboração de Parecer Final.

IV. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

No presente Processo Administrativo não foi apresentada nenhuma manifestação de defesa.

V. ANÁLISE DO RELATÓRIO DA CONTROLADORIA.

Foi solicitado parecer técnico da controladoria interna deste município, o qual apresentado as fls. 161 e seguintes.

No parecer técnico a controladoria teceu considerações iniciais sobre o rito do Processo Administrativo Disciplinar trazido pelo Regime Jurídico dos Servidores de Gaúcha do Norte-MT, alegando que não foram obedecidos os procedimentos mínimos de forma a garantir a ampla defesa aos acusados e que não foram ouvidos os gerentes que laboraram no Departamento de recursos Humanos durante o período de 01/01/2016 a 23/04/2016.

Primeiramente cabe elucidar que o presente Processo Administrativo em que pese siga por analogia no que couber as regras do Processo Administrativo Disciplinar, não possui cunho disciplinar e visa tão somente a constatação da inconsistência nas tabelas salariais e que qualquer outra averiguação deve ser procedida em sindicância ou PAD autônomo.

Assim sendo esta comissão não corrobora com as nulidades apresentadas no relatório Técnico da Controladoria Interna.

VI. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No tocante ao dever da Administração de rever seus próprios atos a legislação dispõe de um grande lastro normativo para direcionar essa decisão. Tal dever da Administração pública se exterioriza ao teor do artigo 53 da lei 9784/99:

Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A inteligência do artigo 53 da lei 9784/99 e corroborado pelas sumulas 346 e 473 do STF as quais reafirmam esse poder/dever do estado:

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

No que se remonta aos atos da administração que importem pagamentos contínuos, o direito da administração de rever tais Atos decai em cinco anos, ressalvados os casos de comprovada má-fé, e tem como termo inicial a contagem da decadência a data do primeiro pagamento irregular, vejamos a redação do texto legal:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (grifei)

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. (grifei)

Assim levando em consideração que os pagamentos irregulares ocorreram entre 01/01/2016 até a presente data, não há que se falar na decadência do direito da Administração rever seus próprios atos, vejamos abaixo o cálculo da decadência:

Cálculo de data

Diferença entre datas

De

1 de janeiro de 2016

Ate

5 de junho de 2020

Diferença

4 anos; 5 meses; 3 dias

1616 dias

Sendo assim não restam dúvidas quanto à possibilidade e da necessidade da Administração de rever seus atos que contenham vícios, para assim exercer o direito de revisão de seus próprios atos.

Como mencionado por Matheus Carvalho[1] o vício de forma ocorre quando a uma discrepância aos requisitos estabelecidos na legislação, e em se tratando da anulação do ato administrativo ele a subdivide em quatro espécies, sendo que a que se amolda ao caso concreto a que leciona sobre os atos anuláveis.

No que concerne dos atos anuláveis Matheus Carvalho[2] versa:

“Atos anuláveis são aqueles que possuem vícios que admitem conserto, não obstante tenham sido praticados em desacordo com a legislação aplicável. Em tais casos, por se tratar a ilegalidade presente no ato de vício sanável, ele pode ser convalidado, passando a produzir efeitos regularmente.”

Neste contexto é nítida a existência da irregularidade nas tabelas salariais e a possibilidade de sua adequação, devendo assim a Administração tomar as medidas necessárias para a sua correção.

VII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou a existência de irregularidade nas Tabelas salariais dos Professores, esta comissão conclui pela necessidade de utilização do Poder-Dever da Administração de rever seus atos irregulares para realizar a correção das tabelas salariais dos Professores, devendo o Departamento de Recursos humanos realizar a alteração das respectivas tabelas para adequá-las as tabelas existentes na Lei Complementar 04/2010, conforme detidamente elucidado no presente processo administrativo.

Gaúcha do Norte, 10 de junho de 2020.

Cleusa Petrekic Presidente	Daniele Regelman Secretária	William Henrique de Almeida Cardoso Membro

JULGAMENTO

Processo Administrativo n. 002/2020

“Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo para verificação de inconsistência na tabela de vencimentos dos professores 25 e 30 horas, por provável recebimento indevido de proventos, e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei 132/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 10/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os atos administrativos vinculados ao princípio da legalidade, e evitar lesões ao erário.

CONSIDERANDO o amparo legal da administração pública poder revisar seus próprios atos em conformidade às súmulas 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO as razões expostas no Parecer Final Conclusivo e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018.

Aprovo o Parecer Final Conclusivo e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo nº002/2020:

Pelo RECONHECIMENTO da inconsistência nas tabelas salariais dos professores conforme consta no relatório final.

Pela ANULAÇÃO das tabelas salariais atualmente vigentes para que sejam cadastradas as tabelas salariais corretas nos termos do Processo Administrativo.

Em conformidade com o elencado no Relatório Final Conclusivo que sejam atendidas as recomendações da comissão pelo setor responsável.

De ciência a quem interessar

Publique-se

Gaúcha do Norte- MT, 19 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

[1] CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo, 4ª ed. 2017 Juspodivm,

[2] CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo, 4ª ed. 2017 Juspodivm, P.299.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO CNPJ: 03.503.612/0001-95

CONTRATADA: EMPRESA GHALFI & GHALFI LTDA CNPJ: 05.069.049/0001-14

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT:

020301001-9 - EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

VALOR UNITARIO :15,00 (QUINZE REAIS)

VIGENCIA 23 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal**ATIVO CTR 040/2019****EXTRATO TERMO ADITIVO****4º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO N. 40/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL-MT

CONTRATADA: ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA ME, CNPJ/MF nº. 18.987.733/0001-27

DO OBJETIVOA **PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato** firmado entre as partes em 06(seis) meses.A **PRORROGAÇÃO** do prazo de execução da obra em 06(seis) meses.**DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato e prazo de execução da obra até 29/12/2020.

O presente termo terá validade a partir de 29/06/2020

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ****SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMS/INDIAVAÍ-MT****Resolução Nº 006/2020/CMS/Indiavaí-MT**

Dispõe sobre Aprovação das Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT, referente aos meses Outubro, Novembro e Dezembro/2019. e Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/ 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 24/06/2020, às 09h00min (nove horas) conforme em registro em Ata Nº 006/2020.**Resolve:****Artigo 1º**– Aprovar as Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro/2019. e Janeiro, Fevereiro, Março e Abril /2020**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 24 de Junho de 2020.

Leone Niero dos Santos

Vice- Presidente do CMS

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da adesão aos itens 03, 04, 07, 10 e 20 da Ata de Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Vera – MT, através do Processo Administrativo de Adesão nº 006/2020, visando a “**AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDOS DE FREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: O. MONTAGNA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04, com sede na Av. Perimetral Sudeste, nº 11.331, Centro, na cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000.**VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 36.624,00** (trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo que foram aderidos os seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL TURBINADO DE 20 LITROS QUE ATEN-DA A CLASSIFICAÇÃO MINIMA API CH 4 15W40.	LUBRAX	100	Und	R\$ 249,00	R\$ 24.900,00

- HOMOLOGO.

Itanhanga-MT, 24 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI**Prefeito Municipal****DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2020**EDU LAUDI PASCOSKI****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 021/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia**,”

pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de julho de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66)

3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitação pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 24 de junho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** da adesão aos itens os itens 05, 08, 14, 17 e 21 da Ata de Registro de Preços nº 003/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Vera – MT, através do Processo Administrativo de Adesão nº 005/2020, visando a **“AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 14. 427, Bairro: Porto, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.025-700.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 41.720,00** (quarenta e um mil setecentos e vinte reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Und	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Und	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE DE 20KG, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA NLGI-2.	Ipiranga	20	R\$ 347,00	R\$ 6.940,00
03	Und	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 BALDE DE 20 LITROS QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA API GL-5 90.	LUBRAX	30	R\$ 266,00	R\$ 10.640,00

- HOMOLOGO.

Itanhanga-MT, 24 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 20.103.907/0001-93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar do valor do contrato e prorrogar os prazos de execução e vigência contratual, em decorrência das alterações do projeto, razão pela qual as cláusulas quarta e quinta do contrato nº 020/2020.

VALOR: R\$ 29.126,65 (vinte e nove mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, encerrando – se em 02/11/2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO**

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAL, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **VALDO DIONISIO RIBEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.924.283/0001-72, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 28.260,00; **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CNPJ nº 03.349.265/0001-98, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 44.419,50, **COMERCIAL LUAR EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 36.907,50 e **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.406.855/0001-73, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 388.795,50.

Itiquira/MT, em 24 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 262, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. OLINDO ARAÚJO DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em **01/04/2002**, pelo período de **15/05/2020 à 10/11/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **11/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/05/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 260, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. LAUDICLEIA NUNES GUIMARÃES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA COZINHA, empossado em **10/04/2002**, pelo período de **22/05/2020 à 18/09/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **19/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/05/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 261, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. NEUVE ALVES DA SILVA NEVES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em **10/04/2002**, pelo período de **22/05/2020 à 18/09/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **19/09/2020**.

2020, conforme Laudo Pericial, com o retorno aos trabalho no dia **19/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/05/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, obteve o seguinte resultado: **V.N.I COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 09.007.714/0001-04** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 01: 3,77%, item 03: 1,81% e item 04: 1,49%, **TOCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 70.490.453/0001-29** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 9: 3,76%, item 10: 3,41%, item 11: 1,79% e item 12: 1,43% e **V.N.O COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 08.954.947/0001-43** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 05: 3,77%, item 06: 3,43%, item 07: 1,80% e item 08: 1,46%.

Itiquira/MT, em 24 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 263, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Substitui membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 067 de 07 de dezembro de 2016, que cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde, e;

CONSIDERANDO a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Itiquira/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Itiquira.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Itiquira-MT, pelos membros que seguem abaixo:

1. TERESINHA MORAL LOPES CABRAL

CPF: 038.597.788-38

Assistente Social

Membro

2. ABDEL DIEGO CACERES AZAD

CPF: 540.989.392-15

Médico

Membro

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Itiquira-MT, passa a vigor com a seguinte composição:

1. FERNANDA RAFAEL ANTUNES LENK

CPF: 046.619.686-54

Farmacêutica

Presidente

2. FRANCIELLE DALLA VALLE

CPF: 922.121.311-00

Odontóloga

Vice- Presidente

3. LYVIA ABDALLA CAETANO

CPF: 006.201.631-86

Enfermeira

Secretária

4. RAYSSA CARLA CARVALHO SOUZA

CPF: 041.589.871-48

Nutricionista

Membro

5. . ABDEL DIEGO CACERES AZAD

CPF: 540.989.392-15

Médico

Membro

6. JAQUELINE PATRÍCIA DE LIMA

CPF: 082.794.099-80

Farmacêutica

Membro

7. TERESINHA MORAL LOPES CABRAL

CPF: 038.597.788-38

Assistente Social

Membro

Art. 3º Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 259, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ELIAS FERREIRA PORTELA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de QUÍMICO, empossado em **29/07/2014**, pelo período de **03/06/2020 à 29/11/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **30/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/06/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: PORTARIA Nº. 148/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 148/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto nº 3544 de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência”, no âmbito Municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto 3557 de 2020 que autoriza a contratação por excepcional interesse público para suprir a demanda de servidores na esfera Municipal, tanto para combate direto em razão da pandemia, tanto pela ocorrência de afastamento se servidores de grupo de risco apenas neste período excepcional, em observância ao Parecer Jurídico nº 131 de 2020 e;

CONSIDERANDO, por fim, em relação à Secretaria de Educação, a recente decisão judicial LIMINAR de 16/06/2020 no Processo n. 1001252-13.2020.8.11.0010 PJE (ID 33464224), do juízo da 2ª Vara da Comarca de Jaciara, que determinou a suspensão liminar do Processo Seletivo 02/2020 e o in-

deferimento do pedido liminar do Ministério Público de manutenção ou formalização de contratos com base no Seletivo 01/2018, inexistindo qualquer certame em vigência, apenas procedimento para realização do Concurso iniciado e Seletivo suspenso por decisão judicial;

RESOLVEM:

I. Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária profissionais de nível fundamental, médio e superior de diversas áreas para atender a necessidade de interesse público e excepcional da Secretaria de Saúde, Educação e assistência social, de acordo com o quadro de vagas constante nos ANEXOS deste Edital, observados os termos da Lei nº 1208 de 2009 e Lei nº 1158 de 2009, por se tratar de assistência a situações de emergências em saúde pública e período excepcional de pandemia;

II. Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior terá prazo de validade **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM), bem como portal da transparência do Município.

III. Determinar que as Secretarias Instituíam a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo.

IV. Estabelecer que seja da responsabilidade da Comissão Executiva, a ser designada pela Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá duração de até 06 (seis) meses admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de emergência em saúde pública da pandemia do COVID19, desde que o prazo total não exceda a 01 (um) ano, observados os prazos da Lei.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 17 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

ANEXO I

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação temporária de profissionais de nível fundamental, médio e superior de diversas áreas observado o quadro de vagas constante do ANEXO II deste Edital.

1.2. As contratações são destinadas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

1.3. A Seleção Pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, **que consistirá em análise curricular.**

1.4. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados o sítio eletrônico do Município, devendo o resultado final ser homologado por cada Secretaria através de Decreto Municipal, devidamente publicado.

1.5. As regras do certame serão disciplinadas por Edital de cada Secretaria, notadamente a Secretaria de Assistência social a qual deverá observar as regras da Portaria Federal Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro n. 369 de 29 de abril de 2020 para a presente contratação, bem como a Secretaria de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 3544 de 2020 e Lei Federal nº 13.979 de 2020, podendo cada Secretaria dispor o necessário através de portaria autônoma e/ou edital os critérios, prazos que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados,

ANEXO II

DAS FUNÇÕES, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO,

LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	C.H. SEM
01	03	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO	EDUCAÇÃO	R\$ 1.045,00	30h
02	02	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA REALIZADO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	EDUCAÇÃO	R\$ 1.472,34	30h
03	08	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.874,43	24h
04	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS	R\$ 2.395,35	20h
05	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS	R\$ 2.874,43	24h
06	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 1.177,91	09h
07	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 2.275,59	19h
08	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 2.275,59	19h
09	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 1.676,75	14h
10	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.874,43	24h
11	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM HISTÓRIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
11	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM HISTÓRIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
13	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM GEOGRAFIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
12	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM ARTES E ENSINO RELIGIOSO	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**1. Apoio Administrativo Educacional:**

a) perfil para serviços de nutrição escolar, com atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) perfil para serviços de manutenção de infraestrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas;

c) perfil para serviços de transporte, com atividades de conduzir veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, de manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, de detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, visando à segurança dos passageiros e à manutenção do seu instrumento de trabalho;

d) perfil para serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, de comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

e) perfil para serviços de segurança, com atividades de prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; de controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; de detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

2. Professor de Pedagogia, Matemática, Educação Física, Ciências Biológicas/da Natureza, Geografia, História, Letras/Português e Letras-Português/Inglês:

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

3. Técnico Administrativo Educacional:

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de Técnico Administrativo Educacional:

a) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução;

b) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

c) Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

- d) Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- e) Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- f) Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- g) Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- i) Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- k) Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitem para seus relatórios nos prazos devidos;
- l) Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos;
- m) Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- n) Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- o) Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola;
- p) Responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros;
- q) Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;
- r) Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, s) televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor;
- s) Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

1. SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo	Descrição do Cargo	Unidade de Lotação	Quantidade	Valor
Agente de Fiscalização Sanitária	Atribuições Típicas:- Compreende a atribuição de fiscalização sanitária em estabelecimentos de interesse da fiscalização; desenvolver atividades de executar procedimentos fiscais que se destinam a orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário, coordenando ou executando trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados a indústria e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém – construídos ou reformados, para proteger a saúde da coletividade; controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos refrigeração dos ambientes, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade; providenciar a interdição de locais com presença de animais, que estejam instalados em desacordo com as normas municipais; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária e do trabalhador; atender aos pedidos de vistorias solicitados pela população, verificando as condições e a existência de criações clandestinas de animais, lotes sujos, esgoto sem tratamento ou canalização inadequada, dentre outras, para aplicação das normas e penalidades previstas em legislação própria, quando for o caso; participar de campanhas de controle de vetores, vacinação antirrábica dentre outras; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de Fiscalização sanitária; promover trabalhos educativos junto a comunidade, tais como: palestras, distribuição de folder e cartazes; elaborar relatórios de inspeção realizados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho:- - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade, bem como a noite, sábados, domingos e feriados. Requisitos para Provimento:- - Escolaridade: Nível Médio Completo, com habilitação na CNH (Carteira Nacional de Habilitação na Categoria (AB)).	Vigilância Sanitária	15	R\$ 2.140,67 + Produção Fiscal
Técnico de Enfermagem	Atribuições Típicas:- Compreende o cargo a que se destina a executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermagem; prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente; executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem; realizar exames biométricos; coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais; encaminhar laudos; controlar materiais, medicamentos e equipamentos; preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros grupais junto a população de menor poder aquisitivo, orientando-o e buscando fórmulas para a me-	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	30	R\$ 1.762,55 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala

	lhoria de condições de vida; desencadear campanhas, sob a coordenação específica, de vacinação, coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros, elaboração de relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional.			
Médico	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência médica cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais a setores especializados; atender emergências e prestar socorros; efetuar audi-torias nos serviços médico-hospitais e elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos médicos, anotar em ficha apropriada os resultados obtidos, ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação, preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e ou com particularidades ou necessidades do Município; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 20 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Médico, com registro no Conselho Regional.	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	12	R\$ 5.610,23 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala (20 horas semanais)
Enfermeiro	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros; supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas a comunidade na área de saúde e programas sociais; coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social; elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade; orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros; participar de campanhas preventivas e ou de vacinação; elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional.	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	12	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala
Agentes de Serviços Gerais	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina ao desenvolvimento de atividades braçais em praças, vias públicas, fazer e consertar canteiros, plantar, cortar e conservar gramados, exercer serviços de vigilância do patrimônio público para evitar depredações e ou estragos, podar plantas, proceder a limpeza de canteiros, aberturas de valas e colocação de tubulações, proceder a coleta de lixo, proceder a limpeza pública com retirada, varredura e coleta de lixo; aplicar inseticidas e fungicidas, trabalhar com máquinas de cortar grama; ajudar na remoção, conserto e melhoramentos de passeios públicos, repartições públicas, preparar argamassa; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Alfabetizado.	Hospital	15	R\$ 1.041,00 + Adicional de Insalubridade
Farmacêutico	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; definir as dificuldades e necessidades locais na área de assistência farmacêutica e vigilância em saúde correlata, participando do planejamento institucional; estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros; participar da formulação e da reformulação da Política Municipal de Medicamentos, em concordância com a Política Municipal de Saúde e com a Política Nacional de Medicamentos; contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região; verificar e orientar, na farmácia as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos; realizar controle de estoque periódico e balanço anual, remetendo os relatórios ao Secretário Municipal de Saúde ou demais interessados que solicitarem tais relatórios; dispensar pessoalmente os medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contra-indicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o(a) paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis; manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle; observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; assessorar a equipe local de saúde nas questões referentes ao uso de medicamentos, antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares; colaborar com ações inerentes à formação acadêmica na área de farmácia, sempre que solicitado; desenvolver ou participar de Estudos locais ou regionais sobre a utilização do medicamento (perfil de consumo, automedicação, etc...); participar de treina-	Hospital/ Farmácia Básica Municipal	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade

	mentos da equipe de saúde, sempre que solicitado; realizar funções ligadas à manipulação de fórmulas farmacêuticas; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Farmacêutico, com registro no Conselho Regional.			
Bioquímico	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a pesquisar, desenvolver, manipular, as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender as prescrições médicas e odontológicas; orienta e controla a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; a produção de produtos destinados as análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos; Executa e supervisiona análises toxicológicas destinadas a identificação de substâncias entorpecentes, e, outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, o grau de pureza e a homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos; Orienta e executa a coleta de amostras de materiais biológicos destinados as análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico; assessora autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos etc.; produz e realiza a análise de soros e vacinas em geral e de produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Bioquímico, com registro no Conselho Regional.	Laboratório Municipal	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala
Assistente Social	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a planejar programas de bem estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócias econômicas para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistências a velhice, a infância abandonada, a cegos etc., orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, fazer levantamentos sócio econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como, a suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e na sociedade, executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Assistente Social, com registro no Conselho Regional.	Hospital	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Fisioterapeuta	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de fisioterapia, conforme orientação profissional; orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações; prestar assistência na área da fisioterapia em suas diversas atividades relativas a ortopedia e traumatologia, neurologia, geriatria, reumatologia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia (pé e pós-parto), pediatria, pneumologia; atender a população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; prestar atendimento na recuperação pós - operatória e ou tratamentos com gesso; elaborar e emitir laudos; anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo a melhoria do atendimento e qualidade de vida da população; preparar relatórios de atividades relativo a sua área de ação. Executar outras tarefas compatíveis com a sua especialidade e outras afins, conforme as necessidades do Município; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Fisioterapeuta, com registro no Conselho Regional.	Unidade de Reabilitação / Hospital	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Oficial Administrativo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de apoio administrativas; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalhos, assumindo toda a responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios, proceder a sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder à conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários, arquivos da documentação, legislação, secretariat	Diversas Unidades de Saúde	15	R\$ 1.446,72 + Adicional de Insalubridade

	reuniões em geral, comissões integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e etc; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Ensino Médio Completo.			
Psicólogo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos e levantamento de dados científicos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor soluções convenientes para os problemas de desajustes escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; atender aos portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escola ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; desenvolver, aplicar e manter atualizados, programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Psicólogo, com registro no Conselho Regional.	Hospital Municipal /Secretaria Municipal de Saúde	1+Cadastro Reserva	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Odontólogo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e ou outros municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública; examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, prescrever ou administrar medicamento determinado via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odontológicas administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Odontólogo, com registro no Conselho Regional.	Unidades Básicas de Saúde	05	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade
Fonoaudiólogo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência na área biomédica mais precisamente no campo da fonoaudiologia, na área de patologia da comunicação humana, no que se refere a voz, fala, linguagem e audição no atendimento aos munícipes; a atuação do fonoaudiólogo também contribui para a área médica, psicológica, odontológica, fisioterapia e pedagógica; atender consultas em hospitais, consultórios e demais unidades de saúde do município, examinar servidores municipais e demais munícipes, preencher e assinalar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos em cada caso, prescrever exames laboratoriais, etc. atender a população de um modo geral, medicando-os ou encaminhando-os em casos especiais a setores especializados, elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos, anotar em ficha apropriada os resultados obtidos e preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Fonoaudiólogo, com registro no Conselho Regional.	Unidade de Reabilitação	01	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Atendente de Consultório Dentário	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a atender e encaminhar pacientes, bem como executar, sob a supervisão de Cirurgião-Dentista ou de Técnico em Higiene Dentária, tarefas de apoio à assistência odontológica; sempre sob a supervisão direta dos profissionais acima: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem, arquivos e fichários; revelar e montar radiografias infra orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o Cirurgião-Dentista ou o Técnico em Higiene Dentária junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção de equipamentos odontológicos e do campo operatório; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento:	Unidades Básicas de Saúde	03	R\$ 1.125,80 + Adicional de Insalubridade

	- Escolaridade: Ensino Médio Completo + curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no Conselho Regional.			
Operador de Veículos e Máquinas 1	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, businas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".	Diversas Unidades de Saúde	06	R\$ 1.285,68 + adicional de Insalubridade e adicionais eventuais de acordo com a necessidade de escala
Técnico de Radiologia	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Realizar exames de Raio X convencional e contrastado em clientes referendados pelos profissionais das unidades básicas e hospitalar de saúde; fazer a revelação do Raio X; orientar o preparo do exame, a realização e proteção; proceder à conservação e à manutenção do equipamento de Raio X; coordenar e orientar pessoas sob sua responsabilidade; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia, com registro no Conselho Regional. - Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.	Hospital	04	R\$ 2.801,56 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala (20 horas semanais)
Vigia	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Alfabetizado.	Hospital	04	R\$ 1.041,01 + adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTOS

Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva	PNE	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
Visitador Social	Ensino Médio Completo	05	0	01	05	40hs	1.400,00
Assistente Social	Ensino Superior	2	0	01	02	30hrs	3.262,90

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Visitador Social	Visitas domiciliares, orientação, apoio e atendimento, visando o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do COVID-19 as famílias e indivíduos e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam as determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto a infecção ou disseminação do Coronavírus.
Assistente Social	A identidade da profissão do Serviço Social e seus determinantes ideopolíticos. O espaço ocupacional e as relações sociais que são estabelecidas pelo Serviço Social. A Questão Social, o contexto conjuntural, profissional e as perspectivas teórico-metodológicas do Serviço Social pós-reconceituação. O espaço sócioocupacional do Serviço social e as diferentes estratégias de intervenção profissional. As possibilidades, os limites e as demandas para o Serviço Social na esfera pública, privada e nas ONG's. A instrumentalidade como elemento da intervenção profissional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas na implantação de políticas sociais. O Serviço Social na contemporaneidade: as novas exigências do mercado de trabalho. Análise da questão social. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. Os fundamentos éticos da profissão. A consolidação da LOAS e seus pressupostos teóricos. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS suas interfaces com os segmentos da infância e juventude, mulheres, idosos, família, pessoa com deficiência. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: bolsa família, PETI, Agente Jovem etc.

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 021/2020 tendo por objeto: **“Contratação de empresa especializada no serviço de locação de tendas, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Jaciara”**, em consonância a Lei Federal nº 13.982, de 02/04/2020, no **“caput”** do art. 2º, tendo como vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017, ou até que dure o período de saque do Auxílio Emergencial. Sagrando-se vencedora a empresa **CASSIENE DE SOUZA PARRON 00578564129**, CNPJ nº 34.466.621/0001-87, ao valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. Jaciara – MT, 24 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 024/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de MOTOBOMBAS para garantir o bom funcionamento dos Poços Artesianos localizados na área urbana do Município de Jaciara/MT”**, em consonância a Lei Federal nº 13.982, de 02/04/2020, no **“caput”** do art. 2º, tendo como vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017, ou até que dure o período de saque do Auxílio Emergencial. Sagrando-se vencedora a empresa **EBARA – BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**, CNPJ nº 46.138.319/0001-89, ao valor global de **R\$ 74.665,00 (Setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**. Jaciara – MT, 24 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**, nomeada pela Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 TORNAPÚBLICO, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado de profissionais para a área da saúde constantes do Anexo II deste Edital, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do COVID-19 e visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na Rede de Saúde desta Secretaria, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial a que se refere o presente edital será organizado e executado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA** com supervisão da **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** e destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser estendido pelo prazo necessário, tendo como prazo máximo 1 (um) ano.

1.2 Durante o prazo de validade do certame, os candidatos classificados no cadastro de reserva somente serão convocados para suprir as referidas vagas por eventuais necessidades decorrentes da substituição de contratados por dispensa ou desistência ou por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Esta seleção pública será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e constará de uma única etapa - Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório, conforme Anexo I - Cronograma deste Edital.

1.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo simplificado emergencial, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>.

1.6 Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.7 É reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.

1.8 As contratações temporárias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde pelos candidatos classificados e convocados serão regidas pelo Regime Geral da Previdência Social.

1.9 Os (as) candidatos (as) aprovado (as) serão convocados (as) por ordem de classificação, de acordo com os termos definidos neste Edital.

1.10 O profissional selecionado prestará serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste Município, podendo, em qualquer tempo da vigência do contrato, ser remanejado de uma unidade para outra ou ter alterado seu horário de trabalho a fim de atender aos interesses e necessidades desta Secretaria através de ato devidamente motivado.

1.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do Município de Jaciara.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial serão divulgados, via internet, no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>, na página reservada aos Concursos e Seleções.

2.2 Os atos oficiais relativos a este certame serão divulgados no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>, na página reservada aos Concursos e Seleções.

3. DAS VAGAS E DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As vagas disponíveis, requisitos, carga horária, área de atuação e vencimentos constam no Anexo II deste Edital.

3.2 Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a contratação imediata para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus **fica vedada a participação e contratação de candidatos incluídos nos termos abaixo:**

I-Trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;

b) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:

- Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;

- Neoplasias;

- HIV/Aids;

- Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;

- Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

- Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou

grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;

- Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

- Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- Diabetes, conforme juízo clínico.

c) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

II-Trabalhadores detentores de vínculo funcional efetivo com a Secretaria Municipal de Saúde com histórico de afastamento do trabalho nos últimos 12 (doze) meses relacionados às vedações descritas no item I.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

4.2 Para realização da inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Enviar um e-mail para saude@jaciara.mt.gov.br, com o assunto “Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020”, **a partir da 0h do dia 25 de junho até às 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso;**

b) Anexar o Formulário de Inscrição constante no Anexo III preenchida completamente e assinada;

c) conferir atentamente os dados inscritos, digitalizar e enviar o formulário de inscrição para o e-mail: saude@jaciara.mt.gov.br

d) As inscrições não terão ônus para o candidato.

4.2.1 De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

4.3 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

4.3.1 Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em cargos diferentes, para contratação o candidato deverá optar apenas para um cargo.

4.5 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 O candidato interessado em realizar a contratação temporária deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário de Inscrição via Internet, escolhendo o cargo que deseja concorrer, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

4.6.1 Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no momento da convocação.

4.7 Em caso de erros nos dados de inscrição e/ou nos dados relativos a Títulos e Experiência Profissionais inseridos para fins de classificação, o candidato terá até o último dia de inscrição, ou seja, dia 26 de junho às 23h59min para corrigi-los. Após esta data não serão aceitos, em nenhuma hipótese, acréscimos ou alterações nos referidos dados.

4.7.1 No ato da inscrição o candidato não poderá registrar a mesma informação de curso de pós-graduação, capacitação e experiência profissional mais de uma vez, salvo se ocorrerem em períodos distintos sem sobreposição de tempo.

4.8 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.9 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da convocação do candidato.

4.10 Após a inscrição o candidato interessado em realizar a contratação temporária poderá acompanhar o processo seletivo no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>, na página reservada aos Concursos e Seleções.

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Para a pessoa com deficiência, interessada em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual nº 14.715/2004.

5.2 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme ANEXO IV e demais exigências deste Edital.

5.3 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo.

5.4 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos.

5.5 De acordo com o Parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.715/04 e suas alterações, e para efeito deste Processo Seletivo, “pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano”.

5.6 O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

5.7 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

5.8 O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar-se no ato da inscrição ser pessoa com deficiência.

5.9 O candidato deficiente, aprovado neste Processo Seletivo, deverá apresentar o laudo, devidamente preenchido e assinado pelo médico da área de sua deficiência, no momento da convocação.

5.10 O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função.

5.11 Caso o candidato não apresente o laudo médico no momento da convocação será eliminado.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial constará de uma única etapa de caráter classificatório: Análise Curricular (Títulos e Experiência Profissional).

6.2 Para os cargos de Nível Superior a avaliação dar-se-á mediante a avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

6.3 Para os cargos de Nível Médio a avaliação dar-se-á mediante a avaliação da Experiência Profissional e Cursos de Capacitação.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

7.1 Para comprovação dos Títulos o candidato deverá apresentar no ato da contratação o original e cópia dos seguintes documentos:

a) Certificado de Curso de Pós-graduação “Lato Sensu”, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia, acompanhada do Diploma da graduação ou Certidão/Declaração de Conclusão do Curso e Histórico Escolar. Os documentos relacionados a este subitem deverão obrigatoriamente enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). Os cursos de Pós Graduação “Lato Sensu” (Especialização) só serão considerados se concluídos até o ato da inscrição e cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE).

b) As capacitações e cursos deverão ser comprovados por meio dos certificados. Na ausência deste documento, poderá ser aceita declaração em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão, carga horária, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição. Consideram-se capacitações, cursos e eventos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, projeto de extensão, ciclos, palestras e seminários.

7.2 Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão, especializações e residência deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

7.3 Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

7.4 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

7.5 As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 Para comprovação da Experiência Profissional o candidato deverá apresentar no ato da contratação, o original e cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s), e declaração do empregador com o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;
- b) Instituição Pública: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e da exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão onde prestou serviço, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.
- c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração do contratante que informe o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.

8.2 Não será aceito nenhum tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração como Experiência Profissional.

8.3 Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.4 Quando o nome do (a) candidato (a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.5 Toda a documentação entregue pelo candidato será avaliada pela Comissão responsável por este Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

8.6 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva classificação do (a) candidato (a) será alterada.

8.7 Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 8 deste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 O Resultado Final deste Processo Seletivo dar-se-á conforme classificação do candidato.

9.2 Os candidatos serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo e área de atuação pleiteada no ato da inscrição, sendo uma lista de candidatos às vagas de ampla concorrência, uma lista de candidatos as vagas destinadas aos portadores de deficiência.

9.3 Os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, se houver necessidade da Administração Municipal.

9.5 Para todos os cargos, para fins de classificação terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Maior tempo de Experiência Profissional;
- b) Maior quantidade de Títulos;
- c) Maior idade.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

10.1 O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será divulgado por cargo e área de atuação escolhida e por ordem de classificação, conforme ANEXO I, no site <https://www.jaciara.mt.gov.br> na página reservada aos Concursos e Seleções.

10.2 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será divulgado por cargo e área de atuação escolhida e por ordem de classificação, conforme ANEXO I, no site <https://www.jaciara.mt.gov.br> na página reservada aos Concursos e Seleções.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra a publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Emergencial no prazo de 01 (um) dia, conforme Anexo V deste Edital.

11.2 O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível Anexo V deste Edital e enviado ao e-mail **saude@jaciara.mt.gov.br**.

11.3 Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, Correios ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara.

11.4 Os recursos somente serão apreciados se apresentados dentro do prazo previsto no Anexo I deste Edital e desde que contenham argumentos objetivos e consistentes.

11.5 Os recursos serão julgados pela **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**.

11.6 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso inconsistente, com argumentação e/ou redação idênticas e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

11.7 Os resultados serão divulgados na página oficial do Certame e, exclusivamente, ao interessado será dado o acesso ao inteiro teor do parecer.

11.8 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

11.9 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

12.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá seu Resultado Final homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e será publicado no Site Oficial do Município, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.

12.2 O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020.

12.3 Os resultados não serão informados via telefone.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, serão convocados de acordo com a necessidade deste Município através de Edital de Convocação publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar vagas oriundas do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (Doença Infecciosa Viral - COVID-19).

13.2 A convocação do (a) candidato (a) dar-se-á por meio de publicação de Edital no Site Oficial do Município de Jaciara e disponibilizado no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/>, na página reservada aos Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado Emergencial – Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020".

13.2.1 Não haverá comunicação ao candidato por meio de telefone, e/ou Carta (AR), sobre a sua convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente as convocações e demais prazos.

13.3 A convocação observará as listagens: dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência; dos (as) candidatos (as) às vagas para pessoa com deficiência e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação.

13.4 Será observada as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail **saude@jaciara.mt.gov.br** os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.6.1 Não caberá recurso ao candidato que não enviar a documentação via e-mail conforme descrito no item 13.5 no prazo estabelecido no Edital de Convocação, ficando automaticamente desclassificado deste processo seletivo, caso o candidato não envie os documentos.

13.6.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato convocado o envio da documentação conforme definido no item 13.5 e 13.6. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por envio de documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

13.7 Posteriormente ao envio por e-mail dos documentos relacionados no item 13.14 deste Edital, a documentação dos candidatos passará por análise e conferência para verificação de acordo com critérios definidos neste Edital.

13.8 Após análise documental conforme item 13.7 deste Edital, o candidato que tiver sua documentação deferida, estará apto à assinatura do contrato.

13.9 Será publicado no site Oficial do Município, ato da Secretária Municipal de Saúde, comunicando sobre o resultado da análise da documentação, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações no Site oficial do certame.

13.10 Os candidatos que tiverem sua documentação indeferida terão um prazo de 01 (um) dia para protocolar recurso contra a análise da documentação em formulário próprio, disponível no Anexo V deste Edital, devendo encaminhar o formulário digitalizado para o e-mail **saude@jaciara.mt.gov.br**.

13.11 A documentação do candidato que for deferida será encaminhada ao setor de Recursos Humanos que entrará em contato com o candidato para assinatura do contrato e início de suas atividades.

13.12 É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) classificado (a), manter atualizado o seu endereço eletrônico e telefone.

13.13 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao (a) candidato (a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

13.15 Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em cópias frente e verso no ato da convocação e contratação;

13.16 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 No ato da contratação a minuta do Contrato por tempo determinado obedecerá às formalidades previstas na legislação vigente.

14.1.1 A contratação temporária será celebrada entre o candidato e a Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 O candidato deverá apresentar no ato da contratação os documentos originais e cópias correspondentes, sendo que as certidões deverão ser entregues as vias originais, que foram submetidos via anexo para fim de verificação da autenticidade.

14.3 Os candidatos que tiverem a documentação deferida deverão providenciar para fins de contratação, o seguinte documento: a) Comprovante como titular de conta corrente na Instituição Financeira Cooperativa SICREDI, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas (entregar apenas no ato da contratação);

14.4 No ato da contratação serão anexados o laudo médico dos portadores de deficiência previsto neste edital.

14.5 O candidato convocado cujo laudo médico for considerado em desacordo com este Edital será ELIMINADO automaticamente deste Processo Seletivo.

14.6 Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá anulada a respectiva participação e será excluído (a) do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

14.7 O (a) candidato (a) poderá ser excluído (a) do Processo Seletivo Emergencial, quando, no ato da análise de documentação para contratação:

a) Não atender aos requisitos necessários para o cargo;

b) Não apresentar a documentação comprobatória indicada na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional;

c) Não apresentar a documentação solicitada para admissão, conforme este Edital;

d) Se enquadrar nos casos de vedação previstos neste edital.

15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. São requisitos necessários para a contratação temporária:

a) Cumprir as determinações deste Edital;

b) Ser aprovado neste Processo Seletivo Emergencial e possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme estabelecido neste Edital;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;

e) Estar devidamente registrado e regular junto ao respectivo Conselho Profissional específico, para o cargo que assim o exigir;

f) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;

g) Estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 06 (seis) meses;

h) Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

i) Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciado pelo próprio candidato);

j) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);

k) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

l) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

m) Não ter sido aposentado por invalidez;

n) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As contratações temporárias para ocupar vagas oriundas da situação de emergência no Município de Jaciara em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), extinguir-se-ão:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa da Administração Pública;

c) Por iniciativa do contratado;

d) Pelo término da situação de emergência.

17. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020.

17.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente aos resultados, recursos e convocações.

17.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Especial para Supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

17.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 24 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
24/06/2020	Publicação do edital
25/06/2020 a 26/06/2020	Inscrição
27/06/2020	Divulgação do resultado preliminar
28/06/2020	Recurso contra resultado preliminar
30/06/2020	Divulgação do resultado final Homologação do processo seletivo simplificado Resultado do recurso

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS, UNIDADE DE LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	UNIDADE DE LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
1	15	Agente de Fiscalização Sanitária	44 horas semanais	Nível Médio Completo, com habilitação na CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria A/B	Vigilância Sanitária	R\$ 2.140,67 + Produção Fiscal
2	15	Agentes de Serviços Gerais	44 horas semanais	Alfabetizado	Hospital	R\$ 1.041,00 + Adicional de Insalubridade
3	2	Assistente Social	30 horas semanais	Superior específico de Assistente Social, com registro no Conselho Regional	Hospital	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
4	3	Atendente de Consultório Dentário	44 horas semanais	Ensino Médio Completo + curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no Conselho Regional	Unidades Básicas de Saúde	R\$ 1.125,80 + Adicional de Insalubridade
5	2	Bioquímico	44 horas semanais	Superior específico de Bioquímico, com registro no Conselho Regional	Laboratório Municipal	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)

6	12	Enfermeiro	44 horas semanais	Superior específico de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
7	2	Farmacêutico	44 horas semanais	Superior específico de Farmacêutico, com registro no Conselho Regional	Hospital/Farmácia Básica Municipal	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
8	2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	Superior específico de Fisioterapeuta, com registro no Conselho Regional	Unidade de Reabilitação / Hospital	R\$3.262,90 + Adicional de Insalubridade
9	1	Fonoaudiólogo	44 horas semanais	Superior específico de Fonoaudiólogo, com registro no Conselho Regional	Unidade de Reabilitação	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
10	12	Médico	20 horas semanais	Superior específico de Médico, com registro no Conselho Regional	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	R\$ 5.610,23 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
11	5	Odontólogo	44 horas semanais	Superior específico de Odontólogo, com registro no Conselho Regional	Unidades Básicas de Saúde	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade
12	15	Oficial Administrativo	44 horas semanais	Ensino Médio Completo	Diversas Unidades de Saúde	R\$ 1.446,72 + Adicional de Insalubridade
13	6	Operador de Veículos e Máquinas 1	44 horas semanais	Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D"	Diversas Unidades de Saúde	R\$ 1.285,68 + Adicional de Insalubridade e Adicionais Eventuais (dependendo da escala)
14	1	Psicólogo	44 horas semanais	Superior específico de Psicólogo, com registro no Conselho Regional	Hospital Municipal / Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
15	30	Técnico de Enfermagem	44 horas semanais	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	R\$ 1.762,55 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
16	4	Técnico de Radiologia	20 horas semanais	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia, com registro no Conselho Regional	Hospital	R\$ 2.801,56 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
17	4	Vigia	44 horas semanais	Alfabetizado	Hospital	R\$ 1.041,01 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

Nome completo: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____ Data de expedição: _____ CPF: _____ Data de nascimento: _____ Sexo () M () F

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____ Telefone: () _____

e-mail: _____

Cargo pretendido: _____

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.

Jaciara-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do candidato (a) _____

ANEXO IV REQUERIMENTO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do candidato (a): _____

CPF: _____ e-mail: _____

Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, conforme LAUDO MÉDICO, com CID (preencher os dados abaixo com base no laudo):

Tipo de necessidade especial que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nome e CRM do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Jaciara-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do candidato (a) _____ **ANEXO V FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À Comissão do Processo Seletivo

Secretaria Municipal de Saúde

Referente: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Emergencial 001/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

() Resultado

() Outros: _____

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de _____, CPF nº _____, sobre:
 licito interposição de recurso

Atenciosamente,

Jaciara-MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato (a)

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA 003/2020 CONCORRÊNCIA 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6911/2016

CONCORRÊNCIA N. 02/2016 (OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

Decisão Administrativa sobre a ANULAÇÃO do Processo Administrativo de Licitação da Concorrência Pública n. 02/2016 e respectivo contrato administrativo (COEL), após sentença de primeiro grau da Justiça Federal de procedência, em grau de recurso.

Portanto, diante dos argumentos, consultas supra referidas e prazo em curso para recurso de Apelação, sopesando as vantagens e desvantagens, e com base na supremacia do interesse público, DECIDO:

a) antes da decisão definitiva do processo judicial, determinar a ANULAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6911/2016 - CONCORRÊNCIA N. 02/2016 (OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO), e o consequente CONTRATO ADMINISTRATIVO com a empresa COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP, antes da decisão definitiva do processo;

b) consequentemente determinar a desistência do prazo recursal de Apelação da sentença da ACP, por ausência de interesse após esta decisão;

c) com a certidão de trânsito em julgado do processo, determinar a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades e eventuais valores de INDENIZAÇÃO a serem pagos pelos serviços prestados pela empresa COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP, nos termos da Lei de Licitação, da qual nomearei por Portaria, no momento oportuno, COMISSÃO ESPECIAL para realizar os trabalhos.

Ciência aos Secretários de Planejamento e Administração, bem como aos Procuradores do Município, para o cumprimento e providências das medidas administrativas de ANULAÇÃO, apuração das condutas, rescisão, novo procedimento licitatório com os devidos realinhamentos e INDENIZAÇÃO do eventualmente devido no contrato com a COEL, após o devido Procedimento Administrativo.

Após, encaminhem-se o procedimento administrativo para o Setor de Licitações para as devidas providências, inclusive, após informado o trânsito em julgado do processo sem recurso pela empresa COEL, para as providências para novo procedimento licitatório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 02 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: DECRETO Nº. 3.557 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.557 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO, EM NÍVEL MUNDIAL, DA COVID-19 CAUSADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº3544 DE 2020”.

O Prefeito do Município do Jaciara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1158 de 2020;

CONSIDERANDO, a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO, que Decreto Municipal nº 3544 de 2020 declara "Situação de Emergência" no Município, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO, que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO, o afastamento de muitos servidores públicos considerados grupo de risco, com necessidade excepcional de substituição apenas para o período da pandemia;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica no preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas tão somente o atendimento à situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir ris-

cos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais, como saúde, assistência social e educação; e

CONSIDERANDO a decisão judicial LIMINAR de 16/06/2020 no Processo n. 1001252-13.2020.8.11.0010 PJE (ID 31916593), do juízo da 2ª Vara da Comarca de Jaciara, que determinou a suspensão liminar do Processo Seletivo 02/2020, inexistindo qualquer certame em vigência;

Considerando o parecer jurídico nº 131 de 2020 o qual respalda a presente contratação;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária excepcional interesse público, de profissionais para o exercício na área da saúde, assistência social e educação, conforme especialidades definidas na portaria conjunta das secretarias relacionadas para suprir déficit de servidores afastados, bem como atuar no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3544 de 2020, não será permitida a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que pertençam ao grupo de risco da COVID-19 definido pela autoridade de saúde pública competente, em razão da incompatibilidade da contratação temporária emergencial com a possibilidade do contratado ser afastado da função.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 1158 de 2009 e terão vigência máxima de 06 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses na Lei Municipal nº 1158 de 2009, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de credenciamento público simplificado através de currículos, cujos critérios serão estabelecidos em Edital constante de Portaria conjunta da Secretária de Saúde, Assistência Social e Educação.

Parágrafo único. A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela gestão;

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal em real, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados serão regidas pela portaria conjunta das secretarias relacionadas.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT – EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº. 002/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO E RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033-2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADA: COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ: 03.571.257/0001-91; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obras do sistema de esgotamento sanitário no âmbito do PAC 2, do Município de Jaciara/MT, referente ao contrato de repasse nº 0352.398-38/2011/PAC/MCIDADES/CAIXA”, o município decide realizar a ANULAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL, conforme decisão administrativa e sentença judicial, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 033/2017, que fora resultado Da Concorrência 002/2016,.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

No dia 30 de junho (terça-feira) a Prefeitura Municipal de Jangada, realizará Audiência Pública Virtual (pela internet) para **Apresentação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais apuradas no 1º Quadrimestre 2020**.

Haverá exposição dos principais resultados fiscais do período, incluindo resultados das metas de Receitas e Despesas, bem como, a situação dos limites constitucionais.

A população poderá participar da apresentação, enviando suas dúvidas e questionamentos, tanto “on-line”, durante a transmissão, como também através do e-mail:

contabilidade@jangada.mt.gov.br

PARTICIPE:

A Audiência será transmitida ao vivo, através da Página do Facebook da Prefeitura, a partir das 16 horas.

EDITAL N.º 02/2020 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito **EDERZIO DE JESUS MENDES**, em atendimento ao dispositivo no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, dia 30 de junho de 2020, com início às 16h00min, para **Apresentação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre 2020**. Em razão da pandemia do Covid-19 e medidas restritivas de aglomeração, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo **Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal**: página oficial do Facebook da Prefeitura.

Jangada/MT, 24 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO N° 110/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADO: JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES - MEI

Objeto: Rescisão contratual

LEI Nº 863/2020**LEI ORDINÁRIA Nº 863, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Administração e Suas Unidades, conforme abaixo relacionada no valor total de R\$ 362.600,09 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais e Nove Centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 01 – Secretaria de Administração e suas Unidades

04.122.0007.1125 – Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 362.600,09

Fonte: 0.3.37.100000 – Recurso da Cessão Onerosa

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. **(Superávit Financeiro).**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru– MT, 24 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 150/2020**PORTARIA N.º 150 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

Institui a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2017, firmado entre o Município de Jauru-MT e a OSCIP Instituto Tupã, e da outras providências,

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da execução do Termo de Parceria nº 001/2017, firmado entre o Município de Jauru-MT e a Sociedade Civil Instituto Tupã, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro;

1 – FABRICIO RODRIGUES DA SILVA – Membro representante da Secretaria de Saúde – PRESIDENTE;

2 – MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA- Membro representante da Secretaria de Saúde;

3 – SUSANA SARETTA - Membro representante da Secretaria de Assistência Social;

4- GRAZIELA ZANINI - Membro representante da OSCIP.

Art. 2º. – A comissão constituída será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria nº 001/2017, reunindo-se ordinariamente a cada 06(seis) meses, e extraordinariamente quando necessário, sempre na forma determinada pelo Presidente, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru-MT, 22 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo de DISPENSA nº. 037/2020, com base no Caput do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 24/06/2020, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA – PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 24 de junho de 2020.

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2020**

Lei Municipal nº 2.856, de 24 de junho de 2020.

Autoria: Vereadores Leo Boy, Uliane Macarena, Flávinio e João Risotti.	Altera o <i>caput</i> do art. 17, da Lei Municipal nº 2.714, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 17, da Lei Municipal nº 2.714, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O prazo para protocolo para regularização de que trata a presente Lei junto a Secretaria Municipal de Cidade será até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 24 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 020/2020**

Juara/MT, 24 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 N° 020/2020

Trata-se de pedido de Realinhamento de Preço promovido pela empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 30.313.649/0001-23, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 055/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 049-I/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Aparelhos Hospitalares em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal / UCT de Juara/MT"*.

Com os últimos acontecimentos da Pandemia da COVID-19, a Secretaria de Saúde de Juara/MT necessitou providenciar a compra de 10 (dez) bombas de infusão, equipamento essencial para dosagem de medicamento e manutenção do paciente. **Após a expedição da ordem de compra, a empresa licitada requereu o reajuste no valor do item nº 12 (Cód. 107608) – referente o citado equipamento (BOMBA DE INFUSÃO).**

O valor então apresentado pelo fornecedor seria de **R\$ 9.495,00** (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Assim, considerando o valor da Ata para o mercado atual, houve um aumento **exorbitante de 215%** (duzentos e quinze por cento) no valor do equipamento.

Anexo ao Pedido de Reequilíbrio foi apresentado pelo fornecedor apenas valores de referência extraídos de pesquisas virtuais, utilizado como comprovação do alegado aumento.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37 da Constituição, em seu art. 65, II, alínea /I "d" prescreve o seguinte:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências (SIC) incalculáveis, retarda dores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado.

Ademais, para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro **é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução** e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, deve haver demonstração objetiva dos fatos supervenientes que justifiquem o desequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve haver comprovação, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas da efetiva existência do pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrando através de notas fiscais de compra.

Logo, para ter direitos à recomposição, a empresa deve apresentar juntamente com seu requerimento, os seguintes comprovantes e cumprir os pressupostos, a seguir:

a) Planilha ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos;

b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de registro de preços, à assinatura da Ata de registro de preços);

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível porém de consequência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, no caso concreto, a ocorrência da variação cambial, de cada um dos itens e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação ...);

e) Memória de cálculo em conformidade com a variação cambial pleiteada, por item;

f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

Faz-se necessária a comprovação da existência efetiva do pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrando através de notas fiscais.

Após a fase de análise desses elementos materiais, deve-se proceder a quantificação da alteração real da equação financeira, traduzindo-a em valores econômicos, para que então seja recomposto o equilíbrio, em respeito aos princípios da economicidade, continuidade dos serviços públicos e razoabilidade.

É de salientar que a Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem especificar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Desse modo, não é permitido à Administração, no gozo dos seus poderes, alterar essa equação, pois ambas as partes contratuais devem respeitar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário. Por exemplo, o licitante deve estar preparado tanto para fornecer a totalidade do quantitativo de itens previsto na ata de registro de preços, quanto para não vender sequer um item.

Quando o fornecedor, ciente da alta dos valores de mercado, não comunicar o fato ao órgão gerenciador e não solicitar a liberação da obrigação antes da emissão da nota de empenho pela Administração, assume o risco de ser penalizado pela recusa ao cumprimento da obrigação contratual. Também não são raras as decisões judiciais que cancelam a tese da preclusão, ou seja, da perda do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Não pode a Administração Pública, conhecer de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho pelo qual se requer o bem registrado em Ata.

A solicitação de reequilíbrio, repita-se, deveria ser formulada **antes do pedido de fornecimento**, para evitar que seja aventada a consumação da preclusão do direito à recomposição.

Conclusão:

Pelos documentos acostados pela empresa requerendo o reequilíbrio verifica-se a carência de comprovação robusta acerca dos fatos, uma vez que é sua incumbência, enquanto interessada, revestir seu requerimento

com TODOS os dados indispensáveis à concessão, cabalmente demonstrado nos autos.

Explicita-se que é impossível comparar os preços pagos quando da compra da mercadoria anteriormente ao certame, uma vez que não houve a juntada das Notas Fiscais comprobatórias.

E mais, não pode a Administração Pública, conhecer de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho pelo qual se requer o bem registrado em Ata.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT ratificar o pedido, sob pena de responsabilização pessoal.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Diante disso, **INDEFIRO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro por não preencher os requisitos legais.

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, vem através deste comunicar a data da ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS da Tomada de Preços nº 006/2020/SECAD, objeto Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, cuja abertura da sessão ocorrerá na data do dia 29 de junho de 2020 às 08h30 – Horário Local na sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT, Envelope de Proposta da empresa HABILITADA para 2ª fase a empresa GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77, endereço Rua nº 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, Cep: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, neste ato representada por seu representante o Sr. Paulo Marcio Teixeira Cascão, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.967.546-61, portador da Cédula de Identidade n.º 10638118 SSP/MG

Juara/MT, 24 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE JUARA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JUARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 65-J DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente termo de concessão de autorização de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara/MT, CEP: 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.181.389-3 SESP/PR e do CPF/MF nº 578.160.189-91, domiciliado na Rua Piracicaba, 1104, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, doravante designado simplesmente AUTORIZADOR; e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Rodovia Juara/Brasnorte, km 02, Juara/MT, CEP: 78.575-000, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Senhor **ALBERTO FRANCHINI ANGELICI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1661572-7 SJSP/MT e CPF nº 013.994.791-48, endereço descrito acima, doravante designado simplesmente USUÁRIA, têm entre si, justos e acertados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Concessão de Autorização de Uso de bem público é lavrado para o fim específico de autorizar a utilização parcial da Torre Metálica de propriedade do AUTORIZADOR, que se encontra instalada no centro da Praça dos Colonizadores, para instalação de antena Powerbeam, para transportar dados para instalação de câmeras de monitoramento da estrutura do Museu, que está localizado na Praça dos Colonizadores.

CLAUSULA SEGUNDA

O USUÁRIO obriga-se a:

- I. Utilizar o bem descrito na cláusula anterior como seu fosse, enquanto perdurar o prazo da autorização;
- II. Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma durante perdurar a vigência desta autorização;
- III. Obedecer às normas de segurança vigente para instalação, manutenção e qualquer outro manuseio de equipamentos e garantindo a segurança aos usuários de modo geral;
- IV. Zelar pelo bem, respondendo por qualquer dano (moral, material e/ou estético) que venha ocorrer em virtude da utilização do mesmo, seja no âmbito administrativo ou judicial;
- V. Restituir o bem recebido em autorização de uso, ao final do prazo contratual, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os de desgastes decorrentes do uso natural.
- VI. A utilizar o bem sem danificar e ou prejudicar o funcionamento dos demais equipamentos instalados na torre.

Parágrafo único: A USUÁRIA sujeita-se, ainda, a quaisquer outras condições que venham a ser impostas pela Administração Municipal, tendo em vista o interesse coletivo e a necessidade de uso do bem concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente Concessão de Autorização de Uso dar-se-á pelo prazo 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA

A USUÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente Concessão de Autorização de Uso e demais legislações que rege a matéria, e às que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo AUTORIZADOR.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurada ao Município de Juara/MT, por meio dos seus órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle do presente Concessão de Autorização de Uso.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Concessão de Autorização de Uso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo AUTORIZADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Juara - MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Concessão de Autorização de Uso.

Estando assim as partes justas e acertadas, firmam o presente Concessão de Autorização de Uso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juara-MT, 22 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ALBERTO FRANCHINI ANGELICI

CNPJ/MF N° 01.367.770/0001-30

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL N° 2.857/2020

Lei Municipal n° 2.857, de 24 de junho de 2020.

Dispõe sobre a celebração de Termo de Parceria Público Privada com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna - APRI, visando a recuperação de estradas municipais e estaduais localizadas no Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Juara/MT autorizado a celebrar Termo de Parceria Público Privada com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna - APRI, visando a recuperação de pontos críticos das estradas municipais e estradas estaduais, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Pontos Inicial e Final os marcos indicados respectivamente nas seguintes coordenadas:

I - início: latitude - 10°47'54,9"S - longitude - 57°4'53,8"W;

II - final: latitude: 10°34'19,8"S - longitude - 57°2'50,8"W;

§ 2º Os marcos acima descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 70 KM (setenta quilômetros), seguindo por estrada municipal vicinal.

I - início: latitude: 10°47'54,9"S - longitude: 57°4'53,8"W;

II - final: latitude: 10°48'23,8"S - longitude: 56°47'06,8"W.

§ 3º Os marcos acima descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 60 KM (sessenta quilômetros), seguindo por estrada estadual MT-325 a divisa do município de Tabaporã.

I - início: latitude: 10°47'44"S - longitude: 57°2'59"W;

II - final: latitude: 10°21'42"S - longitude: 56°57'33"W.

§ 4º Os marcos acima descritos compreendem uma extensão de aproximadamente 70 KM (setenta quilômetros), de estrada estadual MT-160 a divisa do município de Alta Floresta.

Art. 2º A recuperação das estradas de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos cooperantes e a participação financeira, mútua, dar-se-á na forma descrita no Termo de Parceria Público Privada em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 24 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA N° 002/2020

Termo de Parceria Público Privada que entre si celebram Município de Juara/MT e a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna - APRI, visando a recuperação de estradas municipal vicinal.

Termo de Parceria Público Privada que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, 81-N, centro, Município de Juara/MT, representado neste ato pelo Prefeito, **Senhor CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 2.181.389-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 578.160.189-91, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominado **1º COOPERANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA - APRI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Sob o n° 27.812.139/0001-96, com sede administrativa na Estrada Juara a Alta Floresta, km 100, Zona Rural, neste ato representado pelo **Senhor ROBINSON ANTONIO MACHADO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n° 4.202.217-9 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 581.934.649-15, residente na Rua Piracicaba, 200-W, centro, nesta Cidade de Juara/MT, doravante denominado **2º COOPERANTE**.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Constitui objeto deste Termo de Parceria Público Privada a recuperação de pontos críticos de estradas municipais e estradas estaduais, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias, etc.

Mencionada recuperação percorrerá um trecho de aproximadamente 200 KM (duzentos quilômetros) com as seguintes coordenadas geográficas:

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Pontos Inicial e Final os marcos indicados respectivamente nas seguintes coordenadas:

I - início: latitude - 10°47'54,9"S - longitude - 57°4'53,8"W;

II - final: latitude: 10°34'19,8"S - longitude - 57°2'50,8"W;

§ 2º Os marcos acima descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 70 KM (setenta quilômetros), seguindo por estrada municipal vicinal.

I - início: latitude: 10°47'54,9"S - longitude: 57°4'53,8"W;

II - final: latitude: 10°48'23,8"S – longitude: 56°47'06,8"W.

§ 3º Os marcos acima descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 60 KM (sessenta quilômetros), seguindo por estrada estadual MT-325 a divisa do município de Tabaporã.

I - início: latitude: 10°47'44"S – longitude: 57°2'59"W;

II - final: latitude: 10°21'42"S – longitude: 56°57'33"W.

§ 4º Os marcos acima descritos compreendem uma extensão de aproximadamente 70 KM (setenta quilômetros), de estrada estadual MT-160 a divisa do município de Alta Floresta.

CLAUSULA SEGUNDA: DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONSECUÇÃO DA OBRA

O Município de Juara/MT fornecerá 15.000 (quinze mil) litros de óleo diesel para a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna efetuar a consecução das obras.

O Município de Juara/MT entregará o combustível supramencionado no local da obra ou na sede da Associação, sob a responsabilidade desta.

A Associação disponibilizará às suas expensas, para a consecução das obras, os seguintes maquinários, além de outros caso necessário:

02 (dois) caminhões basculantes; 01 (um) trator de esteira; 03 (três) trator de pneu (lamina e concha); 03 (três) pá-carregadeira.

A Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna, se responsabilizará pelo custeio de suas despesas com pessoal e manutenção das máquinas, não podendo cobrar do Município de Juara/MT qualquer prejuízo que venha a sofrer no decorrer dos serviços.

A Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna, se responsabilizará por prestar contas ao Município de Juara/MT sobre a utilização do produto fornecido, com relatório técnico da obra, bem como memorial fotográfico dos serviços executados (antes e depois).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O presente Termo de Parceria Público Privada é firmado pelo prazo de 150 (cento e cinquenta dias), a contar do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura, podendo prorrogar-se a critério do Poder Executivo Municipal, por apenas e tão somente mais 30 (trinta) dias, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

Considerar-se-á extinto o presente Termo de Parceria Público Privada tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes;

A continuidade da manutenção e conservação da estrada será objeto de novo Termo de Parceria Público Privada, caso haja a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Parceria Público Privada implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

A parte que denunciar este Termo de Parceria Público Privada antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

Caso não seja executado os serviços descritos no presente instrumento, a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna - APRI ficará obrigada a restituir o combustível fornecido pelo Município de Juara.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste Termo de Parceria Público Privada.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Parceria Público Privada.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Juara/MT, 24 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO DE JUARA/MT

ROBINSON ANTONIO MACHADO

Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna

Testemunhas

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RECURSOS HUMANOS PORTARIAS 06-2020

PORTARIA Nº 552/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 121/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR LUIS CARLOS CORREIA NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº121/2019 que designou o servidor servidor **LUIS CARLOS CORREIA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 14170396 SSP/MT e do CPF nº 007.071.081-36, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Licitações**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamentos de Licitações, retroagindo em 01 de fevereiro de 2019, retornando o mesmo ao cargo de origem **TECNICO NIVEL MEDIO/TECNICO EM INFORMATICA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Apoio Administrativo/Setor de Tecnologia da Informação(TI), até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 553/2020.**Revogar a Portaria nº001/2020 que nomeou os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº001/2020 que designou os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara e do Fundo Municipal da Previdência Social – Prev Juara, conforme abaixo relacionados:

I - Eveline da Costa Zolandek Alves – Presidente**II – Luis Carlos Correia - Membro****III - Leandro Celestino Lucio- Membro**

Art. 2º Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 554/2020.**Revogar a Portaria nº002/2020 que designou Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar em Licitação Modalidade Pregão.****CARLOS AMADEU SIRENA**, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as prerrogativas da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº002/2020 que designou pregoeiro e servidores para atuar como Equipe de Apoio em Licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Juara-MT e Fundo Municipal da Previdência Social – Prev Juara, conforme abaixo relacionados:

PREGOEIRO

I – Luis Carlos Correia

EQUIPE DE APOIO

I – Eveline da Costa Zolandek Alves

II- Leandro Celestino Lucio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 555/2020.**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR LUIS CARLOS CORREIA NO CARGO DE TÉCNICO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO EM INFORMATICA.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, Processo SAD nº 7.022 de 29/05/2020.**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor: **LUIS CARLOS CORREIA-4447**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 14170396 SSP/MT e do CPF nº 007.071.081-36, que exercia o cargo de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO EM INFORMATICA**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria Nº 556/2020.

“Dispõe sob a **NOMEAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público de provas e de títulos Edital nº 001/2016, para o Cargo de **TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR-PREGOEIRO-SEDE**”

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2016 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, realizado no dia 15/05/2016 e Homologado através do Decreto nº 1.064 de 31 de maio de 2016, por meio do qual tornou-se público o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

Considerando, Processo SAD nº 7.024 de 29/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o servidor **LUIS CARLOS CORREIA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Maria Silva Botelho nº1.838 E Loteamento São Gabriel, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº 14170396 SSP-MT e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 007.071.081-36, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR-PREGOEIRO-SEDE**, conforme lei complementar nº 069 de 04 de fevereiro de 2010 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

07	- Secretaria Municipal de Administração
07.04	- Departamento de Licitação
2021	- Manutenção de Serviços Administrativo-Secr Administr/Div/Setor
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 557/2020.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR LUIS CARLOS CORREIA NO CARGO DE DIRETOR.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº7.154 de 01/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIS CARLOS CORREIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 14170396 SSP/MT e do CPF Nº 007.071.081-36, **TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR-PREGOEIRO-SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, junto a 07-Secretaria Municipal de Administração/07.04-Departamento de Licitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

07	- Secretaria Municipal de Administração
07.04	- Departamento de Licitação
2021	- Manutenção de Serviços Administrativo-Secr Administr/Div/Setor
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 558/2020.

Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;

RESOLE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara e do Fundo Municipal da Previdência Social – Prev Juara, conforme abaixo relacionados:

I - Eveline da Costa Zolandeck Alves – Presidente

II – Luis Carlos Correia - Membro

III - Leandro Celestino Lucio- Membro

Art. 2º Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 559/2020.

Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar em Licitação Modalidade Pregão.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as prerrogativas da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar pregoeiro e servidores para atuar como Equipe de Apoio em Licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Juara-MT e Fundo Municipal da Previdência Social – Prev Juara, conforme abaixo relacionados:

PREGOEIRO

I – Luiz Carlos Correia

EQUIPE DE APOIO

I – Eveline da Costa Zolandeck Alves

II- Leandro Celestino Lucio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 560/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº219/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA FLAVIA CAVICHIOLI DA SILVA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.067 de 08/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 219/2020 que designou a servidora **Flavia Cavichioli da Silva-4534**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 157.8854-7 - SSP/MT e do CPF nº 002.284.401-57, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, junto ao 02-Gabinete do Prefeito Municipal/02.04-Departamento Administrativo/02.04.01-Divisão de Fiscalização de Contratos, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada no 03-Procuradoria Geral do Município/03.01-Procuradoria Geral, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 561/2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELZA APARECIDA DE ARAUJO K. LIMA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.048 de 01/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELZA APARECIDA DE ARAUJO K. LIMA -6904**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 19949405 SSP/MT e do CPF nº 026.480.811-86, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, junto ao 02-Gabinete do Prefeito Municipal/02.04-Departamento Administrativo/02.04.01-Divisão de Fiscalização de Contratos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02	- Gabinete do Prefeito Municipal
02.04	- Departamento Administrativo
02.04.01	- Divisão de Fiscalização de Contratos
2002	- Manutenção de Serviços Administrativos Gabinete do Prefeito
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 562/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR CLAUDEMIR FELICIANO DE SOUZA NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.524 de 18/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor: **CLAUDEMIR FELICIANO DE SOUZA-6442**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 14904390 SSP/MT e do CPF nº 988.401.181-87, que exercia o cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 563/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SINARA PEREIRA DE ARRUDA DA SILVA- 4983.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.539 de 29/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 A 29/08/2020, referente ao período aquisitivo de 02/05/2014 a 02/05/2019, a servidora **Sinara Pereira de Arruda da Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 15639568 SSP/MT e do CPF Nº 972.045.281-15, que exerce o cargo de **Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 564/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ADEMIR SCHMOELLER-07.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.609 de 19/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo de 02/07/2011 A 02/07/2016 ao servidor **ADEMIR SCHMOELLER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 918167 SSP/MT e do CPF Nº580.998.751-68, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 565/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ABEL DANTE-04.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.855 de 26/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo de 13/03/2011 A 13/03/2016 ao servidor **ABEL DANTE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 04259025 SSP/MT e do CPF Nº299.834.521-20, que exerce o cargo de **AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE UTILITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Ambiental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 566/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANTONINHA BATISTA FLORIANO-26.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.966 de 28/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 07/11/2020 a 07/11/2015 a servidora **ANTONINHA BATISTA FLORIANO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 06715427 SSP/MT e do CPF Nº459.121.491-53, que exerce o cargo de **AGENTE SERVIÇO/CONTINUO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 567/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ALAIDE APARECIDA COSTA-741.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.968 de 28/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 21/10/2013 A 21/10/2018 a servidora **ALAIDE APARECIDA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 847093 SSP/MT e do CPF Nº503.645.451-00, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 568/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **GESSICA GOULART-7036**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7021 de 29/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 15/06/2015 A 15/06/2020 a servidora **GESSICA GOULART**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 23245131 SSP/MT e do CPF Nº040.638.281-66, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 569/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **OSANIA SERAFIM NEGRINE-7027**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7021 de 29/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 A 09/06/2020 a servidora **OSANIA SERAFIM NEGRINE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 17767709 SSP/MT e do CPF Nº581.045.181-00, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 570/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **ELAINE ALVES DA SILVA-7031**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7021 de 29/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 10/06/2015 A 10/06/2020 a servidora **ELAINE ALVES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 20975520 SSP/MT e do CPF Nº032.976.041-66, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 571/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARIA APARECIDA NEVES MACHADO-7019.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7021 de 29/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 03/06/2015 A 03/06/2020 a servidora **MARIA APARECIDA NEVES MACHADO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 22760148 SSP/MT e do CPF Nº042.994.391-12, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 572/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **VANIZE INEZ DALLA COSTA PEDRO-7028.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7021 de 29/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 A 09/06/2020 a servidora **VANIZE INEZ DALLA COSTA PEDRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 37644528 SSP/PR e do CPF Nº703.625.059-34, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 573/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **NICODEMOS NUNES-1624.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.051 de 01/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo de 12/04/2011 A 12/04/2016 ao servidor **NICODEMOS NUNES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 17629233 SJSP/MT e do CPF Nº260.352.941-20, que exerce o cargo de **MECANICO MAQUINA PESADA**, junto a Secretaria Municipal de Transporte/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 574/2020.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR THIAGO ALEXANDRE BEZERRA GRACIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.480/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 01/06/2020 a 01/06/2022, ao servidor **THIAGO ALEXANDRE BEZERRA GRACIA** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº. 001264664 SSP/MS e do CPF Nº 716.767.591-15, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 575/2020.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO NILSON BARBOSA DE SOUZA NO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE UTILITÁRIO-1535.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 5.963 de 06/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE UTILITÁRIO**, ocupado pelo servidor **NILSON BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 229767 SSP/MT e do CPF nº 177.723.031-49, motivo de Aposentadoria por Invalidez, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 576/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.255 de 02/06/2020 e 7.723 de 10/06/2020.

Considerando, o requerimento apresentado pelo servidor **Valdir Leandro Cavichioli**, solicitando cópia do ato normativo de seu devido enquadramento;

Considerando que o tempo de Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo é contado para todos os efeitos legais, conforme dispõe art. 38, IV da Constituição Federal c/c art. 142 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º – § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, a partir desta data;

Matricula	Nome	Data posse	Período	Nível
01	Valdir Leandro Cavichioli	17/12/1990	17/12/2008 A 17/12/2017	A/7 A/10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 577/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MERITAWARA NIBETAD BAGANHA-2415.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 3.880 de 18/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/06/2020 a 31/08/2020, referente ao período aquisitivo de 08/03/2014 a 08/03/2019 ao servidor **MERITAWARA NIBETAD BAGANHA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 835589 SSP/MS e do CPF Nº837.494.461-72, que exerce o cargo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/ARQUITETO**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Engenharia, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 578/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO AFONSO VASSELLI-2344.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.914 de 27/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/06/2020 a 02/07/2020, referente ao período aquisitivo de 12/07/2014 a 12/07/2019, ao servidor **Afonso Vasselli**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 051591 SSP/MT e do CPF nº171.633.401-25, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta**, lotado naSecretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 579/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO Roberto Carlos Baldo-4448.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.000 de 28/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/06/2020 a 02/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2018, ao servidor **Roberto Carlos Baldo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 20150033 SSP/SP e do CPF nº 094.152.928-22, que exerce o cargo de **Agente Operacional**, lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 580/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SILVANA MARQUES RIBEIRO RODRIGUES-1568.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.380 de 03/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 04/06/2020 a 03/07/2020, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 03/03/2019, a servidora **SILVANA MARQUES RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 076402031 SEPC/RJ e do CPF nº 433.051.301-30, que exerce o cargo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/ASSISTENTE SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 581/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA GISLAINE DO NASCIMENTO -1514.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.426 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 04/06/2020 a 02/08/2020, referente ao período aquisitivo de 13/03/2001 a 13/03/2006, a servidora **GISLAINE DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1482842 SSP-MT e CPF Nº 895.642.191-91, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos Educacionais/Setor e Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 582/2020.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA PUBLICA ROSANGELA AMARANTE DA COSTA NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO-420.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 5.172 de 17/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, ocupado pela servidora **ROSANGELA AMARANTE DA COSTA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 525989 SSP/MT e do CPF nº 299.847.931-68, motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 583/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ADALINE JOANA ROCHA -2368.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/09/2013 A 02/09/2018, a servidora **ADALINE JOANA ROCHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 17167892 SSP-MT e CPF Nº018.367.041-86, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos Educacionais/Setor e Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 584/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANA MARIA RODRIGUES PINTO -2376.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 10/03/2009 A 10/03/2014, a servidora, **ANA MARIA RODRIGUES PINTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº1393490 SSP-MT e do CPF Nº011.329.191-42 que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº585/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANDREIA APARECIDA RODRIGUES – 4547.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 05/09/2013 A 05/09/2018, a servidora **ANDREIA APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº13109553 SSP/MT e CPF N° 901.864.601-63, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 586/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA APARECIDA TEJADA FERNEDA-2933

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2010 a 01/04/2015, a servidora **APARECIDA TEJADA FERNEDA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº16801369 SSP-MT e CPF N°004.194.921-86, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 587/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA CELIA REGINA SALLES BARBON -2708.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de **05/06/2020 a 04/07/2020**, referente ao período aquisitivo de 13/01/2015 A 13/01/2020 a servidora **CELIA REGINA SALLES BARBON**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 952352 SSP-MT e CPF N°**503.639.561-15**, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/ Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 588/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA CRISTIANE DE PAULA SANTOS -2457.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 23/04/2014 A 23/04/2019 a servidora **CRISTIANE DE PAULA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 14347172 SSP-MT e CPF Nº 949.505.801-59, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 589/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA EDINEIA APARECIDA DA SILVA FREITAS -446.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 11/02/2015 a 11/02/2020 a servidora **EDINEIA APARECIDA DA SILVA FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 339362 SSP-RO e CPF Nº 966.313.331-72, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 % , a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 590/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ELISANGELA DE OLIVEIRA ZAROCHINSKI-2422.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 18/03/2014 a 18/03/2019 a servidora **ELISANGELA DE OLIVEIRA ZAROCHINSKI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 17408105 SSP-MT e CPF Nº 949.849.131-34, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 591/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ELISANGELA BORGES DA SILVA -2337.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 11/03/2014 a 11/03/2019 a servidora **ELIZANGELA BORGES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 12184012 SESP-MT e CPF Nº934.399.891-00, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 592/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ELMA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-2582.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 05/05/2009 a 05/05/2014 a servidora **ELMA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº14737183 SSP-MT e CPF Nº999.948.791-20 que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 593/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ELZA DOS SANTOS SILVA DA ROCHA -1486.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 13/03/2006 a 13/03/2011 a servidora **ELZA DOS SANTOS SILVA DA ROCHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº817564 SSP-MT e CPF Nº571.499.091-91, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 594/2020.

?

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA FORTUNATA BONFIM DE CONTO-2332.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 11/03/2014 a 11/03/2019 a servidora **FORTUNATA BONFIM DE CONTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N°534838 SSP-MT e CPF N°411.941.951-72, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 595/2020.

?

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA GENILZA DOMINGOS BARBOSA -6975.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 16/04/2015 A 16/04/2020 a servidora **GENILZA DOMINGOS BARBOSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG n°14346370 SSP-MT e CPF N° 937.993.571-49, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N°596/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA GRAZIELA CRISTIANE TOSSI DOS SANTOS-1869.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 23/03/2012 a 23/03/2017 a servidora **GRAZIELA CRISTIANE TOSSI DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG n° 15918351 SSP-MT e CPF N°880.874.411-68, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 597/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA HELENA ALVES DOS SANTOS-BERTOLINO-1524.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 23/03/2006 a 23/03/2011 a servidora **HELENA ALVES DOS SANTOS BERTOLINO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 12162582 SSP-MT e CPF Nº 581.087.341-34, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 598/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA INES TERESINHA SCHMOELER DA SILVA-964.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 18/10/2014 a 18/10/2019 a servidora **INES TERESINHA SCHMOELER DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 11839554 SSP-MT e CPF Nº 814.360.501-97, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacional/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 599/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA INEZ VITORIO DA ROCHA-3158.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 20/02/2011 a 20/02/2016 a servidora **INEZ VITORIO DA ROCHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 12153710 SJSP-MT e CPF Nº 917.438.771.53, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educacional Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 600/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA IVONE APARECIDA DOS SANTOS -2367.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 11/03/2014 a 11/03/2019 a servidora **IVONE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 17848067 SSP-MT e CPF N° 015.377.551-37, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 601/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JHENIFER PEREIRA DE ALMEIDA SILVA -6888.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 03/03/2015 a 03/03/2020 a servidora **JHENIFER PEREIRA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 20109032 SSP-MT e CPF N° 023.944.891-03, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 602/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOSENAI PEREIRA DE SOUZA DINIZ-1506.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 20/03/2011 a 20/03/2016 a servidora **JOSENAI PEREIRA DE SOUZA DINIZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº11699922 SSP-MT e CPF N° 970.989.061-15, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 603/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JULIANA DAMASIO DE SOUZA MARTINS-1520.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 30/03/2011 a 30/03/2016, a servidora **JULIANA DAMASIO DE SOUZA MARTINS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº13690698 SSP-MT e CPF N° 813.389.291, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 604/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **KELLY LORRAYNE BARBOSA DOS SANTOS FREITAS -6974.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 16/04/2015 a 16/04/2020, a servidora **KELLY LORRAYNE BARBOSA DOS SANTOS FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº21555230 SSP-MT e CPF Nº034.304.981-39, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 605/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **LUCIA CORREIA RAMOS-2366.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 10/03/2009 a 10/03/2014, a servidora **LUCIA CORREIA RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº12159506 SJ-MT e CPF N°005.001.391-21, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº606/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **LUCILENE RIBEIRO COSTA-216.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 10/05/2014 a 10/05/2019, a servidora **LUCILENE RIBEIRO COSTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 07634927 SSP-MT e CPF N° 514.753.751-15, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 607/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MACRINA GELLER DA SILVA-2780.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 15/02/2015 a 15/02/2020, a servidora **MACRINA GELLER DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 07042523 SSP-MT e CPF N° 838.930.911-49, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 608/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARIA APARECIDA DA SILVA BASSIQUETE -1187.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 15/03/2011 a 15/03/2016, a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA BASSIQUETE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 491924 SSP-MT e CPF N° 878.263.481-53, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 609/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARIA APARECIDA RIBAS BARBON-4360.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2018, a servidora **MARIA APARECIDA RIBAS BARBON**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº44137755 SSOP-PR e CPF N° 540.083.369-15, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 610/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA APARECIDA SMITH COSTA-936.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 05/07/2014 a 05/07/2019, a servidora **MARIA APARECIDA SMITH COSTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº07115156 SSP-MT e CPF N° 532.146.761-72, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 611/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA APARECIDA ZUMBA -250.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 10/05/2009 a 10/05/2014, a servidora **MARIA APARECIDA ZUMBA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº807.964 SSP-MT e CPF N° 580.995.491-04, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 612/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA ELIZETE S. DA SILVA-2333

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 08/03/2014 a 08/03/2019, a servidora **MARIA ELIZETE SPINELLI DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº49651023 SSP-PR e CPF N° 968.249.801-53, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº613/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA GISLAINE DA SILVA URQUIZA-2335.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 15/03/2014 a 15/03/2019, a servidora **MARIA GISLAINE DA SILVA URQUIZA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº14598370 SSP-MT e CPF N°017.894.271-50, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40% , a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

!

PORTARIA Nº 614/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MAURIZA PEREIRA BATISTA-287.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 24/04/2015 a 24/04/2020, a servidora **MAURIZA PEREIRA BATISTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 11031957 SJ-MT e CPF N° 918.961.931-53, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO** , junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40% , a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 615/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA NEIDE ALVES DOS SANTOS-1191.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 15/03/2006 a 15/03/2011, a servidora **NEIDE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 11241608 SSP-MT e CPF N° 819.879.271-68, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 616/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA NEURIDES TOMAZ SILVA-2339.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 09/03/2014 a 09/03/2019, a servidora **NEURIDES TOMAZ SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 18522416 SSP-MT e CPF N° 309.035.481-00, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 617/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA NEUZA MARIA DOS ANJOS-302.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 18/02/2014 a 18/02/2019, a servidora **NEUZA MARIA DOS ANJOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 145568 SSP-MT e CPF N° 197.339.411-15, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 618/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA PEDRINA MARIA PEREIRA -324.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 13/06/2014 a 13/06/2019, a servidora **PEDRINA MARIA PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 10608435 SJ-MT e CPF N° 786.190.171-87, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 619/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA REGINA LOURENÇO MAZUTTI-2378.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 10/03/2014 a 10/03/2019, a servidora **REGINA LOURENÇO MAZUTTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 15608824 SSP-MT e CPF N° 011.478.391-82, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 620/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSIANE APARECIDA BENEVENTO ANDRADE -4362.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 01/07/2013 a 01/07/2018, a servidora **ROSIANE APARECIDA BENEVENTO ANDRADE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 20571747 SSP-MT e CPF N° 194.402.688-67, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 621/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SILMARA ASSIS DA SILVA RIBEIRO-1496.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 15/03/2011 A 15/03/2016, a servidora **SILMARA ASSIS DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº24982024 SSP-MT e CPF N °581.014.111-00, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 622/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **SOLANGE JOVINA CARDOSO DE LIMA-6897**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 18/03/2015 A 18/03/2020, a servidora **SOLANGE JOVINA CARDOSO DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 12457809 SSP-MT e CPF N °816.883.001-63, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 623/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **SONIA APARECIDA DA SILVA-6884**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 26/02/2015 A 26/02/2020, a servidora **SONIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº14346087 SSP-MT e CPF N ° 918.998.691-15, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 624/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **SUZANA APARECIDA VANALI DAMIN-2382**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 10/03/2014 A 10/03/2019, a servidora **SUZANA APARECIDA VANALI DAMIN**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº12539244 SSP-MT e CPF N º854.108.101-04, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 625/2020.

[DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA TANIA MARA TOSSI -2379.]

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 10/03/2009 A 10/03/2014, a servidora **TANIA MARA TOSSI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 13109790 SSP-MT e CPF N º 881.183.711-15, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação infantil/Setor de educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 626/2020.

[DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA TERESINHA LOURENÇO ALVES-731.]

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 03/08/2013 A 03/08/2018, a servidora **TERESINHA LOURENÇO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº11443944 SJ-MT e CPF N º 818.167.821-49, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 627/2020.

[DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VALDIRENE PEREIRA MACIEL-1516.]

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 12/03/2016 A 12/03/2021, a servidora **VALDIRENE PEREIRA MACIEL**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº13308670 SSP-MT e CPF N° 000.729.131-00, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 628/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VALKIRIA RIBEIRO DA SILVA-2336.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 11/03/2009 A 11/03/2014, a servidora **VALKIRIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº525684906 SSP-MT e CPF Nº513.637.391-15, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 629/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VILMA PEREIRA DE ARAUJO-6980.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 17/04/2015 A 17/04/2020, a servidora **VILMA PEREIRA DE ARAUJO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 20017804 SSP-MT e CPF N° 000.422.871-54, exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40 %, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 630/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ALINE BARBARA ANDRADE DA SILVA -5577.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 12/07/2010 A 12/07/2015, a servidora **ALINE BARBARA ANDRADE DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 22918736 SSP-MT e CPF nº 042.378.171-56, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 631/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANA CLAUDIA DE ANDRADE -6882.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 25/02/2015 à 25/02/2020 a servidora **ANA CLAUDIA DE ANDRADE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 25978594 SSP-MT e CPF nº 053.849.181-79, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 632/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANA PAULA PEIXOTO -5585.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 07/07/2010 à 07/07/2015, a servidora **ANA PAULA PEIXOTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 19040717 SSP-MT e CPF nº 041.616.911-22, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 633/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA CLEUSMARIA PEREIRA DA SILVA – 6966.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 06/04/2015 a 06/04/2020, a servidora **CLEUSMARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 14942097 SSP-MT e CPF nº 971.803.191-04, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 634/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ELIANA ALVES MIGUEL – 6962.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/04/2015 a 02/04/2020 a servidora **ELIANA ALVES MIGUEL**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 13649000 SSP-MT e CPF nº 901.983.011-20, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 635/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ELIANE APARECIDA ROCHA DA SILVA – 6983.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 24/04/2015 a 24/04/2020 a servidora **ELIANE APARECIDA ROCHA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 18583520 SSP-MT e CPF nº 039.220.781-84, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 636/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA FRANCISCA SEVERINO DA SILVA – 6048.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 17/03/2011 à 17/03/2016 a servidora **FRANCISCA SEVERINO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 08798508 SSP-MT e CPF nº 537.153.491-15, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 637/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA GRACIANE APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA – 6883.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 25/02/2015 a 25/02/2020, a servidora **GRACIANE APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 24862575 SSP-MT e CPF nº 043.194.311-70, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 638/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOICE DAIANE QUNTELA ROCHA – 5575.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 09/07/2010 a 09/07/2015 a servidora **JOICE DAIANE QUNTELA ROCHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 12986755 SSP-MT e CPF nº 014.367.841-82, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 639/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOICE EMANUELE DA COSTA – 6062.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 18/04/2011 à 18/04/2016 a servidora **JOICE EMANUELE DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº15140415 SSP-MT e CPF nº 004.798.871-10, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 640/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA KALIANDRA SILVA TOSSI – 6959.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 01/04/2020 a servidora **KALIANDRA SILVA TOSSI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF nº **049.910.821-37**, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 641/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA APARECIDA DA SILVA BRIZOLLA – 6286.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/03/2012 à 02/03/2017, a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA BRIZOLLA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº04258967 SSP-MT e CPF nº 383.786.201-15, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 642/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA BERNADETE VIEIRA BUENO – 4440.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 à 01/07/2018, a servidora **MARIA BERNADETE VIEIRA BUENO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº61040706 SSP-PR e CPF nº 865.617.159-34, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 643/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARINETE MIRANDA DA SILVA – 6969.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 13/04/2015 à 13/04/2020, a servidora **MARINETE MIRANDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº16012712 SSP-MT e CPF nº 021.579.141-02, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 644/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MAURENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA – 6670.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 08/11/2013 a 08/11/2018, a servidora, **MAURENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº21835896 SSP-MT e CPF nº 036.232.631-25, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 645/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ORLENE DA ROCHA FARIAS – 4350.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2018, a servidora **ORLENE DA ROCHA FARIAS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF RG nº14971011 SSP-MT e nº 976.970.871-20, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 646/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO PEDRO ALCANTARA MOTA – 325.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 à 02/01/2017, ao servidor **PEDRO ALCANTARA MOTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº04910940 SSP-MT e CPF nº352.806.891-49, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 647/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROLIANE DOS SANTOS ARCANJO – 6045.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 14/03/2011 à 14/03/2016 a servidora **ROLIANE DOS SANTOS ARCANJO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso portadora do RG nº17147530 SSP-MT e CPF nº 019.208.621-96, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 648/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSANA SOARES CANGUSSU – 6880.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 25/02/2015 a 25/02/2020 a servidora **ROSANA SOARES CANGUSSU**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº12164496 SSP-MT e CPF nº 938.211.661-34, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 649/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSELI BARBOSA – 6050.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 17/03/2011 A 17/03/2016 a servidora **ROSELI BARBOSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº13239651 SSP-MT e CPF nº 970.745.351-68, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 650/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSIMAR DO NASCIMENTO LOURENÇO – 4419.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018 a servidora **ROSIMAR DO NASCIMENTO LOURENÇO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº10448187 SSP-MT e CPF nº 786.295.191-34, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 651/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSIMEIRE RIBEIRO GONÇALVES – 904.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/05/2005 a 02/05/2010 a servidora **ROSIMEIRE RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº11514990 SSP-MT e CPF nº513.822.291-00, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 652/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROZIMEIRE FAGUNDES DA SILVA – 4410.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2018 a servidora **ROZIMEIRE FAGUNDES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº1033382 SSP-MS e CPF nº 974.482.141-87, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 653/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SILVANA SALVIANO SANTOS NEVES – 7099.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 à 01/07/2018, a servidora **SILVANA SALVIANO SANTOS NEVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº20972938 SSP-MT e CPF nº 032.677.021-60, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 654/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SILENE FRANCISCA DOS SANTOS – 4422.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018 a servidora **SILENE FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº10345795 SSP-MT e CPF nº 760.548.701-06, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 655/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA TEREZA MARIA TAVARES DE MOURA – 4420.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018 a servidora **TEREZA MARIA TAVARES DE MOURA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº3916381 SSP-PE e CPF nº 685.204.844-68, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 656/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VALDIRENE POLASSI GONÇALVES – 6970.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 14/04/2015 à 14/04/2020, a servidora **VALDIRENE POLASSI GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº18730434 SSP-MT e CPF nº 040.154.891-01, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 657/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO CICERO GALDINO DA NOBRIGA-6057.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 06/04/2011 a 06/04/2016, ao servidor **CICERO GALDINO DA NOBRIGA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 615328 SSP-MT e CPF Nº 432.503.781-00, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 658/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ED CARLOS DELGADO-6053.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 24/03/2011 a 24/03/2016, ao servidor **ED CARLOS DELGADO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 16888090 SSP-MT e CPF Nº 022.698.081-26, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 659/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO EURICO BENTO-738.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 07/08/2008 a 07/08/2013, ao servidor **EURICO BENTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 901037 SSP-MT e CPF Nº 581.271.191-72, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 660/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO GERSON IZAIAS DE LIMA-6052.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 24/03/2011 a 24/03/2016, ao servidor **GERSON IZAIAS DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 861668 SSP-MT e CPF Nº 651.329.471-15, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 661/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA-1615.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 12/03/2006 a 12/03/2011, ao servidor **JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 376216 SSP-MT e CPF Nº 161.494.081-91, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 662/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MARCOS VENTURA DE OLIVEIRA-6885.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 02/03/2015 a 02/03/2020, ao servidor **MARCOS VENTURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 18893325 SSP-MT e CPF Nº 018.755.691-11, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 663/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ODAIR APARECIDO DA SILVA-4494.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 28/07/2013 a 28/07/2018, ao servidor **ODAIR APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 41305037 SSP-PR e CPF Nº 571.845.349-72, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 664/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO OSMAR BARBOSA MAIA-310.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.425 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 12/03/2006 a 12/03/2011, ao servidor **OSMAR BARBOSA MAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 12464848 SJ-MT e CPF Nº 055.358.358-11, exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 665/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SUELI SILVA DA MOTA GONÇALVES – 6964.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.479 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/04/2015 à 02/04/2020, a servidora **SUELI SILVA DA MOTA GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1096350 SSP-MT e CPF nº 581.052.981-04, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 666/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO EDER TADEU CARARA- 93.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 3.434 de 10/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 08/06/2020 a 05/09/2020, referente ao período aquisitivo de 02/07/2006 a 02/07/2011 ao servidor **Eder Tadeu Carara**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 694427 SSP/MT e do CPF Nº503.603.101-68, que exerce o cargo de Técnico de Saúde-Readequado, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 667/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA KELY CRISTINA FERNEDA-6188.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.427 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 08/06/2020 a 06/08/2020, referente ao período aquisitivo de 16/02/2012 à 16/02/2017 a servidora **KELY CRISTINA FERNEDA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº20670796 SSP-MT e CPF nº 024.850.321-90, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº668/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO LUIZ EDUARDO DE BRITO CORREA-498.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.533 de 05/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 08/06/2020 a 07/07/2020, referente ao período aquisitivo de 09/07/2013 A 09/07/2018 ao servidor **LUIZ EDUARDO DE BRITO CORREA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 3205677 SSP/PE e do CPF Nº511.799.544-91, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 669/2020.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 4.146 de 24/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Antônio José Santana Neto**, efetivo no cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, matrícula nº 1485, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor C.S.B matrícula nº60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 670/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.052 de 01/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Elza Aparecida de Araújo K. Lima**, efetiva no cargo de Técnico Saúde, matrícula nº 6904, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao patrimônio localizado nas dependências da SME/Gabinete/Biblioteca Municipal/Colégio Agrícola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 671/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 6.949 de 28/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631; para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar possível Ato de Improbidade Administrativa, conforme Lei nº 8.429/92, Art.9º inciso IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 672/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JORGE ROBERTO BABROZA-2354.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.613 de 08/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 09/06/2020 a 08/07/2020, referente ao período aquisitivo de 08/03/2014 A 08/03/2019 ao servidor **JORGE ROBERTO BARBOZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº

2195012 SSP/PR e do CPF N°329.526.781-20, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude/Setor de Atividades Esportivas, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N°673/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ALZIRA LEITE LOURENÇO DA SILVA-17.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 7.429 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 24/06/2011 A 24/06/2016, a servidora **ALZIRA LELITE LOURENÇO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 1144306-5 SSP/MT e do CPF N° 822.687.031-34, que exerce o cargo de **Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 674/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA EVANIA FRANCIELLI COLET MENDONÇA-6191.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 7.429 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 17/02/2012 A 17/02/2017 a servidora **Evania Francielli Colet Mendonça**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 12161802 SJ/MT e do CPF N° 903.220.701-63, que exerce o cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 675/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA IVONETE DA SILVA-2404.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 7.429 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 05/03/2009 A 05/03/2014, a servidora **Maria Ivonete da Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG

Nº 13926977 SSP/MT e do CPF Nº 943.200.121-00, que exerce o cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Políticas e Desenvolvimento Infantil, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº676/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA OLIVIA MARIA SILVA DE JESUS-2444.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.429 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2009 a 01/04/2014, a servidora **Olivia Maria Silva de Jesus**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1072499 SSP/AL e do CPF Nº 787.683.654-20, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 677/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.572 de 08/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Elza Aparecida de Araújo K. Lima**, efetiva no cargo de Técnico Saúde, matrícula nº 6904, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta dos servidores do PROCON Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº678/2020.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DE TÉCNICO SAÚDE PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o Processo SAD sob o nº. 7.621 de 08/06/2020;

Considerando o disposto no Art. 061, Inciso VI da Lei Complementar nº 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **Vacância** do cargo efetivo de **TÉCNICO SAÚDE** em Classe/nível A/2, do quadro da Saúde do Município de Juara-MT, com exercício junto a Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor **Lucas Gama Correia-6987**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº.405249986 SSP/SP e do CPF Nº352.138.668-67, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

Art. 2º - Fica Suspenso o vínculo jurídico do servidor com o cargo de origem constante na Portaria Nº254/2015;

Art. 3º - O retorno ao Cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal;

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 679/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIVANIA DOS SANTOS-5568

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.639 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 12/07/2015 A 12/07/2020 a servidora **MARIVANIA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 19399685 SSP/MT e do CPF Nº 035.973.711-08, que exerce o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 680/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VANICI DATSCH-5579

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.639 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 12/07/2010 A 12/07/2015 a servidora **VANICI DATSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 17697344 SSP/MT e do CPF Nº 966.502.901-06, que exerce o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 681/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO EVA RODRIGUES DE SOUZA-677.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 27/07/2008 a 27/07/2013 a servidora **EVA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG

Nº 4233158 SSP/MT e do CPF Nº 766.910.121-00, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 682/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.686 de 10/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Wellington Rodrigo da Costa Leite**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 4474, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor A.S matrícula nº6822.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº683/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ELIZANGELA ALVES AZE-2401.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 05/03/2009 A 05/03/2014 a servidora **ELIZANGELA ALVES AZE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 09490728 SSP/MT e do CPF Nº 630.169.151-20, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº684/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ROSIMEIRE CONCEIÇÃO F. DE OLIVEIRA-1468.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 06/03/2006 A 06/03/2011 a servidora **ROSIMEIRE CONCEIÇÃO F. DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 11430303 SJ/MT e do CPF Nº 813.542.901-00, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº685/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO NILÇA FERRAZ DE ARAUJO-2393.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 05/03/2009 A 05/03/2014 a servidora **NILÇA FERRAZ DE ARAUJO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 12151521 SJ/MT e do CPF Nº779.194.321-20, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº686/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOANA CARDOZO MIGLIAVACCA-785.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 06/03/2006 A 06/03/2011 a servidora **JOANA CARDOZO MIGLIAVACCA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 965611 SSP/MT e do CPF Nº630.119.481-00, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº687/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA-6182.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo 1302/2012 A 13/02/2017 a servidora **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 13143530 SSP/MT e do CPF Nº915.287.711-68, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº688/2020.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA NEUZA BRIZOLLA DE LIMA-2414.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 05/03/2009 A 05/03/2014 a servidora **NEUZA BRIZOLLA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 12450499 SSP/MT e do CPF Nº544.432.880-15, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**Secretária Mun. Administração Prefeito do Município**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº689/2020.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA VILSIMA DE CAMPOS BOTTON-396.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 10/05/2014 A 10/05/2019 a servidora **VILSIMA DE CAMPOS BOTTON**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 782492 SSP/MT e do CPF Nº442.283.681-15, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**Secretária Mun. Administração Prefeito do Município**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº690/2020.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSANGELA MARIA SIQUEIRA BERTO-2406.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 05/03/2009 A 05/03/2014 a servidora **ROSANGELA MARIA SIQUEIRA BERTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 09413782 SJ/MT e do CPF Nº621.207.351-15, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**Secretária Mun. Administração Prefeito do Município**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº691/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARTA DA SILVA-279.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.637 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 02/05/2004 A 02/05/2009 a servidora **MARTA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 08151083 SSP/MT e do CPF Nº630.118.241-34, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 692/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA LILIAN RISSOTTE DE ROSSI- 5594.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.634 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo de 06/07/2010 a 06/07/2015 a servidora **Lilian Rissotte de Rossi**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 08269068 SJ/MT e do CPF Nº 581.059.301-10, que exerce o cargo de Especialista Saúde/Nutricionista, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Programas Sociais Merenda Escola e Nutrição, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº693/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO PEDRO CEZAR MAZUTTI-326.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.633 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 10/06/2020 a 07/09/2020, referente ao período aquisitivo de 02/05/2009 A 02/05/2014 ao servidor **PEDRO CEZAR MAZUTTI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 43289381 SSP/PR e do CPF Nº603.127.349-72, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 694/2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA-4339.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 096 de 08/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir o servidor **José Rodrigues Nogueira**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1899790 SSP/PR e do CPF nº331.965.839-53, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta**, junto a 08-Secretaria Municipal de Educação/08.07-Divisão de Transporte Escolar para 07-Secretaria Municipal de Administração/07.07-Divisão de Patrimônio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº695/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.255 de 02/06/2020 e 7.723 de 10/06/2020.

Considerando que, em março de 2008 o servidor protocolou comprovante de matrícula no curso de graduação em Administração, pela Fundação Universidade do Tocantins, nos termos do art. 42, da lei Complementar nº 030, de 26 de dezembro de 2007, entregando posteriormente o certificado de conclusão

;

Considerando, o Processo SAD nº4.979/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Graduação, de acordo com o Art. 11, Inciso IV alínea "C", e Art. 14 – da Lei Complementar Nº 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe	
			De	Para
01	Valdir Leandro Cavichioli	Agente Administrativo II – em extinção	A/10	C/10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 696/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Nível	
21	Ana Paula Tavares Elias	03/06/2017 a 03/06/2020	D/8	D/9
60	Célio de Souza Brito	03/06/2017 a 03/06/2020	D/8	D/9
390	Milton Ferreira	10/06/2017 a 10/06/2020	B/8	B/9
6088	Lauro Rogério Nascimento	02/06/2017 a 02/06/2020	B/3	B/4
6089	Cristiani de Souza Ávila	10/06/2017 a 10/06/2020	C/3	C/4
6091	Renata Meira Silva	20/06/2017 a 20/06/2020	C/3	C/4
6093	Dircilei Damin	27/06/2017 a 27/06/2020	C/3	C/4
6094	João Paulo de Rossi	27/06/2017 a 27/06/2020	C/3	C/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 697/2020.**DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA PUBLICA CRISTINA APARECIDA RISSOTTI DA SILVA NO CARGO DE PROFESSOR-1455.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, O Processo de SAD nº 6.213 de 12/05/2019.**RESOLVE:**Art. 1º - Considerar vago o cargo de **PROFESSOR**, ocupado pela servidora **CRISTINA APARECIDA RISSOTTI DA SILVA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 02901544 SSP/MT e do CPF nº 361.365.571-34, motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 698/2020.**Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº346/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, Processo SAD nº 7.719 de 10/06/2020.**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 346/2020, em desfavor do servidor A.P.A.F, matrícula nº2427.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 699/2020.**Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº347/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, Processo SAD nº 7.718 de 10/06/2020.**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 347/2020, em desfavor do servidor H.H, matrícula nº143.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 700/2020.**Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº348/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, Processo SAD nº 7.045 de 29/05/2020.**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 348/2020, em desfavor do servidor W.C.M, matrícula nº7302.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 701/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº349/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.012 de 29/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 349/2020, em desfavor da servidora S.B, matrícula nº7039.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 702/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSANGELA FELICIANO DE SOUSA ROCHA-4436.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.430 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2018, a servidora, **ROSANGELA FELICIANO DE SOUSA ROCHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº14346435 SSP-MT e CPF nº 630.141.061-00, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 703/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ GONÇALVES DA COSTA-1504.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.641 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020, referente ao período aquisitivo de 12/03/2006 A 12/03/2011, ao servidor **JOSE GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 03754928 SSP/MT e do CPF Nº 270.213.191-34, que exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 704/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO EZEQUIEL DA LUZ-4550.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.612 de 08/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2008 A 03/09/2013, ao servidor **Ezequiel da Luz**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 375827 SSP/MT e do CPF nº 340.316.001-78, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº705/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ELIAS DO NASCIMENTO SILVA – 5466.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.811 de 16/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 16/06/2020 a 15/07/2020, referente ao período aquisitivo de 04/02/2010 à 04/02/2015 ao servidor **ELIAS DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº14170116 SSP-MT e CPF nº 993.685.951-00, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 706/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº755/2019 QUE DESIGNOU A SERVIDORA MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.807 de 16/06/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº755/2019 que designou a servidora **Mayara Aparecida Franco Rodrigues-7259**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 23126590 SSP/MT e do CPF nº 044.319.041-07, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão de Atenção Psicossocial**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Atenção Psicossocial, **retornando** a mesma ao cargo de origem **Especialista Saúde/Psicólogo**, junto a 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa/09.03.05-Divisão do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, com efeitos retroagindo 01 de junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 707/2020.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA GILZAINÉ ALINE DA SILVA GONÇALVES NO CARGO DE COORDENADORA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.807 de 16/06/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Gizlaine Aline da Silva Gonçalves-6819**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº18729982 SSP/MT e do CPF nº029.675.241-52, Enfermeiro, lotada junto a 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Divisão de Gestão Administrativa/09.03.05-Divisão do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão do Centro de Atenção Psicossocial**, junto a 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Divisão de Gestão Administrativa/09.03.05-Divisão do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, com efeitos retroagindo em 01 de junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.03	- Departamento de Gestão Administrativa
09.03.05	- Divisão do Centro de Atenção Psicossocial
2064	- Manutenção Enc. Dos Serviços da Divisão Atenção Psicossocial
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 708/2020.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA GRAÇA REGINA CARDOZO-141.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.834 de 16/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 16/06/2020 a 13/09/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 01/01/2019 a servidora **Graça Regina Cardozo**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº840031 SSP/SP e CPF nº537.160.861-34, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 709/2020.**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA ALZIRA LEITE LOURENÇO DA SILVA-17.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 7.833 de 16/06/2020, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível
17	Alzira Leite Lourenço da Silva	24/06/1996	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	24/06/2017 A 24/06/2020	B/8 B/9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 710/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO OCIVALDO LEITE LOURENÇO-2452.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.475 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 17/06/2020 a 16/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2009 a 01/04/2014, ao servidor **Ocivaldo Leite Lourenço**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 07664419 SSP/MT e do CPF Nº 762.767.241-49, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 711/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ODAIR PEREIRA DA HORA-4537.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.418 de 04/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 17/06/2020 a 15/08/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 01/08/2018 ao servidor **Odair Pereira da Hora**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 14852047 SSP/MT e do CPF Nº 982.060.361-72, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 712/2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação para o período de 16/06/2020 a 15/06/2022.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.875 de 17/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe Conselho Municipal de Educação para o período de **16/06/2020 a 15/06/2022.**

Diretoria:

Presidente: Ana Paula Pereira da Silva – CPF: nº909.420.941-15

Vice-Presidente: Adeliene Tomaz da Silva – CPF: nº011.263.431-10

Secretário: Alexandre da Silva Colinsque - CPF: nº014.455.351-14

Vice-Secretário: Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: nº571 490 891-00

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Eliane Almeida Maynardes – CPF: nº630.146.701-97

Suplente: Lenir Maria Castanho - CPF: nº630.134.361-15

Representantes do Magistério Público no âmbito do Município

Titular: Alexandre da Silva Colinsque– CPF: nº 014.455.351-14

Suplente: Geneilda de Souza Silva- CPF: nº924.309.371-15

Representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Adeliane Tomaz da Silva – CPF: nº011.263.431-10

Suplente: Dirlei Perin – CPF: nº872.356.411-34

Representantes dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais (Técnicos, TDIS e Apoio) da Educação.

Titular: Elias Nascimento Silva - CPF: nº993.685.951-00

Suplente: Maria Elizete Spinelli da Silva– CPF: nº968.249.801-53

Representantes de Instituições Religiosas

Titular: Maria José da Silva – CPF: nº468.401.411-87

Suplente: Gilson da Silva Metka – CPF: nº988.145.759-91

Titular: André Luiz Barrachina Leite – CPF: nº804.259.251-53

Suplente: Greiciele Ferreira da Nobrega Alves – CPF: nº025.224.401-01

Representantes do Ensino superior

Titular: Iracema Cristina Fernandes da Silva – CPF: nº766.735.611-49

Suplente: Cleuza Regina Balan Taborda – CPF: nº828.159.331-87

Titular: Luana Souza Matheus – CPF: nº118.005.276-59

Suplente: Maria da Fátima da Silva – CPF: nº352.845.361-34

Representantes da Assessoria Pedagógica

Titular: Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: nº571 490 891-00

Suplente: Maria Devanildes do Carmo Kayaby – CPF: nº868.468.171-15

Representantes do CEFAPRO

Titular: Ana Paula Pereira da Silva – CPF: nº909.420.941-15

Suplente: Thiago Alexandre Bezerra Gracia - CPF: nº716.767.591-15

Representantes dos Povos Indígenas

Titular: Nilson do Carmo Sirayup Kayabi - CPF: nº059.071.451-10

Suplente: Ivanete Krix - CPF: nº971.866.941-87

Suplente: Elivelton Fernandes França - CPF: nº053.619.281-27

Representantes dos Profissionais da Educação Privada

Titular: Adilson Teixeira de Oliveira - CPF: nº922.427.402-10

Suplente: Keila Renata Barbieri Vendrame -CPF: nº979.601.951-53.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 407/2018 de 23/07/2018, publicada no Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01/08/2018, Edição 3.033.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº713/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSANI SEREIA – 4453.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.821 de 16/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** no período de 18/06/2020 a 17/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 à 01/07/2018 a servidora **ROSANI SEREIA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº849723 SSP-MT e CPF nº 922.810.369-87, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 714/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA BERENICE MARIA DALLA COSTA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 8.002 de 19/06/2020, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível
6186	Berenice Maria Dalla Costa da Silva	15/02/2012	Professor	15/02/2017 A 15/02/2020	C/2 C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 715/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA CREUSA BATISTA MOREIRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.780 de 22/05/2020; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2020 as 13.35 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão em Saúde e Administração Hospitalar, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea “D”, e Art. 14 – e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar Nº 031 de 26/12/2007;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
79	Creusa Batista Moreira	Técnico Saúde- Readequada	C/8 D/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 716/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº419/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA SILVANA SALVIANO SANTOS NEVES PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELO CARGO DE COORDENADORA DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, MERENDA ESCOLAR E NUTRIÇÃO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.008 de 19/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 419/2018 que designou a servidora **SILVANA SALVIANO SANTOS NEVES**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 20972938-SSP/MT e do CPF nº 032.677.021-60, para responder sem ônus pelo cargo **COORDENADORA DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, MERENDA ESCOLAR E NUTRIÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar Nutrição, retornando a mesma ao cargo de origem **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, lotada na 08-Secretaria Municipal de Educação/08.06-Divisão de Educação Infantil/08.06.05-Setor de Educação Infantil/FUN-DEB/Creche 40%, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 717/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA TATIANY MARA GOUVEIA DE SOUZA – 718.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.963 de 18/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** no período de 22/06/2020 a 21/07/2020, referente ao período aquisitivo de 18/06/2006 à 18/06/2011 a servidora **TATIANY MARA GOUVEIA DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 13317520 SSP-MT e CPF nº 906.063.291-53, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 718/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ZELIA REGINA CAMARGO RIBEIRO-405.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.870 de 17/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 22/06/2020 a 21/07/2020, referente ao período aquisitivo de 16/05/2009 A 16/05/2014, a servidora **Zélia Regina Camargo Ribeiro**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 34133387 SSP/PR e do CPF nº 490.177.561-87, que exerce o cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

?

PORTARIA Nº 719/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO AILTON FRANCISCO DA SILVA-429.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.868 de 17/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 22/06/2020 a 20/08/2020, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 a 06/03/2016, ao servidor **Ailton Francisco da Silva**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 636234 SSP/MS e do CPF nº 561.973.491-91, que exerce o cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

?

PORTARIA Nº 720/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SILVANA REIFUR MORAIS-7035.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.872 de 17/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 22/06/2020 a 20/08/2020, referente ao período aquisitivo de 15/06/2015 a 15/06/2020 a servidora **Silvana Reifur Moraes**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 63977195 SSP/PR e do CPF nº 021.621.839-00, que exerce o cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

?

PORTARIA Nº 721/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOSENI FERREIRA BARALDI -202.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.558 de 05/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 22/06/2020 a 21/07/2020, referente ao período aquisitivo de 13/06/2004 A 13/06/2009, a servidora **JOSENI FERREIRA BARALDI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 108241 SSP/MS e do CPF Nº 630.121.031-04, que exerce o cargo de **TÉCNICO DE SAÚDE-READQUADO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 722/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA DO CARMO BARROS HATA-2394.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.636 de 09/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 22/06/2020 a 21/07/2020, referente ao período aquisitivo de 05/03/2014 A 05/03/2019, a servidora **MARIA DO CARMO BARROS HATA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 14317451 SSP/MT e do CPF Nº945.261.331-91, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº723/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Construção de Escola – 04 Salas – Fazenda Monte Azul – Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014”.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.129 de 23/06/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG nº 2218867-3 SSP/MT, CPF nº 037.701.351-05 e CREA nº 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Construção de Escola – 04 salas – Fazenda Monte Azul – Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014”, Tomada de Preço nº 007/2020 e instrumento Contratual nº 177/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 724/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva”.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.130 de 23/06/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG nº 2218867-3 SSP/MT, CPF nº 037.701.351-05 e CREA nº 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva”, conforme Tomada de Preço nº 009/2020 e Instrumento Contratual nº 178/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N°725/2020.**Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas dos Município de Juara/MT, Conforme Termo de Convenio 092/2011”.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, Processo SAD n° 8.131 de 23/06/2020.**Considerando** o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**Resolve:**

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas dos Município de Juara/MT, conforme Termo de Convênio n° 092/2011”, Tomada de Preço n° 008/2020 e instrumento Contratual n° 179/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**Secretária Mun. Administração Prefeito do Município**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N°726/2020.**Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra de “Execução de Aterro e Compactação de Terraplanagem na Rua Takeda no Bairro Jardim Paranaguá no Município de Juara/MT”.****CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando**, Processo SAD n° 8.132 de 23/06/2020.**Considerando** o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**Resolve:**

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de “Execução de Aterro e Compactação de Terraplanagem na rua Takeda no Bairro Jardim Paranaguá no Município de Juara/MT”, conforme Tomada de Preço n° 012/2020 e Instrumento Contratual n° 180/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**Secretária Mun. Administração Prefeito do Município**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 008/2019

Contratante: **Câmara Municipal de Juara** situada na **Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **AUTO POSTO ARINOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, n.º 968-W, Centro, CEP: 78.575-000, na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.

OBJETO: A presente apostila refere-se à reequilíbrio econômico-financeiro com alteração de valor de itens específicos contidos no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento do Combustível (Gasolina Comum) e Diesel S10, para os Veículos que compõe a frota do Poder Legislativo Municipal, pactuado em Contrato, devidamente autorizado pelo Presidente.

Vigência: 04/06/2020 à 15/07/2020.

ITENS REEQUILIBRADOS COM DIMINUIÇÃO DE VALOR:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR REEQUILIBRADO	MARCA
02	89751	GASOLINA COMUM	Litro	4,32	PETROBRAS
05	89754	OLEO DIESEL S10	Litro	3,80	PETROBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2020****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 046/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 012/2020**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 22.803.038/0001-35**, neste ato representada legalmente pela Srª. **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, portador do **CPF de nº 898.022.841.49 e RG: 52203474204**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Laboratório para atender as necessidades do DAEJUR - Departamento de Água e Esgoto de Juruena, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 24/06/2020 e término em 24/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Eliane Gonçalves Borges Rodrigues – CPF: 980.838.801-91 - Portaria nº 65 de 20 de maio de 2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	38101	MEDIDOR DE PH - MEDIDOR DE PH MICROPROCESSADO DE BANCADA, PARA AMOSTRAS DE SOLUCAO TAMPAO DE PH (CONFFORME EDITAL)	IONLAB	UNIDADE	2	R\$ 1.316,00	R\$ 2.632,00
02	38102	TURBIDIMETRO - PARA MONITORAMENTO DE TURBIDEZ EM AGUA, MICROPROCESADOR, DIGITAL, DE BANCADA E AUTOMATIZADO (CONFORME EDITAL)	DIVERSOS	UNIDADE	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
03	38103	COLORIMETRO - DE BANCADA COMPLETO, INSTRUMENTO VISUAL PARA MEDIR COR DE AGUA, COM VISOR PRISMÁTICO (CONFORME EDITAL)	DIVERSOS	UNIDADE	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	38104	DEIONIZADOR - CAPACIDADE DE 50 LITROS/HORA, FAIXA DE CONDUTIVIDADE DA AGUA (CONFORME EDITAL)	NASCO	UNIDADE	1	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
5	38105	SACO PARA COLETA DE MATERIAL - SACO ESTÉRIO (PLASTICO), COM TIOSSULFATO, (7,5 X 18,5 CM) 100ML	NASCO	UNIDADE	1000	R\$ 3,28	R\$ 3.280,00
11	38117	EQUIPAMENTO P/IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS E FUNGOS - LANTERNA PORTÁTIL COM LÂMPADA UV 366 NM, COM PILHAS, PARA LEITURA DE FLUORESCÊNCIA, MEDIDAS DA LANTERNA: 16,5 X 6 X 2 CM (C X L X P) UTILIZADA PARA ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	DIVERSOS	UNIDADE	2	R\$ 378,00	R\$ 756,00

VALOR TOTAL R\$ 15.838,00

Juruena – MT, 24 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA****FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2020****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 045/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 011/2020**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **J. A. RODRIGUES LEAL EIRELI CNPJ: 29.474.936.0001.36**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSE AMERICO RODRIGUES LEAL**, portador do **CPF de nº 534.986.401.78 e RG: 08494614**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisições futuras, com entregas parceladas de tubos de concreto armados de diversas medidas, para a unidade gestora Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para uso na Obra de Pavimentação Asfáltica na Avenida Antonio Pires e Avenida Brasil. Conforme Edital completo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 24/06/2020 e término em 24/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Natalia Balmant de Jesus – CPF: 621.336.401-34 Potaria nº 45 de 16/04/2019

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	38115	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1- MACHO/FEMEA, DN 400 MM PARA AGUAS PLUVIAIS.	UND	120	R\$130,00	R\$15.600,00
2	38116	TUBO DE CONCRETO - ARMADO,CLASSE PA-1, MACHO/FEMEA,DN 600MM,PARA AGUAS PLUVIAIS	UND	840	R\$ 155,00	R\$130.200,00

VALOR TOTAL = R\$ 145.800,00

Juruena – MT, 24 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

JOSE AMERICO RODRIGUES LEAL

J. A. RODRIGUES LEAL EIRELI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 011/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 24/06/2020

Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisições futuras, com entregas parceladas de tubos de concreto armados de diversas medidas, para a unidade gestora município de juruena para uso na obra de pavimentação asfáltica na avenida Antonio pires e avenida brasil. Conforme edital. Fornecedores:

Razão Social: J.A. RODRIGUES LEAL EIRELI

CNPJ: 29.474.936/0001-36

Valor: R\$ 145.800,00

Juruena – MT, 24 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 046/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N° 012/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **A. C. L. ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP, CNPJ: 22.627.453/0001-85**, neste ato representada legalmente pela Srª. **BEATRIZ MARIA DE ALENCAR TEDARDI**, portador do **CPF de nº 121.032.078.90 e RG: 20182974103**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Laboratório para atender as necessidades do DAEJUR - Departamento de Água e Esgoto de Juarena, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 24/06/2020 e término em 24/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juarena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Eliane Gonçalves Borges Rodrigues – CPF: 980.838.801-91 - Portaria nº 65 de 20 de maio de 2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
006	38107	KIT PARA DETECCAO DE COLIFORMES - DETERMINACAO DA PRESENCA DE SUBSTRATO DEFINIDO ONPG-MUG (CONFORME EDITAL)	LABORCLIN	UNID.	600	R\$10,00	R\$6.000,00

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00

Juarena – MT, 24 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

BEATRIZ MARIA DE ALENCAR TEDARDI

A. C. L. ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 046/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N° 012/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **SINOMEDICA CORMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.317.320/0001-23**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ADEMILTO ALVES PEREIRA**, portador do **CPF de nº 810.997.036.20 e RG: 19965414**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Laboratório para atender as necessidades do DAEJUR - Departamento de Água e Esgoto de Juarena, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 24/06/2020 e término em 24/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Eliane Gonçalves Borges Rodrigues – CPF: 980.838.801-91 - Portaria nº 65 de 20 de maio de 2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
008	38111	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, TAMANHO P, PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS. CAIXA COM 100 UNID.	SUPERMAX	CAIXA	5	R\$ 43,50	R\$ 217,50
009	38112	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, TAMANHO M, PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS. CAIXA COM 100 UNID.	SUPERMAX	CAIXA	2	R\$ 43,50	R\$ 87,00
010	38113	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, TAMANHO G PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS. CAIXA COM 100 UNID.	SUPERMAX	CAIXA	5	R\$ 43,50	R\$ 217,50

VALOR TOTA R\$ 522,00

Juruena – MT, 24 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

ADEMILTO ALVES PEREIRA

SINOMEDICA CORMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 012/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 24/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DAEJUR - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JURUENA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Fornecedores:

Razão Social: SINOMEDICA CORMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.317.320/0001-23

Valor: R\$ 522,00

Razão Social: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor: R\$ 15.838,00

Razão Social: A. C. L. ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP

CNPJ: 22.627.453/0001-85

Valor: R\$ 6.000,00

Juruena – MT, 24 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 598, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

RESTRINGE TEMPORARIAMENTE O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS SEGUIMENTOS DA ATIVIDADE PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT NO PERÍODO DE 24/06/2020 A 06/07/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço do processo de contaminação do coronavírus(Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 425 de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrenta-

mento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 9.570, de 18 de junho de 2020 e 9.553, de 03 de junho de 2020 do município de Rondonópolis que versam sobre ações e medidas para minimizar a proliferação do coronavírus (Covid-19) entre a população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 051, de 18 de junho de 2020, do município de Dom Aquino, que restringe o funcionamento das atividades privadas e sociais pelo período de 19/06/2020 a 05/07/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial o aumento de casos suspeitos no município de Juscimeira-MT, bem como em municípios limítrofes;

CONSIDERANDO a dificuldade de autorregulação da iniciativa privada;

CONSIDERANDO A necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população;

CONSIDERANDO: A quantidade de moradores que se encontram no grupo de risco de letalidade do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise e Órgão Ministerial (Ministério Público Estadual); e,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à Igrejas e Templos Religiosos; Academias de Ginástica; Lojas de Conveniência, Bares e Distribuidoras de Bebidas; e, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias e congêneres, para prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus.

Capítulo I

Das Academias de Ginástica, Igrejas e Templos Religiosos

Art. 2º - Fica vedado, no período de **24/06/2020 à 06/07/2020**, o funcionamento de Academias de Ginástica, Igrejas e Templos Religiosos

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas e/ou administrativas.

I – As Academias de Ginástica somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

II – As Igrejas e Templos Religiosos somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

a) Além do disposto no inciso II, as Igrejas e Templos Religiosos também poderão operar suas atividades religiosas, com as portas fechadas, para os fins de transmissão on-line, sendo apenas permitida a participação de pessoas inerentes a realização do ato religioso (atividade religiosa) gravação e/ou equipe técnica. Contudo, deverão seguir as orientações sanitárias, bem como realizar a desinfecção do local a cada atividade, utilizando Álcool 70° INPM ou equivalente profilático.

Capítulo II

Das Lojas de Conveniência, Bares e Distribuidoras de Bebidas

Art. 3º. As Lojas de Conveniência, Bares e Distribuidoras de Bebidas somente poderão operar com a venda de seus produtos para a retirada no local ou na modalidade *delivery*, sendo vedado o consumo *in loco*, bem como vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Parágrafo Único. A mudança na modalidade de comercialização não implicará na mudança imediata e formal do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.

Capítulo III

Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias e congêneres

Art. 4º. No período compreendido entre segunda-feira à sexta-feira (até as 18:00h) os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, inclusive os estabelecimentos de venda de alimentos preparados (cachorro quente, espetinhos, salgados etc.) poderão funcionar com atendimento presencial desde que obedecidas as normas sanitárias vigentes, bem como as diretrizes do Decreto Municipal n.º 588, de 29 de abril de 2020, em especial no descrito e orientado através de sua Nota Recomendatória, constante nos anexos, **exceto**:

Parágrafo Primeiro. Aos finais de semana, quando haverá restrição do funcionamento, onde somente poderão promover a venda de seus produtos para a retirada no local ou na modalidade *delivery*, ficando proibido o consumo nas dependências desses estabelecimentos, sendo vedada ainda a disponibilização de mesas e cadeiras a fim de evitar aglomerações. Esta restrição começará a partir das 18:00h de sexta-feira até o Domingo (dia inteiro), pelos finais de semana que englobarem o período compreendido entre os dias 24/06/2020 a 06/07/2020.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 5º. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Parágrafo Único – As forças policiais apoiarão o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator, conforme as normas Estaduais.

Artigo 6º. Fica recomendado a medida não farmacológica de isolamento social para crianças, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, câncer, com doença autoimune e outras afecções que deprimem o sistema imunológico e gestante e lactantes

Artigo 7º. No caso das medidas de isolamento, o paciente e seus conviventes assinarão Termo de Ciência e Compromisso de Medidas Sanitárias de Isolamento Domiciliar, neste mesmo ato se comprometendo com as medidas relacionadas a obediência à quarentena, o qual se comprometerá a adotar as medidas epidemiológicas informadas e ciência de que em caso de descumprimento poderá responder civil, criminal e administrativa-mente pelos seus atos.

Artigo 8º. O estabelecimento que não cumprir com as determinações do presente Decreto poderá ser multado de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, conforme Anexo I, e, em caso de uma reincidência, poderá ter seu alvará suspenso de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, à depender da gravidade e reincidência, somente podendo adquirir novo alvará após o pagamento de 12 (doze) cestas básicas.

Parágrafo Único – As cestas básicas, nos moldes do Anexo II[1] serão entregues na Prefeitura e doadas, através da Secretaria de Assistência Social, para as famílias em situação de risco, pelos efeitos do Covid-19, com o devido estudo social.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 24 de junho de 2020, e suas medidas transitórias vigorarão até a data de 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Das Infrações

A) Infração Leve: Não utilizar ou utilizar de forma inadequada máscara de proteção fácil, ou não disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático nas dependências de seu estabelecimento. **Multa: 03 (três) Cestas Básicas.** **B) Infração Média:** Não obedecer a regra do distanciamento mínimo de 1,5m dentro do estabelecimento comercial e/ou permitir capacidade superior a 50% da lotação. **Multa: 06 (seis) Cestas Básicas.** **C) Infração Grave:** Manter o funcionamento do estabelecimento comercial em dia e horário diverso do permitido, ou até mesmo de forma diversa à disposta neste decreto. **Multa: 09 (nove) Cestas Básicas.** **D) Infração Gravíssima:** Provocar ou permitir aglomeração no âmbito de seu estabelecimento comercial e/ou ser reincidente em quaisquer das infrações anteriores, além da suspensão do alvará de localização e funcionamento, conforme descrito no Art. 8° deste Decreto. **Multa: 12 (doze) Cestas Básicas.**

ANEXO II

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

- 10Kg (dez quilos) de Arroz;**
- 02Kg (dois quilos) de feijão;**
- 01 Litro (um litro) de óleo de soja;**
- 01kg (um quilo) de macarrão;**
- 02Kg (dois quilos) de açúcar;**
- 500g (quinhentos gramas) de Leite em pó;**
- 500g (quinhentos gramas) de bolacha;**
- 02 (dois quilos) de farinha de trigo;**
- 500g (quinhentos gramas) de Fubá;**
- 250g (duzentos e cinquenta gramas) de café torrado e moído;**
- 04 (quatro) rolos de papel higiênico;**
- 02 (dois) sabonetes;**
- 02 (dois) creme dental de 120g (cento e vinte gramas) cada;**
- 05 (cinco) barras de sabão.**

[1] Os itens descritos no Anexo II estão de acordo com a Lei Municipal n.º 1.115, de 28 de março de 2018, que disciplina a concessão de benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 153/2020,
DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Nomeia a servidora efetiva Tania Mara da Silva Azevedo Fockink, para o exercício da função de Enfermeira Responsável pela Unidade de Saúde PSF II, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar n.º. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a servidora efetiva Tania Mara da Silva Azevedo Fockink, portadora da cédula de identidade N° 07625332 SSP/MT, e inscrita no CPF N° 028.179.396-46, para o exercício da função de “Enfermeira Responsável pela Unidade de Saúde PSF II”.

Parágrafo único: Pelo exercício da função mencionada no caput deste artigo, fara jus a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 152/2020

DE 24 DE JUNHO DE 2020

“Revoga a Portaria N° 177/2019, que Nomeia a servidora efetiva Francisca Elena Andrade, para o exercício da função de Enfermeira Responsável pela Unidade de Saúde PSF II, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor. JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, incisos VI e IX, combinado com o art.90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria N° 177/2019, que nomeia a Servidora Efetiva Francisca Elena Andrade, inscrita no Registro Geral (RG) sob o n° M-7303021 SSP-MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 028.179.396-46, para o exercício da função de Enfermeira “Responsável pela Unidade de Saúde PSF II”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 012/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 23 de Junho de 2020, às 09:00h, para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Confeção E Instalação De Guarda-Corpo Na Orla Do Município de Luciara, Atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora Empresa FER-RAGISTA AMERICA LTDA inscrita no CNPJ n° 10.912.837/0001-60.

Comissão de Pregão, 24 de Junho de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 315/2020**

DATA: 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 012/2020, de 18 de maio de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 16 de junho de 2020, em caráter efetivo, a candidata Sra. Priscila Maria Odilia Scatambulo Souza, portadora do RG: 3443700-2

SSP/MT e CPF: 066.862.829-44, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe "B" Nível 01, 9ª

Aprovada, com carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação –

EDUCAÇÃO INFANTIL 60% FUNDEB, Creche Municipal Sagrada Família.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 16 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Priscila Maria Odilia Scatambulo Souza,

portadora do RG: 3443700-2 SSP/MT e CPF: 066.862.829-44, para exercer o cargo de Professora

Pedagoga, Classe "B" Nível 01, 9ª Aprovada, com carga horária de 30 horas semanais, conforme

Portaria nº 315/2020 de 16 de junho de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação -

EDUCAÇÃO INFANTIL 60% FUNDEB, Creche Municipal Sagrada Família.

Perante o Exmo Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Municipal 761/2011 de 29 de março de

2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto dos Profissionais

da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT.

Paço Municipal, em 16 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Priscila Maria Odilia Scatambulo Souza.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 012/2020 de 18 de maio de 2020.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 316/2020**

DATA: 16 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. Elenice Vidigal da Silva,

servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 1088,

lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Processo

Administrativo de Auxílio doença nº 2020.01.023, a partir de 10.06.2020 até 09.07.2020 de

acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 65/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

DECRETO 65/2020

Data 23 de junho de 2020.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1014/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Marcelândia - MT, no valor de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais).*

Câmara Municipal de Marcelândia

01.031.0001.1002 Obras e Instalações

44.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 11.000,00

TOTAL GERAL R\$ 11.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:

Câmara Municipal de Marcelândia

01.031.0001.1001 Equipamento e Material Permanente

44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 11.000,00

TOTAL GERAL R\$ 11.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 23 de Junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 306/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 01 de junho de 2020, a Sra.

Josiana Aparecida Ramos, brasileira, portadora do RG nº 1864935-1 SSP/ MT, inscrita no

CPF sob nº 026.899.731.46, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Geral,

Matrícula nº 2819, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1027/2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1013/2019, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 5.145.725,62 (Cinco milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), destinados Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Serviços Urbanos.

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Serviços Urbanos	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.	
Função: 15 – Urbanismo.	
Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana.	
Programa: 0012 – Execução da Infra Estrutura.	
Projeto: 1.147 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares	
Natureza da Despesa:	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 5.145.725,62
Fonte de Recursos 100 Recursos Ordinários	R\$ 122.
Fonte de Recursos 133 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.	R\$ 548.00
	R\$ 5.023.177,62
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 5.145.725,62

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura de crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1012/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº. 961/2017 – PPA 2018/2021, as alterações descritas no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, em 24 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1026/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0050 – COVID Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública e sua ação no Plano Plurianual do Município de Marcelândia para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 961/2017, de 12 de Dezembro de 2017, conforme disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0050 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
AÇÃO:	2106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL
TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE:	0,00%
ÍNDICE FUTURO:	100,00%
META FÍSICA:	%
META FINANCEIRA:	R\$ 500.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	250.000,00	Transferências do SUS – União	300.000,00
Despesa de Capital	250.000,00	Transferências do SUS – Estado	50.000,00
Valor Previsto Total	500.000,00	Transferências de Impostos - Saúde	150.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0051 – COVID Benefícios Assistências - SUAS e sua ação no Plano Plurianual do Município de Marcelândia para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 961, de 12 de Dezembro de 2017, conforme disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0051 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA
AÇÃO:	2107 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL
TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE:	0,00%

ÍNDICE FUTURO:	100,00%		
META FÍSICA:	%		
META FINANCEIRA:	R\$ 100.000,00		
Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	91.000,00	Transferências do FNAS - União	80.000,00
Despesa de Capital	9.000,00	Transferências do Estado – SUAS	10.000,00
		Recursos Ordinários	10.000,00
Valor Previsto Total	100.000,00	Valor Total por Fonte	100.000,00

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o programa descrito na Lei Municipal 1021, de 13 de abril de 2020.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1012/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1013/2019 - LOA 2020, as alterações descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, em 24 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
EXTRATO ADITIVO 001/2020 AO CONTRATO 004/2019

EXTRATO ADITIVO 001/2020 AO CONTRATO 004/2019

ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: **SIM ENGENHARIA EIRELI**

OBJETO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM E DEPOSITO ANEXA AO PREDIO DO LEGISLATIVO

VALOR GLOBAL: R\$ 11.667,88 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO: 26/12/2019 À 31/12/2020

Marcelândia, 24 de junho de 2020.

EDIVAN VIEIRA LIMA
Presidente

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 323/2020

DATA: 19 de junho de 2020.

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico

Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 19 de junho de 2020, do quadro de servidores ativos, a Sra. Marlene Nogueira Bernardo, brasileira, portadora do RG sob nº

564077 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 567.296.851-15, do Cargo de Zeladora, carga

horária de 40 horas, admitida em 01/09/1997, Matrícula nº 246, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, em virtude de Processo de Aposentadoria por Idade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN Nº 014/2020

DATA: Quarta-Feira, 24 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Execução e Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Instalação de Tubo Armco Staco no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Execução e Fiscalização** dos “*Serviços de mão de obra na Instalação de Tubo Armco Staco no Assentamento Tupã no Município de Marcelândia/MT*”, conforme Projeto, Memorial e Planilha da Obra **46/2015**.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 24 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 314/2020

DATA: 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 012/2020, de 18 de maio de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 15 de junho de 2020, em caráter efetivo, a candidata Sra. Luzinete de Moura Costa, portadora do RG: 0922824-1 SSP/MT e CPF:

604.534.781-15, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe "B" Nível 01, 8ª Aprovada, com

carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 60%,

Escola Pública Municipal Curumim.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Luzinete de Moura Costa, portadora do RG: 0922824-1 SSP/MT e CPF: 604.534.781-15, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe "B"

Nível 01, 8ª Aprovada, com carga horária de 30 horas semanais, conforme Portaria nº 314/2020 de 15 de

junho de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 60%, Escola Pública

Municipal Curumim.

Perante o Exmo Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Municipal 761/2011 de 29 de março de

2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto dos Profissionais

da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT.

Paço Municipal, em 15 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Luzinete de Moura Costa.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 012/2020 de 18 de junho de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 317/2020

DATA: 16 de junho de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de auxílio doença da servidora Sra.

Matildes da Aleluia dos Santos, Apoio Administrativo Escolar - merendeira, matrícula nº

1290, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de

Auxílio Doença nº 2020.01.020, até 05.09.2020, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 313/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo ao Servidor Público

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Adriano Coelho, servidor efetivo no cargo de Vigia, 40 horas semanais, matrícula 2022, admitido em 01 de fevereiro de 2012, lotado na

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede-lhe 01 (um) mês de licença

Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2012 a fevereiro/2017, a

partir de 10/06/2020 a 10/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 312/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Afastamento de Servidor Público Municipal Regime

Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido conceder afastamento de suas funções por 36 (trinta e seis) meses para tratar de assuntos particulares, de acordo com artigo 87 da Lei

Complementar 004/2005, a partir de 08 de junho de 2020 a 08 de junho de 2023, ao Sr.

Valdir Jocelin dos Santos, servidor efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, Classe

"E", Nível "13", carga horária 40 horas semanais, Matrícula nº 343, lotado na Secretaria

Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - No período do afastamento o Servidor não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 311/2020

DATA: 04 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Cleusa Aparecida Simão Generoso, servidora efetiva no cargo de Zeladora, 40 horas semanais, matrícula 66, admitida em 01 de

fevereiro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe 01 (um) mês de

licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2009 a

fevereiro/2014, a partir de 04/06/2020 a 04/07/2020, restando 01 (um) mês para gozo

oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sônia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 310/2020

DATA: 04 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Silvana Azevedo, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, 40 horas semanais, matrícula 1948,

admitida em 02 de maio de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe

01 (um) mês de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de maio/2011 a

maio/2016, a partir de 04/06/2020 a 04/07/2020, restando 01 (um) mês para gozo oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sônia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 318/2020**

DATA: 16 de junho de 2020.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga licença maternidade de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença Maternidade da Sra. Claudia

Lopes, servidora comissionada no cargo de Assessora Administrativa de Gabinete,

matrícula 2460, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, no período

consecutivo de 12 de Junho de 2020 a 11 de Agosto de 2020, com direito a sua

remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo José Maciel Nogueira

Secretário Municipal de Gabinete

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 309/2020**

DATA: 04 de junho de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de auxílio doença da Sra. Patricia Gasque Pires, servidora efetiva no cargo de Professora 40hs, matrícula nº 264, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Auxílio Doença nº

2020.01.009, até 04.12.2020, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 308/2020**

DATA: 02 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal

Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. Tânia Marta da Silva

Lopes Ricci, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo I, carga horária 40 horas

semanais, matrícula nº 2479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

conforme Processo Administrativo de Auxílio doença nº 2020.01.022, a partir de 29.05.2020

até 17.06.2020 de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 307/2020**

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença do Sr. Carlos Rozendo dos Santos Filho, servidor efetivo no cargo de Vigia, matrícula nº 2741, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com benefício concedido

conforme Processo Administrativo de Auxílio Doença nº 2020.01.011, até 02.09.2020, de

acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 319/2020

DATA: 16 de junho de 2020.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga licença maternidade de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença Maternidade da Sra. Pamela

Paula Macedo, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, matrícula 1987, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período consecutivo de 13 de junho de

2020 a 12 de agosto de 2020, com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes

devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 320/2020

DATA: 18 de junho de 2020.

SÚMULA: Término de Benefício de Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar o benefício de auxílio doença a partir de 20 de junho de 2020 da Sra. Tania Marta da Silva Lopes Ricci, servidora efetiva no cargo de

Agente Administrativo I, 40 horas semanais, matrícula nº. 2479, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, conforme atestado médico e Processo administrativo de

Auxílio Doença nº 2020.01.022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 321/2020

DATA: 18 de junho de 2020.

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 18 de junho de 2020, do quadro de servidores ativos, a Sra. Maria Naldinei Salles Micheletti, brasileira, portadora do RG sob

nº 2103297-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 513.579.681-91, do Cargo de Professora,

carga horária de 30 horas, admitida em 04/03/1996, Matrícula nº 234, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, em virtude de Processo de Aposentadoria por Tempo de

Contribuição.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade
 Prefeito Municipal
 Sonia Martinis
 Secretária Municipal de Educação
 Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP Nº 322/2020**

DATA: 19 de junho de 2020.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença do Sr. Fausto

Nobres da Silva, servidor efetivo no cargo de Assessor Jurídico, 40hs semanais, matrícula nº

99, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme benefício concedido

através do Processo Administrativo de Auxílio Doença nº 2020.01.013, até 01.07.2020, de

acordo com Ofício Prev. nº 105/2020, aguardando Processo de Aposentadoria por Invalidez.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo José Maciel Nogueira

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
 AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 029/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de junho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁSCARA DE TECIDO PARA PROTEÇÃO E TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 08.952.092/0001-11 LOTE 01 no valor total de R\$ 21.126,25, MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA - CNPJ: 15.654.968/0001-09 LOTE 02 no valor de R\$ 17.224,70 E J. C.

BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME - CNPJ: 11.073.488/0001-01 LOTE 03 no valor de R\$ 7.843,50. Matupá – MT, 24 de junho de 2020. ALEX-SANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 116/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE KIT CAVALETE COM HIDRÔMETRO (COMPLETO) PARA ATENDER A LINHA 03 NA GLEBA SÃO JOSÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 037/2020.

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de R\$ 8.094,00 (Oito mil e noventa e quatro reais).

Assinatura: 24/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 251/2020**

PORTARIA Nº 251 DE 24 DE JUNHO DE 2020.



AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o disposto na portaria 136/2020:

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar a partir desta data em Sistema HOME-OFFICE a servidora abaixo relacionada, de acordo com os termos da portaria 136/2020, devendo apresentar relatório semanal, conforme anexo I da mesma portaria.

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual
2178	SUELENE DE FATIMA PRATINHIA DELBONE	COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 24 de junho de 2020.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

**LICITAÇÃO
 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO/RATIFICAÇÃO Nº 21/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO PREVENTIVA DE 250 HORAS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÁ CARREGADEIRA XCMG – LW 300KV, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Empresa: COPEMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E RE-

PRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 13.160.566/0001-22, com valor de R\$ 3.625,30 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). M. D'Oeste, 24/06/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

DISPENSA DE LICITAÇÃO/RATIFICAÇÃO N° 22/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA JCB – MODELO 3CX – SÉRIE SOR3CXTTKK2741025, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Empresa: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA – CNPJ: 33.086.529/0001-29, com valor de R\$ 6.671,73 (seis mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). M. D'Oeste, 24/06/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI N° 1.560 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - AUTOR: VEREADOR
FRANCISCO AMARANTE – PSD**

LEI N° 1.560 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: **VEREADOR FRANCISCO AMARANTE – PSD**

DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2020 e eu **PROMULGO** no dia 24 de junho de 2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§ 1º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º - A primeira penalidade de advertência será aplicada por escrito, e após 20 úteis será aplicada a segunda advertência.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da segunda advertência, no valor de uma Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 3º - A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscal Municipal (UFM), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 247/2020**

PORTARIA N. 247 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 10 (dez) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para o servidor **SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de **MEDICO VETERINÁRIO**, para acompanhamento de seu pai o Sr. Milton José do Nascimento, conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/06/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Sustentável de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

Sec. Mun. De Des. Sustentável

MLSP/vi

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI N° 1.564 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUTOR: VEREADOR
FRANCISCO AMARANTE - PSD**

LEI N° 1.564 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: **Vereador Francisco Amarante - PSD**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2020 e eu **PROMULGO** no dia 24 de junho de 2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde, da rede pública e privada, localizados no Município de Mirassol D'Oeste, poderão afixar quadro informativo nomes e CRM, de todos os médicos que atendem no respectivo estabelecimento de saúde.

Art. 2º - O quadro informativo, acaso afixado, deverá conter os seguintes dados de cada médico:

I - nome completo;

II - número do registro no órgão profissional;

III - especialidade; e

IV - dias e horário de atendimento.

Art. 3º - O quadro informativo poderá ser afixado em todos os locais de espera para atendimento, de fácil visualização e com letra também de fácil visualização e leitura.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2020**

PORTARIA Nº 248 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JURAINA POQUIVQUI**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS**, referente ao período de 16/08/2010 a 16/08/2015, conforme protocolo nº 1925/2020, para gozo a partir de 06/07/2020.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **MASTERTON FELIPE DA SILVA**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/03/2009 a 01/03/2014, conforme protocolo nº 1939/2020.

Artigo 3º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **EDSON BORGES DE LIMA**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, no cargo de **BORRACHEIRO**, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 01/04/2007 a 01/04/2012 e 70 dias referente ao período de 01/04/2012 a 01/04/2017, conforme protocolos nº 1979 e 1980/2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - **Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de junho de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2020**

PORTARIA Nº 249 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, conforme Artigo 77 da Lei Complementar 157/16, para o servidor **LAERCIO ALVES PEREIRA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, a partir de 19 de junho de 2020, conforme requerimento e protocolo nº 9174/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua, retroagindo seus efeitos para 19/06/2020.

Artigo 3º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de junho de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. de Adm. Planej.

MLP/vl

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.558 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - AUTOR: VEREADOR
ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ – PSC**

LEI Nº 1.558 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: VEREADOR ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ – PSC

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2020 e eu **PROMULGO** no dia 24 de junho de 2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno CÂNCER), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - declaração e documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); 1. Estágio clínico atual; 2. Classificação Internacional da Doença (CID); 3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não sobrepõe o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2020**

PORTARIA Nº 250 DE 23 JUNHO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALMIR RIBEIRO DA SILVA, lotado na Secretária de Infra Estrutura, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 20/01/2017 a 20/01/2018, a partir de 01/07/2020, conforme protocolo nº 1982/2020.

Artigo 2º - De acordo com Decreto nº 3.717/2020, Artigo 3º, Inciso II, Alínea d, fica suspenso o pagamento do adicional de 1/3 férias, assegurado a garantia do benefício, conforme parágrafo primeiro do mesmo Decreto.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de junho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.559 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - AUTOR: VEREADOR
FRANCISCO AMARANTE – PSD**

LEI Nº 1.559 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: **VEREADOR FRANCISCO AMARANTE – PSD**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2020 e eu **PROMULGO** no dia 24 de junho de 2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá divulgar lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, popularmente conhecidas como “Creches”.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição e unidade pretendida.

§ 2º A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local bem visível em todas as EMEIs públicas do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

Art. 2º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.557 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - AUTOR: VEREADOR
ELIAS LOPES – PSD**

LEI Nº 1.557 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: **VEREADOR ELIAS LOPES – PSD**

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

Francisco Amarante, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2020 e eu **PROMULGO** no dia 24 de junho de 2020, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias.

Parágrafo único - O doador ficará responsável pelo transporte dos materiais coletados até o depósito do Município.

Art. 2º - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme esta Lei.

Art. 4º - Para o despejo desses materiais, o Poder Executivo destinará local para uma Central de Distribuição, visando ao recolhimento e armazenagem das doações, situado, preferencialmente, na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 5º - Os materiais descritos no art. 2º serão obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 6º - Poderá ser realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável pela coordenação do respectivo projeto, administrando a recepção e depósito do material doado e, também diante das possibilidades, acompanhando a execução ou reparo da obra e oferecendo orientação técnica gratuita.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único - O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei poderão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

LICITAÇÃO RESULTADO DO PR. 12/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **OBJETO: SRP PARA AQS. DE PLACAS PARA EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, sendo vencedora a empresa: **SOL COMERCIO DE PLACAS LTDA** o item 1, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de **R\$ 16.880,00** (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta reais). Homologado nesta data de 24/06/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito, Mara Aparecia Amarante – Pregoeira. M. D' Oeste, 25/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 36/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Oficial Sra. Nadir da Silva, torna público, a **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2020**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS E BONES COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital.

ONDE SE LÊ: CAMISA EM MALHA MANGA LONGA PV (POLIÉSTER 65% E 35 % VISCOSE) GOLA EM POLIÉSTER EM V E PUNHO EM POLIÉSTER COM ANTI PILLING- PERSONALIZADA FRENTE E COSTAS SILK SCREEN COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50- DIVERSAS CORES. TAM. P AO EXG- UNISSEX.

LEIA SE: CAMISA EM MALHA (90% POLIESTER, 10% ELASTANO), MANGA LONGA, GOLA EM POLIESTER EM V E PUNHO EM POLIESTER COM ANTI PILLING, PERSONALIZADA FRENTE E COSTAS, SILK

SCREEN, COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50 – DIVERSAS CORES. TAMANHO P AO EXG - UNISSEX.

Devido a retificação, a data de abertura do certame será no dia 13/06/2020 as 08:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 24 de Junho de 2020.

Nadir da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO MAIO 2020

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **MARISTELA WEBER CABRAL**, CNPJ sob o nº **23.145.736/0001-53**. Objeto: Prestação de Serviços de manutenção, atualização e suporte de Publicações realizada pela CONTRATADA à **CONTRATANTE**, do web site localizado na internet através do endereço <http://www.previnobres.com.br>. **Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Razão Social da contratada.** Data: 04/05/2020. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **MARISTELA WEBER CABRAL** – Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 08 de Junho de 2020

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

LICITAÇÃO ERRATA A PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA A PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados, a Errata a Publicação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BOM JARDIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS.**

ONDE SE LÊ: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados, a Reabertura da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**.

LEIA – SE: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados, a Reabertura e Retificação do valor da obra, das planilhas e Projetos da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**. Por motivo do equívoco a sessão para recebimento dos envelopes de proposta e documentos de habilitação será adiada para o dia 10/07/2020 as 08:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Os interessados poderão retirar o edital Retificado completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218

Nobres, 24 de Junho de 2020.

CARLOS BUENO ROCHA

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO MAIO 2020

9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **MARISTELA WEBER CABRAL**, CNPJ sob o nº **23.145.736/0001-53**. Objeto: Execução de serviços de Assessoria Contábil e Financeira. **Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Razão Social da contratada.** Data: 04/05/2020. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **MARISTELA WEBER CABRAL** – Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 08 de Junho de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 013/2020. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 24 de Junho 2020, com início às 07:30, tendo como objeto aquisição de concreto betuminoso usinado quente, e pintura de ligação incluindo material betuminoso para a secretaria de administração da prefeitura de Nortelândia. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 321084, 321085, GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o número 02.837.996/0001-10 no valor de R\$ 810.200,00. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. NORTELÂNDIA - MT, 24 de Junho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

TERMO DE ADESÃO

O Município de Nortelândia, doravante denominado Município, representado por seu Prefeito, Jossimar José Fernandes, CPF nº 503511841-04, e RG nº 351773, expedida em 14.05.86 – SSP/MT, devidamente estabelecido na Rua Antonio Olimpio de Oliveira, Centro – Nortelândia-MT, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 3º, do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das diretrizes a serem observadas

O Município se compromete a observar as diretrizes abaixo:

I- Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento; II- Fortalecer a orientação sobre Documentação Básica; III- Ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, visando garantir

mobilidade e capilaridade; IV- Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema; **CLÁUSULA TERCEIRA – Da operacionalização**

O Município se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

CLÁUSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação

O Município se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

Nortelândia 17 de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DECRETO Nº 363 /2020 23 DE JUNHO DE 2020

cria a COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal-LOM;

CONSIDERANDO que o Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, firmou Termo de Adesão a Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO ainda que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com os Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o subregistro civil;

CONSIDERANDO ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança, CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Nortelândia,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criado o Comitê de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Nortelândia.

Artigo 2º O Comitê de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Nortelândia-MT será composto por:

A Comissão de Erradicação do subregistro civil e Ampliação do Acesso à Documentação

Básica do Município de Nortelândia será composta por:

I- Shirley Divina da Silva representante da Secretaria Municipal de Educação II- Jessica de Souza Samarioli Schuinn representante da Secretaria de Assistência Social III- Jose Silva dos Santos Zamarioli de Souza represen-

tante do NUCA IV- Adriana Trindade representante do Conselho Tutelar V- Rosa Helena Dada Silva representante do Poder Jurídico VI- Ana Cassia Alves representante da Secretaria Municipal de Saúde VII- Leandro Alves de Souza representante do CMDCA

Compete à Comissão de Erradicação do subregistro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Nortelândia, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o subregistro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V - Criar vias efetivas para a Universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Artigo 4º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020

Processo: 000623/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza manutenção com pequenos reparos e poda de grama e arvores da Sec. Municipal de Assistência Social, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza manutenção com pequenos reparos e poda de grama e arvores da Sec. Municipal de Assistência Social, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.* **TR Nº. 022/2020 PESSOA JURIDICA – OSIAS SERPA CNPJ: 32.952.058/0001-21**, no valor total contratado de **R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referência correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Assistência Social	Próprio	2022 Manut da Secretaria de Ação social	190	3.3.90.39	100	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL R\$ 14.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)** Em favor da **PESSOA JURIDICA – OSIAS SERPA CNPJ: 32.952.058/0001-21**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº nº 022/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico nº257/2020.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO 187/2020 - FISCAL DE OBRA

PORTARIA Nº 187/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ATRIBUI AO JEAN GARATTINI VIZZOTTO, REGISTRO CREA Nº MT035714, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊSCINCO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAISO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações

via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Brasileiro, ENGENHEIRO, portador da carteira de identidade/RG nº 18991904 SSP/MT e do CPF nº 045.803.121-63, CREA – MT035714 – residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊSCINCO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICI-

PAL NO PARAISO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES SENDO:

LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE.

LOTE 02 - AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRESFINCO.

Oriunda da Tomada de Preços 007/2019, publicada no dia 16/05/2019 no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos nº 041/2020, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, assinado em 22 de junho de 2020.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO No: **042/2020** PREGAO ELETRONICO N° **030/2020**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **24/06/2020 A 31/12/2020** VALOR TOTAL: **R\$ 737.500,00**

NOME DA DETENTORA: **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO DO REGISTRO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA E CARGA SECA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

LOCAL DE ENTREGA: **PATIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

OBJETO DA O.F.:

ITEM - 1

DESCRIÇÃO – **MOTONIVELADORA SOBRE RODAS/PNEUS, CABINE FECHADA ORIGINAL DE FÁBRICA** Detalhamento: **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.**

MARCA/MODELO – **KOMATSU/GD655-5**

QTDE – **1**

VALOR UNITÁRIO – **R\$ 737.500,00**

PRAZO: **90 dias**

INÍCIO: **Contado da data de assinatura da presente ordem**

VALOR DA O.F: **R\$ 737.500,00**

AUTORIZAÇÃO: **Autorizamos a Detentora ao fornecimento acima indicado, nas condições estabelecidas no CONTRATO referido.**

DATA: **24/06/2020.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ACEITAMOS AS CONDIÇÕES ACIMA DISCRIMINADAS.

ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ **13.731.784/0001-70**

DETENTORA

DATA: //

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ERONIDES CAMARGO SANTANA, Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matrícula 5032.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 042/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA E CARGA SECA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON LINE - LOA EXERCÍCIO
2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, convida a população para uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE** que será realizada no dia **26 junho de 2020 (sexta-feira) às 19:00 horas**, para a apresentação da **Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2021**, na página oficial Facebook da Prefeitura Municipal:

Link: <https://pt-br.facebook.com/prefeituranovabandeirantes...>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON LINE - LDO EXERCÍCIO
2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, convida a população para uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE** que será realizada no dia **26 junho de 2020 (sexta-feira) às 19:00 horas**, para apresentação da **Elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021**, na página oficial Facebook da Prefeitura Municipal:

Link: <https://pt-br.facebook.com/prefeituranovabandeirantes...>

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
023/2020**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº.023/2020.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.

No Município de Nova Bandeirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95, sendo este o menor valor cotado, cujo o valor global a ser pago será de **VALOR GLOBAL R\$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos)**.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de JUNHO de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**Prefeito Municipal****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO 023/2020**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 023/2020 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93.

Adjudique-se a empresa: **VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95**

Objeto da presente dispensa de licitação: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.**

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

R\$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 22 de JUNHO de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 023/2020 DE
LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.000/2020, que trata da **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

Nova Bandeirantes/MT, 24 de junho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 000/2020

Comissão Permanente de Licitação

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.023/2020, que trata da futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	CÓD. TCE	v. unit	v. total
01	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS -, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, RAO X PANORAMICO, PROCESSAMENTO MANUAL, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE	GALAO 38 LITRO	10	181506-7	R\$ 559,54	R\$ 5.595,40

	FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.					
02	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - SOLUCAO FORMULADA PARA FIXAR A REVELACAO DE IMAGEM RADIOGRAFICA EM PELICULAS PREVIAMENTE EXPOSTAS AOS RAIOS X, INCOLOR, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE, COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GALAO 38 LITRO	10	375215-1	R\$ 555,69	R\$ 5.556,90
03	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 18X24CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11892-3	R\$ 181,73	R\$ 908,65
04	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 24X30CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11893-1	R\$ 633,12	R\$ 3.165,60
05	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X35CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11904-0	R\$ 524,24	R\$ 2.621,20
06	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11902-4	R\$ 308,49	R\$ 1.542,45

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO N°061/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N°061/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ nº: 19.963.492/0001-49

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as Equipes de Saúde da Família Rural e Urbana do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR R\$ 49.063,60 (quarenta e nove mil sessenta e três reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

VIGENCIA: 17 de junho de 2020 a 16 de agosto de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

LEI N° 810/2020

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID19, com o seguinte detalhamento:

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da COVID19, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**Unidade: 002 –** Fundo Municipal de Saúde**Função: 10 –** Saúde**Subfunção: 301 –** Atenção Básica

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.146 – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

I - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 642,65

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R\$ 14.642,65

II - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R\$ 200,00

III - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 26.000,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R\$ 76.000,00

IV - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R\$ 400,00

V - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.04.00.00 - Contratação p/ tempo determinado.....R\$1.000,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas –Pessoal R\$ 1.000,00	
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00	
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 16.500,00	
33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 100,00	
33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00	
33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00	
33.90.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00	
44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00	
Total Fonte 0.1.26.076 =.....R\$ 20.000,00	

Valor a ser adicionado na Atenção Básica: R\$ 111.242,65

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10– Saúde

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade - MAC

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.147 – COVID19 - AÇÕES DE MAC NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

VI - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00	
33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00	
33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00	
44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00	
Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R\$ 400,00	

VII - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00	
33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00	
33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00	
44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00	
Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R\$ 400,00	

VIII - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00	
33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00	
33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00	
44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00	
Total Fonte 0.1.02.000 =.....R\$ 400,00	

IX - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I.

31.90.04.00.00 - Contratação p/ tempo determinado.....R\$1.000,00	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas –Pessoal R\$ 1.000,00	
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00	
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 27.500,00	

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 100,00	
33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00	
33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00	
33.90.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00	
44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00	
Total Fonte 0.1.26.076 =.....R\$ 30.000,00	

Valor adicionado na Média e Alta Complexidade – MAC ...R\$ 31.200,00

Valor a ser adicionado na Saúde: R\$ 142.442,65

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08– Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.148 – COVID19 - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

X - Fonte/Recurso: 0.1.29.074 – Transferência FNAS – Ações para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 - Contratação p/ tempo determinado.....R\$ 12.000,00	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas –Pessoal R\$ 12.000,00	
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00	
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 47.245,00	
33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 13.240,00	
33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 12.270,00	
33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 3.880,00	
33.90.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00	
44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 14.950,00	
Total Fonte 0.1.29.074.000 =.....R\$ 116.685,00	

XI - Fonte/Recurso: 0.1.00.000 – Recursos Ordinários - Livre

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00	
33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 100,00	
33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 6.100,00	
33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00	
44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00	
Total Fonte 0.1.00.000 =.....R\$ 6.500,00	

XII - Fonte/Recurso: 0.1.43.074 – Assistência Social – Estado - Ações para Enfrentamento do Coronavírus – Resolução nº 04/2020/CIB/SE-TASC/MT

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 8.987,70	
Total Fonte 0.1.43.074 =.....R\$ 8.987,70	

XIII - Fonte/Recurso: 0.1.27.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I.

31.90.04.00.00–Contratação p/ tempo determinado.....R\$ 100,00
 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal R\$ 100,00
 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 100,00
 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 100,00
 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00
 33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 657,44
 33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00
 33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00
 33.90.93.00.00 –Indenizações e restituições.....R\$ 100,00
 44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.27.076 =.....R\$ 5.457,44

Valor a ser adicionado na Assistência Social:..... R\$ 137.630,14

Valor total Adicionado:.....R\$ 280.072,79

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074 (incisos I)**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, no valor de: **R\$ 15.042,65**

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.072 (inciso III)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União / Emenda Parlamentar Individual – Coronavírus, no valor de: **R\$ 76.000,00**

III – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074 (inciso X)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Coronavírus, no valor de: **R\$ 116.685,00**

IV – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076 (inciso V e IX)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I., no valor de: **R\$ 50.000,00**

V – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.27.076 (inciso XIII)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I., no valor de: **R\$ 5.457,47**

VI – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.43.074 (incisos I)**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FEAS – Para realizar Enfrentamento do COVID Resolução nº 04/2020/CIB/SETASC/MT, no valor de: **8.987,77**

Total da Fonte TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO:.....R\$ 272.172,79

VII – Para os créditos abertos nas Fontes/Recursos **0.1.00 e 0.1.02,0.1.42.074; (Incisos II,IV,VII,VIII,XI)** de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.122 – Administração Geral

05.002.10.122.0001 – Gestão Eficaz

05.002.10.122.0001.2021 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. SAÚDE:

Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.900,00

Fonte: 0.1.02.000 – Recursos de Impostos da Saúde.....R\$ 7.900,00

Total a ser reduzido:.....R\$ 7.900,00

Art. 4º - Nos casos de novos repasses vinculados, que constituam Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 2º, por Excesso de Arrecadação, autorizado ainda, remanejamento por Anulação de Dotações para reforços das dotações criadas no Art. 2º, obedecendo as mesmas finalidades dos créditos abertos.

Parágrafo Único: Os limites para os reforços autorizados no caput, serão:

I – Por Excesso de Arrecadação (inciso II, art. 43/4320): até o montante dos recursos vinculados recebidos, específicos para o combate ao Coronavírus e no limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

II – Por Anulação de Dotações (inciso III, art. 43/4320): para remanejamentos e suplementações, até o limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 641/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 735/2019, incluindo os Programas e Ações abertos nos Artigo 1º e 2º.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a reenquadrar, nas dotações orçamentárias abertas nos artigos 1º e 2º, todas as despesas realizadas até a publicação desta lei, comprovadamente relacionadas ao custeio das ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, já empenhadas.

Parágrafo Único: o reenquadramento de que trata o caput, refere-se a anulação das despesas realizadas em programas, ações e dotações não específicas ao COVID19 e empenho correspondente nas novas dotações/ fontes criadas nesta lei, visando pleno atendimento a Resolução Normativa nº 4-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 24 de junho 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita MunicipalLEI Nº 810/2020

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID19, com o seguinte detalhamento:

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da COVID19, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.146 – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

I - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 642,65

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R\$ 14.642,65

II - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R\$ 200,00

III - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 26.000,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R\$ 76.000,00

IV - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R\$ 400,00

V - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I.

31.90.04.00.00 - Contratação p/ tempo determinado.....R\$1.000,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas –Pessoal R\$ 1.000,00

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 16.500,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

33.90.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R\$ 20.000,00

Valor a ser adicionado na Atenção Básica: R\$ 111.242,65

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade - MAC

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.147 – COVID19 - AÇÕES DE MAC NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

VI - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R\$ 400,00

VII - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R\$ 400,00

VIII - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R\$ 400,00

IX - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I.

31.90.04.00.00 - Contratação p/ tempo determinado.....R\$1.000,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas –Pessoal R\$ 1.000,00

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 27.500,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

33.90.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R\$ 30.000,00

Valor adicionado na Média e Alta Complexidade – MAC ...R\$ 31.200,00

Valor a ser adicionado na Saúde: R\$ 142.442,65

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08– Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.148 – COVID19 - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

X - Fonte/Recurso: 0.1.29.074 – Transferência FNAS – Ações para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 - Contratação p/ tempo determinado.....R\$ 12.000,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas –Pessoal R\$ 12.000,00

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 47.245,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 13.240,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 12.270,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 3.880,00

33.90.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 14.950,00

Total Fonte 0.1.29.074.000 =.....R\$ 116.685,00

XI - Fonte/Recurso: 0.1.00.000 – Recursos Ordinários - Livre

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 6.100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.00.000 =.....R\$ 6.500,00

XII - Fonte/Recurso: 0.1.43.074 – Assistência Social – Estado - Ações para Enfrentamento do Coronavírus – Resolução nº 04/2020/CIB/SETASC/MT

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 8.987,70

Total Fonte 0.1.43.074 =.....R\$ 8.987,70

XIII - Fonte/Recurso: 0.1.27.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I.

31.90.04.00.00–Contratação p/ tempo determinado.....R\$ 100,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal R\$ 100,00

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 100,00

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 657,44

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R\$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 100,00

33.90.93.00.00 –Indenizações e restituições.....R\$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R\$ 100,00

Total Fonte 0.1.27.076 =.....R\$ 5.457,44

Valor a ser adicionado na Assistência Social:..... R\$ 137.630,14

Valor total Adicionado:.....R\$ 280.072,79

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074 (incisos I)**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, no valor de: **15.042,65**

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.072 (inciso III)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União / Emenda Parlamentar Individual – Coronavírus, no valor de: **R\$ 76.000,00**

III – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074 (inciso X)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Coronavírus, no valor de: **R\$ 116.685,00**

IV – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076 (inciso V e IX)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I. , no valor de: **R\$ 50.000,00**

V – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.27.076 (inciso XIII)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I. , no valor de: **R\$ 5.457,47**

VI – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.43.074 (incisos I)**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FEAS – Para realizar Enfrentamento do COVID Resolução nº 04/2020/CIB/SETASC/MT, no valor de: **8.987,77**

Total da Fonte TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:.....R\$ 272.172,79

VII – Para os créditos abertos nas Fontes/Recursos **0.1.00 e 0.1.02,0.1.42.074; (Incisos II,IV,VII,VIII,XI,)** de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.122 – Administração Geral

05.002.10.122.0001 – Gestão Eficaz

05.002.10.122.0001.2021 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. SAÚDE:

Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.900,00

FONTE: 0.1.02.000 – Recursos de Impostos da Saúde.....R\$ 7.900,00

Total a ser reduzido:.....R\$ 7.900,00

Art. 4º - Nos casos de novos repasses vinculados, que constituam Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 2º, por Excesso de Arrecadação, autorizado ainda, remanejamento por Anulação de Dotações para reforços das dotações criadas no Art. 2º, obedecendo as mesmas finalidades dos créditos abertos.

Parágrafo Único: Os limites para os reforços autorizados no caput, serão:

I – Por Excesso de Arrecadação (inciso II, art. 43/4320): até o montante dos recursos vinculados recebidos, específicos para o combate ao Coronavírus e no limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

II – Por Anulação de Dotações (inciso III, art. 43/4320): para remanejamentos e suplementações, até o limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 641/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 735/2019, incluindo os Programas e Ações abertos nos Artigo 1º e 2º.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a reenquadrar, nas dotações orçamentárias abertas nos artigos 1º e 2º, todas as despesas realizadas até a publicação desta lei, comprovadamente relacionadas ao custeio das ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, já empenhadas.

Parágrafo Único: o reenquadramento de que trata o caput, refere-se a anulação das despesas realizadas em programas, ações e dotações não específicas ao COVID19 e empenho correspondente nas novas dotações/fontes criadas nesta lei, visando pleno atendimento a Resolução Normativa nº 4-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 24 de junho 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 809/2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 350.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

07.001– Secretaria Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07.001.26– Transporte

07.001.26.452 – Serviços Urbanos

07.001.26.452.0011.1.081 – AQUIS. LOCAÇÃO, MANUT. VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.24 – Transferência de Convênios União.....R\$ 350.000,00

Valor a ser suplementado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênio**, conforme:

I – Termo de Convênio Nº **897792/2020 – SUDECO**.

Valor por Tendência de Excesso Convênio: R\$ 350.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei nº 735/2019 (LDO), atualizando os valores abertos no Artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 641/2017, atualizando os valores abertos no Artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 24 de junho 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Sistema de Registro de Preço n.º 10/ 2020

na Forma Eletrônica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2020, Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é o: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Medicamentos para uso nos postos de saúde do município de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas: A partir de 25/06/2020, Abertura das Propostas: 13/07/2020 às 14h05min. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 14/07/2020 às 08h00horas** (horário de Mato Grosso) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.novaguarita.mt.gov.br

Nova Guarita – MT, em 24 de Junho de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 11/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2020, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando a Aquisição de materiais para uso na Instalação de Iluminação Elétrica Ornamental na Pista de Caminhada localizada na Avenida dos Migrantes**, tudo em

conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **08/07/2020**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 24 de junho de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 176/2020

PORTARIA N.º 176/2020

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Resolve:

Nomear os membros do Comitê de Investimentos do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda: o Sr. Marcos Vinicius Silva Figueiredo, inscrito no CPF sob n.º 040.540.791-21; a Sra. Daniele Menezes Souza inscrita no - CPF n.º 017.717.511-77; e, o Sr. Pablo Francisco Xavier Dos Reis - CPF n.º 005.262.142-10. Sendo o presidente escolhido entre os membros o Sr. Marcos Vinicius Silva Figueiredo.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 22 de junho de 2020

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: OESTE CONSTRUTORA EIRELI;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 27/06/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço na recuperação das estradas vicinais. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato n.º 044/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 997.728,35 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) referente a contratação total, que serão pagos após a efetiva prestação de serviços, por meio de programação própria da Secretaria de Finanças do Município de Nova Lacerda/MT.

Nova Lacerda – MT, 26 de junho de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 175/2020

PORTARIA N.º 175/2020

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público n.º 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 008/2020 de 05/03/2020, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (**01/07/2020**), em **Caráter Efetivo** a candidata **ROSILDA FREITAS FEITOSA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 001791371 SEJSP/MS e CPF. 029.497.441-50, residente e domiciliada na Rua Dito Nogueira, bairro São José, CEP 78.243-000, Nova Lacerda, Mato Grosso, para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS - EM VALE DO GUAPORÉ – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 22 de junho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 173/2020

PORTARIA N.º 173/2020

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público n.º 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2020 de 12/02/2020, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (01/07/2020), em **Caráter Efetivo** a candidata **JANE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1249414-ES SESDC/ES e CPF. 470.411.372-87, residente e domiciliada Rua Vacaria, nº 618, Bairro centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda, Mato Grosso, para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 22 de junho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº111 /2020

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO CONFORME DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016** e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal n.º 024/2020 de 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte)

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho conforme dispõe o parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar Municipal N.º 725/2016, com a seguinte composição de servidores concursados:

TITULARES

I – DEVANIRA DA SILVA LEITE – CPF/MF de n.º 888.269.021-00 e RG de n.º 966.748 –SSP/MT;

II – ELIANA DO PRADO PEREIRA - CPF/MF de n.º 531.517.551-00 e RG de n.º 056533-5 SSP/MT;

III – ANA CLÁUDIA DA SILVA VAIANDT - CPF/MF 895.090.641-49 e RG de n.º 10633707 –SJ/MT.

SUPLENTE

IV – CLEBER LIMA SOUTO - CPF/MF: 836.242.951-87 e RG N° 1106116-2 - SJ/MT.

Art. 2º. Havendo impedimento ou suspeição dos membros titulares nos processos administrativos, a atuação se dará por meio de membro suplente da comissão;

Art. 3º- Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário;

Nova Marilândia, aos 24 (vinte e quatro) dias de junho de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 13, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N.º 13, DE 24 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Controle, Supervisão e Avaliação de Patrimônio da Câmara Municipal do Município de Nova Marilândia-MT, para o Exercício 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. Fica recomposta e nomeada a Comissão de Controle, Supervisão e Avaliação de Patrimônio do Patrimônio da Câmara Municipal de **Nova Marilândia/MT**, para os Exercício 2020, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Neucireno Francisco Gomes

Secretário: Patrícia Souza Vieira Rodrigues

Membro: Joilse de Albuquerque Pinto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 24 de Abril de 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2016

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2016 – ASS- 24/06/2020 –Vcto 25/09/2020- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1º ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N°821071/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PROCESSO N° 2628.1025475-14/2015

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 24 DE JUNHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 874 /2020

LEI MUNICIPAL Nº 874 /2020

Data: 24 de junho de 2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER NORMAS DE LANÇAMENTO E DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2020 E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de março de junho em Cota Única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas.

§1º. A cota única do IPTU poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento nas seguintes condições:

I - cota única com vencimento até 14/08/2020 - concessão de desconto de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) para imóveis que possuir construção ou benfeitoria;

II - Até 100 (cem) reais - pagamento em uma única parcela;

§2º. O parcelamento do IPTU se dará da seguinte forma:

a) De 100 (cem) reais até 200,00 (duzentos reais) - pagamento em até 2 (duas) parcelas sem desconto; b) De 200,00 (duzentos) reais até 300,00 (trezentos reais) - pagamento em até 3 (três) parcelas sem desconto; c) De 300,00 (trezentos) reais até 500,00 (quinhentos reais) - pagamento em até 4 (quatro) parcelas sem desconto; d) Acima de 500,00 (quinhentos) reais - pagamento em até 5 (cinco) parcelas sem desconto;

e) Seguinte forma:

1. Com vencimento no dia 14/08/2020 – 1ª parcela, sem desconto;
2. Com vencimento no dia 14/09/2020 – 2ª parcela sem desconto;
3. Com vencimento no dia 16/10/2020 – 3ª parcela sem desconto;
4. Com vencimento no dia 16/11/2020 – 4ª parcela sem desconto;
5. Com vencimento no dia 16/12/2020 – 5ª parcela sem desconto;

Art. 2º - O parcelamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado junto ao Centro Integrado Nova Marilândia – **CIDEMAR**, ou efetuado no próprio carnê com a opção de parcelamento ou através do portal <http://novamarilandia.famlex.com.br/fam-lex/main/portal1.html>, opção CARNE DE IPTU, informe por CPF ou Inscrição Imobiliária;

Art. 3º - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do Imposto IPTU/2020) serão entregues pela Prefeitura, através de seus agentes de serviços, ou no Centro Integrado Nova Marilândia – **CIDEMAR**.

Art. 4º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer a sua revisão por meio de impugnação até o dia 13/08/2020;

§ 1º - Ao requerer a revisão do lançamento do IPTU, o contribuinte deverá fazer juntada dos documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 2º - Nos casos em que não houver prova das alegações, o contribuinte deverá juntar declaração assinada pelo mesmo assumindo a responsabilidade pelas informações apresentadas.

Art. 5º - O lançamento não impugnado e não pago no dia do vencimento poderá ser inscrito em dívida ativa no próprio exercício de origem;

Art. 6º - O prazo para requerer a isenção prevista no Código Tributário Municipal, será de até o dia 13/08/2020.

Art. 7º - Fica autorizado a inserção nos cadastros de proteção ao crédito e Protesto dos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa;

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo fará ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecada-

ção de tributos municipais, tanto os lançados no corrente exercício como os inscritos ou não na dívida ativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 24 (vinte e quatro) dias de junho de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente e Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 144/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **15/07/2020 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preços, Execução Indireta – Empreitada por Preço Global. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETOS com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.**

O edital da Tomada de Preços e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado, site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 24 de Junho de 2020.

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA

Presidente CPL/Portaria nº 144/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020****PROCESSO N° 2562/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS, À FIM DE ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, E A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME O SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado pelo Decreto n° 007/2019/PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n° 13/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 23 de Junho de 2020, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 32.980.888/0001-62, para um Valor Total de R\$ 1.988.810,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais);
Ø Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 24 de Junho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 17/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **07/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE HORAS TRABALHADAS COM MÁQUINAS EM GERAL, À FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal n° 13.979/2020, da Medida Provisória n° 926/2020, do Decreto Estadual n° 432/2020, do Decreto Municipal n° 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX n° 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: LEI N° 1066/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O C

LEI N° 1066/2020**DATA: 22 de junho de 2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado *incluir na Lei do Plano Plurianual n° 922/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020, aprovado pela Lei Municipal n° 1017/2019 de 01 de outubro de 2019 e no Orçamento programa para 2020, aprovado pela Lei Municipal n° 1032/2019 de 26 de novembro de 2019, o Programa n° 64 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia e Projeto n° 2.098 – denominado “Enfrentamento de Emergência – COVID-19”.*

Art. 2º - O Crédito Especial ora aprovado pela *presente* Lei terá seguinte funcional programática, no valor de R\$ 35.325,00 (Trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais):

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia

Projeto/Atividade: 2.098 - “Enfrentamento da Emergência - COVID-19”

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.

Produto: Ação Realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário / Público Alvo: Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	12.125,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	3.200,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesa com Locomoção	2.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	5.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material permanente.	9.000,00

Art. 3º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal n° 4.320/

1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria n°. 369/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 22 de junho de 2020.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: LEI Nº 1065/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O C

LEI Nº 1065/2020

DATA: 22 de junho de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei do Plano Plurianual nº 922/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1017/2019 de 01 de outubro de 2019 e no Orçamento programa para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1032/2019 de 26 de novembro de 2019, o **Programa nº 64** – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia e **Projeto nº 2.098** – denominado “Enfrentamento de Emergência – COVID-19”.

Art. 2º - O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá seguinte funcional programática, no valor de R\$ 37.222,32 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos):

Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete de Secretaria de Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia

Projeto/Atividade: 2.098 - “Enfrentamento da Emergência - COVID-19”

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.

Produto: Ação Realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário / Público Alvo: Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Valor
33.90.30.14.00.00	Diárias Civil	500,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	10.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita.	5.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesa Com Locomoção	500,00

33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	12.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material permanente.	8.222,32

Art. 3º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” N°. 004/2020

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 22 de junho de 2020.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 1064/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL E EXCLUÍ DA LEI DE BENEFÍCIOS DO RPPS

Lei nº 1064/2020

De 22 de junho de 2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do ente público municipal e exclui da Lei de Benefícios do RPPS o pagamento dos benefícios temporários, de Acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019”

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art 1º - Fica alterado o art. 44, incisos I e II, da Lei Municipal 783/2015, de 03 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A receita do PREVVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º - Fica suprimido os artigos 15 ao artigo 27 da Lei Municipal 783/2015, de 03 de dezembro de 2015, passando a ser de responsabilidade do município de Nova Monte Verde o pagamento dos benefícios previstos nos dispositivos citados, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento na EC nº 103 de 2019.

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 3º - O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do servidor.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Cabe ao município promover o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 4º Após os sessenta dias do afastamento, o servidor será submetido à perícia médica do Município.

§ 5º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 6º O auxílio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 7º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá apresentar novo atestado com antecedência mínima de 05(cinco) dias e protocolar novo pedido para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo.

Art. 4º - O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica obrigatória a cada seis meses e se for o caso a processo de readaptação profissional, bem como poderá o município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 5º - O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, por um período de 30 (trinta) dias, o mesmo será avaliado através de relatórios, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o PREVER.

Art. 6º - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez

Parágrafo único. Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor efetivo do município, no caso de médicos contratados/credenciados, após a comprovação, o mesmo terá seu contrato rescindido/descredenciado.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 7º - O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos

Parágrafo único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família

Art. 8º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 9º - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial.

Art. 10 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido

Art. 11 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito; II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 12 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 13 - Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito dias antes e término em cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade corresponderá à última remuneração de contribuição da servidora.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade poderá ser convertido em auxílio doença, após avaliação de um profissional que compõe a junta Médica do Município.

Art. 14 - O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 2º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver mais de 01 (um) de idade

Art. 15 -Esta Lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 1º.

Parágrafo Único. Durante o período da noventena prevista no inciso I do caput deste artigo, as contribuições dos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, do ente público municipal serão descontadas e repassadas ao PREVVER nos moldes previsto na redação originária da Lei nº 783/2015 de 03 de dezembro de 2015.

II – Na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 22 de Junho de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - SERVIÇOS MED CLIN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2562/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: **32.980.888/0001-62**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 13/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS, À FIM DE ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, E A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME O SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 13/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 32.980.888/0001-62

ENDEREÇO: Avenida Eliza Maria Eliza Miyazima, Nº 04, Setor Residencial, Paranaíta/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	9909	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DURANTE O PERÍODO DE 40 HORAS SEMANAIS DE FORMA PRESENCIAL, CONSISTENTE EM: REALIZAR CONSULTAS CLÍNICAS AOS USUÁRIOS QUE PROCURAREM ATENDIMENTO SOB FORMA DE URGÊNCIA E AGENDAMENTO, CONFORME DETERMINADO PELA GERÊNCIA DA UNIDADE; QUANDO NECESSÁRIO NO DOMÍLIO; E/OU NOS DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS (ESCOLAS, ASSOCIAÇÕES, ETC) EXECUTAR AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM TODAS AS FASES DO CICLO DE VIDA: CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER, ADULTO E IDOSO; REALIZAR AS ATIVIDADES CLÍNICAS CORRESPONDENTES ÀS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA; ALIAR A ATUAÇÃO CLÍNICA À PRÁTICA DA SAÚDE COLETIVA; FOMENTAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS, DE PATOLOGIAS ESPECÍFICAS, BEM COMO ENVOLVER-SE NAS ATIVIDADES, TAIS COMO HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, SAÚDE MENTAL, ETC; CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE QUANDO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE; REALIZAR PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS; ENCAMINHAR AOS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, QUANDO NECESSÁRIO, GARANTINDO A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO, POR MEIO DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA; DESENVOLVER JUNTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ESTUDO DE CASO COMPULSÓRIO A DEPENDER DO AGRAVO EM MONITORAMENTO; REALIZAR PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS; INDICAR E ASSISTIR QUANDO NECESSÁRIO NAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES; SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES; VERIFICAR E ATESTAR DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS ATESTADO DE ÓBITO; CONTROLAR ESTOQUE E SUPERVISIONAR A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO INFORMANDO AO CHEFE IMEDIATO DA NECESSIDADE. COLABORAR COM O PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA; REGISTRAR DIARIAMENTE NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, TODOS OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE, CONFORME TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;	MÊS	12	R\$ 12.200,00	R\$ 146.400,00
2	38880	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA E COMO PLANTONISTA PRESENCIAL PARA REALIZAR OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 12 HORAS DIURNAS (06:00 AS 18:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA.	PLANTÃO	300	R\$ 1.500,00	R\$ 450.000,00

3	38732	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA COMO PLANTONISTA PRESENCIAL PARA REALIZAR ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PERÍODO NOTURNO DAS 18:00 AS 06:00 HORAS EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO, E FINAIS DE SEMANA E FERIADO NO PERÍODO DIURNO DAS (06:00 AS 18:00 HORAS), LANÇADAS SEPARADAMENTE NA ESCALA FORMULADA PELA EQUIPE E APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE – MT, PARA CONSECUTIVO FECHAMENTO MENSAL.	PLANTÃO	400	R\$ 1.600,00	R\$ 640.000,00
4	4339	SERVIÇO MÉDICOS PARA ASSUMIR PLANTÃO DE 6 HORAS ININTERRUPTAS DE CARÁTER DE URGÊNCIA PARA SUBSTITUIR PROFISSIONAL DE PLANTÃO QUE AUSENTOU-SE, EVENTUALMENTE, POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM ESTADO GRAVE PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA FORA DA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE.	PLANTÃO	25	R\$ 990,00	R\$ 24.750,00
5	47628	EXAME DE USG ABDÔMEN INFERIOR	UNIDADE	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
6	47629	EXAME DE USG ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
7	51338	EXAME DE USG BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
8	49671	EXAME DE USG DE ABDÔMEN TOTAL	UNIDADE	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
9	47630	EXAME DE USG PÉLVICA	UNIDADE	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
10	47631	EXAME DE USG OBSTRETRICA	UNIDADE	400	R\$ 270,00	R\$ 108.000,00
11	51339	EXAME DE USG GESTACIONAL GEMELAR	UNIDADE	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
12	51340	EXAME DE USG TIREOIDE	UNIDADE	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
13	51341	EXAME DE USG MAMA BILATERAL	UNIDADE	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
14	51342	EXAME DE USG MAMA UNILATERAL	UNIDADE	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
15	51343	EXAME DE USG RINS E VIAS URINÁRIAS	UNIDADE	240	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
16	47633	EXAME DE USG TRANSVAGINAL	UNIDADE	300	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00
17	47635	EXAME DE USGTRANSV. GESTACIONAL	UNIDADE	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
18	47634	EXAME DE USG PRÓSTATA TRANSRETAL	UNIDADE	24	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
19	51344	EXAME DE USG DE PARTES MOLES	UNIDADE	240	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00
20	51345	EXAME DE USG DA PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
21	51346	EXAME DE USG REGIÃO INGUINAL	UNIDADE	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
22	51347	ULTRASSONOGRÁFICA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNIDADE	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
23	51348	USG DOPPLER COLORIDO ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA (ABDÔMEN INF)	UNIDADE	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
24	51349	EXAME DE USG DOPPLER DE CARÓTIDA	UNIDADE	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
25	51350	ULTRASSONOGRÁFIA DE GLANDULA PAROTIDA	UNIDADE	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
26	51351	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNIDADE	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
27	51352	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNIDADE	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
28	51353	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNIDADE	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
29	51354	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER DE RENAL	UNIDADE	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
30	51355	ULTRASSONOGRÁFIA DOS DEMAIS SISTEMAS	UNIDADE	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
31	51356	ULTRASSONOGRÁFIA PROSTATA - VIA ABDOMINAL	UNIDADE	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
32	51357	COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA DE MAMA SEM LAUDO PAAF	UNIDADE	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
33	51358	COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA DE PRÓSTATA SEM LAUDO	UNIDADE	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
34	51359	COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA DE TIREÓIDE SEM LAUDO PAAF	UNIDADE	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
					TOTAL R\$ 1.988.810,00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. A empresa contratada deverá dispor de 02 profissionais médicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, ficando a critério do contratante estipular a necessidade do momento e informar a empresa da quantidade de profissionais necessários, visando a necessidade de manter médico presencial na Estratégia de Saúde da Família de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e os parâmetros que englobam a rede de Atenção Básica, e também deve-se manter presencialmente outro profissional médico em

período integral das 06:00 as 18 horas em dias úteis na Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka, bem como dividir os plantões presenciais noturnos diariamente, conforme escala formulada pelo departamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os exames de imagem, poderão ser executados pela empresa nas unidades de saúde pública do município, com prévia autorização do secretário da pasta, porém os custos serão exclusivos da empresa, como materiais de consumo, de expediente e auxiliar técnico. A empresa ainda deverá atender a demanda apresentada pela Central de Regulação Municipal, ficando a esta a responsabilidade de agendar os usuários e repassar a lista dos agendados para o profissional executante, conforme data previamente agendada, a partir **do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou números mínimos para os pedidos, sendo os mesmos solicitados de acordo com as necessidades do município.**

5.4. Os Serviços deverão atender as normas legais e possuir referência de qualidade mínima para cada serviço a ser prestado.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os serviços, conforme estipulado no termo de referência deste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.16. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.18. Comunicar formalmente o Executivo Municipal, caso ocorra algum fato que leve a suspensão do fornecimento do produto ou serviço contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da efetiva suspensão que a lei eventualmente lhe assegura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

RECURSOS PRÓPRIOS**07 – Secretaria Municipal de Saúde**

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0062 – Saúde – Prioridade Absoluta

2 095 – Manutenção dos Serviços de Saúde

333 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I**07 – Secretaria Municipal de Saúde**

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

291 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 13/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 24 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 32.980.888/0001-62

CONTRATADA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 138/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 138/2020

24 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 26/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº26/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Empresa **JOSE DOS SANTOS 03543275186, CNPJ: 23.527.428/0001-92**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2916/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANIPULAÇÃO DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS,

VIGENCIA: 24 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

FISCAL SUPLENTE: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS

MATRICULA: 3192

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 24 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2019

, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA MEI ATYANE DA SILVA GUEDES 07163286155.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI ATYANE DA SILVA GUEDES 07163286155**, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.086.050/0001-55, estabelecida na cidade de Nova Nazaré à Rua travessa 03 s/n centro, neste ato representada pela **ATYANE DA SILVA GUEDES**, Carteira de Identidade nº 31362249 SSP/MT CPF nº 071.632.861-55, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PARALISAÇÃO DE**

ORDEM DE SERVIÇOS, conforme decidido no Processo de contratação direta, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **paralisação dos serviços**, do **Contrato nº. 060/2019** que tem por objeto a **prestação de serviços de aulas de Karatê para atendimento aos programas das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, com presença física de no mínimo 03 (três) dias por semana**, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, ficando paralisado até o dia **01/09/2020**.

1.2 - Esta paralisação do Contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - A paralisação da ordem de serviços tem seu fundamento no art. 78, inciso XIV c/c art. 57, § 1º inciso I da Lei 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de paralisar a execução dos serviços pactuados através do **Contrato nº. 060/2019**, por acordo com a **CONTRATADA**, em função da pandemia do coronavírus (**COVID-19**) onde todas as atividades estão suspensas, justificando assim a paralisação dos serviços, por razões de interesse público, necessidade e interesses da Administração.

2.3 - Tão logo normalize a pandemia em que passa o país e o mundo, a execução do contrato poderá ser reiniciada antes do prazo estipulado na cláusula primeira, por meio de uma nova ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Nazaré – MT, 04 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

MEI ATYANE DA SILVA GUEDES 07163286155

ATYANE DA SILVA GUEDES

CPF: 071.632.861-55

Fiscal do contrato

Secretaria de Educação

Fiscal do contrato

Secretaria de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241-49 CPF: 020.179.841-75

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2020**

, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA MEI MEI – ANDRESA RODOVALHO DE SOUZA 07332992612.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI – ANDRESA RODOVALHO DE SOUZA 07332992612**, inscrita no CNPJ nº 23.499.207/0001-58, estabelecida na cidade de Água Boa-MT à Rua 03 nº 448 – Quadra 37 – Lote 03 – Bairro Centro, neste ato representada pela empresária Sra. **ANDRESA RODOVALHO DE SOUZA**, Carteira de Identidade nº 12433446 SSP/MG e CPF nº 073.329.926-12, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PARALISAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS**, conforme decidido no Processo de contratação direta, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **paralisação dos serviços do Contrato nº. 018/2020** que tem por objeto a **prestação de serviços como Instrutor (a) de Ballet Clássico, com presença física de 08 (oito) dias uteis por mês e 16 (dezesesseis) horas mensais, para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, ficando paralisado até o dia **01/09/2020**.

1.2 - Esta paralisação do Contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - A paralisação da ordem de serviços tem seu fundamento no art. 78, inciso XIV c/c art. 57, § 1º inciso I da Lei 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de paralisar a execução dos serviços pactuados através do **Contrato nº. 018/2020**, por acordo com a **CONTRATADA**, em função da pandemia do coronavírus (**COVID-19**) onde todas as atividades estão suspensas, justificando assim a paralisação dos serviços, por razões de interesse público, necessidade e interesses da Administração.

2.3 - Tão logo normalize a pandemia em que passa o país e o mundo, a execução do contrato poderá ser reiniciada antes do prazo estipulado na cláusula primeira, por meio de uma nova ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Nazaré – MT, 04 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
JOÃO TEODORO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

MEI - ANDRESA RODOVALHO DE SOUZA 07332992612

ANDRESA RODOVALHO DE SOUZA

CPF nº 073.329.926-12

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

CPF: 017.956.891-45

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241-49 CPF: 020.179.841-75

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2020**

, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.775.094/0001-73, residente na cidade de Água Boa, à rua 18 nº530, Bairro Centro II, neste ato representada por **DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA**, CPF nº 872.866.451-53, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PARALISAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS**, conforme decidido no Processo de contratação direta, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **paralisação dos serviços, do Contrato nº. 013/2020** que tem por objeto a **prestação de serviços de educador musical para aulas de violão, canto, teclado, contra-baixo, guitarra, bateria e fanfarra para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Nova Nazaré-MT**, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, ficando paralisado até o dia **01/09/2020**.

1.2 - Esta paralisação do Contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - A paralisação da ordem de serviços tem seu fundamento no art. 78, inciso XIV c/c art. 57, § 1º inciso I da Lei 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de paralisar a execução dos serviços pactuados através do **Contrato nº. 013/2020**, por acordo com a **CONTRATADA**, em função da pandemia do coronavírus (**COVID-19**) onde todas as atividades estão suspensas, justificando assim a paralisação dos serviços, por razões de interesse público, necessidade e interesses da Administração.

2.3 - Tão logo normalize a pandemia em que passa o país e o mundo, a execução do contrato poderá ser reiniciada antes do prazo estipulado na cláusula primeira, por meio de uma nova ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Nazaré – MT, 04 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA – ME

DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA

CPF nº 872.866.451-53

Fiscal do contrato

Secretaria de Educação

Fiscal do contrato

Secretaria de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2018

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 70.430.558/0001-92 estabelecida na cidade de Cuiabá MT, à Av. Miguel Sutil nº 3031, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.015-650, neste ato representada por **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, Carteira de Identidade nº. 0098206-7 SSP/MT e CPF nº 2018244901-06, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 007/2017** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto **O acréscimo no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Nova Nazaré-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Unid.	Descrição	R\$ LI-CIT.	R\$ ADITIVO
06	PEÇAS	PEÇAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS LEVES (TRATOR DE PNEUS)	100.00,00	25.000,00
07	PEÇAS	PEÇAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, ETC)	200.000,00	50.000,00

*** a forma de aquisição das peças permacerá igual ao contrato e nas mesmas porcentagens de descontos estipuladas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à cláusula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

2.2 – Com o acréscimo constante na cláusula 2.1 o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades das Secretarias Municipais na execução de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas leves e máquinas pesadas.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e cláusula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 018/2018, 1º e 2º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 22 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA

LUCIENE LEITE DA SILVA

CPF nº 014.303.071-02

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 027/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO CARINHO DE EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **10 de julho de 2020.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 23 de junho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PORTARIA Nº 176/2020**

Exonerar por motivo de Aposentadoria por IDADE a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

O Prefeito em Exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr: SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe Confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar por motivo de Aposentadoria por Idade a servidora **Maria Aparecida da Silva Brito**, matrícula nº 45, portadora do RG: nº 3424990-7 SSP/MT e do CPF: nº 820.196.731-34, efetiva no cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 24 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 23 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais de assistência social no âmbito do município de Novo Horizonte do Norte.”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, artigos 15 I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 e posterior alterações pela Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011, Resolução nº 212 de 19/10/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e

Caderno de Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS 2018, que regulamenta a concessão pela administração pública municipal dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º - Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme estabelecido no SUAS em Serviço de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidades

Parágrafo único – O benefício eventual no âmbito do município consiste em: Auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação (cestas básicas) e passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social.

CAPÍTULO II**DA DISPOSIÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****SEÇÃO I****DA DISPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 4º - Terá direito ao benefício eventual a família em situação de vulnerabilidade social que possa ter sido agravada por natalidade ou morte, e cuja renda per capita seja igual ou inferior ½ salário mínimo vigente;

Parágrafo único – Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

SEÇÃO II**DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 5º - A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I – Famílias residentes no município de Novo Horizonte do Norte;

II – Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa Lei;

III – Famílias cujos filhos encontram-se matriculados e freqüentando regularmente a rede de ensino;

IV – Famílias referenciadas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e/ou no Cadastro Único de assistência social;

V – Após preenchimento do formulário elaborado pela Equipe responsável pelos benefícios socioassistenciais;

VI – Após realização de visita domiciliar por profissional Técnico do CRAS e ou da gestão do SUAS responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e família beneficiária;

VII – Após Parecer Técnico Social do profissional que acompanha os benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º - O alcance do benefício auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária tais como:

I – Custeio das despesas de traslado;

II - Urna funerária;

III – Velório;

IV – Sepultamento.

Art. 8º - O benefício auxílio funeral se dará respeitando os critérios estabelecidos no art. 5º, devendo ser pago, diretamente para a empresa que fornecer o bem de consumo e/ou o serviço, até trinta dias após o requerimento da família beneficiária.

§ 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para o benefício auxílio funeral, para custear as despesas dos incisos I e IV do Artigo anterior.

§ 2º. Para sua consecução a família deverá procurar a assistência social até 5 (cinco) dias após o falecimento do seu membro, para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais.

§ 3º - O benefício auxílio funeral será devido à família, em número igual ao das ocorrências desse evento.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO – NATALIDADE

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se no pagamento de uma única prestação, de natureza não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. - O alcance do benefício auxílio natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – Atenções necessárias ao nascituro;

II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Apoio à mãe vítima de seqüelas pós-parto;

Art. 11. - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Fica estabelecida a parcela única no valor de até R\$ ¼ do salário mínimo para o benefício auxílio natalidade.

§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 4º - O benefício natalidade deve ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º - O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO-VIAGEM

Art. 12. - O benefício eventual em forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e/ou as famílias condições dignas de retorno a sua cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. - O benefício auxílio viagem é destinado ao cidadão e/ou as famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – De doença e/ou falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – Retorno para cidade de origem;

III – Necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – Necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença.

Art. 14. - Quando se trata de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada o contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA

Art. 15. - O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável, com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único – O benefício constituirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta básica mensal, num período máximo de 3 (três) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que com parecer social favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício.

Art. 16. - O benefício cesta básica, é destinado às famílias beneficiárias e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação nutritiva e balanceada de forma digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – Desemprego, morte /ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III – Nos casos de emergência e calamidade pública.

Art. 17. - O benefício cesta básica deve ser concedido em até 5 (cinco) dias da solicitação pela família beneficiária e será composto dos seguintes itens:

I – 10 kg de arroz;

II – 2 kg de feijão;

III – 1 kg de sal;

IV – 2 kg de açúcar;

V – 500 grs. de café;

VI - 2 frascos de óleo de soja;

VII – 500 grs. de fubá;

VIII- 01 pt de 400grs de bolacha água e sal, 01 de biscoito de maisena ou similares;

IX – 1 kg de farinha de trigo;

X – 1 kg de macarrão.

XI – 01 extrato de tomate de 180 gramas

XII – 01 pote de tempero completo de 200 gramas

XIII – 01 lata de sardinha de 250 gramas

CAPÍTULO IV

DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 18. - Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 19. - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – Abrigos adequados;

II – Alimentos;

III – Cobertores, colchões e vestuário;

IV – Filtros.

Art. 20. - No caso de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

SECAO I

DO MUNICIPIO

Art. 21. - Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania as seguintes diretrizes:

I – Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – Coordenação geral, a operacionalidade, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III – Manter uma Assistente Social para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – Manter um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

VIII - Articular com a rede de proteção social básica, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

SECAO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 22. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano os critérios para a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;

III – Apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

IV – Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. - Não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social, objeto desta lei, as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afeto ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, sem prejuízo das formas de realização da Assistência Social de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 24. A concessão dos benefícios, elencados na presente Lei, condicionam-se a parecer técnico emitido por equipe que atuam junto aos serviços socioassistenciais (assistente Social e/ou psicólogo).

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de junho de 2020

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.302 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, a fixar datas para vencimento do IPTU/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Ex.mo. **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar datas para vencimento do IPTU/2020 aos contribuintes/proprietários, da seguinte forma:

a) Para quem efetuar o pagamento em parcela única o vencimento será até o dia 14 de setembro de 2020 com 10% (dez por cento) de descontos.

b) Para quem não efetuar o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo em 02 (duas) parcelas iguais, com os seguintes vencimentos: a primeira parcela com vencimento em até o dia 14/09/2020 e a segunda parcela com vencimento em até o dia 14/10/2020.

Art. 2º - Fica estabelecido para todas as pessoas Físicas ou Jurídicas proprietárias ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou Zona de Expansão do Município de Novo Horizonte do Norte, que eventualmente estejam com o cadastro desatualizado, requeiram junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal a devida atualização, bem como a emissão do Carnê de IPTU exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 005/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. “Maria Aparecida da Silva Brito”**”

O EXMO. Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º **1009/2013**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte; **Lei Complementar nº. 1283 de 04 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Municipal nº. 998/2013, que dispõe sobre reposição das perdas salariais e readequação do plano de carreira, cargos e salários da Administração Geral do Município de Novo Horizonte do Norte/MT** da outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a **Sra. Maria Aparecida da Silva Brito**, brasileira, portadora do RG n.º 34249907 SESP/MT e do CPF n.º 820.196.731-34 residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Zeladora, Classe “A”, Nível “I”, matriculada sob o nº 45, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 17 (dezesete) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **FUMPS**, n.º **2020.02.00007P**, a partir de 01/06/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de junho de 2020.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do FUMPS

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 029/2020

DECRETO N° 029/2020

De 24 de março de 2020.

“Dispõe sobre **Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos**, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Elson Roberto Munaro	Agente de Fiscalização	C/07	C/08	Art. 78
Marcos Pereira Cunha	Agente Administrativo	C/07	C/08	Art. 78
Miguel Mendes Chaves	Operador Máquinas Leves	B/06	B/07	Art. 78
Roberta Mezalira Venturoso	Agente Administrativo	F/06	F/07	Art. 78
Ozeas de Oliveira Costa	Mecânico	B/06	B/07	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 008/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2018

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto do contrato original: Contratação de empresa especializada em conversão, implantação, treinamento, fornecimento de licenças de uso (locação) e assistência técnica em: Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria, Orçamento e Geração de Informações para o APLIC/TCE-MT em conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE-MT, Software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software de Compras e Licitações, Software de Patrimônio Público, e Software de Almoxarifado, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para atendimento à Câmara Municipal de Novo Mundo /MT, conforme tabelas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 01/2018: Objeto do SEGUNDO termo aditivo: prorrogação do prazo para 30/06/2021 e atualização monetária de valores de acordo com índice oficial acumulado em 5,5%.

VALOR GLOBAL: R\$: R\$ 40.896,00 (Quarenta mil, oitocentos e noventa e seis reais) a serem pagos em 12 parcelas de R\$: 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais).

PRAZO: 12 meses

DATA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018 : 12/06/2020

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 053/2020

DECRETO N° 053/2020

De 14 de maio de 2020.

“Dispõe sobre **Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos**, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano

de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Cristina Aparecida da Silva	Apoio Adm. Educacional Profissionalizante	B/04	B/05	Art. 45
Ines Marmitt Engelmann	Apoio Adm. Educacional Profissionalizante	B/06	B/07	Art. 45
Joelma Carlos do Nascimento	Apoio Adm. Educacional Profissionalizante	B/04	B/05	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 052/2020

DECRETO Nº 052/2020

De 14 de maio de 2020.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Valdenis Silva	Viverista	A/04	A/05	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 051/2020.

DECRETO nº 051/2020.

De 07 de maio de 2020.

“Estabelece Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

O EXMO. SENHOR Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “**Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)**” em decorrência da Infecção Humana pelo novo **CORONAVÍRUS (2019-nCov)**;

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**”, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia do COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO que, a Secretaria Estadual de Fazenda publicou um “**Boletim Especial da Receita Estadual analisando os impactos da Covid-19**” contendo as projeções do ICMS, estimando a queda de receita por percentual de 42% no trimestre de abril a junho de 2020, devido a retratação econômica ocasionada pelo isolamento social, e por se tratar de fonte essencial de receitas dos Municípios, afetará de forma irremediável as finanças públicas, impossibilitando o cumprimento das metas fiscais definidas nas suas respectivas leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que, no “**Estudo Econômico da AMM**”, foi feita uma comparação, no mesmo período, ou seja, de abril a junho de 2019, onde o estado recolheu R\$ 2,363 bilhões de ICMS e entregou aos 141 Municípios o total de R\$ 590,768 milhões com a redução de 42% sobre esse montante vai afetar de forma irremediável a economia municipal;

CONSIDERANDO que, a previsão para o mês de abril era uma arrecadação de R\$ 896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais), mas deve chegar somente a R\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), ou seja, um total de R\$ 286.000.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões) a menos que a receita estimada;

CONSIDERANDO que, se ocorre a redução da arrecadação do ICMS, obviamente, que os Municípios serão afetados na mesma proporção, com a queda da receita, e segundo “**Estudo Econômico**”, efetuado pelos técnicos consultivos da AMM, o “**IMPACTO DO CORONAVÍRUS NA ARRECAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-MT**”, mostra que o total das receitas dos principais impostos estaduais – **ICMS, IPVA, ITCD**, se comparadas com o mesmo período de 2019, o primeiro trimestre deste ano foi de R\$ 3,194 bilhões e se comparados com o mesmo período do ano de 2020, devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE equivalem a R\$ 3,403 bilhões. Portanto, a queda real na arrecadação do ICMS nos três primeiros meses de 2020 foi de - 6,16%;

CONSIDERANDO que, há necessidade de se estabelecer medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid – 19);

CONSIDERANDO que, existe a necessidade de se adotar medidas para enfrentar um cenário de redução das atividades econômicas, que causará reflexos negativos na arrecadação e, na mesma proporção, no repasse junto aos Poderes constituídos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à possibilidade de “redução de vencimentos dos servidores públicos”, teve a sua eficácia cautelarmente suspensa nos autos da ADI nº 2238, em 2002, pelo Supremo Tribunal Federal e, em 2019, houve julgamento por maioria dos Ministros, pelo reconhecimento da sua inconstitucionalidade, por força da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, encontrando-se o julgamento suspenso;

CONSIDERANDO que, temosa urgente necessidade de adoção de medidas de contingenciamento de gastos destinadas a viabilizar o funcionamento deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer o contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Novo Mundo, estado de Mato Grosso com a adoção das seguintes medidas:

I. – Fica vedado a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste, revisão geral ou adequação de remuneração e alteração de estrutura de carreira, bem como determinar o arquivamento de projetos de atos normativos em tramitação que as promovam;

II. – Suspender o pagamento de indenizações de licenças-prêmio e de férias, a partir da publicação deste decreto;

III. – Suspender a implementação em folha de pagamento de novas promoções funcionais por antiguidade e merecimento, de graduação e de pós-graduação, exceto de adicionais por tempo de serviço;

IV. – Reiterar a restrição a viagens, exceto do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Saúde, nos casos de urgência, emergência, e relacionados ao Coronavírus;

V. – Vedar a realização de despesas com cursos, capacitações, treinamentos e seminários, na modalidade presencial, bem como de despesas com *coffee break* e demais gastos similares;

VI. – Determinar a suspensão de novas concessão de licenças com vencimentos para cursos de pós graduação;

VII. – Determinar a diminuição da jornada de trabalho dos servidores, cujo objetivo visa a racionalização do consumo de água, energia elétrica, combustíveis e telefonia;

VIII. – Determinar a suspensão de doação para entidades sociais, filantrópicas ou sem fins lucrativos, de gêneros alimentícios perecíveis do Município de Novo Mundo que não estejam em funcionamento durante este período. A doação poderá ser feita, em caso de necessidades emergenciais, pela Secretaria Municipal de Assistência Social diretamente aos beneficiários.

IX. – Suspender o início de reformas e obras de engenharia, exceto aquelas de manutenção que forem necessárias neste período devido a pandemia; àquelas necessárias devido o Decreto 033/2020 que instituiu o Estado de Emergência no município e, também, aquelas vinculadas a recursos provenientes de convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

X. – Suspender contratações e aquisições que representem aumento de despesa, exceto os que sejam enquadrados como emergenciais, únicas, essenciais à prestação dos serviços e que representem e promovam economia aos cofres públicos e, ainda, para obras já iniciadas e com recursos alocados.

XI. – Suspender processos licitatórios e compras que não se refiram a bens e serviços emergenciais ou essenciais à prestação dos serviços exceto para obras em andamento e/ou não conclusas.

XII. – Revisar os contratos administrativos, buscando a redução de seus montantes, no que couber, inclusive por meio de repactuação com os contratados;

XIII. – Suspender e/ou rescindir os contratos temporários cujas atividades permanecerão paralisadas por no mínimo mais 30 dias, e que não terão obrigatoriedade de realização em momentos futuros;

XIV. Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários;

Art. 2º As despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças, serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser reavaliadas e restringidas ao mínimo necessário para a manutenção e o atendimento dos serviços considerados essenciais e urgentes;

Art. 3º Suspender todos os gastos com publicidade, exceto as campanhas publicitárias relativas a medidas preventivas à saúde pública e ao combate do COVID-19 “coronavírus”.

Art. 4º Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria municipal de Administração, Finanças, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo - MT, 07 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 050/2020

DECRETO Nº 050/2020

De 07 de maio de 2020.

“Decreta Luto Oficial no Município de Novo Mundo/MT.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os inúmeros trabalhos dedicados ao nosso município, exercendo funções de Secretário de Agricultura e Vereador por dois mandatos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 dias, no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, pelo falecimento do ex vereador Rubens Ferreira Lopes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 07 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 048/2020.

DECRETO Nº 048/2020.

De 05 de maio de 2020.

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid- 19), no âmbito do município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o fim da vigência do prazo disposto no Decreto n.º 034/2020 e a necessidade de prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO instruções da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, quanto às medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal no enfrentamento da prevenção de contaminação pelo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus (covid-19) no Município de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, em todo território de Mato Grosso

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, que os estabelecimentos públicos e privados, mantenham funcionamento desde que adotem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção pelo coronavírus, a partir de 05 de maio de 2020, e por tempo indeterminado.

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Artigo 2º - Os bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, devem adotar as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho; II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências; III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento a fim de evitar aglomeração. IV – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;

Artigo 3º – Os espaços públicos, praças, academia ao ar livre, campos de futebol, e congêneres, poderão ser utilizados desde que observados as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Artigo 4º - Permanecem suspensos:

I – até 31/05/2020: as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – até 31/05/2020: as atividades escolares presenciais nas unidades de ensino da rede pública municipal;

III – até 31/05/2020: as oficinas e cursos oferecidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – até 31/05/2020: as atividades realizadas com a população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

V – até 31/07/2020: os prazos relativos aos procedimentos, processos administrativos, solicitações ao poder público municipal, indicações legislativas e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles que requeiram medidas de urgência, ou cujo prosseguimento seja justificadamente determinado pelo Secretário Municipal competente, para atendimento ao relevante interesse público, até determinação em contrário;

VI – até 31/07/2020: os processos de cobrança de dívida ativa, por meio de encaminhamentos ao fórum da comarca e ao cartório de registro de imóveis.

Parágrafo Único – O prazo disposto no artigo 4º poderá sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os estudos e com a proporção da contaminação pelo coronavírus.

Artigo 5º – Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, ficam dispensados de suas atividades laborativas, quando não for possível a realização de suas atividades em sistema *home office*, teletrabalho ou por revezamento, conforme segue:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II – diabéticos; III – gestantes; IV – que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica.

Parágrafo Único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de atestados, laudos ou relatórios médicos, entregues a chefia imediata.

Artigo 6º - Em realização de velórios e funerais, adota-se no que couber, as medidas dispostas no artigo 1º deste decreto.

Artigo 7º - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, deslocando-se apenas uma pessoa, e evitando exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 8º – Fica determinado à Vigilância Sanitária do Município de Novo Mundo/MT, a fiscalização e a orientação quanto ao atendimento ao presente Decreto, em estabelecimentos e espaços públicos e privados.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 05 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 035/2020**

DECRETO Nº 035/2020

De 06 de abril de 2020.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Ana Claudia Bazana	Recepcionista	C/04	D/05	Art. 78
Angela Maria de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	B/05	C/05	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 030/2020**

DECRETO Nº 030/2020

De 24 de março de 2020.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Dayane Constante dos Santos	Técnico Administrativo Profissionalizado	B/04	B/05	Art. 45

Dirlene Inês Vuaden	Professora 40 horas	C/06	C/07	Art. 45
Evangelista Pereira da Silva	Apoio Adm. Educacional. Profissionalizado	B/04	B/05	Art. 45
Laucilia Pereira Dutra	Professora	B/06	B/07	Art. 45
Mariza Sanches	Professora	C/06	C/07	Art. 45
Maria Elisangela de Almeida	Professora 30 Horas	C/04	C/05	Art. 45
Marlei Martello Soboleski	Professora 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Nair Maria Nonemacher Possebom	Apoio Adm. Educacional. Profissionalizado	B/06	B/07	Art. 45
Nair Pezzini	Professora 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Nelcimar Alves de Lima	Técnico Administrativo Profissionalizado	A/04	A/05	Art. 45
Neusa Bernardo Vilczak	Professora 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Neiva Mafini	Professora 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Roseli Fava Mallmann	Professora 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Rosinete Ferreira	Apoio Adm. Educacional. Profissionalizado	B/06	B/07	Art. 45
Teresinha Aparecida Alves Ferreira	Professora 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Valdenice de Almeida	Apoio Adm. Educacional. Profissionalizado	B/06	B/07	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 019/2020**

DECRETO Nº 019/2020

De 18 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Jose Otalmir Alves Amaral	Motorista	B/07	C/07	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 013/2020**

DECRETO Nº 013/2020

De 03 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Beatriz Aparecida Mariani	Apoio Adm. Educ. Profissionalizado	B/04	B/05	Art. 45
Jocilene Inês Sartoretto	Apoio Adm. Educ. Profissionalizado	C/04	C/05	Art. 45
Luiz Afonso Mallmann	Professor	C/07	C/08	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 012/2020**

DECRETO Nº 012/2020

De 03 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Casciano Martins Reis	Técnico de Enfermagem	D/07	D/08	Art. 78
Jose Otalmir Alves Amaral	Motorista	B/06	B/07	Art. 78
Maria Irene de Jesus Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	C/04	C/05	Art. 78
Luiz Chaves dos Santos Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	A/02	A/03	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2020. DE 25 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre Exoneração de servidor para cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **LUCIANA DA SILVA BETARELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1927631-1 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 040.390.361-07, para o cargo de **PREGO-EIRA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotada na Secretária Municipal de Finanças e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 02/01/2019

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

CREUZA AMARO VAZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1453739-7 SSP/MT e do CPF sob o nº. 962.928.651-34, servidora no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 1028, a partir do dia 13/05/2020 a 11/06/2020 referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 – 10/02/2020.

EDNA CARLA BELLATTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1715817-6 SSP/MT e do CPF sob o nº. 021.972.701.50, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 960, a partir do dia 01/05/2020 a 31/05/2020 referente ao período aquisitivo de 01/11/2018 – 01/11/2019.

JAQUELINE OLIVEIRA KIISTER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1453739-7 SSP/MT e do CPF sob o nº. 962.928.651-34, servidora no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2679, a partir do dia 06/05/2020 a 06/06/2020 referente ao período aquisitivo de 06/10/2018 – 05/10/2019

RONALDO BUENO BENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18.853.512 SSP/MG e do CPF sob o nº. 079.323.378.01, servidor no cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, matriculado no DRH sob o nº 858, a partir do dia 04/05/2020 a 02/06/2020 referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 – 02/09/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 009/2020****DECRETO N° 009/2020**

De 20 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**D E C R E T A:****Artigo 1º.** Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Alcides da Silva Ruela	Apoio Adm. Educacional Prof Motorista	A/03	B/03	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 20 de janeiro de 2020.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 153/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.****“Dispõe Sobre Concessão De Férias, e Dá Outras Providências”.**O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**R E S O L V E:****Artigo 1º - CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:**JOAO BATISTA CUNHA DA LUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18325050 SSP/MT e do CPF sob o nº. 023.568.571.25, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONAL (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 1024, a partir do dia 03/05/2020 a 03/06/2020 referente ao período aquisitivo de 08/10/2018 – 07/10/2019.**SIMONE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3030869-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 767.023.911.53, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 867, a partir do dia 04/05/2020 – 02/06/2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 – 02/09/2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário,**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 152/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.****“Dispõe Sobre Concessão da Licença Prêmio, e dá Outras Providências”.**O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**R E S O L V E:****Artigo 1º- CONCEDER**, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:**APARECIDA DA SILVA ANANIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 15762181 SSP/MT e CPF sob o nº 004.800.731.55, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 49, para o período de 01/05/2020 a 29/07/2020, totalizando 60 dias, referente ao quinquênio de 02/05/2012 a 02/08/2017.**EDIR SALETE BENINCA SAVEGNAGO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5015806937 SSP/RS e CPF sob o nº 325.698.310.34, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 934, para o período de 20/04/2020 a 18/07/2020, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 02/10/2012 a 02/10/2017.**MARLI MARTELLO SOBOLESKI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14511932 SSP/MT e CPF sob o nº 001.218.981.21, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 129, para o período de 01/05/2020 a 30/07/2020, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 01/07/2014 a 30/06/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de 2020

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 151/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.****“Dispõe Sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências”.**O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,**R E S O L V E:****Artigo 1º - CONCEDER**, a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, ao servidor **AMARILDO SANCHES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 464289 SSP/RO e do CPF sob o nº 419.405.392-34, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, devidamente inscrito sob a matrícula funcional nº 920, pelo período de 04/05/2020 a 04/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 09/05/2020 à 08/07/2020 à servidora Sr.^a **JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS**, portadora do RG 21126232 SSP/MT e do CPF nº 027.370.321.80, servidora contratada no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, matriculada no Departamento de Recursos Humano sob a matrícula nº 3238.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2020. DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre nomeação de Controlador Geral Interno para responder pela UCI da Câmara Municipal conforme Lei Complementar n.º 069/2019, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **ALCIELLY VITORINO DE CARLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0994498-2 SSP/MT e CPF sob o nº. 978.176.001-04, servidora efetiva da Carreira de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no cargo de **CONTROLADORA GERAL INTERNA**, responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Mundo, conforme §1º do artigo 33 da Lei Complementar nº 069/2019, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre nomeação de responsável técnico pela obra da Revitalização do Lago Municipal, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **IRONE JUNIOR MOREIRA REGES**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 1127756 SSP/MT e CPF n.º 046.318.401.70, devidamente registrado no CREA-TO 301214, como responsável técnico pela execução da obra de **REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município, com recursos próprios.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) N.º 1220200060718 do CREA-MT.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado.

Artigo 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 73/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2020. DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre nomeação de Fiscal da obra da Revitalização do Lago Municipal, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **FABIANA DE DAVID**, brasileira, casada, Arquiteta, portadora do CPF nº 720.688.411-34, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, s/nº, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT, como **FISCAL** da obra de **REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município, com recursos próprios.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado.

Artigo 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2020. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre nomeação de Responsável Técnica por execução de obra, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **FABIANA DE DAVID**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF n.º 720.688.411-34 e registrada no CAU n.º A44114-7, residente e domiciliada na Avenida Guarantã, snº, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT, como Responsável Técnica pela execução da obra de **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NHANDU**, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas com recursos próprios.

Art.º 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quanto solicitado.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2020. DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JULIO CESAR LUCAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10287400 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob n.º 900.115.111-68, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de janeiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2020 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre nomeação de responsável técnico pela obra da Revitalização do Lago Municipal, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **FABIANA DE DAVID**, brasileira, casada, Arquiteta, portadora do CPF n.º 720.688.411-34, devidamente registrada no CAU sob o n.º A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, s/nº, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT, como responsável técnica pela execução da obra de **REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município, com recursos próprios.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) N.º 0000009188565 do CAU-BR.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado.

Artigo 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de janeiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 147/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre a Nomeação de servidor comissionado, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, o Senhor, **WELISON FERNANDES VERONEZ**, brasileiro, portador da RG nº 22651314 SSP/MT e CPF sob o nº. 042.662.101.83, para o cargo de **FISCAL DO DAE**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Saúde, criado da Lei Complementar nº 069/2019.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 146/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre a Nomeação de servidor comissionado, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, o Senhor, **SIDNEI DIAS**, brasileiro, portador da RG nº 17291569 SSP/MT e CPF sob o nº. 013.252.751.07, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, de provimento em comi-

são, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado da Lei Complementar nº 069/2019.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 198/2019, retroagindo seus efeitos desde 01 de maio de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **SILVINO AUTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0827333-2 SSP/MT e CPF nº 537.834.411-53, para o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado no Gabinete do Prefeito, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 091/2020, retroagindo seus efeitos desde 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020**

“Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe **que lhe são conferidas por lei**,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Senhora **JUZEILDA DOS SANTOS FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12519952 SSP/MT e CPF nº 650.526.501.59, Do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 26 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO Nº 027/2020

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 011/2020, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **19 de Junho de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT”**. **Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:**

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME.	22.675.153/ 0001-71	08	R\$ 275. 856,00

VALOR TOTAL R\$ 275.856,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **25 de Junho de 2020.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico nº 012/2020/SEMATUR referente ao processo nº 033/2019 requerida pela empresa **JAIR HARDT**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **07.469.462/0001-00** para atividade de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ATA DA **15ª REUNIÃO** ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **CONSEMA**, CRIADO PELA LEI 1.430 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 E NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO N 1.584 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, VIGENTE ATÉ 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Às 08:10 (oito) horas do dia 23 do mês de junho do ano de 2020, na Sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMATUR, estabelecida na Avenida Brasil, 1929, centro, município de Paranatinga-MT reuniram-se os Senhores: Camila Cervante Guedes suplente SEMATUR, Eluane Cristine de Souza titular SEMATUR, Múcio José Calvoso Teixeira representante da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga – ACIP, Daniel Schillo representantes do poder executivo e Thaina Loula, todos com o objetivo consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal, deliberando no âmbito de suas competências nos termos do art. 3º da Lei 1.430/2017. A Sta. Camila Cervante assumiu a presidência dos trabalhos, destacando que a última reunião deste conselho ocorreu no dia 12 de maio de 2020. Como até o momento não houve a manifestação da instituição convidada para compor o Conselho, nesta reunião o conselho possui a composição por membros de 5 (cinco) seguimentos representativos. Tendo na oportunidade designado a Sta Eluane Cristine de Souza para secretariar a reunião. Constatado quórum, iniciou a apresentação da pauta subsequente fora realizado a votação as pautas que fizeram necessário: 1- Processo PAA N 003/2019/SEMATUR/CONAMMA- Auto de inspeção n 0042/2019, auto de notificação n 00028/2019, auto de infração n 000007/2019. Fora apresentado e analisado pelos membros presentes Parecer em Recurso Administrativo n 141/2020, o qual foi deliberado, ratificado pelo CONSEMA e homologado pela SEMATUR. 2- Foi comunicado aos membros presentes sobre o teor do processo n 1001589-31.2019.8.11.0044, referente ao Levantamento de cursos de água existente dentro do perímetro urbano do município, que será realizado pela SEMATUR. 3- Foi informado sobre trabalhos que serão realizados a partir do dia 01 de julho de 2020 do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso junto a SEMATUR em todo o território do município. Thaina Loula ficou de levar ao conhecimento do chefe do executivo a necessidade do curso de formação de brigadista diante da eminência e histórico de incêndios no município no período de julho a setembro, para análise e decretação. O membro Mucio elucidou a importância de formação de brigada de incêndios no município, diante de que anualmente o número de incêndios na região alcança recordes acarretando em prejuízos à saúde. Nada mais havendo a ser tratado, a Sta. Secretária Executiva Camila Cervante Guedes às 09:10 horas, deu por encerrada a reunião e, eu Eluane Cristine de Souza Secretária desta reunião lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada _____ e pelos demais presentes.

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 18/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 18/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **Aquisição de Medicamento IVERMECTINA 6mg, prescrito no combate ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 24 de junho de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	12.313.826/0001-90	R\$ 12.900,00

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Simplificada e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico

nº 014/2020/SEMATUR referente ao processo nº 003/2020 requerida pela empresa **RECICLAGEM E USINAGEM SANTIAGO**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **35.119.057/0001-99** para atividade de **COMÉRCIO, ARMAZENAMENTO E/OU PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SEM GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS (RECUPERAÇÃO DE MATERIAS PLASTICOS ENTRE OUTROS)**.

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
18/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 18/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **Aquisição de Medicamento IVERMECTINA 6mg, prescrito no combate ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 24 de junho de 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico nº 013/2020/SEMATUR referente ao processo nº 004/2019 requerida pela empresa **FARMÁCIA BIOFARMA**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **17.537.553/0001-80** para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PORTARIA Nº 462/2020 - FÉRIAS REGULARES ELZA DOS SANTOS
GONÇALVES**

24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ELZA DOS SANTOS GONÇALVES, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Contínuo/Merendeira, a serem usufruídas no período de **06/07/2020 à 04/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 246

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA											
DEPARTAMENTO DE COMPRAS											
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO											
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA											
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 18/06/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.											
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 246/2020											
Razão Social/Nome:						REGINA APARECIDA ROCHA CARNEIRO ME					
CNPJ/CPF:						23.345.257/0001-80					
Endereço Completo:						AV. FREI SERVÁCIO Nº 2002 - PEDRA PRETA/MT					
Telefones:											
- Dados do Produto e/ou Serviços											
Produtos/Serviços:						AQUISIÇÃO DE 01(UMA) COROA FUNEBRE PARA HOMENAGEAR A SERVIDORA: CORINA LEITE MARQUES.					
Quantidade:						01 (UMA) UND					
Destinação/Justificativa:						SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Valor:					R\$ 190,00 (CEDNTO E NOVENTA REAIS)						
Elemento de Despesa:						3.3.90.30					

PORTARIA Nº 460/2020 - LICENÇA PRÊMIO MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA**24 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/11/2011 à 01/11/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa,

ocupante do cargo de Agente Administrativo, a ser usufruída no período de **03/07/2020 à 30/09/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA o Termo de Homologação do Chamamento Público n.º 004/2019**, passando para a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:**RESOLVE:**

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NO VALE DO SÃO DOMINGOS**, inscrita sob o CNPJ 08.323.664/0001-01 situada na EST SÃO DOMINGOS, ZONA RURAL, S/N, PEDRA PRETA /MT – CEP: 78795-000 – FONE: (66) 99627-1222. COM VALOR TOTAL **R\$ 114.794,20** (cento e catorze mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

ITENS

Item	Qtd	Unidade	Cód	Descrição	Vir. Unit.	Valor Total
01	500	KG	42892	ABOBORA MADURA, DE PRIMEIRA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 4,51	R\$ 2.255,00
02	650	KG	35241	ABOBRIHA VERDE ITALIANA OU MENINA, DE PRIMEIRA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 2,97	R\$ 1.930,50
03	10	KG	34009	ÇAFAFRÃO EM PÓ, PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LÁRVAS, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	R\$ 42,75	R\$ 427,50
04	2500	MAÇO	67475	ALFACE, TIPO LISA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FOLHAS FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS, SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LÁRVAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE. PESO: 200G. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 3,60	R\$ 9.000,00

05	900	KG	33379	BANANA MAÇÃ, DE PRIMEIRA, KG, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE EFE-TEM SUA APARÊNCIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E ODORES ESTRANHOS.	R\$ 4,07	R\$ 3.663,00
06	2500	KG	62933	BANANA NÂNICA, DE PRIMEIRA, KG, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 2,76	R\$ 6.900,00
07	350	KG	36162	BANANA TERRA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 4,71	R\$ 1.648,50
08	120	KG	67476	BOLO CASEIRO SIMPLES, FRESCO, NOS SABORES ABOBORA, BANANA, BETERRABA, CENOURA E MILHO, FABRICADO SEM USO DE MARGARINA OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E/OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ASSADO AO PUNTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PRÓPRIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO TIPO FILME TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R\$ 13,61	R\$ 1.633,20
09	650	KG	62944	BATATA DOCE, GRAUDA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 2,95	R\$ 1.917,50
10	800	MAÇO	67477	CEBOLINHA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES, FRESCAS, LIMPAS E BEM DESENVOLVIDAS, COM AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 120G.	R\$ 2,53	R\$ 2.024,00
11	650	KG	67478	CENOURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 3,96	R\$ 2.574,00
12	800	MAÇO	67479	COENTRO, EM MAÇO, FRESCO, FOLHAS ÍNTEGRAS, BRILHANTES E VIOSAS, FRESCAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 120G.	R\$ 2,52	R\$ 2.016,00
13	1100	MAÇO	67480	COUVE, TIPO MANTEIGA, IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTANDO GRAU DE GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COUVE, TIPO MANTEIGA, EM MAÇO, FOLHAS ÍNTEGRAS, BEM DESENVOLVIDAS, VIOSAS E LIMPAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 20G	R\$ 3,25	R\$ 3.575,00
14	500	KG	32959	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO GROSSA, CLASSE BRANCA, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 7,47	R\$ 3.735,00
15	240	KG	67481	INHAME (OU CARÁ), IN NATURA, DE POLPA BRANCA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 5,34	R\$ 1.281,60
16	200	KG	67484	LIMÃO, TAITI OU GALEGO, IN NATURA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM BASTANTE SUMO. ISENTA DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 4,17	R\$ 834,00
17	800	KG	67482	MAMÃO, TIPO FORMOSA OU PAPAIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADURO AO PUNTO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE SEM DANOS FÍSICOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
18	2200	KG	67485	MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO SUFICIENTE EVOLUÇÃO DE TAMANHO; COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES E DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 2,81	R\$ 6.182,00
19	400	KG	67488	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 2,32	R\$ 928,00
20	80	LTS	67489	MELADO, DE CANA-DE-ACÚCAR, DE BOA QUALIDADE, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, COM COR, CHEIRO, SABOR E VISCOSIDADE CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALADO EM GARRAFA DE PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE E ATÓXICO.	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
21	850	KG	37111	MILHO VERDE IN NATURA, SEM A PALHA, DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, GRÃOS COMPACTOS, MACIOS E NOVOS, POREM LEITOSOS, DE COLORAÇÃO AMARELADA CLARA E UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE, ISENTA DE PARASITOS, SUJIDADES, LARVAS E DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE BOA QUALIDADE E ATÓXICO.	R\$ 6,29	R\$ 5.346,50
22	2000	KG	67490	PÃO CASEIRO, FRESCO, EM UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 G E NO MÁXIMO 500 G, NOS SABORES "TRADICIONAL" E DE "ABOBORA", FABRICADO SEM USO DE MARGARINA OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E/OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ASSADO AO PUNTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PRÓPRIOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE OU A CADA 500 G EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R\$ 11,76	R\$ 23.520,00
23	250	KG	57427	PEPINO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 3,59	R\$ 897,50
24	100	KG	62256	PIMENTA DE CHEIRO, VERDE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, FRESCA, FRESCA, FIRME, PROVENIENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, LÍMPIDA, ISENTA DE ELEMENTOS VEGETAIS ESTRANHOS A ESPÉCIE E DE PARTES DA PLANTA DE ORIGEM QUE NÃO POSSUAM AS CARACTERÍSTICAS DE CONDIMENTO VEGETAL, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, EM VOLUMES DE 500 G.	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00

25	150	KG	62255	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 5,18	R\$ 777,00
26	400	KG	54444	RAPADURA, EM UNIDADES DE 25 G, INSPECIONADA, FABRICADA COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO FERMENTADA, DE ACORDO COM AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ISENTA DE MATERIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. É VERDADA A ADIÇÃO DE ESSENCIAS, CORANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, CONSERVADORES E EDULCORANTES, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R\$ 16,10	R\$ 6.440,00
27	180	MAÇO	39092	RÚCULA, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 2,76	R\$ 496,80
28	600	MAÇO	35256	SALSINHA VERDE, EM MAÇO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 2,68	R\$ 1.608,00
29	1000	KG	64948	TANGERINA PONCAN, TAMANHO MEDIO, DOCE, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, SEM MANCHAS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
30	500	KG	67492	TOMATE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO/ AMADURECIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 7,22	R\$ 3.610,00
31	90	KG	49280	COLORAU (COLORIFICO), PREPARADO COM MATERIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE E NÃO DEVERA APRESENTAR CHEIRO ACRE OU RANÇOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
32	480	MAÇO	59313	ERVAS PARA CHÁ: CAPIM CIDREIRA E HORTELÃ, IN NATURA, EM MAÇOS DE 200 G, FOLHAS INTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	R\$ 4,67	R\$ 2.241,60
33	500	MAÇO	67486	MANJERICÃO FRESCO, EM MAÇOS DE 120 G, FOLHAS INTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 6,65	R\$ 3.325,00
				TOTAL		R\$ 114.794,20

Valor Total **R\$ 114.794,20** (cento e catorze mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

LEIA – SE:

RESOLVE:

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NO VALE DO SÃO DOMINGOS**, inscrita sob o CNPJ 08.323.664/0001-01 situada na EST SÃO DOMINGOS, ZONA RURAL, S/N, PEDRA PRETA /MT – CEP: 78795-000 – FONE: (66) 99627-1222. **COM VALOR TOTAL R\$ 108.964,20 (Cento e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).**

ITENS

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vir. Unit.	Valor Total
02	650	KG	35241	ABOBRIHA VERDE ITALIANA OU MENINA, DE PRIMEIRA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 2,97	R\$ 1.930,50
03	10	KG	34009	ACAFRÃO EM PÓ, PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R\$ 42,75	R\$ 427,50
04	2500	MAÇO	67475	ALFACE, TIPO LISA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FOLHAS FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS, SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE. PESO: 200G. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 3,60	R\$ 9.000,00
05	900	KG	33379	BANANA MACÁ, DE PRIMEIRA, KG, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE EFETEM SUA APARÊNCIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E ODORES ESTRANHOS.	R\$ 4,07	R\$ 3.663,00
06	2500	KG	62933	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, KG, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 2,76	R\$ 6.900,00
07	350	KG	36162	BANANA TERRA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 4,71	R\$ 1.648,50
08	120	KG	67476	BOLO CASEIRO SIMPLES, FRESCO, NOS SABORES ABOBORA, BANANA, BETERRABA, CENOURA E MILHO, FABRICADO SEM USO DE MARGARINA OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA E/OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ASSADO AO PONTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PRÓPRIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO TIPO FILME TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R\$ 13,61	R\$ 1.633,20
09	650	KG	62944	BATATA DOCE, GRAUDA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 2,95	R\$ 1.917,50

10	800	MAÇO	67477	CEBOLINHA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES, FRESCAS, LIMPAS E BEM DESENVOLVIDAS, COM AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 120G.	R\$ 2,53	R\$ 2.024,00
11	650	KG	67478	CENOURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 3,96	R\$ 2.574,00
12	800	MAÇO	67479	COENTRO, EM MAÇO, FRESCO, FOLHAS ÍNTEGRAS, BRILHANTES E VICOSAS, FRESCAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 120G.	R\$ 2,52	R\$ 2.016,00
14	500	KG	32959	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO GROSSA, CLASSE BRANCA, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 7,47	R\$ 3.735,00
15	240	KG	67481	INHAME (OU CARÁ), IN NATURA, DE POLPA BRANCA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 5,34	R\$ 1.281,60
18	200	KG	67484	LIMÃO, TAITI OU GALEGO, IN NATURA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM BASTANTE SUMO. ISENTO DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 4,17	R\$ 834,00
19	800	KG	67482	MAMÃO, TIPO FORMOSA OU PAPAIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADURO AO PONTO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE SEM DANOS FÍSICOS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
20	2200	KG	67485	MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO SUFICIENTE EVOLUÇÃO DE TAMANHO; COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES E DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARENCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 2,81	R\$ 6.182,00
22	400	KG	67488	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 2,32	R\$ 928,00
23	80	LTS	67489	MELADO, DE CANA-DE-ACÚCAR, DE BOA QUALIDADE, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, COM COR, CHEIRO, SABOR E VISCOSIDADE CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALADO EM GARRAFA DE PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE E ATOXICO.	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
24	850	KG	37111	MILHO VERDE IN NATURA, SEM A PALHA, DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, GRÃOS COMPACTOS, MACIOS E NOVOS, POREM LEITOSOS, DE COLORAÇÃO AMARELA CLARA E UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE, ISENTO DE PARASITOS, SUJIDADES, LARVAS E DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARENCIA. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE BOA QUALIDADE E ATOXICO.	R\$ 6,29	R\$ 5.346,50
25	2000	KG	67490	PÃO CASEIRO, FRESCO, EM UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 G E NO MÁXIMO 500 G, NOS SABORES "TRADICIONAL" E DE "ABOBORA", FABRICADO FABRICADO SEM USO DE MARGARINA OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA E/OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ASSADO AO PONTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PRÓPRIOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE OU A CADA 500 G EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FÓRMENECIMENTO: KG	R\$ 11,76	R\$ 23.520,00
26	250	KG	57427	PEPINO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 3,59	R\$ 897,50
27	100	KG	62256	PIMENTA DE CHEIRO, VERDE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, FRESCA, FRESCA, FIRME, PROVENIENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, LIMPAS, ISENTA DE ELEMENTOS VEGETAIS ESTRANHOS À ESPÉCIE E DE PARTES DA PLANTA DE ORIGEM QUE NÃO POSSUAM AS CARACTERÍSTICAS DE CONDIMENTO VEGETAL, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, EM VOLUMES DE 500 G.	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00
28	150	KG	62255	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 5,18	R\$ 777,00
29	400	KG	54444	RAPADURA, EM UNIDADES DE 25 G, INSPECIONADA, FABRICADA COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO FERMENTADA, DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ISENTA DE MATERIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. É VEDADA A ADIÇÃO DE ESSENCIAS, CORANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, CONSERVADORES E EDULCORANTES. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R\$ 16,10	R\$ 6.440,00
30	180	MAÇO	39092	RÚCULA, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 2,76	R\$ 496,80
31	600	MAÇO	35256	SALSINHA VERDE, EM MAÇO, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 2,68	R\$ 1.608,00
33	1000	KG	64948	TANGERINA PONCAN, TAMANHO MÉDIO, DOCE, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, SEM MANCHAS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
34	500	KG	67492	TOMATE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO/AMADURECIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 7,22	R\$ 3.610,00
35	90	KG	49280	COLORAU (COLORIFICO), PREPARADO COM MATERIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE E NÃO DEVERA APRESENTAR CHEIRO ACRE OU RANÇOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00

36	480	MAÇO	59313	ERVAS PARA CHÁ: CAPIM CIDREIRA E HORTELÃ, IN NATURA, EM MAÇOS DE 200 G, FOLHAS INTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	R\$ 4,67	R\$ 2.241,60
37	500	MAÇO	67486	MANJERICÃO FRESCO, EM MAÇOS DE 120 G, FOLHAS ÍNTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R\$ 6,65	R\$ 3.325,00
				Total		R\$ 108.964,20

VALOR TOTAL R\$ 108.964,20 (Cento e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Pedra Preta - MT, 24 de Junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 247

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA						
DEPARTAMENTO DE COMPRAS						
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO						
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA						
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 21/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.						
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 247/2020						
Razão Social/Nome:			SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS			
CNPJ/CPF:			33.041.062/0001-09			
Endereço Completo:			RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS Nº 121 - RIO DE JANEIRO/RJ.			
Telefones:						
- Dados do Produto e/ou Serviços						
Produtos/Serviços:			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO TIPO VAN: COM NÚMERO DE PASSAGEIROS 15 SENTADOS E 01 MOTORISTA, MARCA/ MODELO MERCEDES NENZ/ VAN 415 TB SPRINTS, ANO FABRICAÇÃO 2019/2019, CHASSI 8AC906633KE170305, PLACA RBS- 4808.			
Quantidade:			01 (UMA) SERV.			
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Valor:		R\$ 5.661,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS)				
Elemento de Despesa:			3.3.90.39			

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 248

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA						
DEPARTAMENTO DE COMPRAS						
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO						
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA						
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 21/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.						
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 248/2020						
Razão Social/Nome:				LIONS TUR TRANSPORTE LTDA-ME		
CNPJ/CPF:				23.615.998/0001-34		
Endereço Completo:				AVENIDA PRESIDENTE MEDICI Nº 4100 - RONDONÓPOLIS/MT		
Telefones:						
- Dados do Produto e/ou Serviços						
Produtos/Serviços:				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS DESTINADAS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE IRÃO FAZER CIRURGIA E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.		
Quantidade:				60 (SESENTA) UND.		
Destinação/Justificativa:				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Valor:		R\$ 16.820,00 (DEZESSEIS MIL OITO-CENTOS E VINTE REAIS)				
Elemento de Despesa:				3.3.90.33		

PORTARIA Nº 461/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA

24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2017 à 01/04/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Ad-

ministrativa, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **03/07/2020 à 01/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 056/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR/CUIDADOR

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
0003410	Fernanda Gabrieli de Jesus Souza	11º	Motivada pelo não comparecimento da 10ª Convocada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **BILU COMERCIO DE ONIBUS**, com o valor total de **R\$ 139.700,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS REAIS)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não

houve reação contrária a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de Junho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 034/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 545/2020, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 034/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Início da Sessão **08/07/2020 - Horário: 09:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 24/06/2020 às 18h do dia 07/07/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de junho de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545 de 10 de Junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZADOS NO SETOR TRIBUTÁRIO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISSQN, ITBI, ALVARÁ E DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRIBUINTE), APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO COM FOCO NA FORMALIZAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às **13h30min** (treze horas e trinta minutos), do dia **07 de Julho de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo 23 de Junho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 119/GP/2020**

PORTARIA N° 119/GP/2020 Em 24 de Junho de 2020.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Autoriza o servidor **Thiago Jhoner Flores** à usufruir **01 (um) dia de férias** no dia 26/06/2020, referente período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, constante na Portaria n° 222/2019, adiado pela Portaria n° 230/2019, restando 09 dias a serem usufruídos deste período.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 118/GP/2020**

PORTARIA N.º 118/GP/2020 Em 23 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 026/2020 e dá outras providências”.**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1.º** - Designar o Sr. **Arnaldo Pereira de Lima**, portador do CPF n° 549.882.091.72, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 026/2020, firmado com a empresa **Soluções Agrícola**, referente contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Laudo de Avaliação de Terra Nua para o Município de Pontal do Araguaia, conforme Dispensa n° 011/2020.**Art. 2º** - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°. 1144/2020 DECLARA ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA****DECRETO MUNICIPAL N°. 1144 DE 16 DE JUNHO DE 2020.****SÚMULA:** “Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”**DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;****Considerando**, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n°. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);**Considerando**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;**Considerando**, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n°. 454, de 20 de março de 2020;**Considerando**, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n°. 93, de 18 de março de 2020;**Considerando**, o disposto no Decreto Estadual n°. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);**Considerando**, o disposto no Decreto Estadual n°. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).**Considerando**, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:**“(…). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.****Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...).”****Considerando**, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);**DECRETA:****Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 4 de maio de 2000.**Parágrafo único** A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Vereadores de **PORTO ALEGRE DO NORTE**, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Porto Alegre do Norte, em 18 de junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1146/2020 DISPÕE SOBRE AS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS RISCOS DE
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1146/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória (SIMP:000617-074/2020) enviada pela Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§3º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que cou-**

ber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
II – disposição de no máximo 05(cinco) mesas com 02(duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.

III – fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 17hs:00min às 05hs:00min.

§4º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.**

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§4º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

III – **O atendimento no interior das agências bancárias de Porto Alegre do Norte fica restrito apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte – MT.**

§5º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§6º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres;

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o

sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 6º - Fica restrito ao setor de identificação civil, responsável pela emissão de documentos pessoais como carteira de identidade e alistamento militar o **atendimento apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte.**

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios e praias de água doce.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos Rios Tapirapé, Xavantinho, Corujão e na Lagoa conhecida como Chapéu.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 8º - Fica proibida a circulação de pessoas para as atividades de passeio, lazer e diversão no cais da cidade (embaixo da Ponte do Rio Tapirapé) no período compreendido entre a data de publicação do presente decreto até a data de 05/07/2020.

Art. 9º - Fica suspensa a prática de pesca desportiva e amadora para moradores do Município de Porto Alegre do Norte bem como para os turistas em todo o território do Município de Porto Alegre do Norte – MT, no período compreendido entre a data de publicação do presente decreto até a data de 05/07/2020.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a pesca profissional para os moradores/residentes do Município, desde que não haja aglomeração de pessoas.

Parágrafo segundo: Fica proibido o trânsito de canoas, motos aquáticas (Jet ski) e qualquer outro veículo náutico nos rios, lagos, lagoas e represas em todo território municipal, com exceção daqueles utilizados para a pesca profissional pelos moradores do Município de Porto Alegre do Norte.

Parágrafo terceiro: Fica proibido o transporte de linhas, anzóis, varas, molinetes, carretilha, chumbada, tarrafas e qualquer outro utensílio ou artefatos de pesca.

Parágrafo quarto: Fica proibido o trânsito de veículos carregando/rebocando qualquer tipo de embarcação, motos náuticas e equipamentos congêneres no perímetro do Município de Porto Alegre do Norte, salvo aqueles utilizados pelos pescadores profissionais residentes nesta municipalidade.

Parágrafo quinto: Em caso de descumprimento das medidas elencadas neste artigo 9º, o infrator estará sujeito a autuação, multa de 30 (trinta) UPF/PAN, podendo até mesmo ser apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como: barco, motor, carreta, veículo e demais utensílios ou artefatos de pesca, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

Art. 10º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, inclusive nas distribuidoras de bebidas / lojas de conveniência em todo território do Município de Porto Alegre do Norte nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho e 02, 03, 04 e 05 de julho do corrente ano.

Parágrafo primeiro: Nas datas acima, fica proibido o transporte de bebidas alcoólicas, exceto para os empresários do ramo, que poderão transportar e receber normalmente os produtos para reposição de estoque.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das medidas elencadas neste artigo 10º, o infrator pessoa física estará sujeito a autuação, multa de 30 (trinta) UPF/PAN, podendo até mesmo ser apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como: barco, motor, carreta, veículo e demais utensílios ou artefatos de pesca, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento das medidas elencadas neste artigo 9º, o **infrator pessoa jurídica** estará sujeito a autuação, multa de **100 (cem) UPF/PAN**.

Art. 11º – Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Parágrafo segundo: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo terceiro: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo quarto: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n° 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 13º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 14º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, au-

torizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 15º - Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, seus Departamentos e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de funcionários a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail (financas@portoalegredonorte.mt.gov.br, gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br, fone: 66 356 91226 e 66 3569 1210 e aplicativos de mensagens).

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em horário diverso do descrito no inciso acima.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com número de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

IV – O atendimento nos PSF (Programa de Saúde da Família) será restrito, com atendimento a domicílio, via telefone, conforme determinações que serão divulgadas e adotadas pela Secretaria de Saúde.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 16º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 1120/2020, Decreto n° 1121/2020, Decreto n° 1125/2020, Decreto n° 1130/2020 e 1131/2020 e 1137/2020 e 1142/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 24 de junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de aprovados e classificados no Concurso Público Nº 001/2020 de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a aprovação obtida no Concurso Público Nº 001/2020, com resultado homologado pelo decreto nº 028/2020, de 29 de maio de 2020.

RESOLVE: 1 – Convocar os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2020, para tomar posse nos respectivos cargos de provimento efetivo. 2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação. 3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO AO EDITAL Nº 002/2020.

CARGO / FUNÇÃO: MEDICO CLINICO GERAL					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO	LOTAÇÃO
1º	1252	HELLEN ROSE SOUZA CORTEZ	67,00	APROVADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2º	988	GLEDSON RANGEL GRAHL	62,00	APROVADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARGO / FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO	LOTAÇÃO
1º	781	MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO	150,00	APROVADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
2º	1677	SERGIO FRANCO DE FARIAS	149,00	APROVADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
3º	1354	ELTON DA SILVA OLIVEIRA	143,00	CLASSIFICADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRANº 002/2020

CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA- MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARA-GUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARA-GUAI, CNPJ 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consórcio **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador do RG nº. 351773 SSP/MT e CPF 509.511.841-04, de um lado e de outro o:

MUNICÍPIO DE	PORTO ESTELA
CNPJ	24.740.268/0001-28
ENDEREÇO	AV. JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA, 2035, CENTRO
CEP	78.398-000
PREFEITO	EUGÊNIO PELACHIM
CPF	424.930.999-15
RG	1323121 SSP/PR

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:

LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO	283
DATA	24/10/2005

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos município que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 283/2005 de 24 de Outubro de 2005, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia de:

1) 0,4 % (quatro décimos de por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

1.1) **O Primeiro pagamento da contribuição vence em 10 de Fevereiro de 2020**, tomando de base o repasse do FPM do mês de Janeiro de 2020.

1.2) Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior.

§ 1º - Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.

§ 2º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta do CIDES-ARP, no **Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8**, (Arenápolis/MT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, ficando reservado o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), correspondente ao repasse efetuado no ano de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-ARP:

a) Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio:

https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?_ga=2.45582692.1549588074.1549280246805885241.1516024577&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56

b) Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;

c) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste CONTRATO;

d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;

f) Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.

h) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.

i) Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Efetuar os repasses dos recursos para o CIDES-ARP, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.

b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Cláusula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO;

d) Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil.

d) Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída conforme o artigo 58 do estatuto Social bem como parágrafo 3º.

e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente CONTRATO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de o MUNICÍPIO ou o CIDES-ARP não cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO, serão consideradas inadim-

plentes e implicará na suspensão imediata deste, ficando o CIDES-ARP ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Estrela – MT, 08 de Janeiro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeita Municipal de PORTO ESTRELA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO

DO ALTO DO RIO PARAGUAI

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

PRESIDENTE

Testemunhas:

1º - _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

2º - _____

NOME: _____

CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

Dispõe sobre o estabelecimento de horário de funcionamento do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT e dá outras providências;

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tudo da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela;

CONSIDERANDO as orientações e medidas mais eficazes, para evitar a transmissão do covid19, baseado no Decreto Municipal nº 70 de 09 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir desta data, durante 15 (quinze) dias, os órgãos com funcionamento no **Paço Municipal**, terá expediente apenas interno, com horário das **07:00 horas às 11:00**.

Paragrafo Único – Durante este período ficam disponíveis para atendimentos e esclarecimentos os seguintes canais de comunicação:

Email : adm@portoestrela.mt.gov.br

Telefone Celular: (65) 99934-5047

Telefone Fixo: (65) 3384-1244

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 24 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FISCAL 1º. SEMESTRE 2019

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01367788000131

Exercício: 2019

Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo	517.995,93	512.111,65	518.866,74	504.322,31	533.520,16	348.488,43	992.035,57	562.484,03	616.845,16	601.484,66	619.911,03	993.161,35	6.921.227,02		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	517.995,93	512.111,65	518.866,74	504.322,31	533.520,16	149.514,58	992.035,57	562.484,03	616.845,16	601.484,66	619.911,03	993.161,35	6.722.263,17		
Obrigações Patronais	517.994,93	512.110,65	518.865,74	504.321,31	533.519,16	58.276,79	955.645,73	489.214,61	538.613,58	524.084,22	536.361,94	547.206,05	6.238.044,71		
Benefícios Previdenciários	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	38.389,84	73.269,42	78.231,58	77.400,44	83.549,09	46.125,30	294.971,67		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.236,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.236,79		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.973,85		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.206,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.206,09		
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.787,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.787,76		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.210,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.210,64		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.210,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.210,64		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	517.995,93	512.111,65	518.866,74	504.322,31	533.520,16	58.277,79	992.035,57	562.484,03	616.845,16	601.484,66	619.911,03	993.161,35	6.631.016,38		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12,770,631,10	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12,770,631,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	6,631,016,38	51,92
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,896,140,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6,551,333,75	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6,206,526,71	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	54,00	57,57	3,57	1,32	56,65	51,04	-2,95	54,00	107,48

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	54.572,43	54.572,43	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	54.572,43	54.572,43	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	54.572,43	54.572,43	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	54.572,43	54.572,43	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	613.470,31	236.997,44	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	784.201,44	600.484,44	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	54.572,43	54.572,43	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.471.280,74	12.770.631,10	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,44	0,43	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,44	0,43	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.965.536,89	15.324.757,32	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	13.468.983,20	13.792.281,59	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	170.731,13	363.487,00	0,00
Depósitos e Contribuições Sem Contrapartida	16.403,45	391.873,34	0,00
RP Não-Processados	301,85	301,85	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	12.471.280,74	12.770.631,10	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	2.743.681,76	2.809.538,84	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.469.313,58	2.528.584,96	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.770.631,10	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.043.300,98	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	1.838.970,88	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	893.944,18	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	12.770.631,10
Receita Corrente Líquida Ajustada	12.770.631,10

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.631.016,38	51,92
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	6.896.140,79	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	6.551.333,75	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.206.526,71	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.324.757,32	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.809.538,84	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.043.300,98	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	893,944,18	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FISCAL 2º. SEMESTRE 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LÍQUIDAS														
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.089.389,94	562.484,03	616.845,16	601.484,66	616.911,03	593.161,35	654.260,89	630.044,53	628.046,96	612.444,79	3.157,76	230.643,33	6.942.476,33		
Pessoal Ativo	1.089.389,94	562.484,03	616.845,16	601.484,66	616.911,03	593.161,35	654.260,89	630.044,53	628.046,96	612.444,79	3.157,76	230.643,33	6.942.476,33		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	855.645,73	489.214,61	538.613,58	524.084,22	536.361,94	547.206,65	550.699,44	534.175,39	537.128,20	531.520,65	937,12	611.028,07	6.356.445,00		
Obrigações Patronais	134.344,21	73.269,42	78.231,58	77.490,44	83.549,09	46.125,30	103.561,45	95.869,14	90.920,76	80.924,14	2.220,64	-280.384,84	486.031,33		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Encargos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativa e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.089.389,94	562.484,03	616.845,16	601.484,66	616.911,03	593.161,35	654.260,89	630.044,53	628.046,96	612.444,79	3.157,76	230.643,33	6.942.476,33		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14,135,732,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	14,135,732,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	6,842,476,33	48,41
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7,633,295,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7,251,630,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6,869,965,76	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	54,00	48,41	-9,59	-1,86	50,27	51,04	-2,95	54,00	48,41

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	784.201,44	600.065,72	416.359,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.471.280,74	12.770.631,10	14.135.732,01
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.965.536,89	15.324.757,32	16.962.878,41
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	13.468.983,20	13.792.281,59	15.266.590,57
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	784.201,44	600.065,72	416.359,38
Depósitos e Contribuições Sem Contrapartida	23.532,14	118.951,00	81.446,94
RP Não-Processados	301,85	301,85	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfiSistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 01367788000131****Exercício: 2019****Período de referência: 2º semestre**



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	12.471.280,74	12.770.631,10	14.135.732,01
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	2.743.681,76	2.809.538,84	3.109.861,04
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.469.313,58	2.528.584,96	2.798.874,94
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.135.732,01	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.261.717,12	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.035.545,41	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	989.501,24	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2019
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DESPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DESPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a) - (d) - (e) - (f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DESPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	152.033,62	315.269,30	0,00	301,40	0,00	0,00	-163.536,08	0,00	0,00	-163.536,08
Recursos Ordinários	152.033,62	315.269,30	0,00	301,40	0,00	0,00	-163.536,08	0,00	0,00	-163.536,08
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	420,33	142.125,91	0,00	0,45	0,00	0,00	-141.706,03	0,00	0,00	-141.706,03
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-15.512,58	5.882,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-21.394,85	0,00	0,00	-21.394,85
Transferências do FUNDEB	10.161,31	8,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.152,51	0,00	0,00	10.152,51
Outros Recursos Vinculados à Educação	-11.501,40	644,77	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.146,17	0,00	0,00	-12.146,17
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	65.194,02	35.554,91	0,00	0,00	0,00	0,00	29.639,11	0,00	0,00	29.639,11
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-31.237,96	15.741,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.078,96	0,00	0,00	-47.078,96
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.205,72	1.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135,67	0,00	0,00	1.135,67
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	-12.788,78	63.229,11	0,00	0,45	0,00	0,00	-102.013,34	0,00	0,00	-102.013,34
TOTAL (III) = (I) + (II)	152.453,95	457.394,21	0,00	301,85	0,00	0,00	-305.242,11	0,00	0,00	-305.242,11

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2019
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida Ajustada	14,135,732,01

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período
Despesa com Pessoal	VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	- 48,41
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=>	6,842,476,33 54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	7,633,295,29 51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	7,251,630,53 48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida
Dívida Consolidada	VALOR % SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	- 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16,962,878,41 120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia
Garantias de Valores	VALOR % SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	- 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3,109,861,04 22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período
Operações de Crédito	VALOR % SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	- 0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2,261,717,12 16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00 0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	989,501,24 7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa
Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	- -
Valor Total	0,00 -305,242,11

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2019
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA Nº 95/2020 DATA: 19 DE JUNHO DE 2020 ALTERA A PORTARIA 52/2020 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 95/2020

DATA: 19 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA 52/2020 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundeb.

Representante do Poder Executivo Municipal

Mírian Soares da Silva	Titular
Aldenice Gomes Aguiar	Suplente

Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Márcia Rodrigues Valadares	Titular
Lindomar Aparecido Pereira Mendes	Suplente

Representantes dos Professores da Educação Básica

Rhane Rodrigues de Campos	Titular - Presidente
Karla Regina Prolo	Suplente

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

Romildo Ferreira Dias	Titular
Washington Silveira Sousa	Suplente

Representantes dos Servidores Técnicos/Apoios Administrativos

Agda Pereira Marinho	Titular
Antonizete Pereira da Silva	Suplente

Representantes de Pais/Mães de Alunos da Educação Básica Pública

Jakeline Fonseca da Silva	Titular – Vice Presidente
Marcio Roberto Dias de Carvalho	Suplente
Marina de Freitas Assis	Titular
Fernanda Cristina Lira da Costa	Suplente

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública

Abdiel David Moraes de Jesus	Titular
Luzia Rosangela Pereira	Suplente

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública (INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS)

Rhayelen Ferreira dos Santos	Titular
Maycon Daniel Almeida Ferreira	Suplente

Representante Conselho Tutelar

Eudes Campos dos Santos	Titular
Vanesa Barbosa de Souza Ferreira	Suplente

Representante Conselho Municipal de Educação

Eliseth Fernandes de Souza	Titular - Presidente
Isabel Fernandes Santos de Castro	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE JUNHO DE 2.020

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1908/2020 DATA: 23 DE JUNHO DE 2020 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº. 1908/2020

DATA: 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o dia 24 de junho, (quarta-feira) é feriado Municipal, onde comemoramos o dia de São João Batista-Padroeiro do Município. Sendo que este ano será comemorado no dia 26 de junho (sexta-feira), para os serviços públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 26 de junho de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º. As unidades de Saúde trabalharão de acordo com o cronograma de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1909/2020 DATA: 23 DE JUNHO DE 2020 “ADOTA AS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO Nº 522/2020 DO ESTADO DE
MATO GROSSO PARA SEREM INCORPORADAS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1889/2020**DECRETO Nº. 1909/2020**

DATA: 23 DE JUNHO DE 2020

“ADOTA AS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO Nº 522/2020 DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SEREM INCORPORADAS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1889/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM ATENÇÃO AO DECRETO Nº 462/2020”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, o qual “Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Cascalheira encontra-se atualmente com menos de 40 (quarenta) casos ativos de COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado a classificação de Nível de Risco MODERADO no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, previsto no Decreto Estadual nº 522/2020, devendo serem seguidas as seguintes medidas não farmacológicas:

- Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 2º. As medidas previstas no artigo anterior são complementares às restrições constantes no Decreto Municipal nº 1889/2020, as quais, não sendo alteradas pelo presente Decreto, continuarão em vigor.

Art. 3º. O Nível de Classificação poderá ser alterado de MODERADO, para ALTO OU MUITO ALTO, com restrições mais preventivas, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 522/2020:

I - Número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - Taxa de crescimento da contaminação;

III - Taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Art. 4º. Fica proibida a realização de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis em áreas residenciais ou comerciais, sejam em ambiente urbano ou rural, no Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 97/2020 DATA: 23 DE JUNHO DE 2020 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 97/2020

DATA: 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e reconduzir membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Transporte Escolar em conformidade a lei municipal nº 764/2017:

Representante dos Alunos

Ludimila Nadiessa de Souza – CPF 058.499.110-74	Titular
Manoela Barbosa Vilela – CPF 063.743.131-60	Suplente

Representante dos Pais

Dalila Ramos de Souza – CPF 016.692.001-08	Titular
Deleon Costa Borges – CPF 943.377.801-49	Suplente

Assessor Pedagógico Municipal

Ducimar Vieira Barros - CPF 692.864.421-49	Titular
Sara Barros de Fonseca de Souza – CPF 034.395.881-30	Suplente

Representantes dos Professores Estaduais

Mario de Oliveira Souza – CPF 012.055.891-20	Titular
Regina Sousa Oliveira – CPF 835.804.171-34	Suplente

Representantes dos Professores Municipais

Jusônia Silvany de Oliveira Borges – CPF 320.899.961-53	Titular
Edimar Ferreira dos Santos – CPF 353.093.501-87	Suplente

Representante do Poder Executivo Municipal

Jaqueline Filgueira Costa – CPF 019.521.261-42	Titular
Bruna Aparecida de Menezes – CPF 038.591.461-06	Suplente

Representante Conselho do FUNDEB/PNATE

Valteir Candido de Oliveira – CPF 394.421.281-91	Titular
Karla Regina Prolo – CPF 459.780.691-15	Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1910/2020 DATA: 23 DE JUNHO DE 2020 “DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS

DECRETO Nº 1910/2020

DATA: 23 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o horário de funcionamento para os estabelecimento noturnos até o dia 15 de julho de 2020 das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**DECRETO Nº 046, DE 21 DE MAIO DE 2020. REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PES****DECRETO Nº 046, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – Âmbito local - limites geográficos do Município de Rio Branco – MT;
- II – Âmbito regional - limites geográficos no raio máximo de até 120 km (cento e vinte quilômetros) do Município de Rio Branco – MT; e poderá Âmbito regional – definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 4º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006,

os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Branco – MT;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Branco – MT, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, em 21 de maio de 2020

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1760/2020/GAB/PMR, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SANEAMENTO

Projeto/Atividade: 1.125 – Construção e Implantação de Sistema de Distribuição de Água

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
208	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0000	27.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SANEAMENTO

Projeto/Atividade: 2.148 – Manutenção da Distribuição de Água Potável em Bairros

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
219	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	30.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos – Programa Média e Alta Complexidade

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
197	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0046	10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SANEAMENTO

Projeto/Atividade: 1.124 – Construção e Implantação de Sistema de Captação/Estação de Água

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
205	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0000	10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SANEAMENTO

Projeto/Atividade: 1.126 – Implantação de Programa de Melhoramento Sanitário - Urbano

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
211	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0023	4.000,00
212	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0002	2.000,00
213	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0023	4.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SANEAMENTO

Projeto/Atividade: 2.148 – Manutenção da Distribuição de Água Potável em Bairros

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
217	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	10.000,00
218	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SANEAMENTO

Projeto/Atividade: 2.149 – Manutenção do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável em Bairros

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
221	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000	5.000,00
222	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE DECRETO Nº 1762/2020/GAB/PMR, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
340	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	25.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar - FNDE

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
76	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1000	8.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 1.107 – Construção de Unidades Habitacionais na Área Urbana

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
332	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	500,00
333	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0000	1.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 1.111 – Construção de Unidades Habitacionais na Área Urbana

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
334	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	250,00
335	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	250,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 1.107 – Construção de Unidades Habitacionais na Área Urbana

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
339	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 086/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 037/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Prestação de Serviço para Ampliação no Centro de Abastecimento de Água, conforme Projeto Arquitetônico, Estruturais, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Memorial Descritivo.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “...Art. 24. É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente...;”

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: V Cordeiro Filho Limpeza Urbana –EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93, Endereço: Rua Rondônia, Nº 6077, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	00022376	UND	01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, COMO MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO E MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$ 22.037,47	R\$ 22.037,47
Valor Total					R\$ 22.037,47	

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 086/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 22.037,47 (Vinte e dois mil e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Rondonópolis – MT, 24 de Junho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 21/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS: PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, apresentou preço global de R\$: 24.275.153,73 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Rondonópolis-MT, 24 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO

No Aviso de retificação de Licitação, publicado no JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM – ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, página 220, na data de 23/06/2020, onde se lê: AVISO DE REVOGAÇÃO leia-se: RESULTADO DE LICITAÇÃO. Rondonópolis-MT, 24 de junho de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação

“AVISO DE REVOGAÇÃO”.

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23/2020”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), LOCALIZADO NA RUA RIO BRANCO – REGIÃO DA VILA RICA/ PADRE LOTHAR (CIE), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”. O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para

conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme OFÍCIO/CPL/SEMAD nº 163/2020. Publique-se, no Diário Oficial da União, AMM, Diário de Contas e Município – DIORONDON, Jornal A tribuna e Jornal O Estadão, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 24 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **01 – SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.014.771/0001-02, **02- COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n. 02.545.557/0001-33, 57, **03 - CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 10.366.502/0001-94, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, Nº 016/2020 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.024, n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 004/2020 com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 004/2020 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**4.1. Empresa Vencedora:**

NOME: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO	
CEP: 78.470-000	CIDADE/UF: ROSARIO OESTE/MT
TELEFONES: 6533561146	09.014.771/0001-02.
REPRESENTANTE LEGAL: ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS	
RG: 1163581-9	CPF: 872.313.281-72;
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	Quant.	descrição	Valor Uni-tário	Valor total
1	2000	AÇUCAR CRISTAL 2KG	R\$ 4,70	R\$ 13.160,00
2	2800	BISCOITO TIPO MAIZENA 400 GRAMA	R\$ 3,18	R\$ 6.360,00
3	200	CANELA EN PAU 10 GRAMA	R\$ 1,20	R\$ 240,00
4	200	CANELA EN PAU EM PO 10 GRAMA	R\$ 1,18	R\$ 236,00
5	400	CRAVO DA INDIA 10 GRAMA	R\$ 1,69	R\$ 676,00
6	350	FERMENTO BIOLOGICO 500 GRAMA	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
7	3000	FEIJAO CARIOCA	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
8	300	GELATINA PACOTE ENTRE 25 A 30 GRAMA	R\$ 1,00	R\$ 300,00
9	250	LEITE CONDENSADO 395 GRAMA	R\$ 3,65	R\$ 912,50
10	12000	LEITE UHT INTEGRAL	R\$ 3,95	R\$ 47.400,00
11	300	MILHO VERDE 200 GRAMA	R\$ 2,00	R\$ 600,00
12	100	PORVILHO DOCE 500 GRAMA	R\$ 3,99	R\$ 399,00
13	13200	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100 GRAMA	R\$ 1,49	R\$ 19.668,00
14	440	VINAGRE BRANCO DE VINHO	R\$ 6,25	R\$ 2.750,00
15	4500	COXINHA DA ASA DE FRANGO	R\$ 10,3000	R\$ 46.350,00
16	6000	PEITO DE FRANGO SEN OSSO	R\$ 9,4000	R\$ 56.400,00
17	790	OVOS BANDEJA COM 30 OVOS	R\$ 13,70	R\$ 10.823,00
18	205	ABOBRINHA VERDE	R\$ 2,95	R\$ 604,75
19	1590	ABOBORA CABOTIA	R\$ 2,49	R\$ 3.959,00
20	4100	BANANA NANICA	R\$ 2,75	R\$ 11.275,00
21	1950	BANANA MAÇA	R\$ 3,95	R\$ 7.702,50
22	375	BATATA DOCE	R\$ 2,55	R\$ 956,25
23	1495	BETERRABA	R\$ 2,69	R\$ 4.021,00
24	1000	CHUCHU	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
25	3550	LARANJA	R\$ 2,69	R\$ 9.549,50
26	1800	MAMAO	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00
27	400	MELÃO	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
28	2590	TOMATE	R\$ 4,79	R\$ 12.406,10
29	500	BROCOLIS	R\$ 8,8000	R\$ 4.400,00
30	2500	PÃO FRANÇÊS	R\$ 7,9900	R\$ 19.975,00
		VALOR TOTAL	R\$ 319.604,25	

NOME: CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA ME	
CEP- 7847000	CIDADE/UF: ROSARIO OESTE
TELEFONES: 065 3356 2159	CNPJ 10.366.502/0001-94
REPRESENTANTE LEGAL: EIDES FERREIRA DE MATOS,	
RG: 1113922-6	CPF: 006.799.701-50;
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	quant	descrição	Valor unit	Valor total
1	20	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 80 ML	R\$ 13,30	R\$ 266,00
3	2.420	ACHOCOLATADO 500 GRAMA	R\$ 4,90	R\$ 11.858,00
4	3.700	ARROZ 5KG	R\$ 14,95	R\$ 55.315,00
5	40	CERAL INFANTIL 400 GRAMA	R\$ 7,49	R\$ 299,60

6	200	ERVILHA 200GRAMA	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
7	2.260	FARINHA DE TRIGO	R\$ 2,99	R\$ 6.757,40
8	40	FUBA DE MILHO 1 KG	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
9	20	GELEIA DIET 200 GRAMA	R\$ 13,50	R\$ 270,00
10	150	IORGURTE NATURAL 170 GRAMA	R\$ 3,49	R\$ 523,50
11	25	LEITE UHT DESNATADO	R\$ 4,15	R\$ 1.037,50
12	820	MARGARINA 1KG	R\$ 9,10	R\$ 7.462,00
13	5.30	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA	R\$ 16,50	R\$ 87.450,00
14	5.500	CARNE BOVINA ACEM EN PEDAÇOS	R\$ 19,50	R\$ 107.250,00
15	1.200	CARNE SUINA	R\$ 19,500	R\$ 12.120,00
16	1.00	1 COSTELA DE BOVINA	R\$ 10,1000	R\$ 15.100,00
17	25	FIGADO BOVINO	R\$ 15,1000	R\$ 2.450,00
18	2.410	LINGUIÇA TOSCANA	R\$ 9,8000	R\$ 30.488,00
19	450	ALHO	R\$ 12,8000	R\$ 14.625,00
20	1.600	CEBOLA	R\$ 6,45	R\$ 10.320,00
21	8.800	MAÇA NACIONAL	R\$ 4,60	R\$ 40.480,00
22	950	ABACAXI	R\$ 3,99	R\$ 3.790,00
23	1.07	BANANA DA TERRA	R\$ 4,70	R\$ 5.052,50
24	2.050	BATATA INGLESIA	R\$ 5,30	R\$ 10.865,00
25	2.41	CENOURA	R\$ 3,90	R\$ 9.399,00
26	11.600	MELANCIA	R\$ 2,25	R\$ 26.100,00
27	1.200	MANDIOCA	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
28	2.050	REPOLHO	R\$ 2,20	R\$ 4.510,00
29	225	VAGEM	R\$ 13,80	R\$ 3.105,00
30	500	ACELGA	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
	500	COUVE -FLOR	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
	100	MILHO VERDE IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
	50	PÃO INTEGRAL	R\$ 7,90	R\$ 395,00
	2000	PAO TIPO HOT DOG	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
	200	FORMULA INFANTIL EM PO A BASE DE SOJA 40 OGRAMA	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
		VALOR TOTAL	R\$ 500.643,00	

NOME: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP	
CEP- 78.085-712	CIDADE/UF: CUIABA-MT
TELEFONES: 065-3661-0424	CNPJ 05.356.919/0002-17
REPRESENTANTE LEGAL: JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA	
RG: 16228941	CPF: 176.511.661-91;
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	quant	descrição	Valor unit	Valor total
1	200	AMIDO DE MILHO 1KG	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
2	50	AVEIA EN FLOCOS	R\$ 4,89	R\$ 244,50
3	300	AZEITE OLIVA 500ML	R\$ 15,45	R\$ 4.635,00
4	2.000	BISCOITO AGUA E SAL 400 GRAMA	R\$ 3,07	R\$ 6.140,00
5	650	CHA MATE 250 GRAMA	R\$ 4,05	R\$ 2.632,50
6	320	CREME DE LEITE 200 GRAMA	R\$ 4,90	R\$ 1.568,00
7	590	COCO RALADO 100 GRAMA	R\$ 2,80	R\$ 1.652,00
8	260	COLORAU 500 GRAMA	R\$ 3,29	R\$ 855,40
9	340	ERVA DOCE 10 GRAMA	R\$ 1,09	R\$ 370,60

10	500	EXTRATO DE TOMATE DE 850 GRAMA	R\$ 1,70	R\$ 850,00
11	950	FARINHA DE MANDIOCA	R\$ 3,37	R\$ 3.201,50
12	1850	FERMENTO QUIMICO 250 GRAMA	R\$ 4,00	R\$ 7.400,00
13	4200	MACARRAO PRA SOPA	R\$ 2,19	R\$ 9.198,00
14	110	MILHO PARA PIPOCA 500 GRAMA	R\$ 2,09	R\$ 229,90
15	960	MILHO PARA CANJICA 500GRAMA	R\$ 2,24	R\$ 2.150,40
16	40	OREGANO 100 GRAMA	R\$ 4,44	R\$ 177,50
17	3000	1 OLEO DE SOJA	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
18	560	SAL	R\$ 1,34	R\$ 750,40
19	950	TEMPERO COMPLETO 1KG SEM PIMENTA	R\$ 4,55	R\$ 4.322,50
20	200	CARNE SECA	R\$ 28,95	R\$ 5.790,00
21	30	LEITE EM PO SEM LACTOSE 380 GRAMA	R\$ 25,05	R\$ 751,80
22	650	BISCOITO SEM LACTOSE	R\$ 3,89	R\$ 2.528,50
		VALOR TOTAL	R\$ 69.116,60	

VALOR TOTAL: R\$: 889.363,85

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, na seguinte rubrica orçamentária:]

Secretaria Municipal de Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 0177 - 05.003.12.361.0010.2211.339030000000 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir as prestações de serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.004/2020, o **MUNICÍPIO** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pe-

lo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 04/2020e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, 22 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste/MT

CONTRATANTE

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA

CNPJ n. 09.014.771/0001-02

p.p Sra. **ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS**

CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA ME

CNPJ n. 10.366.502/0001-94

p.p Sra. **EIDES FERREIRA DE MATOS**

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ n. 02.545.557/0001-33

p.p Sra. **JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA**

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 003/2020

Objeto: Aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do corona vírus, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Favorecido: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrito no CNPJ 09.377.976/0001-52, Valor R\$ 8.954,00 (Oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Art. 4º da Lei 13.979/2020, de 06.02.2020 e Medida Provisória 926/20, de 20.03.2020. Santa Cruz do Xingu-MT, 24 de Junho de 2020.

Luiz Marcelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS NOTIFICAÇÃO EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, TATIANE DO NASCIMENTO.

NOTIFICANTE: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.915-025, empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG: 126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 021/2019 - Ata de Registro de Preços N° 025/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2019 e Ata de Registro de Preços 025/2019 quanto à entrega de alguns produtos dos empenhos 721 de 13/03/2020- 1264-1263 de 15/05/2020, 1292 de 20/05/2020 e 970 de 09/04/2020.

Dos itens discriminados abaixo:

Item	Código	Valor Unitário
Acido Traxenamico – 50 mg/ml I injetável amp. 5 ml	32786	R\$ 3,72
Fenoterol, bromidrato – 5mg/ml frasco 20ml	32822	R\$ 3,78
Cimetidina – 150 mg/ml sol inj, amp de 2ml	32861	R\$ 0,74
Omeprazol -40 mg , frasco – ampola + diluente	32979	R\$ 6,59
Captopril 25mg cpr	33063	R\$ 0,03
Meteclopromida, cloridrato 4 mg/ml sol oral frasco 10 ml	33148	R\$ 0,88
Propranolol, cloridrato - 40 mg cpr oral	33170	R\$ 0,03
Sulfametoxazol + trimetoprima – 40 mg/ml +8 mg/ml suspensão oral, frasco com 50m	33180	R\$ 1,51

Que nas datas citadas a cima, o Departamento de Compras encaminhou e-mail a essa Empresa Notificada solicitando informações acerca da liquidação dos Empenhos 721 de 13/03/2020- 1264-1263 de 15/05/2020, 1292 de 20/05/2020 e 970 de 09/04/2020. ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até o presente o Município Notificante não obteve respostas.

Conforme o início do I do artigo 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013. Vejamos:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Segundo o artigo 19, se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado em ata e o fornecedor não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (i) liberar o fornecedor sem a aplicação de qualquer penalidade, desde que a alta dos preços seja devidamente comprovada e comunicada antes do pedido de fornecimento; e (ii) convocar os fornecedores remanescentes para negociação.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 025/2020, nas cláusulas abaixo estabelecem:

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento para entregar o objeto requisitado, promovendo então sua entrega em perfeita condição. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando restarem devidamente comprovadas situações que a justifiquem e decorram de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, se assim ficar reconhecido pela Administração Municipal.

3.2. Os itens que integram o objeto contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

3.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações deste termo de referência.

3.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, onde o fiscal analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, PODERÁ APLICAR AS PENALIDADE a seguir discriminadas:

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Por atraso injustificado na entrega do material:

7.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

7.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:

7.1.2.1. advertência;

7.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

7.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

7.5.2. Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

6.1. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:

6.2.1. deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;

6.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.2.3. não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.

6.2.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;

6.3. O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.915-025, empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG: 126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91. Para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outros sim, que, caso a Empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.915-025 empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG: 126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91, não atenda a quantidade referendada nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e bem assim, aplicada o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de junho de 2020.

TATIANE DO NASCIMENTO.

Coordenadora de Gabinete

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO EMPRESA CENTERMEDICA PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato

representado pela Coordenadora de Gabinete, TATIANE DO NASCIMENTO.

NOTIFICANTE: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, com sede na Avenida Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-090, empresa representada por Maria Betania Silva Rocha Vidal, RG: 1.618.362 2ª via SSP/GO, CPF: 438.940.891-72,**

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 004/2020 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2020.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2020 e Ata de Registro de Preços 002/2020 quanto à entrega de alguns produtos do empenho 1261 de 15/05/2020:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
32959	Luva para procedimento - em latex (borracha natural), ambidestra superfície lisa, sem po, tamanho g, com punho reforçado, não esteril, embalagem apropriada para o produto, de acordo com as normas do ministério do trabalho. Caixa 100 unidade (cód.: 38)	30	19,83	594,90

Que na data de 20 de maio de 2020, o Departamento de Compras encaminhou e-mail a essa Empresa Notificada solicitando informações acerca da liquidação do Empenho nº 1261 de 15/05/2020, ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até a presente o Município Notificante não obteve respostas.

Insta mencionar que o Pedido de Compra foi feito pelo Município em 15/05/2020.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 002/2020, nas cláusulas abaixo estabelecem:

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento para entregar o objeto requisitado, promovendo então sua entrega em perfeita condição. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando restarem devidamente comprovadas situações que a justifiquem e decorram de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, se assim ficar reconhecido pela Administração Municipal.

3.2. Os itens que integram o objeto contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

3.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações deste termo de referência.

3.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, onde o fiscal analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, PODERÁ APLICAR AS PENALIDADE A seguir discriminadas:

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Por atraso injustificado na entrega do material:

7.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

7.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:

7.1.2.1. advertência;

7.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

7.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

7.5.2. Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

6.1. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:

6.2.1. deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;

6.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.2.3. não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.

6.2.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;

6.3. O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e amplo defesa.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outro sim, que, caso a Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não atenda a quantidade referenda nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e bem assim, aplicada o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de junho de 2020.

TATIANE DO NASCIMENTO.

Coordenadora de Gabinete

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, **TATIANE DO NASCIMENTO**.

NOTIFICANTE: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.915-025, empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG: 126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 021/2019 - Ata de Registro de Preços N° 025/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2019 e Ata de Registro de Preços 025/2019 quanto à entrega de alguns produtos do empenho 1263 de 15/05/2020:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
32881	Equipo para soro macrogotas - para administração de soluções parenterais, constituído de ponta perfurante para ampola plástica, câmara macrogotas, tubo conector e adaptador luer e pinça rolete de alta precisão, comprimento mínimo de 150cm, injetor lateral, equipo soro macrogotas, embalagem com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. (cód.:1)	500	0,88	440,00

Que na data de 20 de maio de 2020, o Departamento de Compras encaminhou e-mail a essa Empresa Notificada solicitando informações acerca da liquidação do Empenho nº 1263 de 15/05/2020, ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até a presente o Município Notificante não obteve respostas.

Insta mencionar que o Pedido de Compra foi feito pelo Município em 15/05/2020.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 002/2020, nas cláusulas abaixo estabelecem:

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento para entregar o objeto requisitado, promovendo então sua entrega em perfeita condição. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando restarem devidamente comprovadas situações que a justifiquem e decorram de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, se assim ficar reconhecido pela Administração Municipal.

3.2. Os itens que integram o objeto contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

3.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações deste termo de referência.

3.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, onde o fiscal analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, PODERÁ APLICAR AS PENALIDADE a seguir discriminadas:

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Por atraso injustificado na entrega do material:

7.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

7.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:

7.1.2.1. advertência;

7.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

7.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

7.5.2. Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

6.1. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:

6.2.1. deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;

6.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.2.3. não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.

6.2.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;

6.3. O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04**, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de junho de 2020.

TATIANE DO NASCIMENTO.

Coordenadora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CENTRO GEO GEOTECNOLOGIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ nº 06.696.107/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **CENTRO GEO GEOTECNOLOGIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.696.107/0001-00**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 25 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1.1. Rua A. delimitação da Rua Principal até a Rua E. 1.2. Rua C. delimitação da Rua A até a Rua B. 1.3. Rua D. delimitação da Rua A até a Rua B. 1.4. Rua E. delimitação da Rua A até a Rua B. 1.5. Avenida B. delimitação da rua Principal até a rua L.

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO/OBRA

2.1. Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2. A descrição individual dos serviços encontra-se nos respectivos memoriais descritivos do projeto executivo de pavimentação.

3 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste edital.

4 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste edital, será de R\$ 219.840,76 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), com 5.229- m2 de área pavimentada, conforme quadro a seguir:

5 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária.

5.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.2. Em atenção à alínea “c” do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

7 - DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

8 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUÍDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatória do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos da Obra;
- Anexo II – Relação dos imóveis beneficiados;
- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;
- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de junho de 2020*

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de
LUCIANO POLETO

Secretário Municipal de Administração

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

6	1	AGROPECUARIA HOEPERS
6	1	AGROPECUARIA HOEPERS
6	2	
7	1	AGROPECUARIA HOEPERS
7	1	AGROPECUARIA HOEPERS
7	2	AGROPECUARIA HOEPERS
7	3	DIOGO DA SILVA TOLEDO
7	4	AGROPECUARIA HOEPERS
7	5	AGROPECUARIA HOEPERS
7	6	Cadastrar lote
7	7	AGROPECUARIA HOEPERS
7	7	AGROPECUARIA HOEPERS
7	8	AGROPECUARIA HOEPERS
7	9	AGROPECUARIA HOEPERS
7	15	esquina
7	16	
8	1	AGROPECUARIA HOEPERS
8	1	AGROPECUARIA HOEPERS
8	2	IVANILDO P. DE AMORIM
8	3	JOSCELINO G. DE OLIVEIRA
8	4	RONALDO P. DE ALCANTARA
8	5	MARIA DA CRUZ SOLT
8	6	AGROPECUARIA HOEPERS
8	7	VANDO DA COSTA
8	8	AGROPECUARIA HOEPERS
8	9	JOACIL FRANCISCO DE SOUZA
8	10	LUCIANE CRISTIANE M. DOS SANTOS
8	11	AGROPECUARIA HOEPERS
8	11	AGROPECUARIA HOEPERS
8	12	ANTONIO BRASIL SOARES
8	22	THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI
1	1	AGROPECUARIA HOEPERS
2	1	AGROPECUARIA HOEPERS
2	2	AGROPECUARIA HOEPERS
2	3	AGROPECUARIA HOEPERS
2	4	AGROPECUARIA HOEPERS
3	1	AGROPECUARIA HOEPERS
3	2	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
3	3	AGROPECUARIA HOEPERS
3	4	AGROPECUARIA HOEPERS
3	5	AGROPECUARIA HOEPERS
3	6	AGROPECUARIA HOEPERS
3	7	AGROPECUARIA HOEPERS
3	8	AGROPECUARIA HOEPERS
3	9	AGROPECUARIA HOEPERS
3	10	AGROPECUARIA HOEPERS
3	11	AGROPECUARIA HOEPERS
4	1	AREA DE RESERVA
16	1	PREFEITURA
16	2	PREFEITURA

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1.1. Rua B. delimitação da Rua Principal até a Avenida Central. 1.2. Rua C. delimitação da Rua Principal até a Avenida Central. 1.3. Rua D. delimitação da Rua Principal até a Avenida Central. 1.4. Rua E. delimitação da Rua Principal até a Avenida Central. 1.5. Rua H. delimitação da Rua E até a Rua B. 1.6. Av. Central. Delimitação da Rua E até a Rua B

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO/OBRA

2.1. Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2. A descrição individual dos serviços encontra-se nos respectivos memoriais descritivos do projeto executivo de pavimentação.

3 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste edital.

4 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste edital, será de R\$ **438.598,77** (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), com **9.324,8** m2 de área pavimentada.

conforme quadro a seguir:

5 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária.

5.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.2. Em atenção à alínea “c” do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o **valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.**

7 - DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

8 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUÍDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatória do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos da Obra;

- Anexo II – Relação dos imóveis beneficiados;

- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;

- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de junho de 2020

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de
LUCIANO POLETO
Secretário Municipal de Administração

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

A 1	MARCIA RUTH PAITER	RUA LOCAL E
A 2	EGON HOEPERS	RUA LOCAL H
A 2	EGON HOEPERS	RUA LOCAL E
A 4	SANDRA REGINA EMMEL	RUA LOCAL H
A 6	VALDECIR FERNANDES DO NASCIMENTO	RUA LOCAL H
A 8	WASHINGTON LUIS DA SILVA	RUA LOCAL H
A 9	JAIR MIGUEL MAULE	RUA LOCAL D
A 10	NILTON CEZAR DO CARMO	RUA LOCAL D
A 10	NILTON CEZAR DO CARMO	RUA LOCAL H
B 1	MAURICIO SILVA BARBOSA	RA LOCAL D
B 2	CADASTRAR LOTE	RUA LOCAL H
B 4	CADASTRAR LOTE	RUA LOCAL H
B 6	CADASTRAR LOTE	RUA LOCAL H
B 8	EGON HOEPERS	RUA LOCAL H
B 9	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA	RUA PRINCIPAL
B 10	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA	RUA LOCAL H
B 10	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA	RUA LOCAL H
B 11	LAURENO PAGEL EMMEL	RUA LOCAL H
B 12	HELMO DONATO HOEPERS	RUA LOCAL H
B 13	LAURENO PAGEL EMMEL	RUA LOCAL B
B 13	LAURENO PAGEL EMMEL	RUA LOCAL H
C 1	JARI ANGELO DA SILVA	RUA LOCAL E
C 1	JARI ANGELO DA SILVA	RUA LOCAL H
2	AGNALDO DOS SANTOS TORRES	RUA LOCAL E
C 2	AGNALDO DOS SANTOS TORRES	AV. CENTRAL
C 3	WANDERLEI DE ALMEIDA MOREIRA	RUA LOCAL H
C 4	PAULO CESAR DA SILVA	AV. CENTRAL
C 5	EGON HOEPERS	RUA LOCAL H
C 6	EGON HOEPERS	AV. CENTRAL
C 7	EGON HOEPERS	RUA LOCAL H
C 8	ADAULTO RODRIGUES DA SILVA	AV. CENTRAL

9	FRANCIS VILA NOVA	RUA LOCAL H
C 9	FRANCIS VILA NOVA	RUA LOCAL D
C 10	WILSON MANOEL DA SILVA	RUA LOCAL D
C 10	WILSON MANOEL DA SILVA	AV. CENTRAL
D 1	JOSE PEREIRA LIMA	RUA LOCAL H
D 1	JOSE PEREIRA LIMA	RUA LOCAL D
D 2	HELMO DONATO HOEPERC	RUA LOCAL D
D 2	HELMO DONATO HOEPERC	AV. CENTRAL
D 3	ASSIS SOUZA OLIVEIRA	RUA LOCAL H
D 4	JOSE ILTON DA SILVA DOS SANTOS	AV. CENTRAL
D 5	JUNIOR CESAR DA SILVA BARBOSA	RUA LOCAL H
D 6	IRINEU GUTEKOSKI	AV. CENTRAL
D 7	PREFEITURA	RUA LOCAL H
D 8	IVONE CARDOSO SILVEIRA	AV. CENTRAL
D 9	PREFEITURA	RUA LOCAL H
D 10	PREFEITURA	AV. CENTRAL
E 1	AREA INSTITUCIONAL	RUA LOCAL H

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 017/2001 e de acordo com a deliberação do Pleno em Vídeo Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 03 de Junho de 2020, observância do **Decreto Estadual Nº 413, de 18 de Março de 2020 (Governo do Estado de Mato Grosso)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Familiar Situacional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;
Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Junho de 2020.

Adriana Nogarolli Borsato

Pres. do Comitê Gestor Programa Pró-Família

Thiago Zarzenon Silva

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 006/ 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 017/2001 e de acordo com a deliberação do Pleno em Vídeo Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 19 de Junho de 2020, observância do **Decreto Estadual Nº 413, de 18 de Março de 2020 (Governo do Estado de Mato Grosso)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação de profissional para realizar pesquisa territorial e elaborar o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;
Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de Junho de 2020.

Thiago Zarzenon Silva

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 07/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 07/2020

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: Aquisição De Plantas E Insumos Agrícolas Para Atender A Secretaria Municipal De Turismo Esporte E Lazer Do Município De Santa Terezinha – MT, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08/07/2020 às 09:00 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com.

Santa Terezinha – MT, 24 de junho de 2020.

GUSTAVO KOVALSKI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. Osvaldo Ferreira Rodrigues**, Fiscal em Vigilância Sanitária, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 026/2020, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARAS DE PROTEÇÃO COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****JURIDICO
DECRETO N° 058/2020****DECRETO N° 058/2020****DE 24 DE JUNHO DE 2020****“Prorroga o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado pelo município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Miguel José Brunetta**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO os termos do item 9.8 do Edital nº 001/2019, referente à validade do **Processo Seletivo Simplificado**;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados/classificados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, inciso III que dispõe acerca da prorrogação do Processo Seletivo Simplificado em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 027/2019 de 10 de maio de 2019, no art. 1º que trata da homologação do Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 001/2019, por igual período de 01 (um) ano, objetivando o preenchimento de cargos vagos que forem disponibilizados, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO.**EM: 24 DE JUNHO DE 2020****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL****JURIDICO
DECRETO N° 060/2020****DECRETO N° 060/2020****DE 24 DE JUNHO DE 2020****“Prorroga o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado pelo município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Miguel José Brunetta**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO os termos do item 4 do Edital nº 003/2019, referente à validade do **Processo Seletivo Simplificado**;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados/classificados no referido certame, em decorrência de carência de pes-

soal ocupante cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, inciso III que dispõe acerca da prorrogação do Processo Seletivo Simplificado em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 035/2019 de 17 de junho de 2019, no art. 1º que trata da homologação do Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 003/2019, por igual período de 01 (um) ano, objetivando o preenchimento de cargos vagos que forem disponibilizados, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO.**EM: 24 DE JUNHO DE 2020****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL****JURIDICO
DECRETO N° 059/2020****DECRETO N° 059/2020****DE 24 DE JUNHO DE 2020****“Prorroga o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, realizado pelo município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Miguel José Brunetta**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO os termos do item 9.8 do Edital nº 002/2019, referente à validade do **Processo Seletivo Simplificado**;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados/classificados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, inciso III que dispõe acerca da prorrogação do Processo Seletivo Simplificado em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 028/2019 de 10 de maio de 2019, no art. 1º que trata da homologação do Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 002/2019, por igual período de 01 (um) ano, objetivando o preenchimento de cargos vagos que forem disponibilizados, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO.**EM: 24 DE JUNHO DE 2020****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 138/2019**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87,.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2019 de 01/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 138/2019, à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Da execução dos serviços – **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 48 (quarenta e oito) dias com término em 28 de julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

**JURIDICO
LEI Nº 777/2020**

LEI Nº 777/2020

DE: 24 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre inclusão de projeto nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo projeto nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 24 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMAS	EXERCÍCIO			
	2018	2019	2020	2021
09 – Secretaria Municipal de Saúde				
02 – Fundo Municipal de Saúde				
Aquisição de Veículos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.000,00	R\$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
5017 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica	
Aquisição de Veículos	O presente projeto tem por objetivo, a aquisição de veículos para a Atenção Básica.

**JURIDICO
LEI Nº 775/2020**

LEI Nº 775/2020

DE: 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a inserção do “Elemento de Despesa” à ficha orçamentária presente no artigo 2º da Lei nº 766/2020 e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 766/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O crédito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO	1140	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE
VALOR		R\$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)
FONTE	42	

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 024/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.618.893/0001-76, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/nº, quadra 37, lote 12, Setor Cristino Cortes, situado na cidade de Barra do Garças, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Aloisio Alves de Souza, brasileiro, portador da CNH n.º 00275726726 – DETRAN/MT e do CPF n.º 284.2241.071-87, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020 de sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 024/2020, à CLÁUSULA QUINTA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do valor – **fica acrescentado o valor de R\$ 40.286,43 (quarenta mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente ao LOTE 01 – PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÔRREGO SOBERBO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 65, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

A S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.618.893/0001-76

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome :

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N° 014/2020 - CONVITE N ° 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

CONVITE N ° 004/2020

CONTRATO N° 032/2020

ORDEM DE SERVIÇO N°014/2020

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado senhor: **FÁBIO LOPES DE ARAÚJO, representante da empresa FABIO LOPES ARAUJO-ME**, o início do serviço do objeto do **Convite 004/2020**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de recuperação com micro revestimento de 13,6 km e pavimentação asfáltica da travessia urbana de 870,00m, inclusive drenagem superficial e sinalização viária da MT336, pavimentação da rotatória da Rodovia 336 de 2.268m², e deslocamento de 200,00m da pavimentação existente na entrada do Município de Santo Antonio do Leste – MT.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Do prazo de início do serviço e sua conclusão:

O licitante terá **10 (dez)** dias úteis a partir do recebimento desta para início dos serviços.

O licitante terá o prazo de **90 (noventa)** dias corridos para a execução dos serviços.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **MENSALMENTE** de acordo com o cronograma apresentado pelo licitante, e mediante recibo,

ART de Projeto:

Antes do início, deverá ser apresentada a ART de projeto, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

09.15.452.5011.2066.3.3.90.39 – Obras e Instalações

Atenciosamente,

Santo Antônio do Leste/MT, 01/06/2020.

AMINADALB A. SOUZA JR.	MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITO MUNICIPAL

Recebido pelo Sr. FÁBIO LOPES DE ARAÚJO em: _____/_____/_____

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 200/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87,.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2019 de 17/12/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 200/2019, à CLÁUSULA SETIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do prazo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 14 de outubro de 2020.

Fica acrescentado a CLAUSULA OITAVA -Do prazo de execução dos serviços fica prorrogado por 120(cento e vinte) dias com termino em 14 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

TESTEMUNHAS

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G

JURIDICO LEI Nº 776/2020

LEI Nº 776/2020

DE: 24 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir projetos na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 24 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO	1140	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE
VALOR		R\$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)
FONTE	42	

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

05 – Secretaria Municipal de Saúde 02 – Fundo Municipal de Saúde	METAS E PRIORIDADES	VALOR R\$
Aquisição de Veículos	O presente projeto tem por objetivo, a aquisição de veículos para a Atenção Básica.	R\$ 205.000,00

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 014/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

BJETO: Futura e eventual aquisição de equipamentos de pintura para sinalização viária para atender a Secretaria Municipal De Viação Obras E Serviços Públicos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 25 de junho de 2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de julho de 2020, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 24 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2020**

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 015/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

BJETO: Futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para instalação de um posto de transformação de 112,5 KVA, em média tensão no Centro Municipal de Saúde - Manoel Alves de Oliveira, localizado no Município de Santo Antônio do Leste.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 25 de junho de 2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09 de julho de 2020, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 24 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 021/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.427.577 – SSP/PR e do CPF nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: BAGETTI & ZANETTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.769.741/0001-46, com sede na Rua Primavera, nº 115, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 021/2017, a CLÁUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor – **fica acrescentado ao contrato original o valor de R\$ 102.767,72 (cento e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

BAGETTI & ZANETTE LTDA - ME

CNPJ: 14.769.741/0001-46

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome ;

RG

2ª _____

Nome

R.G.

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 141/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0141/2019 de 02/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 141/2019, à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Da execução dos serviços – **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 48 (quarenta e oito) dias com término em 28 de julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT , 09 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA ARAUJO, Brasileiro, Convivente, Motorista, residente e domiciliado na Av Alberto Lima, s/nº - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 014.098.801-76 e Identidade nº 1.737.745-5 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.311.143.940-1, nascido no dia 06/06/1978

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 093/2020

CONTRATO emitido em 2 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 02 de março de 2020 e terminando em 02 de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02 de junho de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 02 de junho de 2020 A 20 de dezembro de 2020 → 6 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KÉSSIA MILHOMEM MENEZES, Brasileira, Solteira, Nutricionista, residente e domiciliada na Rua Maria Antônia de Jesus, nº 51 - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 034.943.191-46 e Identidade nº 2.504.486-9 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.033.399.196-0, nascida no dia 04/01/1997

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 105/2020

CONTRATO emitido em 4 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 03 de março de 2020 e terminando em 03 de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.626,66 (quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03 de junho de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 03 de junho de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 6 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 4.626,66 (quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE E DISTRITOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020** do tipo Menor Preço Global, objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Ses-

são de Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 23/06/2020, com início às 09h00(nove) horas e tendo como vencedora do certame a empresa L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.511.353/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$770.034,46 (setecentos e setenta mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

São Félix do Araguaia - MT em 23 de junho de 2020.

Wilami Ribeiro Dias

Presidente da CPL

Port. 532/2019

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 299 DE 29 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 299 de 29 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora Público Municipal **EVANIA MENDES DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG: 131566.32 SSP/MT e CPF 885.000.121-53, residente e domiciliada em São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Parágrafo Único. Fica designado como Fiscal de Contrato Substituto a Servidora Público Municipal **KÉSSIA MILHOMEM MENEZES**, brasileira, portadora do RG 2504486-9 SSP/MT e CPF 034.493.191-46, residente e domiciliada em São Félix do Araguaia – MT, o qual deverá substituir o fiscal designado no caput do presente artigo em caso de impedimento, férias, licença ou qualquer outro afastamento legal do mesmo.

Artigo 2º - As servidoras designadas responderão pela função junto aos Contratos nº 047/2020 sendo a Empresa: **MARIA AMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS EPP CNPJ Nº 24.707.580/0001-10, nº 048/2020** sendo a empresa: **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR-ME/CNPJ Nº 01.169.968/0001-09, nº 049/2020** sendo a Empresa: **MARIA DULCILENE DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 23.854.360/0001-56 e nº 050/2020** sendo a Empresa: **JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 20.964.988/0001-16,** com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS,** no Município de São Félix do Araguaia – MT, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 29 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contrato: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contrato _____ Substituto: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha:

CPF: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 077 DE 29 DE JANEIRO 2020**

PORTARIA Nº 077, 29 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal senhor **IDEMAN CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 866.703 SSP/MT e CPF nº 495.960.551-00, residente e domiciliado neste Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº **003/2020**, sendo a empresa: **MARCELA MARINHO DAVI-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.763.720/0001-10**, com a finalidade de prestação de serviços de show para a realização da 32ª edição do evento temporada de praia 2020, no Município de São Félix do Araguaia-MT, na Praia do Morro. Através de Recursos Próprio – Banda: LAMBASIA no dia 18/07/2020, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais

contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 29 de janeiro de 2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal** CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome _____ por _____ exten-
so _____ Tes-
temunha: _____ CPF: _____
_____ Testemunha: _____
_____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 295 DE 26 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 295 de 26 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal **LEANDRO CAMPELO ADORNO**, brasileiro, portador do RG 1289665-9 SSP/MT, CPF nº 878.098.421-53, residente e domiciliado no Distrito de Espigão do Leste no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor designado responderá pela função junto ao Contrato nº 044/2020, sendo a contratada empresa **M.M. SPADA FURLAN-ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.464.890/0001-18 **M.M. SPADA FURLAN-ME**, com a finalidade de contratação de **SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM HORAS MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SAJETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando

auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 26 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contra-
to: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 221 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 221 de 01 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **ELIANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.129.348-9 SJP/MT e CPF nº 809.549.791-68, residente e domiciliada na Rua José Ateneu Luz nº 309 - Centro - São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora designada responderá pela função junto ao Contrato nº 019/2020, sendo a empresa **JOÃO FRANCISCO DE CASTRO SERVIÇOS GERAIS - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.067.653/0001-77, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE REFORMA CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, SERVIÇOS DE REFORMA CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS PARQUINHOS INFANTIL. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, no Município de São Félix do Araguaia – MT, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 01 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contrato: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contrato _____ Substituto: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 191, 26 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA Nº 191, 26 de março de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal senhor **IDEMAN CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 866.703 SSP/MT e CPF nº 495.960.551-00, residente e domiciliado neste Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº **010/2020**, sendo a empresa: empresa **P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.185.412/0001-62, com a finalidade de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para realização de eventos com montagem e desmontagem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de São Félix do Araguaia-MT, para realização da temporada de praia 2020, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 094/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato**, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto

ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** – emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 26 de março de 2020.** **JANAILZA TAVEIRA LEITE** Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente

em: _____
Assinatura _____
Nome _____ por _____ exten-
so _____ Tes-
temunha: _____ CPF: _____
_____ Testemunha: _____
_____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 189, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 189, 14 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal senhor **IDEMAN CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 866.703 SSP/MT e CPF nº 495.960.551-00, residente e domiciliado neste Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº **007/2020**, sendo a empresa: empresa **J.P. DE SOUZA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 32.315.455/0001-92, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, NOS DIAS: 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. ARTISTA: BANDA ALESSANDRO TÔ BAKANA NOS DIAS: 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020.**

, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III – receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V – encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. VII – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X – emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; XIII – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 14 de março de 2020.** **JANAILZA TAVEIRA LEITE** Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente

em: _____
Assinatura _____
Nome _____ por _____ exten-
so _____ Tes-
temunha: _____ CPF: _____
_____ Testemunha: _____
_____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 188, DE 23 MARÇO DE 2020.**

PORTARIA Nº 188, de 23 março de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora do RG 2205178-3 SSP/MT, CPF Nº 034.981.721-90, residente e domiciliada na Avenida Severiano

Neves, Centro, São Félix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao contrato nº 011/2020, sendo a empresa **CONCEITO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** CNPJ nº 10.681.405/0001-96 com a finalidade aquisição do material descrito abaixo, com a devida qualidade e no prazo de acordo com a solicitação da CI nº 544/2020/Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário R\$
01	600 Exames	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal e Microflora	10,00
Valor Total R\$.....			6.000,00 (seis mil reais)

entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III – receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V – encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. VII – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X – emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; XIII – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 23 de março de 2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE** Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome _____ por _____ Extensão _____
Assinatura _____ CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 145, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 145, 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal senhor IDEMAN CELESTINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 866.703 SSP/MT e CPF nº 495.960.551-00, residente e domiciliado neste Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº 008/2020, sendo a empresa: empresa J. PRESSI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ com o n. 16.501.192/0001-50, com a finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS EM SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 22, 23, 24 e 25 DE FEVEREIRO DE 2020, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS**, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III – receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V – encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. VII – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X – emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI – submeter os relatórios à sua chefia

imediate, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 19 de fevereiro de 2020.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____
Assinatura _____
Nome _____ por _____ exten-
so _____ Tes-
temunha: _____ CPF: _____
_____ Testemunha: _____
_____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: BIBIANE QUEIROZ FREITAS, Brasileira, Solteira, Farmacêutica/Bioquímica, residente e domiciliada na Avenida X, nº 13 - CEP 78.600-000 - Monte Sinai, em Barra do Garças (MT), com CPF nº 973.982.091-34 e Identidade nº 37.349.136-0 - SSP-SP, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.300.103.440-7, nascida no dia 19/02/1984

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 2 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 02/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA REIS MOREIRA BARROS, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Av Boa Esperança, s/nº

- CEP 78.670-000 - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 051.852.191-57 e Identidade nº 2.441.643-6 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.104.648.315-5, nascida no dia 08/05/1987

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 129/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 23/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 5 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF RURAL - Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2020**

TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

“EXCLUSIVO PARA ME-EPP”

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, através da pregoeira MARIA IRANDI DUARTE designada pela portaria 04 de 06 de janeiro de 2020, no uso e suas atribuições legais - Tona publico para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade pregão presencial nº19/2020, considerando pedido de impugnação impetrado para o certame e devido a alta complexibilidade das situações expostas, solicitamos a secretaria requisitante manifestação/posicionamento referente às solicitações feitas pela empresa impugnante, com abertura prevista para o dia **25 de Junho de 2020**, às 13:h00min, cujo objeto é “ **Contratação de empresa especializada na prestação serviços técnicos EXECUCAO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DE PURAÇÃO DE DADOS, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE GED (GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO DOCUMENTAL (FORMULARIOS E RELATORIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DOCUMENTOS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTOS, NOTAS FISCAIS, LICITAÇÃO, CONVENIO, CONTRATOS SECRETARIA DE FAZENDA) E ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, CONFERENCIA (DAS VINCULAÇÕES DS ELEMENTOS DESPESAS E RECEITAS NAS RESPECTIVAS FONTE DO SINCONFI), ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO MSC (MATRIZ DE SALDO CONTABEIS-SICONFI) DO EXERCICIO E COM SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS JUNTO AO SITE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo II deste edital.**

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

Informações Complementares:

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone(66)34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas, de segunda á sexta feira.**

MARIA IRANDI DUARTE**Pregoeira****São Jose do Povo-MT, 24 de Junho de 2020.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 24/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 4/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ODONI GROHS, CNPJ nº 32.852.446/0001-30, no valor TOTAL de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
 Prefeito Municipal
MARIA IRANDI DUARTE
 P/comissão de licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 27/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: MARCOS FRANCISCO MATOS, CPF nº 303.966.891-91, no valor GLOBAL de R\$ 16.050,00 (Dezesseis Mil, e Cinquenta Reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 29/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: A. COSTA FURTADO, CNPJ nº 36.393.806/0001-34, no valor GLOBAL de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil, e Quinhentos Reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 36/2020 - DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação do Processo de Sindicância Nº 003/2020, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Prorrogar por igual período (30 dias) a contar da publicação desta, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo de Sindicância Nº 003/2020, conforme constam em C.I 053/2020 requerendo apuração de fatos da Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme BO 2020.109286 em (anexo)

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 19 de Junho de 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR**TEMPORÁRIO 41/2019**

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **EDNALVA MACEDO**.

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 41/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 06(seis) meses, que passa a ser até 06 de Dezembro de 2020, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 05 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 55/2020 - DE 19 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS E LICENÇAS POR PARTE DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos e funções públicas do Poder Executivo do município de São José do Povo poderão agendar em comum acordo com a Administração Pública a data de gozo de férias e licença prêmio, no período compreendido de 01 (um) ano após a aquisição do direito de fruição, sem prejuízo para continuidade dos trabalhos e visando sempre o melhor interesse da administração pública.

§1º - Após o período de 01 (um) ano sem manifestação por parte do servidor público, a Administração Pública formulará calendário próprio para conceder férias e licenças, comunicando ao servidor a data de início e período de suas férias/licença com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º - O calendário a que se refere o §1º ficará disponível para consulta de qualquer interessado e a sua elaboração deverá observar rigoroso critério cronológico, divisão por secretarias, órgãos e setores, primando para que nenhum servidor acumule mais que 02 (duas) férias e/ou licença prêmio.

§3º O período de gozo de licença prêmio será distribuído ao longo dos 05 (cinco) anos anteriores a aquisição da própria licença, evitando, assim, acumulação.

§4º - Para servidores que tenham somados mais de 04 (quatro) meses de férias e/ou licença prêmio poderá ser elaborado calendário e cronograma separado, adequando a situação do servidor dentro do prazo de no máximo 03 (três) anos.

Art. 2º - Não se indenizará férias e licença prêmio de qualquer ocupante de cargo ou função pública, salvo Secretários ou cargos essenciais que dificultam o gozo das férias, sendo devidamente justificado pela essencialidade do serviço prestado.

Parágrafo único a exceção prevista no caput não abrange férias e licenças já acumuladas e que não correspondam ao direito adquirido no ano corrente.

Art. 3º - Salvo a aposentadoria compulsória e por incapacidade, não terá andamento procedimental o pedido de aposentadoria de servidor que tenha férias e/ou licença prêmio ainda não desfrutados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 DE JUNHO DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 37/2020 - DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Gerente de Compras deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr. WELINTO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 045.308.031-63, portador do RG nº 21889910 SSP/MT, do Cargo de Gerente de Compras da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados a partir do dia 01/07/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Junho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____

____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREVIMUNI
PORTARIA N.º 019/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em caráter temporário aos menores **WEVERTON GABRIEL RIBEIRO APARECIDO, GUILHERME RIBEIRO APARECIDO, GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO APARECIDO, e EMILLY VITORIA RIBEIRO APARECIDO**, na qualidade de filhos, todos dependentes do servidor falecido Sr. **MARCIO APARECIDO**."*

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 19 de novembro de 2019, e ainda combinado com os artigos 7º, inciso I, 31, Inciso II e art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências e Anexo II-B da Lei Municipal nº 989/2014, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do poder executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá outras providências, reajustado através do decreto 016 de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **MARCIO APARECIDO**, inscrito no CPF 012.345.651-70 e RG nº 1273945913 SSP/MT, Servidor(a) ativo(a), EFETIVO no cargo de MECÂNICO, CLASSE C, REFERENCIA 06, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula RE 1437 e matrícula previdenciária nº 356 com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (07/06/2020), Conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2020.07.00000002, rateado em partes iguais aos seguintes beneficiários:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
WEVERTON GABRIEL RIBEIRO APARECIDO	FILHO	ERENICE DIENE RIBEIRO	074.887.941-25	3003743-3 SSP/MT	21/05/2003	21/05/2021	25
GUILHERME RIBEIRO APARECIDO	FILHO	ERENICE DIENE RIBEIRO	085.415.141-96	3265920-2 SSP/MT	10/10/2006	10/10/2024	25
GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO APARECIDO	FILHO	ERENICE DIENE RIBEIRO	085.414.751-90	3265921-0 SSP/MT	09/11/2008	09/11/2026	25
EMILLY VITORIA RIBEIRO APARECIDO	FILHO	ERENICE DIENE RIBEIRO	085.415.021-80	3265922-9 SSP/MT	30/01/2011	30/01/2029	25

Art. 2º A parcela de pensão dos beneficiários temporários **WEVERTON GABRIEL RIBEIRO APARECIDO, GUILHERME RIBEIRO APARECIDO, GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO APARECIDO, e EMILLY VITORIA RIBEIRO APARECIDO**, extingue-se ao completarem a maioridade civil.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito (07/06/2020), revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 24 de junho de 2020.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 144/2020**

PORTARIA N 144/2020

DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, S. Ruberson Gomes de Oliveira **como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 024/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de fabricação de postes, construção de alicerce pintura de portões e postes e confecção de portão na Escola Municipal Maria Marlene de Moraes

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Srª. Karina Barbosa Simão Barros**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 092/2020**

DECRETO N. 092/2020. DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Consolida novas medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO que há **09 (nove) casos confirmados** de infectados de COVID-19 no município de São José do Xingu;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas e restritivas para coibir e mitigar a possibilidade de contágio dos cidadãos dessa municipalidade, tendo em vista a baixa quantidade instalada de leitos, equipamentos e pessoal para atendimentos simultâneos do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Comitê de enfrentamento do coronavírus do Município em 23/06/2020, ocasião em que foram sugeridas

medidas para evitar a disseminação do vírus no Município de São José do Xingu/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida novas medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Pelo prazo de **10 (dez) dias**, iniciando em 25/06/2020 e findando em 05/07/2020, fica determinado:

I – O fechamento de todos os comércios do Município de São José do Xingu as 19:00 horas (dezenove horas);

II – Após o horário determinado acima, os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão funcionar apenas na modalidade delivery e retirada no balcão;

III – a suspensão de cultos, missas e celebrações religiosas;

IV – a suspensão dos jogos de futebol e demais atividades que envolvem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: **Exceção-se** a regra do inciso I deste artigo os postos de combustíveis e as farmácias, que poderão manter o funcionamento normal, conforme Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Durante o horário normal de funcionamento do comércio local, até as 19:00 horas, os estabelecimentos privados devem adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

I - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos neste Decreto e em ato normativo do órgão da vigilância sanitária.

II - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);

III - colocar à disposição álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do estabelecimento;

IV - os caixas de atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

V - realizar constantemente a limpeza com álcool 70% (setenta por cento) do ambiente interno do estabelecimento inclusive da mesa dos caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, pisos, cadeiras, mesas dentre outros equipamentos cujo contato humano ocorre frequentemente;

VI - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

§ 1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e fiscais tributários promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Compete as forças de segurança dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 4º - Enquanto durar a pandemia do COVID-19 os velórios realizados no Município deverão conter no máximo 20 pessoas no local, exceto nos casos de morte por coronavírus, que deverão observar as normas da OMS – Organização Mundial da Saúde.

§1º: recomenda-se que os velórios realizados no Município durante o período da pandemia sejam realizados em local aberto e arejado.

§2º: deve ser disponibilizado álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do local onde será realizado o velório, para higienização das mãos das pessoas presentes no local.

Art. 5º – Ficam revogados os incisos III e VII, do Art. 3º do Decreto 058/2020, Decreto 067/2020, incisos I e II do Art. 4º do Decreto 80/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 24 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR SERVIDOR: _ VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA ADMISSÃO: 03/09/2007 CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: PROFESSORA MATRÍCULA: 0605 SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPTO/SEÇÃO: EMCF ENDEREÇO: SANTO ANTONIO FONTOURA CPF Nº: 485.682.281.00 8 - NOTIFICAÇÃO Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o(a) servidor(a) acima identificado (CAMPO 1), a comparecer na unidade da Escolar Comandante Fontoura ou na sede da prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, ou em vista da situação que se encontra o País, encaminhe via e-mail, cópias LEGÍVEIS dos documentos para o e-mail recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br, que comprovem e justifique suas ausências continuadas ao serviço, considerando que sua função é de extrema necessidade para o município. Fica ainda NOTIFICADO que a não apresentação no prazo de 05 (cinco) dias poderá implicar em medidas administrativas contidas na Lei municipal 007/2004. São José do Xingu-MT, 24 de junho de 2020. Jederson Andre dos Santos Santana Dept. Recursos Humanos Monacleia Soares Ferreira Secretaria de Educação Designada

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: COMÉRCIO DE BRITA LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 19.295,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24/06/2020 a 24/10/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT.

DATA: 24/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, por intermédio da **Prefeita Municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **37.465.317/0001-03**, com Sede na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41 São José do Xingu/MT, CEP 78.000-000, representada neste ato pela **Prefeito Municipal Sr.ª VANDERELEY SOARES DA SILVA**, Brasileiro, portador da cédula de Identidade RG **401880**, SSP/MT e o CPF nº **408.507**.

652-34 residente e domiciliado Na Rua Vila Rural Distrito de Santo Antônio do Fontoura no município de São José do Xingu-MT doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.420.916/0003-13**, Inscrição Municipal N°. 23372, com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n°, KM 8,6 - Bairro: Capela do Pissarão, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP 111°. 78.132-400, Telefone: (065) 3692-2374 / (065) 3692-2372, e-mail: admvg@emamasfaltos.com.br, representada pelo seu sócio-proprietário Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador do RG n° 5.738.021 PC/MG e CPF no 001.481.006-94, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial/Registro de Preço n. 033/2020, neste ato por seu Sócio Sr° **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Manaus/AM na Rua Av. Mário Assayag, n° 34 – Apto. 401, Torre Shallon Tower Park – Compensa, CEP: 69.036-495, inscrito no RG MG-5738021, CPF 001.481.006-94 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços 049/2020 referente ao Pregão Presencial n° 033/2020 do município de Aripuanã/MT, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para execução de obra de pavimentação asfáltica, em diversas ruas deste município, em atendimento a secretaria de Obras e Infraestrutura deste município de São José do Xingu-MT. Conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO – CM30	TON	05	R\$ 6.201,00	R\$ 31.005,00
02	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DE RUPTURA RÁPIDA – TIPO RR – 2C	TON	25	R\$ 3.506,00	R\$ 87.650,00

VALOR TOTAL R\$ 118.655,00 (CENTO E DEZOITO MIL SEICENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 204

FONTE: 130

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS

2.2. Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e

condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n° 033/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.4.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-1NSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **3.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos ser o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n° 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

05 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

07 - DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

08 - DOS PREÇOS

-

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas:

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

09- DOCANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de Vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD — (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n° 033/2020 e a proposta da empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José do Xingu – MT, 23 de junho 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ nº 04.420.916/0003-13

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ROSENO CABRAL DE MELO Nome: DIEGO SPANHOLI

C.P.F. 581.994.031.87 C.P.F. 028.168.991.10

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO 3 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR SERVIDOR: _ROSA DOS SANTOS FREITAS ADMISSÃO: 08/02/2000 CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: PROFESSORA MATRÍCULA: 142 SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPTO/SEÇÃO: E.M.C.F ENDEREÇO: DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA CPF Nº: 555.108.331.49 4 - NOTIFICAÇÃO Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o(a) servidor(a) acima identificado (CAMPO 1), a comparecer na unidade da Escolar Comandante Fontoura ou na sede da prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, ou em vista da situação que se encontra o País, encaminhe via e-mail, cópias LEGÍVEIS dos documentos para o e-mail recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br, que comprovem e justifique suas ausências continuada ao serviço, considerando que sua função é de extrema necessidade para o município. Fica ainda NOTIFICADO que a não apresentação no prazo de 05 (cinco) dias poderá implicar em medidas administrativas contidas na Lei municipal 007/2004. São José do Xingu-MT, 24 de junho de 2020. Jederson Andre dos Santos Santana Dept. Recursos Humanos Monacleia Soares Ferreira Secretaria de Educação Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: LEI Nº 1.774, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 73.275,00 (setenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

08.122.0031.2746 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19) SOCIAL

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 45.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 20.675,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.600,00

sub total R\$ 73.275,00

Fonte: 0.1.29 – 500-009 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – COVID-19

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**Prefeito Municipal****COVID-19: LEI Nº 1.775, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 189.896,63 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Departamento de Gestão em Saúde

10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 40.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 79.896,63

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

sub total R\$ 189.896,63

Fonte: 0.1.26 – 300-021 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde – ENFRENTAMENTO COVID-19 LC 173

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

08.122.0031.2746 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19) SOCIAL

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 40.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

sub total R\$ 80.000,00

Fonte: 0.1.27 – 500-010 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social – ASSISTÊNCIA SOCIAL COVID-19 LC 173

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 2º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.773, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato grosso, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.778,97 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 5.792,68 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º - Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal, à razão de 1/30 avos por dia de substituição.

Art. 5º - Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo único – As Sessões plenárias Extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 6º - A ausência de Vereador em Sessão plenária Ordinária, Extraordinária ou Especial, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por ausência.

§ 1º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora aprovados em Plenário, sob a forma de Requerimento.

§ 2º - Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às Sessões Extraordinárias sem que o Vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário, nos termos deste artigo.

Art. 7º - A licença do Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde ou outro benefício previdenciário será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão reajustados, por meio de Lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os subsídios de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 101.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 10 – Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 24 de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.772, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUATRIÊNIO DE 2021/2024.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no **valor de R\$ 17.737,02 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e dois centavos).**

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, receberá um subsídio mensal no **valor de R\$ 8.868,51 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos);**

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, receberá um subsídio mensal no **valor de R\$ 5.321,10 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos).**

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no **valor de R\$ R\$ 5.321,10 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos).**

Art. 5º - Os Subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de indenização relativa à férias não gozadas.

Art. 6º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Prefeito, o Vice-Prefeito ou os Secretários Municipais vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro benefício previdenciários, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não terem completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais Servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos Servidores.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.771, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.700 de 04 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

[...]

§ 3º Para fins de apuração do valor salarial percebido pelo servidor municipal, devem ser considerados os proventos oriundos da Lei Municipal nº 1.650/2017.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.770, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições do Departamento de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Compete ao Departamento de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento de Trânsito deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas à circulação;

III. Educação de Trânsito;

IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

I. a administração e gestão do Departamento de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pela Secretaria de Obras e Departamento de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pela Secretaria de Obras e Departamento de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. promover a Educação de Trânsito em colaboração com a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do Art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10 Fica criado no município de São José dos Quatro Marcos-MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada a suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal-CONTRANDEFE.

Art. 12 A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 Os convênios a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a perfeita aplicação desta Lei, deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 15 As aplicações dos recursos da multa por infração de trânsito serão exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito (CTB, Art. 320 e Resolução do Contran nº 191, de 16 de fevereiro de 2006).

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.703, de 07 de novembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no Art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores e, ainda, a Emenda Constitucional nº 103/2019.

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 2º O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração do servidor, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas, devendo os atestados de rede particulares de saúde, acima de 05 (cinco) dias serem submetidos a avaliação de junta médica do município.

§ 4º Após os sessenta dias do afastamento, o servidor será submetido à perícia médica do Município.

§ 5º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 6º O auxílio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não, que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 7º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 8º Os atestados médicos apresentados pelos servidores com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias e inferior a 60(sessenta) dias, deverão ser homologados por um profissional da junta médica oficial do município de São José dos Quatro Marcos-MT, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

Art. 3º O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 4º O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o PREVIQUAM.

Art. 5º O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, terá direito a férias no período concessivo de maneira proporcional.

§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social-RGPS, na proporção do

respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 8º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12 Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito dias antes e término em cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias.

§ 4º O salário-maternidade corresponderá à última remuneração da servidora, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 6/12, pago na última parcela.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade poderá ser convertido em auxílio-doença, após avaliação de um profissional que compõe a junta Médica do Município.

Art. 13 O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 2º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 vinte dias, independente da idade da criança.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do PREVIQUAM.

§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em 24 de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **CLAUDINEY ALVES RIBEIRO**, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020**", Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ÊNFASE NA ESTABILIZAÇÃO DAS PRESSÕES DO SISTEMA, A FIM DE REDUZIR PROBLEMAS DE FALTA DE ÁGUA NAS RESIDÊNCIAS E ROMPIMENTO NA REDE, COM FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA, QUE FUNCIONARÁ EM REGIME DE COMODATO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Em favor da empresa: **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.987.**

266/0001-91. VALOR GLOBAL R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através de Pregoeira nomeada torna público, que ficará suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 011/2020, para readequação do edital, tendo por objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS, ao TIPO MENOR VALOR (correspondente a Menor Taxa percentual de sucesso), tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE TRATAMENTO TÉCNICO DE PREPARAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (COM FATURAMENTO POR PAGINA DIGITALIZADA), VISANDO A ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTE DE ACORDO COM A TABELA DE TEMPORALIDADE, BEM COMO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DIGITALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**", nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações. Uma nova data será publicada para sessão de recebimento dos envelopes. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 24 de Junho de 2020. Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

REPUBLICAR

PORTARIA N.º 341/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **JULIANI CAMILA DOS SANTOS**, servidora efetiva, admitida em 16/01/2009, com matrícula no RH nº. 1165, no cargo de **Especialista da Saúde I - Biólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de **19/06/2020**, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 349/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2020, com término em 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 à 31/08/2019, a senhora ZILDA MARIA DE FREITAS VIEIRA DA SILVA, servidora efetiva, admitida em 01/09/2014, nocargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS**, com matricula no RH nº. 1586, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 346/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **ROSANE DE FATIMA PINTO CORTES**, servidora estável, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura**, admitida em 12/06/2006, com matricula no RH nº. 807, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe A – Nível 05**, para perceber na categoria da **Classe A – Nível 05**, correspondente ao valor de R\$: **1.905,88 (Um Mil, Novecentos e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 348/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2020, com término em 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 09/06/2018 à 08/06/2019, a senhora DÉBORA AP. OLIVEIRA DA LUZ, servidora efetiva, admitida em 09/06/2014, nocargo de **AGENTE CO-**

MUNITARIO DE SAÚDE - ACS, com matricula no RH nº. 1566, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 347/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2020 com término em 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 31/03/2020, ao senhor OLIVEIRA DULINO MARES, servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, nocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILANCIA**, com matricula no RH nº. 234, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 350/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2020, com término em 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 04/06/2019 à 03/06/2020, a senhora MAIDI SOMMERFELT CAVALLI, servidora efetiva, admitida em 04/06/2014, nocargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS**, com matricula no RH nº. 1560, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 354/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao Senhor **CLAUMIR MACIEL EUZEBIO**, servidor com matrícula no RH nº. 1896 no cargo de **Professor**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer** desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 25/06/2020, transferindo os encargos salariais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, Art. 74 a 76 e Constituição Federal.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 351/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2020, com término em 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 à 10/02/2020**, a senhora **ALICE FERREIRA DA CRUZ**, servidora efetiva, admitida em 11/02/2015, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS**, com matrícula no RH nº. 1597, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 352/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/07/2020, com término em 04/08/2020, referente ao período aquisitivo de 09/10/2018 à 08/10/2019**, ao senhor **MAGNO MORAES DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 09/10/2018, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS**, com matrícula no RH nº. 1830, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 353/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 25/06/2020, com término em 24/07/2020, referente ao período aquisitivo de 21/05/2019 à 20/05/2020**, ao senhor **AMILTON GOMES PEREIRA**, servidor efetivo, admitido em 21/05/1999, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**, com matrícula no RH nº. 14, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1242, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198, de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências”.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.990/2020, bem como, o Decreto Estadual nº 420, de 20 de Março de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso, enca-

minha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário e acrescer saldos orçamentários no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, para atendimento emergencial de combate da Pandemia causada pela COVID-19, nos termos dos artigos 41, inciso III e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1026 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00

Fonte: 0100.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será aberto utilizando-se os recursos orçamentários da reserva de contingência, por anulação da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

00100 99 999 0018 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Fonte: 0100.000000 – Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DO DECRÉSCIMO DA DESPESA R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV PORTARIA N.º 23/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Municipal 2875/2008 – PCCS, Decreto 575/2012 c/c Lei 150/2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. **Ademir Moreira da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.486222 SSP/MT e CPF n.º 325.924.001-25, efetivo no cargo de Cozinheiro, Classe “G”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 000250, contando com 37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2020.04.00043P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **26 de maio de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 20 de maio de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 035/2020: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS)**, para atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações constantes dos Anexos I e II, do Edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 24.06.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira Oficial – Portaria n° 558/2020.

SERRAPREV EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/SERRAPREV/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 23 de junho de 2019. “A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93” Torna-se publico o EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2018, de 29 de Junho de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV).

DO VALOR: R\$ 4.897,16 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

PAGAMENTO MENSAL: R\$ 408,16 (quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 29/06/2020 a 28/06/2021.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-33.90.39.00.00.00

DATA: 23 de junho de 2019

ASSINAM: Contratante LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do Serraprev

Contratado MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA – MPX Brasil Soluções WEB EIRELI.

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 036/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 036/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.
CONTRATADA	VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.305.097/0001-40, localizada na Avenida dos Imigrantes, nº 1676, Parque Meia Lua, em Jacareí/SP, CEP: 12335-000, representada por PAULO ROBERTO DE MELLO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2020, com prazo até 24 de junho de 2021.

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 09 de Julho de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 24 de Junho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 035/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 035/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.
CONTRATADA	ROCKENBACH AGROPECUÁRIA LTDA (EP AGROPECUÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.731.637/0001-60, localizada na Rua Olívio de Lima, nº 97-S, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por JOSÉ GUSTAVO ROCKENBACH.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES

	DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2020, com prazo até 24 de junho de 2021.

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 034/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.
CONTRATADA	INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, localizada na Governador Júlio José de Campos, nº 6969, Jardim dos Estados, em Várzea Grande/MT, CEP: 78140-400, representada por RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 115.900,00 (CENTO E QUINZE MIL E NOVECIENTOS REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2020, com prazo até 24 de junho de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 060, 061, 062, 063 E 064/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 060/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 060/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACRIFLUX – GERADOR DE FLUXO PARA TÉCNICA DE CPAP, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19, através da empresa: FMC PRODUTOS E SERVIÇO PARA SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 26.211.388/0001-63 cujo valor é de R\$ 9.791,40 (nove mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 17 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 061/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 061/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAPATILHAS DESCARTÁVEL BRANCA (PROPE) C/100, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19, através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ N° 06.065.614/0001-38 cujo valor é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 18 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 063/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AVENTAL GRAMATURA 40C/10 1.000 PACOTES E 50C/10 200 PACOTES, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **MIRANDA E GEORGINI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.596.721/0001-60 cujo valor é de **R\$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 062/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR – 150 UNIDADES, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 cujo valor é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 064/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 1.400 UNIDADES DE MACACAO AMERICAN MEDICAL TAMANHOS M, G, GG, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **MIRANDA E GEORGINI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.596.721/0001-60 cujo valor é de **R\$ 81.200,00** (oitenta e um mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT,

19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA 001/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que até na data e hora marcada para sessão do Procedimento Licitatório na Modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020/SAMAE**, referente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ**, não compareceu nenhum proprietário rural localizado na área de projeto do queima pé, para se credenciar. O SAMAE informa que a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020/SAMAE** continuará com prazo vigente para receber documentação dos proprietários de áreas que se encontram na área o Projeto do PSA da Queima Pé, para credenciar-se. Endereço do Setor Administrativo do SAMAE, na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 24 de Junho de 2020.

Edineia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA E CAMINHÃO PIPA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-M.A** abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 07 de Julho de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 24 de Junho de 2020.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - MAIO/2020 - SERRAPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado
Período: MAIO/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	12.213.773,76	9.716.155,92	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	6.701.233,85	6.074.596,69
VINCULADA	12.219.665,67	9.716.155,92	VINCULADA	6.701.233,85	6.074.596,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.219.665,67	9.716.155,92	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.701.233,85	6.074.596,69
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.891,91				
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	7.034.715,21	6.391.054,35	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	10.099.762,36	1.440.759,26

REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	5.453.883,99	5.005.363,48	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	0	1.500,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,01	0,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	43.045,22	32.617,32
PIS/PASEP A RECOLHER	24.525,78	22.184,34	CONSIGNAÇÕES	1.548.116,09	1.318.654,86
CONSIGNAÇÕES	1.556.305,43	1.363.506,53	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	8.508.601,05	87.987,08
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	114.491.812,29	88.706.652,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	116.939.305,05	97.298.506,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.800,98	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.297.414,86	281.836,28
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	106.783.956,14	85.486.847,72	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	102.585.889,37	91.091.624,01
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.656.055,17	3.219.804,81	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	13.056.000,82	5.925.046,56
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	133.740.301,26	104.813.862,80	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	133.740.301,26	104.813.862,80

LAURA PEREIRA	KEURY VALERIANO RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA	CONTADOR CRC 017620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2020

“Declara Padroeira Nossa Senhora de Fátima e Ponto Turístico do Município de Terra Nova do Norte, a Igreja Católica localizada no Morro da Comunidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara “Nossa Senhora de Fátima”, Padroeira dos bairros que abrangem a Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º Fica por esta lei declarado como ponto turístico do Município de Terra Nova do Norte/MT, a Igreja Católica localizada no Morro da Comunidade Nossa de Fátima.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela inclusão do ponto turístico da cidade nos canais eletrônicos de divulgação ou impressos de turismo do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal em conjunto com a Comunidade Nossa Senhora de Fátima, poderá promover ações no sentido de preservar este ponto turístico e de divulgá-lo a fim de estimular o turismo nesta localidade

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO TP 03/2020

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020**,

CUJO OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MEIO FIO E SARJETA NO CRUZAMENTO DA RUA CUIABÁ E AVENIDA MATO GROSSO, ROTATÓRIA NA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, ESQUINA COM RUA 1 DO LOTEAMENTO CENTRAL, TRAVESSA ERVINO RITER E TRECHO 2 DA RUA 3 DO LOTEAMENTO CENTRAL, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **GLA CONSTRUÇÕES - ME**.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.267, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Presidente do Fundo Municipal de Educação de União do Sul - FMEUS, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a **Lei Municipal nº 685 de 05 de junho de 2018**, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de União do Sul - FMEUS;

Considerando a necessidade de promover a continuidade das ações patrocinadas pelo Fundo Municipal de Educação de União do Sul;

Considerando também a **Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2**, de 15 de janeiro de 2018;

Considerando ainda o interesse público e as metas da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora MAKELLI BEDIN TONIAL, brasileira, maior, portadora do RG nº 2.045.412-0 SSP/MT e do CPF nº 032.828.971-03, residente e domiciliada em União do Sul - MT, para exercer a função de Presidente do Fundo Municipal de Educação de União do Sul - FMEUS, podendo atuar como ordenadora de despesas e gerir as necessidades do Fundo conforme estabelece a Lei Municipal nº 685, de 05 de junho de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 1.217, de 26 de agosto de 2019, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.264, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza- do pela Lei Municipal nº 737, de 18 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício finan- ceiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 366.262,71 (Trezen- tos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respecti- vas fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(27) 04.122.0001.2.002-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.3.37.000000 = R\$ 10.262,71.

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(213) 10.302.0011.1.038-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.3.37.000000 = R\$ 356.000,00.

TOTAL = R\$ 366.262,71.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos de igual valor, do saldo finan- ceiro proveniente de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2019 da Prefeitura de União do Sul, na forma do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstração abaixo:

Agência/banco: 4270-6 – Banco do Brasil

Conta: 24.540-2 – BB PMUS- FPE.

Saldo Financeiro: R\$ 366.262,71.

Fonte de Recurso: 0.3.37.000000 – Transferência da União referente a Cessão Onerosa – Pré-Sal Lei nº 13.885/2019.

TOTAL = R\$ 366.262,71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Gros- so, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cum- primento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna pú- blico que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 004/2020), referente ao Processo nº 024/2020, emitida em 04/ 06/2020, devidamente publicada, com abertura e julgamento na data de 24/06/2020, cujo objeto trata de Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente da Obra de Construção de 01 (um) Cen- tro de Eventos em alvenaria, na Cidade de União do Sul, Estado de Ma- to Grosso, compreendendo os serviços descritos na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Edital da licita- ção, em conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital, sagrou-se vencedora do certame a proponente: SIM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.884.260/0001-60, estabelecida à Rua Doutor José Alvares Maciel, nº 151, Goiabeiras, na Ci- dade de Cuiabá – MT, com o valor global de R\$ 339.510,05 (trezentos e

trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos);sob o critério de menor preço global.

União do Sul/MT, 24 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação do DECRETO Nº 1.264, DE 23 DE JUNHO DE 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.506, do dia 24 de junho de 2020, página 288, ONDE SE LÊ: “**DECRETO Nº 1. 264, DE 23 DE JUNHO DE 2020**”, LEIA-SE: **DECRETO Nº 1.265, DE 23 DE JUNHO DE 2020**.

Republica-se abaixo a íntegra do Decreto sob nº 1.265, de 23 de junho de 2020, em decorrência da errata acima:

DECRETO Nº 1.265, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de responsabilização e punição de cidadãos infec- tados do COVID-19 que descumprem as regras de isolamento domiciliar e social, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 16, do Decreto municipal nº 1.249, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Município de União do Sul deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atu- ação preventiva e inclusive de natureza punitiva aos transgressores das normas vigentes;

Considerando ainda o fato de haver denúncias e constatação sobre pesso- as detectadas positivas para COVID-19 e submetidas a isolamento, e que estão descumprindo as normas de isolamento domiciliar e social, colocan- do em risco a saúde das demais pessoas da comunidade, o que configura crime na forma da legislação penal brasileira;

Considerando, por fim, o disposto no inciso I e no § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de atendimento ao disposto no inciso I e no § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e no art. 16 do Decreto municipal nº 1.249 de 19 de março de 2020, em caso de desobe- diência às regras de isolamento domiciliar e social, o Poder Público Muni- cipal poderá utilizar do poder de polícia, compulsoriamente. Parágrafo Úni- co. O não atendimento às determinações do Poder Público Municipal de que trata o *caput*, são passíveis de responsabilização criminal, nos termos dos arts. 268 e 330 do Código Penal, os quais preveem: **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 07/DEZEMBRO/1940)**:

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir in- trodução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 2º. A colocação de paciente infectado de COVID-19 em regime de iso- lamento domiciliar e social ou quarentena, com sintomas leves, será pro- cedida por recomendação escrita de médico com atuação nas unidades de saúde do município, devendo ser assinado pelo paciente um Termo de

Consentimento Livre e Esclarecido, e assegurado o monitoramento diário desse paciente.

§ 1º. Em caso de haver denúncia de descumprimento das regras por parte de paciente submetido a isolamento domiciliar e social, o fato será apurado e se confirmado o ilícito, o paciente será obrigatoriamente notificado através de formulário próprio, para cumprimento imediato do isolamento.

§ 2º. Caso persista o descumprimento por parte do paciente, então será elaborado um Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade competente.

Art. 3º. A responsabilização criminal do cidadão que desobedecer as normas e regras de isolamento domiciliar e social a que estiver submetido por ser portador do COVID-19, será promovida através de Ofício subscrito pelo Prefeito ou Secretário(a) Municipal de Saúde e encaminhado, juntamente com a notificação e o boletim de ocorrência, em forma de denúncia ao Promotor de Justiça da Comarca de Cláudia.

Art. 4º. O Promotor de Justiça analisará a denúncia e poderá decidir por uma representação junto ao Juiz(a) de Direito da Comarca, para que haja punição ao paciente infrator, na forma do código penal em vigor.

Art. 5º. Permanecem vigentes as disposições do Decreto nº 1.249 de 19 de março de 2020, do Decreto nº 1.251 de 23 de março de 2020, do Decreto nº 1.252 de 30 de março de 2020, do Decreto nº 1.254 de 09 de abril de 2020, do Decreto nº 1.256 de 24 de abril de 2020 e do Decreto nº 1.261 de 09 de junho de 2020, que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.266, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Institui e regulamenta a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município de União do Sul-MT, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica mundial e brasileira, e a declaração em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de situação de PANDEMIA decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, e considerando também a edição da Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO que, em 25 de março de 2020, o Governador de Mato Grosso editou o Decreto nº 424, em que declarou “estado de calamidade pública” no âmbito estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Prefeito Municipal de União do Sul, dos Decretos de nºs 1.249, 1.251, 1.252, 1.254, 1.256, 1.261 e 1.265; que dispõem sobre as medidas e restrições com vistas ao enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 267 e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias;

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Complementar 101/2000, que impõe a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão das peças orçamentárias e a apresentação e avaliação dos relatórios resumido da execução orçamentária e de gestão fiscal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Orientação Técnica nº 04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definição das providências a serem adotadas durante a vigência da emergência na área da saúde pública, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em eventos presenciais e assim controlar a disseminação da doença no Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de União do Sul-MT, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º. A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I – via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso: www.uniaodosul.mt.gov.br/ouvidoria;

II – via participação “on line” durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º. As manifestações de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

§ 3º. A audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais será realizada no Plenário da Câmara Municipal de União do Sul, apresentada à comissão de finanças e orçamento e transmitida ao vivo via Internet.

§ 4º. A Ata da realização da Audiência Pública será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 2º. Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública Eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O convite de que trata o *caput* deste artigo irá estabelecer, no mínimo:

I – data e horário da realização;

II – objetivo;

III – meios de coletas de dados e manifestações;

IV – endereço eletrônico;

V – outras informações relevantes.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pe-

lo COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será divulgada e ficará disponível no *link* oficial do município, para acesso via Internet.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2020

Concede Incentivo Financeiro referente ao Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no art. 3º do Decreto Municipal Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018 (Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com seus respectivos valores, na forma regulamentada pelo Decreto Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Os incentivos do PMAQ-AB mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 139/2020)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO PMAQ-AB:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R\$
TALITA STELLA	024.229.121-09	ENFERMEIRA	354,14
DABILLA DE OLIVEIRA PRATTES	035.691.041-50	ENFERMEIRA	354,14
MARISA MAAS	048.162.581-08	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	354,14
RAQUEL LINKE	046.402.751-96	ODONTÓLOGA	354,14
JOELMA VIANA DE SOUZA	038.625.361-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	354,14
ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	043.868.621-70	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	354,14
ROSENILDA DA SILVA MELO	946.798.781-34	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	354,14
DIANE DA SILVA DAMASCENO	041.288.781-97	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	354,14
TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA	000.133.831-59	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	354,14
ANGELA MARIA DE SOUZA	016.496.541-62	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	354,14
LUCIANA SILVA ABREU MARINHO	018.929.393-47	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	354,14
GISELENE FERREIRA DA SILVA COSTA	723.497.603-59	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	354,14

JAQUELINE DA SILVA MACIEL	036.839.121-38	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	354,14
DEBORA CRISTINA QUEIROZ	033.861.541-58	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	354,14
ELISANGELA LEMES DE ALMEIDA	036.436.051-88	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	354,14
LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	056.239.571-70	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	354,14
MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA	957.146.181-49	ZELADORA	354,14
JOSEANE LUSTOSA	018.876.491-74	ZELADORA	354,14
DIRCE SILVANA RESENDE PRAZER	021.444.181-44	ZELADORA	354,14
CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	041.504.041-86	ZELADORA	354,14
ARNALDO LIMA DA SILVA	719.413.551-53	CONDUTOR DE VEICULO EMERGENCIAL	354,14
DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM	015.252.991-82	CONDUTOR DE VEICULO EMERGENCIAL	354,14

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2020

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, LETÍCIA CAROLINE ZANIN MÜLLER, portadora do RG nº 1.989.589-5 SSP/MT e do CPF nº 025.307.701-07, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração na forma da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 24 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que república a seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 01/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADO, PELO MENOR PREÇO, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO EN-**

GENHEIRO. DATA DA ABERTURA: 10/07/2020 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal www.valedesaodomingos.mt.gov.br, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140. Vale de São Domingos – MT, 24 de Junho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

LEI Nº 600/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REFERENTE ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA PCH NOVA GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o Município de Pontes e Lacerda - MT, objetivando regulamentar a exigência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil relativos às obras da PCH NOVA GUAPORÉ que forem edificadas ao longo do Rio Guaporé, que faz divisa entre os dois Municípios, observado o critério da territorialidade que disciplina a referida exação fiscal, de acordo com os seguintes critérios;

I – a cada um dos Municípios convenientes será atribuído o direito de receber o valor correspondente ao ISSQN, referente aos serviços de construção civil da obra da PCH previstas no caput deste dispositivo, nos percentuais a seguir estabelecidos, que observam o critério da proporcionalidade territorial, em conformidade com a norma geral prevista na Lei Complementar n. 116/2003 e a legislação das respectivas municipalidades:

Município	Percentual de Participação dos Municípios no ISS
Pontes e Lacerda	50%
Vale de São Domingos	50%

II – a base de cálculo para aplicação da alíquota do ISSQN obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei Complementar 116/2003, relativas aos serviços prestados pelas empreiteiras, subempreiteiras ou qualquer empresa que prestar serviços nas obras ou em favor das obras da Usina Hidrelétrica em referência.

Parágrafo único - Os percentuais estabelecidos no inciso I do art. 1º desta lei foram fixados de acordo com o projeto base da obra, obedecendo ao aspecto territorial de sua execução em cada um dos municípios, ficando respeitado assim o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 116/2003.

Art. 2º - O ISSQN disciplinado pela presente lei deve ser recolhido no prazo estabelecido pela legislação municipal em vigor, utilizando-se da alíquota prevista para os serviços de construção civil, que institui e regula a exigência deste tributo, aplicando-se integralmente suas regras para todos os efeitos, inclusive a imposição de sanções pela não observância das obrigações acessórias e pagamento intempestivo.

Art. 3º - O Convênio a que se refere o art. 1º regulamentará as normas previstas nesta lei, sendo que o exercício do poder de fiscalização da exigência do ISSQN nas hipóteses aqui previstas poderá se realizar isoladamente, de acordo com as normas pertinentes de cada município, ou em conjunto, conforme disciplinado na referida norma complementar.

Parágrafo único – O Município de Vale de São Domingos poderá regulamentar a presente lei no que couber através de Decreto do Poder Executivo, com exceção para alteração de percentuais referente à divisão do

ISSQN previsto no quadro do art. 1º, inciso I, que dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º - Respondem solidariamente com o contribuinte, na qualidade de substituto tributário no que se refere ao cumprimento da obrigação tributária:

I - o proprietário da obra e o contratante dos serviços de construção civil que lhes forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto;

II - o administrador ou empreiteiro em relação aos serviços prestados por subempreiteiro, salvo se este provar o recolhimento do imposto devido pelo serviço por ele realizado.

Parágrafo único - Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da execução dos serviços da obra da PCH NOVA GUAPORÉ

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos 24 de junho de 2020

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2020

de 24 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança”.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da administração direta e indireta do município de Vale de São Domingos/MT.

Art. 2º. São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Art. 3º. A autoridade responsável pela nomeação ou designação poderá optar pela realização de processo seletivo destinado a subsidiar a escolha para a ocupação de cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º. Na hipótese de realização do processo seletivo de que trata o caput, além dos critérios de que trata este Decreto, poderão ser consideradas competências para orientar a seleção, tais como:

I - os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a familiaridade com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;

III - a capacidade de gestão;

IV - a capacidade de liderança; e

V - o comprometimento do candidato com as atividades do ente público.

Art. 4º. A escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Art. 5º. A participação ou o desempenho em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.

Art. 6º. O disposto nesta Lei se aplica às nomeações e às designações realizadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, em 24 de junho de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 583/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014 alterada pela Lei nº 4.293/2017 que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO - ANEXO V

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ ANTONIO DA COSTA	Agente de Segurança e Manutenção	Aux. Des. Ec. Social	30/08/2002		-	40H	B-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2020

PROCESSO Nº 668952/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por ITEM, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está previsto para o dia 01 de julho de 2020, às 10h00min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº 586/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora **VERA LÚCIA LEITE**, Matrícula 46566 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, referente ao **quinqüênio 12.07.2014/2019, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em 29.01.2020 à 27.04.2020, interrupção a partir de **28.02.2020, de-**

vido acúmulo, de trabalho na unidade, ficando saldo de 60 dias para concessão em época oportuna.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 15/2019

Processo nº 637130/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO - Rodovia MT 050 (AV LEÔNIO LOPES); Trecho – Entrº AV. Alzira Santana – Entrº MT 407 (Rod dos Imigrantes); Extensão de 4,508 Km, em Várzea Grande. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.294.313/0001-62 com o valor global de **R\$ 13.287.066,90** (Treze Milhões Duzentos e Oitenta e Sete Mil Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 24 de junho de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

COVID-19: DECRETO Nº 41, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e In-

direta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, estabelece medidas restritivas das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 520, de 10 de Junho de 2020, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 522, de 12 de Junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 527, de 22 de Junho de 2020, que elabora medidas para não causar solução de descontinuidade nos serviços públicos prestados pelos órgãos e entes vinculados ao Estado de Mato Grosso; **CONSIDERANDO** os Boletins Informativos nº 102 a 107, respectivamente, dos dias 18 a 23 de Junho de 2020, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, que classificou o Município de Várzea Grande como de risco muito alto;

CONSIDERANDO que nos Boletins Informativos nº 102 a 107, respectivamente, dos dias 18 a 23 de Junho de 2020, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, onde demonstra o cenário dos leitos pactuados em elevado percentual de ocupação; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, que decide, dentre outros, “I. que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020; II. que a circulação do transporte público coletivo seja aumentada em sua frota, somente podendo adentrar o número de passageiros sentados que o veículo comportar, não se admitindo a redução em qualquer hipótese; III. não restrinja os horários de atividades essenciais, a exemplo de supermercado, visto que tais medidas, s.m.j., importam em incontestável aglomeração de pessoas; IV. continua a ser aplicado o estabelecido nos Decretos do Município de Cuiabá e de Várzea Grande no âmbito de sua competência administrativa, naquilo que não conflite com esta decisão e o Decreto nº 522/2020.”

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização de medidas temporárias de prevenção, enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e, ainda, de medidas restritivas para as atividades econômicas no Município de Várzea Grande, tendo em vista o aumento exponencial de casos confirmados de COVID-19 e, também, dos poucos leitos disponíveis de UTI e enfermaria nos leitos pactuados.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, bem como, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá as campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de

Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – Manter a suspensão de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo, sendo responsabilizado o proprietário da residência, bem como o promotor da festa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 3.863/2012;

II – Suspender a abertura ao público das atividades realizadas nos Grupos de Serviços de Convivência de Idosos, Crianças e Adolescentes; Projeto Amigas Empreendedoras; Projeto Juventude Ativa; Projeto Laços Maternos; Programa Criança Feliz; Projeto Caderno II e demais projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Manter a suspensão de férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

IV – Manter a suspensão, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, da utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação, quando necessário;

V – Manter a suspensão de atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – Fica suspenso, por tempo indeterminado, o retorno gradual da rede municipal de educação, pública e/ou privada, sendo que a retomada das aulas presenciais dependerão de data a ser estipulada pelo Governo do

Estado de Mato Grosso, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a continuidade do planejamento de ações e a organização do calendário escolar do referido período, durante o ano letivo de 2020;

VII – Fica autorizada as aulas práticas de ensino superior e técnico de cursos na área da saúde, com turmas de, no máximo, 12 (doze) pessoas;

VIII – Fica mantida a recomendação que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

IX – Fica determinada a suspensão da realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal “Dito Souza”, Espaço FIT, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

X – Fica determinada a suspensão da atividade econômica de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra society e congêneres.

Art. 6º A partir do dia 25 de Junho de 2020, os servidores públicos do Município de Várzea Grande, e suas autarquias, deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 13:00 horas, sendo utilizado o teletrabalho (home office) no período restante de sua respectiva carga horária, devendo os mesmos trabalharem sob o regime de revezamento, devendo, a autoridade máxima do órgão, estabelecer o critério de revezamento.

§1º O horário de trabalho estabelecido no *caput* desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos em carga horária segundo determinação da chefia imediata:

I – servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidores públicos municipais das áreas de fiscalização;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais, incluindo Secretaria de Obras e Secretaria de Mobilidade Urbana.

§2º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata esse artigo, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid -

19.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com câncer, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão continuar a exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 8º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto doméstico com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

§1º Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto neste artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possua condições materiais para realizar as atividades em teletrabalho, deverá ser providenciada, à critério exclusivo da Administração:

I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença prêmio por assiduidade.

Art. 9º Deve ser priorizado o atendimento não presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais.

Art. 10 A Vigilância Sanitária do Município retornará imediatamente a sua atividade de atendimento ao público.

Art. 11 Fica suspensa a abertura e utilização dos parques públicos municipais, sendo a fiscalização devida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município, com aplicação de multa àqueles que adentrarem nos parques, com esteio na Lei Municipal nº 3.863/2012.

Art. 12 A Guarda Municipal, os órgãos da Vigilância Sanitária, os órgãos de fiscalização e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de fiscalização das medidas de controle da Pandemia, com aplicação de multa àqueles que descumprirem o teor desse Decreto, com fulcro na Lei Municipal nº 3.863/2012 e, no que couber, no Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13 Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos, as atividades essenciais inadiáveis à comunidade e o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual nº 522, de 12 de Junho de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), as atividades abaixo descritas:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica,

incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo

Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos

pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos

Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do

Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e

XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LI - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º Fica permitido que a abertura dos serviços essenciais acima descritos, constantes no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, no âmbito da competência administrativa e local desse Município, serão de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Determina-se o fechamento de *shopping centers*, bares, feiras, academias, shows, cinemas, teatros, casas noturnas, salões de beleza, barbearia e clínicas de procedimentos relativos à estética, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Os supermercados e mercados, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo e a restrição de 01 (uma) pessoa por família, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 21:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local.

§6º Os supermercados e mercados, varejistas e atacadistas, não poderão comercializar e entregar bebida alcoólica refrigerada, de nenhuma espécie.

§7º As mercearias, padaria, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo e a restrição de 01 (uma) pessoa por família, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 19:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local, em qualquer horário.

§8º As conveniências localizadas em postos de combustível e as distribuidoras de bebidas, somente poderão manter suas atividades mediante *delivery* ou *drive thru*, com reforço das medidas mencionadas no art. 15, com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 10:00 e 19:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§9º Os restaurantes e pizzarias, somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*, das 11:00 até às 23:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§10 As lanchonetes, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*, das 10:00 até às 19:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§11 As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados "Shopping Popular", terão seu funcionamento suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 14 As atividades de prestação de serviço de representação judicial e extrajudicial, assessorias e consultorias, poderão manter suas atividades, com horário de atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, mantendo as regras dispostas no Art. 15.

Parágrafo único: Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

Art. 15 Toda atividade econômica disposta nesse Decreto, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento

de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;

b) redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com

distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;

c) determinar o uso de toucas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização e entrega de alimentos e bebidas;

d) demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;

e) higienização dos produtos a serem comercializados;

f) higienização constante do ambiente do trabalho;

g) disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70%

(setenta por cento) para os funcionários e consumidores, e

h) disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores.

i) As indústrias deverão disponibilizar, em sua linha de produção, álcool em gel aos seus colaboradores, além de exigir que todos os seus empregados utilizem máscara e mantenham distanciamento de 1,50 metros.

Art. 16 Nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020 e do Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 17 O transporte público municipal funcionará em regime de frota e horário integral, devendo todos os passageiros serem conduzidos no interior do ônibus sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que os passageiros viajem em pé.

Art. 18 Os ônibus destinados ao transporte público deverão ter as suas janelas abertas e serem higienizados periodicamente.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 19 As atividades de cunho religioso poderão abrir a partir de 25 de Junho de 2020, desde que seja respeitado:

a) respeito à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;

b) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

c) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

d) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive,

pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

e) suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

f) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

g) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por

cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA

AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Art. 20 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações desse Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Art. 21 Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 22 O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Procuradora Geral do Município;

VI – Secretário de Comunicação Social;

VII – Secretária Municipal de Administração;

VIII – Secretário Municipal de Defesa Social; IX – Superintendente da Vigilância Sanitária; e

X – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 23 Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações, por meios remotos, aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus

(COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo

Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 24 Fica mantida a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

Art. 25 Os hospitais e laboratórios, públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO IX

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Art. 26 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 27 A partir do dia 25 de Junho de 2020, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará as suas atividades medicopericiais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

Art. 29 As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 30 A realização de velórios somente poderão ocorrer com, no máximo, 10 (dez) pessoas, com duração máxima de 04 (quatro) horas, ambos para mortos por outras causas, sendo vedado se for vítima do novo coronavírus.

Art. 31 É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 32 Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 33 Ficam revogados os Decretos Municipais 20/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 27/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 36/2020 e 38/2020.

Art. 34 Este Decreto Municipal entrará em vigor no dia 25 de Junho de 2020.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020

TIPO: Menor preço global por lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas submersas, manutenção de poços artesianos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE 01 – DAS BOMBAS

A empresa **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRE-LI**, CNPJ: 31.386.206/0001-25 foi a empresa vencedora para o lote, fechou com a proposta no valor de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**.

Cabe destacar que o **valor estimado** para esse **lote 01** foi de **R\$ 427.477,87 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)** e o **valor fechado** foi **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, restando uma economia de **R\$ 49.477,87 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, para os cofres públicos.

LOTE 02 - DOS POÇOS

A empresa **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRE-LI**, CNPJ: 31.386.206/0001-25, foi a empresa vencedora para o lote, fechou com a proposta no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

E o **valor estimado** para o **lote 02** foi de **R\$ 337.149,95 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, e o **valor fechado** foi **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, restando uma economia de **R\$ 127.149,95 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, para os cofres públicos, conforme tabela abaixo:

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 24 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

**DAE/VG
PORTARIA 105/2020**

“Dispõe sobre o Contingenciamento de Despesas e Gastos no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e dá outras providências”

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, fiscal e administrativa no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT;

CONSIDERANDO que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, vivencia uma queda na arrecadação de receitas próprias, o que acarreta limitações financeiras e orçamentárias para a Autarquia;

CONSIDERANDO que diante dos efeitos causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os cenários projetaram retração ainda maior na economia com reflexos negativos na arrecadação, impactando por consequência, o orçamento do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte Autarquia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Instituir o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para a Autarquia.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

Art. 2º - O Assessor de Gestão Administrativo e Financeiro coordenará as medidas de Gestão e Racionalização dos Gastos Públicos, previstas neste Ato, que visam aprimorar a eficiência da despesa pública e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

§ 1º – Competem ao Assessor de Gestão Administrativo e Financeiro com o apoio do Diretor Contábil, Controladoria, Procuradoria Jurídica, Diretores e Coordenadores:

I – acompanhar a implantação das medidas previstas neste Ato Normativo;

II – avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo e investimento;

III – propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos; IV – analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento; V – expedir ordens de serviço ou outros normativos para orientar a aplicação das medidas contidas neste Ato Normativo.

VI-propor à Presidência a convocação de servidores para auxiliar no assessoramento e execução das atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§ 2º - As funções desempenhadas nesse âmbito não importarão remuneração adicional.

§ 3º – As medidas de contingenciamento de despesas relacionadas a renegociações, revisões e supressões contratuais, bem como as propostas de sobrestamento de projetos somente serão implantadas após avaliação e decisão da Presidência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS

Art. 3º- Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Presidência;

II - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos;

III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Presidência;

IV - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais dos setores, cabendo a Coordenadoria de Compras o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Art. 4º – Deverão ser adotadas ainda as medidas de contingenciamento de despesas, abaixo indicadas, dentre outras a serem propostas:

I – Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel);

II – Racionalização na liberação e uso dos materiais de almoxarifado;

III – Suspensão do início de novas obras e reformas, salvo quanto a essas aquelas urgentes e indispensáveis para evitar riscos; IV – Suspensão da formalização de novos contratos de locação de imóveis, à exceção de situações emergenciais com risco de prejuízo à continuidade dos serviços ou administrativos ou daqueles que importem redução de custos e maior vantagem à administração; V – Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise e autorização prévia do Diretor Presidente. VI - Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise e autorização prévia do Diretor Presidente. VII - Fica suspensa até 31 de dezembro de 2020 a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração, após análise e autorização prévia do Diretor Presidente. VIII - Os gastos com combustíveis nos veículos deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada; IX - Os veículos permanecerão no pátio do DAE, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do respectivo Coordenador de Transporte;

Parágrafo Único – As suspensões e/ou contingenciamentos que tratam os incisos citados, somente serão excepcionadas mediante decisão da Presidência, condicionando-se, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Coordenadoria Contábil.

Art. 5º Os Diretores, Coordenadores da Autarquia e os responsáveis das demais Unidades Administrativas deverão **incentivar ações** visando à **redução do consumo de energia elétrica, água e materiais de consumo e de almoxarifado**, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

desligamento das luminárias internas quando a luz natural for suficiente;

desligamento das luminárias das salas quando não utilizados;

desligamento dos aparelhos de ar-condicionado quando da não utilização do ambiente;

desligamento dos computadores e impressoras nos intervalos intrajornada e ao final do expediente diário;

evitar a impressão de e-mail, matérias, artigos da internet, salvo se essencial para a instrução de processos;

utilizar a opção de impressão frente/verso, aproveitando ambas as faces da folha de papel;

demais medidas a serem eventualmente determinadas pelas unidades administrativas.

Art. 6º – Os Diretores, Coordenadores da Autarquia e os responsáveis das demais Unidades Administrativas, através de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo único - Compete a cada Diretor e Coordenador da Autarquia instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS (EXCETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

Art. 7º – Os Diretores e Coordenadores responsáveis por unidades administrativas e gestão de contratações públicas deverão revisar e renegociar **todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros**, avaliando as condições atualmente ajustadas, **objetivando a redução de quantitativo e preços de itens adquiridos, bem como redução de custos de fornecimento**, providenciando os respectivos termos aditivos para a efetivação dos ajustes, sem que haja prejuízos à eficiência, segurança e continuidade dos serviços precípuos desta Autarquia, todavia privilegiando tão somente aquilo imprescindível ao seu perfeito funcionamento.

I – Cada **Diretor e Coordenador**, em conjunto com os gestores e respectivos fiscais de contrato, deverá providenciar, as supressões e repactuações possíveis nas obras, serviços ou compras, sendo que supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou acima de 25%, por acordo das partes, observando a conveniência e oportunidade e o interesse público.

Assinado Digitalmente

Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0042	Proteção Social Especial
Projeto	2.316	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - COVID-19

DETALHAMENTO**FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0129074000	195.748,48
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00.00.00	0129074000	20.000,00
Total			215.748,48

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0041	Proteção Social Básica
Projeto	2.317	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - COVID-19

DETALHAMENTO**FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0129074000	318.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00.00.00	0129074000	60.000,00
Total			378.000,00

Fontes de Recursos:

0129074000 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - COVID-19

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 39, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para regularização e adequação do licenciamento e implantação de infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a suspensão parcial do expediente do Poder Executivo de Várzea Grande, além da impossibilidade da realização de vistoria técnica “in loco”.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o licenciamento e a adequação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação instaladas e não licenciadas, bem como aquelas com processos de Alvará em andamento, aos termos da Lei Municipal Complementar n.º 4.554/2.019.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 22 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.617/2.020, a qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (lei municipal n.º 4.579/2019), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (lei municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (lei municipal n.º 4.578/2019) e dá outras providências.

TORNAR SEM EFEITO (CANCELAR) a publicação da minuta de Lei Municipal n.º 4.617/2.020, publicada na data de 24 de junho de 2.020, diário oficial da AMM – MT, edição n.º 3.506, ante a existência de erro no envio do arquivo para publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 24 de junho de 2.020.

THIAGO COELHO DA CUNHA

Procuradoria Legislativa

OAB MT 16.317

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Processo nº 670990/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de Placas de Patrimônio para tombamento de materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Em nome de **FAZAN & CIA LTDA – CNPJ: 07.233.306/0001-37**, o valor total a ser pago será de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2020. **DANIELA ASSIS DIAS BITES** - Secretária Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Processo nº 666491/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição emergencial de material hospitalar para combater a pandemia do coronavírus – covid-19 para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. em nome de **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – CNPJ: 08.711.005/0001-34**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 51.198,00**, (Cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais) **Decisão Judicial– Processo nº 1004573-65.2020.4.01.3600**. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 582/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.959/2013, 4.049/2014 e 4.293/2017 que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos médicos e odontólogos do Município de Várzea Grande - MT;

Considerando Mandado de Intimação Processo nº 8012496-72.2019.811.0002.

RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efe.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	Odontólogo	Odontólogo	30/05/2002		01.05.1996 a 04.04.1997	20	C-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2019, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR ESTIMADO : R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 22/06/2020

Várzea Grande, 23 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 041/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 041/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 07/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO: 08h do dia 07/07/2020.. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PREVENÇÕES E INFORMAÇÕES DIVERSAS .

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: LINCON BERNARDES MOREIRA 35983750852, CNPJ: 37.088.927/0001-35

Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Data: 24 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 026/2020

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2020, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de telhas termo isolantes para a manutenção de prédios públicos em zonas rurais e urbanas, com data de abertura para os dias 08/06/2020 às 10h30m e 23/06/2020 às 09h:30, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de junho de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO N. 043/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 043/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 08/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 08/07/2020.. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 042/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 042/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES GALVANIZADOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 10h do dia 07/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 10h do dia 07/07/2020.. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019 COM A EMPRESA GOLDEN PLUS – COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019 COM A EMPRESA GOLDEN PLUS – COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço n° 030/2019 que tem Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, originada do Processo n° 060/2019, na modalidade Pregão Eletrônico n° 023/2019, celebrada entre a PREFEITURA e a empresa GOLDEN PLUS – COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA (CNPJ n° 17.472.278/0001-64), em 02 de Dezembro de 2019, fica RESCINDIDO somente LOTE N°94 – RANITIDINA , nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 23 de Junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°059/2020

ADESÃO N°009/2020

DO OBJETO: aquisição de equipamentos de sinalização viária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R\$ 111.200,00** (Cento e onze mil e duzentos reais), que será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA (21.668.414/0001-63)– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n°. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais n° 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das ruas e avenidas do perímetro urbano, como também a construção de manilhas, sarjetas, bueiros e pontes para manutenção das estradas Vicinais do Município.

REALIZAÇÃO: 08/07/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, n° 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 24 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO COMUNICADO DE ADESÃO 010/2020

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 063/2020

ADESÃO N° 010/2020

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n°. 012/2015 torna publico à Adesão 010/2020, à ata de registro de preço n° 002/2019 realizado Consorcio intermunicipal de desenvolvimento, econômico, social e ambiental – Portal do Araguaia, oriunda do pregão presencial 002/2019, com a finalidade de adquirir 03 (três) veículos para a secretaria de obras. Empresa contratada REAVEL VEICULOS EIRELLI (30.260.538/0001-04).

Vila Rica / MT, 24 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA
DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019(GOLDEN)**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item supracitados: LOTE N°94 – RANITIDINA

DATA: Vila Rica/MT, 23 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

MARCELO MAROSTICA - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- DISTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°063/2020

ADESÃO N°010/2020

DO OBJETO: Constitui se objeto do presente contrato aquisição de 03(três) veículos tipo Pick-Up, para atender a necessidade da Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global fixado para o presente contrato equivale a R\$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) que serão pagos no ato do recebimento dos veículos, bem como, a emissão da Nota Fiscal após atesto do fiscal devidamente designado.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

REAVEL VEICULOS EIRELI (30.260.538/0001-04)– Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGINAL N° 040/2018**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 040/2018

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 040/2018, inicialmente pactuado no Processo Licitatório n° 029/2018 na modalidade concorrência pública n° 001/2018, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia **24/06/2020** até **19/02/2021**. O objeto do contrato é a Construção da Creche pro infância, modelo projeto padrão FNDE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e termo de compromisso n° PAC 2, 5355/2013

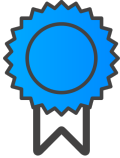
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Junho de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME (18.363.482/0001-00) Contrata-da.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 24 22:31:25 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)